



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ- REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA
REGIONAL / MESTRADO

DAVI CELESTINO DA SILVA

EM BUSCA DOS PRIVILÉGIOS:
Benesses atribuídas aos homens da Familiatura colonial do Santo Ofício no
Pernambuco setecentista, c. 1700 a c. 1750

Recife / 2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ- REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA
REGIONAL / MESTRADO

DAVI CELESTINO DA SILVA

EM BUSCA DOS PRIVILÉGIOS:

Benesses atribuídas aos homens da Familiatura colonial do Santo Ofício no Pernambuco setecentista, c. 1700 a c. 1750

Dissertação apresentada pelo aluno Davi Celestino da Silva ao Programa de Pós- Graduação em História Social da Cultura Regional da UFRPE, como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre.

Orientação: Prof^a Dr^a Jeannie da Silva Menezes.

Recife / 2016

Ficha catalográfica

S586e Silva, Davi Celestino da
Em busca dos privilégios: benesses atribuídas aos homens da
Familiatura colonial do Santo Ofício no Pernambuco setecentista,
c. 1700 a c. 1750 / Davi Celestino da Silva. – Recife, 2016.
200 f. : il.

Orientadora: Jeannie da Silva Menezes.
Dissertação (Programa de Pós- Graduação em História Social da
Cultura Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco,
Departamento de História, Recife, 2016.
Inclui referências, anexo(s) e apêndice(s).

1. Pernambuco – História 2. Homens de negócios
3. Inquisição 4. Familiares do Santo Ofício 5. Reconhecimento
social I. Menezes, Jeannie da Silva, orientadora II. Título

CDD 981.3

DAVI CELESTINO DA SILVA

EM BUSCA DOS PRIVILÉGIOS:

**Benesses atribuídas aos homens da Familiatura colonial do Santo Ofício no
Pernambuco setecentista, c. 1700 a c. 1750**

Dissertação apresentada pelo aluno Davi Celestino da Silva ao Programa de Pós- Graduação em História Social da Cultura Regional da UFRPE, como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre, sob a orientação da Prof^a Dr^a Jeannie da Silva Menezes.

Aprovada em 25 de fevereiro de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dr^a Jeannie da Silva Menezes
Orientadora – Programa Pós- Graduação – UFRPE

Prof^a Dr^a Suely Creusa Cordeiro de Almeida
Programa Pós- Graduação – UFRPE

Prof^a Dr^a Janaína Guimarães da Fonseca e Silva
Programa Pós- Graduação - UPE

A todas as pessoas que de forma direta ou indiretamente contribuíram para realização deste trabalho, sobretudo a minha querida e amada filha,
Kimberlly Dandara Nascimento da Silva.

AGRADECIMENTOS

Falar de agradecimento, pode até parecer como algo, de pequena importância num momento como este, no entanto é torná-lo tão significativo quanto à própria elaboração do presente trabalho. Sem sombra de dúvida este é o momento mais complexo no que toca à realização desta pesquisa, ou seja, o momento de agradecer aqueles que de formas variadas contribuíram com importantíssimas parcelas na finalização desta dissertação.

Desse modo, quero aqui iniciar meus agradecimentos à minha filha Kimberlly Dandara Nascimento da Silva, que ao longo dessa minha jornada no mestrado da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), foi de grande ajuda na conclusão deste trabalho. Ainda lembro-me de forma bem viva os inúmeros momentos de sua inquietação a me ver debruçado sobre livros e documentos na árdua jornada que é a escrita. Jornada esta, que subtraía vários momentos ao seu lado. E pelo fato de ser adolescente, mostrou-se bem mais madura do que eu, ao entender tal situação que estávamos vivenciando.

Quero também agradecer aos meus pais, irmãos e irmãs. E por falar em irmãos, quero aqui dedicar em especial um agradecimento ao meu irmão Edvaldo Celestino da Silva, pois sem sua ajuda provavelmente eu não conseguiria chegar ao final dessa jornada.

Também vai aqui o eterno agradecimento que terei à Universidade Federal Rural de Pernambuco, que ao longo da minha graduação e mestrado, me acolheu, como também me possibilitou realizar o desejo de tornar-me um professor/ historiador. Neste sentido, gostaria de registrar aqui o meu agradecimento a todos os amigos e amigas que fiz durante os anos nesta casa: Jéssica Menezes, Girlane Negreiros, Ana Camila Medeiros, Marli Germano, Roseanne Viana, Damares Jones, Romero Santos, Severino Tavares, Jhonatan, Edinaldo da xerox, Joelma Karina, Bruno Kawai, Renan Jasseli, Nadilson José, José Elói, Helenilson, Cláudio Santos, Elton Flor, Marcilio, Janaina, Amanda Gadêlha e Aurení. Pessoas que sinceramente serão inesquecíveis em minha vida, pois para além das nossas vidas acadêmicas, vocês propiciaram e ainda propiciam momentos de distração e amizade nas passagens múltiplas de nossas vidas, um especial agradecimento a todos vocês.

Com relação aos professores e professoras que compõem tanto o departamento de graduação quanto o da pós em História da UFRPE, um muitíssimo obrigado. Foram todos de maneira consideravelmente fundamentais à minha formação. De modo especial, gostaria de elencar alguns nomes, que ainda durante o período da graduação e agora no mestrado, foram

de suma importância na minha vida durante esses anos. Inicialmente quero aqui externar minha sincera satisfação de ter como minha primeira orientadora já no primeiro semestre da graduação a professora Ana Nascimento. Meu enorme e eterno agradecimento pelas oportunidades que me confiou no laboratório de Arqueologia logo no começo da minha graduação, devo-lhe muito.

Outra pessoa que aprendi a admirar, como também se espelhar na UFRPE foi a professora Giselda Brito, sobretudo, por ter despertado em mim durante suas disciplinas o interesse pelo estudo da teoria da história. Do professor Luiz Manoel, só tenho boas e ótimas recordações de nossas infindáveis discussões sobre os temas abordados após as aulas de medieval, que ocorriam tanto na sala como também nos corredores do CEGOE, principalmente durante minha graduação.

À professora Alcileide Cabral, quero aqui registrar meus sinceros sentimentos de gratidão, pois durante suas apaixonantes aulas, os calorosos debates se tornavam para mim cada vez mais viciantes. Da professora Élcia Bandeira, não tenho palavras que possam traduzir o sentimento de gratidão e amizade e o quanto foi gratificante ser seu aluno e hoje voluntário no projeto do Instituto João Evangelista em Gravatá. À professora Márcia Mello da Universidade Federal do Amazonas, que no início do mestrado foi minha co-orientadora. MUITÍSSIMO obrigado pelas dicas e sugestões via-email. No mais, agradeço aos professores Thiago Melo, Gustavo Acioli, Ricardo Pacheco, Wellington Barbosa, Lucia Falcão, Sueli Luna e Humberto Miranda.

Também quero aqui registrar a colaboração dos funcionários da UFRPE, em especial aos reitores Valmar Corrêa e Maria José de Senna, pois ambos foram muitíssimos importantes tanto na época da graduação, quanto na pós. Sempre me atenderam nas vezes que recorri à ajuda financeira, como também a liberação de ônibus com a finalidade de participar em eventos apresentando trabalhos, tanto em Pernambuco quanto fora do seu território. Outros nomes não poderiam faltar como: Norma Nancy, Neide, Vera, Rafael e minha amiga Joice que tanto me ajudaram. Ao laboratório de História LAPEH da UFPE pela liberação da documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, como também os professores desta universidade George Cabral e Cristine Dabat, meus professores durante o mestrado. Ao pessoal do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano o meu eterno agradecimento.

No exame de qualificação, foram fundamentais as críticas das professoras Jeannie Menezes, Suely Almeida e Janaina Guimarães. À Suely Almeida, quero dizer que suas críticas me beneficiaram muito desde a época da graduação, e, sobretudo na qualificação, com suas sugestões que muito ajudaram na construção da finalização da temática do meu trabalho. Da professora Janaina Guimarães que apesar do curto contato, suas opiniões e críticas também foram de grande contribuição à minha dissertação. Jeannie Menezes sempre generosa e estimulante com os orientandos em suas pesquisas, apoiando-me muito e sempre confiando em minha pessoa. Com ela, satisfatoriamente divido os eventuais méritos deste trabalho, e já aguardando novos desafios.

Ao programa de pós-graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco, enfim, agradeço pelo fundamental financiamento desta pesquisa.

“Somos como anões nos ombros de gigantes, pois podemos ver mais coisas do que eles e mais distantes, não devido à acuidade da nossa vista ou à altura do nosso corpo, mas porque somos mantidos e elevados pela estatura de gigantes”.

João de Salisbury, Metalogicon III

Bernardo de Chartres, séc. XII

RESUMO

Recentemente, deixamos de pensar como periféricos os domínios ultramarinos do Império português, e desse modo nos enveredamos em investigações que cada vez mais nos facilita a compreensão das dinâmicas dos quatro cantos que foram colonizados por aquele império. Parte daquelas investigações foi e é vislumbrada pelos documentos inquisitoriais. No nosso caso, o estudo acerca dos familiares do Santo Ofício que atuaram na Capitania de Pernambuco num período compreendido entre 1700 a 1750, tornou-se revelador a respeito de práticas e mecanismos de mobilidade e reconhecimento social dentro da lógica do Antigo Regime. Lógica esta que nos faz compreender melhor a relação do reino com a América portuguesa.

A dissertação que ora apresentamos tem por preocupação central revelar alguns resultados acerca das ações dos integrantes da Familiatura colonial do Santo Ofício em Pernambuco. Já com relação às ações e procedimentos específicos executados pelos agentes da Familiatura inquisitorial portuguesa aqui em Pernambuco, fossem em menor ou maior proporção, revestia-se num movimento pela busca do reconhecimento social. Para Max Weber, o reconhecimento social no Antigo Regime foi pautado numa estrutura de “tipo estamental”, baseada na honra e no privilégio, ou seja, a própria essência das sociedades européias à época das luzes.

Ser familiar do Santo Ofício tornou-se sinônimo de prestígio e “confirmação” pública e notória de ascendência limpa. Isto significava ser Limpo de sangue, “infecto” de cristão-novo, mouro, mulato ou outras tipologias rejeitadas socialmente. Sobretudo, para os homens de negócios do Pernambuco setecentista. Pernambuco foi uma das capitanias da América portuguesa que mais contou com os agentes da Familiatura do Santo Ofício português. Desse modo, nosso trabalho buscou estudar os familiares, sobretudo na vila do Recife, na perspectiva da mobilidade e reconhecimento social, isto é, tentar compreender em que momento de suas vidas procuraram ser familiares do Santo Ofício; por quais motivos e qual era o lugar da Familiatura inquisitorial no espaço de Pernambuco? Como exemplos, temos a estreita relação dos homens de negócios com a Familiatura colonial do Santo Ofício de Pernambuco ou a significativa presença de familiares nos postos e ofícios dos espaços sociais de poder como a Câmara do Senado e a Ordem Terceira do Recife.

Palavras-chave: Familiares do Santo Ofício, homens de negócios, reconhecimento social, Capitania de Pernambuco.

ABSTRACT

Recently, we stop thinking as peripheral overseas domains of the Portuguese Empire and thus embarked on investigations that increasingly helps in understanding the dynamics of the four corners that were colonized by that empire. Part of those investigations was and is envisioned by the inquisitorial documents. In our case, the study about the family of the Holy Office which acted on the captaincy of Pernambuco in a period from 1700 to 1750, became telling about practices and mobility mechanisms and social recognition within the Ancien Régime logic, logic this that makes us better understand the kingdom's relationship with the Portuguese America.

The dissertation that has now presented by central concern prove some results about the actions of members of the colonial Familiatura the Holy Office in Pernambuco. In relation to the specific actions and procedures carried out by agents of the Portuguese inquisitorial Familiatura here in Pernambuco, were a greater or lesser extent, clothed in a move by the pursuit of social recognition. For Max Weber, social recognition in the Old Regime was marked in a structure of "estamental type" based on the honor and privilege, ie, the very essence of European societies the time of the lights.

Be familiar of the Holy Office has become synonymous with prestige and "confirmation" public and notorious clean descent. This meant being Clean blood "infectious" of New Christian, Moorish, mulatto or other types rejected socially. Especially to the businessmen of Pernambuco eighteenth century. Pernambuco was one of the captaincies of Portuguese America that most had the agents of the Holy Office Familiatura Portuguese. Thus, our study sought to study the family, especially in the town of Recife, in the context of mobility and social recognition, that is, try to understand to what point in their lives sought to be a relative of the Holy Office; for what reasons and what the place of the inquisitorial Familiatura within Pernambuco? Examples are the close relationship of businessmen with the colonial Familiatura the Holy Office of Pernambuco, or the significant presence of relatives in stations and offices of the social positions of power as the Senate Chamber and the Third Order of Recife.

Key-word: Family of the Holy Office, businessmen, social recognition, province of Pernambuco.

QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1: Total de habilitações expedidas na região de Pernambuco (1700-1750)..... | 58 |
| Quadro 2: Cartas de habilitações expedidas na região de Pernambuco por categorias (1700-1750)..... | 64 |
| Quadro 3: Comissários que atuaram na região de Pernambuco (1700- 1750)..... | 88 |
| Quadro 4: Notários que atuaram na região de Pernambuco (1700- 1750)..... | 92 |

TABELAS

Tabela 1: Total de Familiares Habilitados no Brasil no século XVIII (1713- 1787).....56

Tabela 2: Atividade Profissional dos Familiares do Santo Ofício habilitados em Pernambuco no século XVIII (1700- 1750).....70

ANEXOS

| | |
|---|-----|
| Panorama sobre os habilitandos conforme estados, tipos de habilitações e períodos..... | 186 |
| Composição sócio- econômica dos Familiares coloniais de Pernambuco (1700-50)..... | 189 |
| Lista dos habilitados na Capitania de Pernambuco pela Coroa portuguesa com o título de nobreza..... | 198 |
| Cópia do Regimento dos Familiares do Santo Ofício..... | 200 |
| Símbolo oficial do Tribunal do Santo Ofício..... | 201 |

ABREVIATURAS

AHU: Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT: Arquivo Nacional Torre do Tombo

PNTJ: Provisões e Nomeações de Termos de Juramento / ANTT

LRECE: Livros de Registros de Expediente e Correspondência Expedida / ANTT

ILMMCR: Inventário dos Livros de Matrícula dos Moradores da Casa Rial

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| Introdução | 17 |
| | |
| Capítulo 1- De Portugal a Pernambuco: uma breve descrição dos agentes da Familiatura colonial nos “espaços” do Recife setecentista (c.1750- c.1755) | |
| 1.1- A Vila do Recife como espaço socioeconômico das oportunidades..... | 28 |
| Ordem Terceira..... | 37 |
| Senado da Câmara..... | 43 |
| 1.2- Origens e trajetórias..... | 55 |
| 1.3- Perfis e ocupações..... | 69 |
| | |
| Capítulo 2- Estrutura e dinâmica: ações e procedimentos dos agentes inquisitoriais do Santo Ofício no Recife colonial | |
| 2.1- Comissários, Notários e Qualificadores: estrutura e composição dos agentes coloniais do Tribunal do Santo Ofício em Pernambuco..... | 86 |
| 2.2- Livros de correspondências: fluxo de comunicação entre Pernambuco e Lisboa..... | 97 |
| 2.3- Nas teias da Familiatura colonial do Recife setecentista..... | 106 |
| | |
| Capítulo 3- Ser Familiar do Santo Ofício no Pernambuco colonial: um movimento mais amplo na busca pelo reconhecimento social | |
| 3.1- A concessão de habilitados a Antônio José Victoriano Borges da Fonseca, Francisco Antunes de Araújo e Domingos Fernandes de Sousa..... | 125 |
| 3.2- José Gomes de Melo: um fidalgo de honra malograda..... | 151 |
| Considerações | 168 |
| Referências | 171 |
| Anexos | 186 |

INTRODUÇÃO

As documentações produzidas e deixadas pelos procedimentos do Tribunal do Santo Ofício são, sem sombra de dúvidas, valiosas fontes para pesquisadores que se debruçam nas mais variadas áreas das ciências sociais. Embora a América portuguesa não tenha contado com um tribunal “pleno”, diferentemente da Espanha que o implantou no Novo Mundo – na cidade do México, Lima e Cartagena de Índias – o Santo Ofício português também deixou vasta documentação sobre seus procedimentos e ações¹.

Acervo documental volumoso: processos de réus, listas de autos de fé, livros de registros de expedientes, correspondências enviadas e recebidas, denúncias, confissões e habilitações. Estas últimas de grande contribuição por registrar importantes informações acerca dos postulantes aos cargos inquisitoriais, como também por revelar aspectos sociais de uma determinada época.

Cumprir lembrar, espaços como a capitania de Pernambuco, não pode ser concebido como periférico no âmbito dos domínios do Império português. A dissertação que ora apresentamos, tem como primeiro norteamento, apontar alguns pontos esclarecedores sobre o que representou na prática ser um familiar do Santo Ofício no espaço de Pernambuco. Durante muito tempo, a literatura inquisitorial buscou explicar o ingresso naquele cargo com a finalidade de extirpar os procedimentos contrários a santa fé católica, sobretudo, com o foco nos cristãos-novos, chegando ao nível de comparar os familiares do Santo Ofício como verdadeiros agentes secretos da Inquisição. Mais recentemente, novas perspectivas e abordagens resultaram na lógica da qual ser familiar do Santo Ofício português- notadamente para os espaços do ultramar – foi a forma encontrada por comerciantes para compensar a rejeição no ingresso em instituições de maior visibilidade como a Ordem de Cristo.

Vale lembrar que essa dualidade de ações combinadas, ou seja, o cunho religioso – o zelo pela fé - e mais recentemente conceber a Familiatura colonial como uma segunda opção no que toca a busca pelo reconhecimento social, são consideradas insuficientes para explicar as inúmeras questões que estão surgindo a partir de novas pesquisas sobre a significativa presença de familiares nos domínios portugueses, principalmente no Brasil. A procura pelo

¹ Toda documentação inquisitorial acima mencionada encontra-se guardada no Arquivo Nacional Torre do Tombo, localizado em Portugal. Doravante ao nos referirmos ao Arquivo Nacional Torre do Tombo, apenas o denominaremos pela sigla ANTT.

nobilitar-se na América portuguesa, diferentemente de Portugal foi revestida por particularidades e impressões locais. No reino, havia a nobreza de sangue, tão exaltada pelos cronistas de séculos passados. E no Brasil colonial o que tivemos? Evaldo Cabral de Mello aponta uma “nobreza da terra”, famílias tradicionais que na prática determinavam os ditames da política local.

Os ventos do iluminismo já sopravam pela Europa, quando Portugal e as nações daquele continente se viam diante de uma nova conjuntura social. As tradicionais costuras políticas já apresentavam rupturas, em jogo estava um novo modelo de economia e nesse sentido o setor mercantil se destaca. Naquela conjuntura, os espaços ultramarinos eram agora concebidos como fortes alianças para o fortalecimento das economias ibéricas, a Coroa portuguesa, por exemplo, contava com uma das maiores produções de açúcar do mundo. Praças como Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco destacavam-se na produção daquele que foi um dos produtos de maior valor comercial, ou seja, o açúcar.

Neste sentido, os grandes comerciantes, abastecidos de grandes fortunas, embora lhes faltasse o reconhecimento social, sabedores da importância do setor que controlavam, os homens de negócios deram início a busca por capitais simbólicos. Foi o setor mercantil a mola propulsora das nações europeias, sobretudo no século XVIII. Fernand Braudel já apontava que os mercadores nos estados europeus do século XVIII, há muito engrossavam as fileiras da nobreza prestando serviços ao monarca. Neste sentido, podemos dizer o mesmo em relação à Capitania de Pernambuco, ou seja, foi o setor mercantil a locomotiva de sua economia.

A opção pela Familiatura inquisitorial pelos comerciantes da vila do Recife não se explica pela lógica do sentimento culpa, ou seja, como recompensa de se verem rejeitados pela Ordem de Cristo por exemplo. Mas sim, que para além daquela opção, representar para o espaço de Pernambuco uma condicionante de *status* - algo tão caro no Antigo Regime -, aquela instituição talvez acolhesse alguns dos ingredientes mais cobiçados para aqueles que buscaram viver a lei da nobreza, a saber, em busca de honras, graças e privilégios.

Cumprir lembrar, que a estreita relação entre comerciantes / Familiatura não se tratava no âmbito dos pequenos comerciantes, ou seja, simples mascates, mas referia-se antes de tudo aos homens de grossos cabedais, até porque como se cumpria nas normas do regimento inquisitorial, seus postulantes tinham que comprovar vida abastada. Nem tampouco aquela relação se dava pela perspectiva também muito difundida na literatura inquisitorial, que

aponta a opção de se tornar um familiar do Santo Ofício, como uma das vias pelas quais os comerciantes cristãos-velhos já estabelecidos na América portuguesa procuraram como meio de se distinguir dos cristãos-novos, tendo em vista o fato da estreita relação desses últimos com o comércio.

Outro ponto esclarecedor que abordamos em nosso trabalho, refere-se ao defeito mecânico no âmbito do espaço da América portuguesa, tão comentado na literatura inquisitorial, mas pouco analisado. Fernanda Olival aponta que o defeito mecânico longe estava de ter a gravidade do defeito de sangue, sendo aquele defeito facilmente remediável, pois cabia ao postulante dispor de dinheiro e de pistolões, sobretudo a partir dos anos 80 do século XVII, pois neste período ocorreu a transformação da dispensa em fonte de receita da Coroa, como também instrumento de fomento das atividades econômicas ². Ainda sobre essa discussão, contamos com o trabalho de Ronald Raminelli que apresenta possíveis postulantes de ascendência indígena, negra e mulata. Dentre eles, os heróis da Restauração pernambucana inseridos nos quadros de ofícios de destaque da sociedade colonial de Pernambuco, incluindo aí o ingresso na própria Ordem de Cristo ³.

O que se deve levar em consideração acima de tudo é que o ingresso na Familiatura não foi uma simples segunda opção na busca pelo *status*, como há muito se difundiu na literatura inquisitorial. Seus postulantes buscaram nela os condicionantes que talvez nenhuma outra instituição ofertasse. Ao permitir a criação da Companhia dos Familiares do Santo Ofício do Recife por meio de uma carta patente, o rei dom João V encerra o teor daquela missiva apontando as benesses asseguradas aos seus membros, isto é, não haverá soldo algum de minha fazenda, *mas gozará de todas as honrarias, privilégios, liberdade, e isenções*.

A pesquisa procurou entender o ingresso na Familiatura do Santo Ofício, não como mera opção, mas partindo da perspectiva de ações planejadas, nas quais os procedimentos específicos executados por cada membro daquela instituição não podem ser pensados como uma ação coletiva. Fossem em menor ou maior proporção, seus particulares procedimentos revestiam-se num movimento maior, isto é, a busca pelo reconhecimento social. Suas ações devem ser entendidas sob a lógica proposta pelo sociólogo alemão Max Weber que concebe o

² OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Coleção Thesis. Outubro de 2001. pp. 185 ss, 365 ss.

³ Ver: RAMINELLI, Ronald. **Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

reconhecimento social no Antigo Regime pautado numa estrutura de “tipo estamental”, isto é, baseada na honra e no privilégio ⁴.

A realidade social do além-mar diferia do velho mundo, embora seus habitantes buscassem viverem à luz dos valores morais e simbólicos da distante metrópole lusitana. O cotidiano “*viver à lei da nobreza*”, revestia-se numa incessante busca por capitais simbólicos, não raro advindos de benesses reais, ou seja, alianças costuradas entre o monarca e seus vassallos numa política responsável por um governo à distancia. O reconhecimento social no Antigo Regime foi na temporalidade daquelas sociedades um significativo estado almejado por todos. Possuir o foro de fidalgo, ser aceito nas ordens militares, ou nos ofícios inquisitoriais foram canais bastante procurados como rampa social para muitos dos fiéis vassallos do ultramar. Em Pernambuco, destacamos os homens do setor mercantil e a significativa adesão ao hábito de familiar do Santo Ofício para a primeira metade do século XVIII.

Também procuramos mapear parte da trajetória da historiografia acerca dos familiares do Santo Ofício português. Com isso, iniciamos com o estudo da professora Anita Novinsky de 1972 em sua obra *Cristãos Novos na Bahia: A Inquisição*, no qual a autora apenas aborda a presença dos chamados recém-conversos cristãos novos na Bahia e ação da Inquisição por lá. Já pela década de oitenta, Novinsky em seu artigo *Igreja no Brasil Colonial: agentes da Inquisição*, discute sobre o cargo de Familiar do Santo Ofício como “funcionários da grande empresa inquisitorial, com sede em Lisboa”.

Sônia Siqueira em sua dissertação *A Inquisição Portuguesa e a sociedade colonial*, aborda a estrutura e o funcionamento do Tribunal do Santo Ofício, além de enfatizar o papel dos agentes e oficiais dentro da hierarquia inquisitorial. Após os pioneiros trabalhos de Anita Novinsky e Sônia Siqueira, novas pesquisas surgiram na tentativa de melhor compreender aquela instituição e seu corpo de funcionários. Ainda pelos anos oitenta do século XX, Luiz Mott vem falar da presença de agentes inquisitoriais que atuaram pelas bandas do norte da América portuguesa. Em sua obra *A Inquisição em Sergipe* de 1989, o autor argumenta uma abordagem sobre três Familiares do Santo Ofício de Sergipe. Neste trabalho, Mott defende a

⁴ O termo familiatura colonial aqui empregado é para além do fator geográfico, como também pelo fato dos Familiares do Santo Ofício de Pernambuco, e por conseguinte, as demais áreas ultramarinas, no tocante à admissão na referida instituição, serem incluídos numa complexa legislação do aparelho burocrático inquisitorial devido os critérios adotados no Reino, se diferenciarem na América portuguesa. Assunto que trataremos com mais detalhes posteriormente.

lógica que por um longo período foi difundida na historiografia, na qual os Familiares do Santo Ofício eram considerados “agentes secretos”.

Vale destacar, que dessa mesma lógica também compartilhou a autora Anita Novinsky, pela qual fez uma comparação daqueles agentes inquisitoriais com a polícia secreta alemã, isso é, a gestapo nazista. Cumpre lembrar, que diante das tais comparações acima referidas tanto por Mott quanto por Novinsky, a atual historiografia inquisitorial, enxerga nos familiares do Santo Ofício justamente o contrário, ou seja, o desejo de mostrar à sociedade seu pertencimento a uma das mais representativas instituições portuguesas. Ademais, nosso trabalho vem ressaltar que a opção pelo hábito de familiar do Santo Ofício era a busca pelo prestígio e distinção social que o dito hábito ofertava a seus habilitados.

Só nos anos noventa do século XX, surge o primeiro trabalho aprofundado acerca dos familiares do Santo Ofício. Estamos nos referindo ao trabalho dissertativo de mestrado da professora Daniela Buono Calainho: *Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil colonial*, o qual foi lançado em 2006, agora como livro denominado: *Em nome do Santo Ofício: Familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Na obra, a autora ressalta a importância dos agentes da Familiatura inquisitorial portuguesa e diferente dos trabalhos anteriores acima mencionados, mostra dados estatísticos acerca daqueles agentes nas capitanias da América portuguesa abrangendo um recorte do século XVII ao XIX. Apesar de que hoje sabemos que o levantamento apontado pela autora é incompleto, pois à época de sua pesquisa os índices dos livros das habilitações na Torre do Tombo só iam até a letra L. Daniela Calainho também privilegia o trabalho de vigilância pela fé, como dar ênfase aos aspectos sociais da vida e trajetórias dos agentes inquisitoriais. Com isso, aponta o setor do comércio como a ocupação que mais estava atrelada aos Familiares.

Apesar de algumas conclusões que hoje merecem serem revistas⁵, seu trabalho é precursor e esclarecedor a respeito dos estudos dos familiares do Santo Ofício na América portuguesa, sobretudo, pelo método empregado por meio de investigações alentadas em pesquisas no Arquivo Nacional Torre do Tombo.

⁵ Para Daniela Calainho, o Regimento inquisitorial de 1774 não tem grande consequência para o cargo de Familiar do Santo Ofício. Discordamos da autora pois este regimento foi aplicado à época do período pombalino, do qual fora banido o critério de limpeza de sangue. Ora, tal política que passou à extinguir a distinção entre cristãos-novos de cristãos-velhos reordenaram o perfil de ação e dinâmica do Tribunal do Santo Ofício português e, como a historiografia de estudos inquisitoriais já demonstrou, comprometeu o desejo de candidatos a cargos na Familiatura inquisitorial, pois tal banição não ofereceria mais a tão desejada distinção social pautada no bom nascimento.

Já o historiador Bruno Feitler em seu livro *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil* discutiu o funcionamento do Tribunal Santo Ofício num contexto local, sobretudo, a região de Pernambuco. Aborda a relação de cooperação daquele tribunal com as justiças: eclesiástica e civil. Também privilegia a dinâmica das ações e práticas utilizadas pela Inquisição na tentativa de alcançar a consciência daqueles que estavam sob sua jurisdição. O livro analisa também mecanismos de representação e propaganda postos em prática pela Inquisição na América portuguesa da época moderna.

Outro nome que enveredou pelas pesquisas inquisitoriais foi o do professor Aldair Carlos Rodrigues que procurou abordar a relação estabelecida entre a Inquisição portuguesa e a sociedade colonial da Capitania mineira, sobretudo por meio da Familiatura colonial instalada naquela capitania no século XVIII. Seu livro *Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial*, aborda a problemática da repressão e o aspecto da distinção social como também o funcionamento da estrutura e a rede inquisitorial dos familiares do Santo Ofício.

No diálogo com a historiografia portuguesa, observamos que o papel da Familiatura inquisitorial lá vem sendo rediscutido. Vale lembrar a importância do diálogo com historiadores estrangeiros, sobretudo portugueses, que têm sido enriquecedor para a compreensão tanto das relações sociais, quanto das dinâmicas empregadas pelos familiares na sociedade. Ainda sobre o que se vem discutindo lá em Portugal acerca dos estudos inquisitoriais, destacamos o trabalho do professor José Veiga Torres em seu artigo: *Da Repressão Religiosa para a Promoção Social: A Inquisição como Instância Legitimadora da Promoção Social da Burguesia Mercantil*⁶, neste trabalho Veiga Torres lança luz sobre novas perspectivas nas abordagens inquisitoriais, vislumbrando uma nova tendência de pesquisa voltada agora na análise da mobilidade e reconhecimento social, sobretudo com relação aos familiares do Santo Ofício.

Para o pesquisador José Veiga Torres, estudar a Familiatura do Santo Ofício português tão somente na perspectiva da repressão religiosa não é suficiente para explicar as demais especificidades que aquela instituição promovia tanto no que diz respeito à sua relação com o restante das demais instituições portuguesas, quanto sua interface com o laicato no imenso

⁶ TORRES, José Veiga. **Da Repressão Religiosa Para a Promoção Social- A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil.** Artigo disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11594/1/Da%20Repress%C3%A3o%20Religiosa%20para%20a%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20Social.pdf>. p. 113.

Império português. Ou seja, no conjunto dos inúmeros funcionários inquisitoriais, os únicos que eram dispensados de pertencerem aos ofícios eclesiásticos, eram os familiares do Santo Ofício.

Os debates em torno das novas perspectivas de abordagem acerca da Inquisição na historiografia também foi pauta do trabalho elaborado por Francisco Bethencourt. Em seu livro *A HISTÓRIA DAS INQUISIÇÕES - Portugal, Espanha e Itália - Séculos XV-XIX*, o autor apesar de utilizar-se do método da longa duração, conceito histórico criado pelo francês Fernand Braudel⁷, não elabora um estudo sistemático acerca dos familiares do Santo Ofício. Bethencourt praticamente reproduz o trabalho de José da Veiga Torres, além de registrar alguns dados obtidos em pesquisas elaboradas por Bartolomé Benassar e Jaime Contreras na Espanha⁸. O autor também enfatiza a estrutura organizacional dos Tribunais do Santo Ofício da Itália, Espanha e Portugal, ou seja, uma abordagem histórica na perspectiva da longa duração.

Outra importante contribuição nos dá o historiador norte-americano James Wadsworth. Destacamos primeiramente seu artigo *Children of the Inquisition: Minors as Familiares of the Inquisition in Pernambuco, Brazil, 1613-1821*, nele o autor faz uma análise na qual discute o papel da rede de familiares do Santo Ofício na Capitania de Pernambuco durante o período do século XVII e XIX. Logo, também percebe a mesma lógica discutida por Torres, ou seja, o ingresso na Familiatura colonial do Santo Ofício em Pernambuco foi devido às múltiplas possibilidades que o cargo oferecia a seus habilitados⁹. O autor também publicou em 2002 sua tese: *Agentes of Orthodoxy: Inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*¹⁰.

Conforme mencionado anteriormente, nossa pesquisa tem por demarcação espaço-

⁷ Fernand Braudel defende a pesquisa histórica que prioriza a longa duração. Os próprios fundadores da revista dos Annales já pensavam a história a partir de longos períodos, contrapondo-se à história política dos séculos XVIII e XIX, ainda que Fernand Braudel afirme que a história política não é exclusivamente factual, nem condenada a sê-lo.

⁸ Bartolomé Benassar é historiador e escritor francês. Especialista na história da Espanha na idade moderna, e história da América Latina. Jaime Contreras é professor de História Moderna na Universidade de Alcalá e é um dos maiores e mais prestigiados especialistas na história da Inquisição espanhola e na história social, cultural e religiosa da Espanha moderna.

⁹ Cf.: WADSWORTH, James E. **Children of the Inquisition: Minors as Familiares of the Inquisition in Pernambuco, Brazil, 1613-1821**. Artigo publicado pela Luso-Brazilian Review. Volume 42, Number 1, 2005. pp. 21-42.

¹⁰ A tese defendida em 2002 nos Estados Unidos, estado do Arizona, faz uma abordagem sobre os agentes inquisitoriais. Nela o autor também analisa aspectos da rede de Familiares em Pernambuco nos séculos XVII ao XIX.

temporal Pernambuco no período referente que vai de 1700 a 1750. Embora manteremos um diálogo com alguns personagens fora daquele corte temporal devido suas valiosas contribuições ao nosso trabalho, nossa linha de pesquisa segue a mesma perspectiva de José da Veiga Torres, ou seja, abordar os familiares do Santo Ofício na perspectiva da busca pelo reconhecimento social. O que percebemos aqui em Pernambuco foi que o uso da patente de familiar torna-se não apenas uma rampa de ascensão na tão cobiçada mobilidade social, como também os benefícios que o cargo ofertava como já apontado.

Não foram apenas mercadores seus postulantes, mas acima de tudo, indivíduos que viram naquela instituição, o lugar que lhes cabia na sociedade em que viviam. O que dizer de pessoas como o então genealogista Antônio José Victoriano Borges da Fonseca, homem rico e de tradicional família que não teve sua vida iniciada no trato comercial, mas que se lançou no mercado das habilitações pela patente de familiar do Santo Ofício Recife setecentista. Outro rosto que nos dá indícios do quanto fora cobiçada aquela patente foi o de José Vaz Salgado, considerado um dos homens mais ricos do Recife em meados do século XVIII. Vale lembrar também que a posse da carta patente do hábito de familiar do Santo Ofício tornou-se um facilitador no ingresso às outras instituições como a Câmara do Senado ou na Ordem Terceira do Recife ¹¹.

Como segundo norteamento, a pesquisa vislumbrou possíveis respostas acerca das nossas inquietações sobre o que poderia oferecer a Familiatura colonial do Tribunal do Santo como instituição para a realidade do Pernambuco setecentista? Neste sentido, recorreremos aos estudos e alguns conceitos a partir dos trabalhos de António de Manuel Hespanha no âmbito institucional¹², embora nosso foco não seja apoiado numa abordagem institucional, mas sim voltado à vida social, cultural e política dos funcionários inquisitoriais de Pernambuco. Na sequência, indagamos por que houve tanta investidura de familiares em Pernambuco? Quais os verdadeiros motivos de se tornar um familiar? Quem eram esses homens? De onde vieram? Neste sentido, buscamos primeiramente estudar a composição daquela instituição em Pernambuco que resultou em novas dúvidas, a exemplo, o que buscavam? E foi partindo deste cotejo de problemas que procuramos abordar no primeiro capítulo: *De Portugal a Pernambuco: origens e trajetórias dos habilitados na Familiatura colonial*. Na medida do

¹¹ Em algumas citações utilizaremos apenas a nomenclatura Ordem Terceira, no entanto queremos deixar claro tratar-se tão somente da Ordem Terceira de São Francisco do Recife. E não a Ordem Terceira do Carmo, que possivelmente fora fundada em 1695.

¹² HESPANHA, Antonio Manuel. **História das Instituições: época medieval e moderna**. Coimbra: Alamedina, 1982.

possível, a origem daqueles que foram feitos familiares do Santo Ofício em Pernambuco.

Nesta primeira análise, dois fatores nos chamaram atenção: no primeiro constatamos que a predominância dos habilitados ao cargo de familiares para Pernambuco era oriunda do Reino; em seguida verificamos uma significativa presença de homens de negócios em seu quadro de funcionários ¹³. Na busca por maiores esclarecimentos sobre a provisão daqueles homens a patente de familiares do Santo Ofício, contamos com o trabalho do professor George Cabral ¹⁴. Ainda no referido capítulo, procuramos abordar outros aspectos para alcançarmos melhores resultados sobre os agentes da Familiatura colonial do Santo Ofício presentes na Capitania de Pernambuco, como os perfis e suas ocupações. Também dedicamos ainda que de forma parcial uma análise sobre a vila do Recife como espaço socioeconômico das oportunidades, com ênfase em duas instituições que bem representavam o espaço daquela vila: a Ordem Terceira de São Francisco e Senado da Câmara, como já notificado.

No segundo capítulo privilegiamos a tentativa de traçar a *estrutura e composição dos agentes coloniais do Santo Ofício em Pernambuco*. Para além dos familiares do Santo Ofício, a pesquisa buscou estudar os comissários, notários e qualificadores. Tal análise nos permitiu compreender um pouco melhor a relação dos familiares com os demais agentes¹⁵ inquisitoriais na Capitania de Pernambuco dentro do contexto da estrutura inquisitorial. Nesta abordagem, contamos de forma bastante contributiva com a tese da professora Grayce Mayre Bonfim Souza *Para remédio das almas: comissários, qualificadores e notários da inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804)*, que virou livro em 2014.

Aqui a autora fez um levantamento documental acerca de funcionários inquisitoriais, ou seja, aborda o cotidiano na cidade de Salvador, de comissários, qualificadores e notários do Santo Ofício. No entanto, seu principal foco se dá nas habilitações. Na complementariedade daquela análise, buscamos por meio dos Livros de Registros e Correspondências Expedidas, disponíveis pelo Arquivo Nacional Torre do Tombo ¹⁶, verticalizar um pouco mais nossa discussão. Ou seja, tais livros nos permitiram, por exemplo, acompanhar um pouco do fluxo

¹³ Informações obtidas a partir dos Livros de Registros e Correspondências Expedidas, disponíveis pelo Arquivo Nacional Torre do Tombo.

¹⁴ SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras- O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654- c. 1759)**- Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012

¹⁵ Para o emprego dos termos agentes e oficiais usamos como critério a seguinte designação: agentes corresponderiam aos cargos de Comissários, Familiares do Santo Ofício e outros servidores. Para o caso do emprego do termo oficiais, este seria para Inquisidores, promotores, carcereiros, etc.

¹⁶ Doravante ao nos referirmos à essa documentação utilizaremos a sigla LRCE / ANTT.

de comunicação entre Lisboa e Pernambuco. Para Francisco Bethencourt, foi justamente tal fluxo de comunicações que permitiram distinguir a Inquisição medieval daquelas inquisições de Antigo Regime, diferença esta que irrigaram as respectivas organizações ¹⁷.

Ainda sobre aquele capítulo, tentamos mapear a partir dos procedimentos e ações dos membros da Familiatura colonial uma teia inquisitorial. Com isso, investigamos sociedades em negócios, trocas de ofícios e casamentos entre os próprios membros da Familiatura, dispositivos utilizados como enraizamento social, ou seja, alianças bem sucedidas que garantiram maior inserção nos circuitos de poderes locais. Inicialmente contamos com o trabalho de Mafalda Soares da Cunha, *Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas 1580- 1640* ¹⁸. Segundo Mafalda Soares, faz-se necessário ultrapassar as abordagens sobre as redes no âmbito de sua estrutura, dimensão e atributos, em prol de abordagens que captam sua estrutura social e articulações com poderes por meio de conexões interpessoais.

E finalmente no terceiro e último capítulo *Ser Familiar do Santo Ofício no Pernambuco colonial: um movimento mais amplo na busca pelo reconhecimento social*, abordaremos algumas habilitações como a do então genealogista ¹⁹ e familiar do Santo Ofício Antônio José Victoriano Borges da Fonseca. Também discutimos neste capítulo especificidades como a categoria de nobreza que nas palavras de Ronald Raminelli tal categoria para o Antigo Regime - sobretudo no ultramar - ainda não teve seus contornos totalmente definidos na historiografia colonial ²⁰.

Raminelli discute em seu livro *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII* o quanto se torna uma complexidade definir o conceito de

¹⁷ BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições- Portugal, Espanha e Itália, Séculos XV- XIX**- São Paulo: Companhia das Letras, 2000. pp. 34- 35.

¹⁸ Ver: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). **Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI- XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

¹⁹ São três as obras clássicas sobre genealogia publicadas no Brasil: a **Nobiliarquia Paulistana, História e Genealógica**, escrita por Pedro Taques de Almeida Paes Leme; **Catálogo Genealógico das Principais Famílias**, de frei Antonio de Santa Maria Jaboatão e a notável **Nobiliarquia Pernambucana**, de Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, que foi redigida por 29 anos, de 1748 a 1777, da qual apenas uma parte foi publicada em 1883 pelo Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco. Mais tarde, nos Anais da Biblioteca Nacional, em 1935 é integralmente publicada – se não o completo conjunto da obra, pelo menos os volumes existentes que não se extraviaram. A Nobiliarquia abrange numerosas famílias portuguesas que se ligam à história de Pernambuco na época colonial, e é um indicador expressivo do notável trabalho genealógico do autor.

²⁰ RAMINELLI, Ronald. **Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII**. p. 23. *Op. cit.* Ver também: KRAUSE, Thiago Nascimento. **EM BUSCA DA HONRA: A remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das ordens militares (Bahia e Pernambuco, 1641- 1683)**. São Paulo: Annablume, 2012.

nobreza, para isso o autor aborda conclusões apresentadas por historiadores sobre povos espanhóis, anglo-saxões, franceses e latinos americanos denominados “principais da terra”, como também os estabelecidos na América portuguesa durante os períodos dos séculos XVII e XVIII. Destacamos que o referido livro foi de grande contribuição para a conclusão de nosso trabalho.

Por fim, abordamos a dinâmica das inquirições dentro da conjuntura dos processos inquisitoriais em algumas habilitações ao posto de familiar do Santo Ofício na Capitania de Pernambuco. Personagens essenciais naquelas inquirições foram sem sombra de dúvidas os comissários locais do Santo Ofício, indispensáveis na confecção das dinâmicas utilizadas nos processos de habilitações. Nossa pesquisa também procurou dar voz às testemunhas naqueles processos, e foram aquelas testemunhas, indivíduos essenciais naquelas dinâmicas, sobretudo, aquelas a quem a própria Inquisição tanto desejava ouvir.

CAPÍTULO 1
DE PORTUGAL A PERNAMBUCO: UMA BREVE DESCRIÇÃO DOS AGENTES DA
FAMILIATURA COLONIAL NOS “ESPAÇOS” DO RECIFE SETECENTISTA
(c.1750- c.1755)

1.1. A Vila do Recife como espaço socioeconômico das oportunidades

A proposta central deste capítulo visa abordar a vila do Recife como espaço de oportunidades, sobretudo, aos homens aventureiros que na referida vila por aqui aportaram na condição do ofício do mercadejar ²¹. No entanto, espaço não é algo natural, é, sobretudo, cotidianamente construído. Na tentativa de ilustrar essa discussão adicionamos ao diálogo os argumentos de José da Costa Porto, ditos em seu *Estatuto das Vilas do Brasil* que discute a respeito da construção da municipalidade no território da América portuguesa.

Há, desta sorte, a povoação e a vila de outrora um ponto em comum: maior ou menor número de casas, de fogos, em área geralmente pequena, contígua, convizinha. [...] município ou vila nunca foram fenômenos espontâneo, natural, independente de ação estatal, pois, para sua existência, se fazia imperioso ato expresso da autoridade competente ²².

Embora no caso específico da vila do Recife, esta contou ligeiramente com o acaso de possuir um fator importantíssimo, isto é, a presença de um porto. Logo, incorremos na assertiva de dizermos que falar da história do Recife é, antes de tudo, e, sobretudo, falar do seu setor mais pujante, ou seja, seu comércio.

Principal produto de exportação na América portuguesa, o açúcar tornou a região de Pernambuco a maior produtora daquele produto. Neste sentido, era significativa a presença de homens de negócios, sobretudo, cristãos-novos na referida região. Ainda nessa abordagem, Caio Prado Júnior atesta que a colonização tinha como principal característica o plano comercial: “A expansão marítima dos países da Europa, depois do séc. XV expansão de que o desenvolvimento e colonização da América [...] se origina de simples empresas comerciais levadas a efeito pelos navegadores daqueles países” ²³.

²¹ **Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau**. Reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva, natural do Rio de Janeiro. Tomo I. – A – K. p. 74.

²² PORTO, José da Costa. – **Estatuto das Vilas do Brasil Colonial** – Recife: Editora Universitária, 1970. p. 11.

²³ JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo. Editora brasiliense. 1987. p. 21.

A região litorânea de Pernambuco, sobretudo, em Recife, tornou-se um espaço considerável no âmbito dos negócios, tanto a América portuguesa, quanto no circuito do Império lusitano. Como bem nos informa Stuart B. Schwartz: “Na década de 1580, Pernambuco possuía 66 engenhos e era a principal região açucareira de açúcar no Brasil”²⁴.

No entanto, vale lembrar, que apesar dessa estreita relação do açúcar com a Capitania de Pernambuco e, por conseguinte com o próprio bairro do Recife, a própria vila de Santo Antônio que deu origem aquele bairro é exemplo daquilo que podemos chamar de um espaço – diga-se o bairro do Recife - que não surgiu da consequência da construção de engenhos de açúcar, mas sim, em função da comercialização dos seus próprios produtos²⁵.

Na perspectiva de ainda mais instrumentalizar essa abordagem, ou seja, tentar compreender a formação de espaços como o do Recife, projetando-se de um simples povoado à vila, e, por conseguinte à cidade, privilegiamos o conceito de cotidiano elaborado pelo historiador Michel de Certeau, que ressalta: “planejar a cidade é ao mesmo tempo pensar a *própria pluralidade* do real e dar *efetividade* a este pensamento do plural é saber e poder articular”²⁶. Ou seja, tanto essa pluralidade, quanto sua efetiva prática que o historiador francês destacou, verificamos nas dinâmicas e ações dos familiares do Santo Ofício em Pernambuco como bem veremos mais detidamente lá na frente.

Ao concebermos a vila do Recife como espaço “destinado às oportunidades” - leia-se oportunidades aos homens de negócios – partimos da própria contextualização que a referida vila foi forjada, ou seja, plasmada na tessitura de uma grande “teia” de operações e mecanismos de redes clientelares, redes estas que trataremos com mais vagar adiante.

Cumprido lembrar, que o estudo da ocupação do espaço urbano e rural do Brasil colonial sempre pode contar com a dedicação de distintos observadores. Um exemplo destes, foi Sérgio Buarque de Holanda que definiu o cidadão como: “essencialmente antinatural, associa-se a manifestações do espírito e da vontade, na medida em que se opõem à natureza”²⁷. Com efeito, esta observação do historiador paulista representa bem o espírito dos homens de negócios de Pernambuco, sobretudo, aqueles reinóis que cruzaram o atlântico em busca de melhores condições de vida na Capitania de Pernambuco.

²⁴ 9 STUART, B. Schwartz. **Segredos Internos: Engenhos e escravos na sociedade colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 33.

²⁵ CAVALCANTI, Vanildo Bezerra. **Recife do Corpo Santo**. 2 edição, revista e ampliada- Recife: Bagaço, 2009. p. 62.

²⁶ CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano. 1. Artes de fazer**. 20 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 160

²⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 9ª edição. Rio de Janeiro, J. Olympio, 1976. p. 61.

Na direção da lógica argumentada acima por Sérgio Buarque, o espaço urbano torna-se ao indivíduo desbravador, o *locus* da sua empresa. Um indício acerca dessa assertiva verificou-se no levantamento dos familiares coloniais do Santo Ofício para a região de Pernambuco na primeira metade do século XVIII. Ou seja, observamos a predominância de moradia por parte daqueles agentes inquisitoriais na vila do *Recife de Pernambuco*.

Acreditamos que a opção pelo Recife se dava pelo fato daquele espaço se encontrar numa situação favorável aos homens de negócios, ou seja, um dos mais importantes espaços de entreposto comercial da América portuguesa, devido seu porto ser o mais bem equipado. Logo, a opção de residir na vila do Recife era essencial a homens inclinados ao ramo comercial²⁸.

Na interface de abordar a relação dos homens de negócios - futuros familiares do Santo Ofício - com as oportunidades que a vila do Recife proporcionou ao setor mercantil na primeira metade do século XVIII, algumas considerações são necessárias aqui apresentar a exemplo da atmosfera sociopolítica que pairava sobre aquela vila. Com o fim do domínio holandês, vieram para Pernambuco vários reinóis na busca por melhoria de vida, fato este também já notificado anteriormente. Aliás, vale aqui registrar que essa presença portuguesa no âmbito comercial particular, já era registrada bem antes, segundo José Antônio Gonsalves de Mello, devido o açúcar ser um produto de exportação, era importante a participação de homens de negócios, por sinal era alta a participação de cristãos-novos²⁹. Ainda de acordo com o autor:

Do Reino muitos desses cristãos-novos enviavam seus filhos ou parentes para o Brasil da área açucareira, para aqui não só representa-los como ganhar experiência no trato com o produto. Nos anos finais do século XVI e nos primeiros do século seguinte foi grande a exportação do açúcar, a que dava condições o numero crescente de novas fabricas em Pernambuco e na Bahia³⁰.

²⁸ Para melhor compreender essa discussão ver o trabalho de SOUZA, George F. Cabral de . **Tratos e Mofatras- O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654- c. 1759)**- Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

²⁹ Estes temas foram também desenvolvidos de formas mais completas em outras pesquisas, para consultá-las ver: SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras- O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654- c. 1759)**; e recentemente tivemos publicada a tese da professora Janaína Guimarães da Fonseca Silva, **Cristãos-Novos no negócio da Capitania de Pernambuco: relacionamentos, continuidades e rupturas nas redes de comércio entre os anos de 1580 e 1630**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

³⁰ MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Gente da Nação: Cristãos- Novos e Judeus em Pernambuco 1542- 1654**. Recife: Fundaj. Ed. Massangana, 1996. p. 10.

A ideia central que aqui defendemos é a de que a conjuntura que vivia a Capitania de Pernambuco desde o fim da dominação holandesa até o início do século XVIII resultou num cenário de projeção social da própria capitania. Ou seja, o surgimento de novas instituições naquela região proporcionou a Pernambuco um espaço de interesses e oportunidades, como veremos mais adiante.

Já em 1676, foi estabelecido o bispado de Pernambuco, instituição esta que compreendia também os territórios da antiga administração eclesiástica. Seu primeiro bispo foi Dom Estevão Brioso de Figueiredo ³¹. Ou seja, Pernambuco deixava assim de pertencer à jurisdição eclesiástica da Bahia.

Quase duas décadas depois, temos encravada no bairro de Santo Antônio a primeira igreja da Ordem Terceira de São Francisco da vila do Recife. Fernando Pio nos conta, que com *apenas as jóias das Mesas e esmolas dos irmãos, se conseguiu a sua abertura ao público no ano de 1697* ³². Ou seja, a cidade de Olinda, berço do primeiro convento franciscano do Brasil, se via diante de uma situação inusitada, isto é, a pequena vila termo de sua freguesia, agora surgia como acolhedora de tão prestigiosa ordem eclesiástica. Evento este, que proporcionará aos seus respectivos moradores e irmãos contendas e reclamações de ordens jurídicas ao próprio monarca português como abordaremos mais a frente. E por fim, mas não menos importante, a elevação do povoado do Recife à vila já nos primeiros anos do século XVIII³³.

Vale aqui lembrar, que aquela vila, por vezes surge na historiografia colonial numa indefinição acerca do seu estatuto jurídico durante os tempos coloniais. Isso se deve à seguinte problemática: com o término das guerras holandesas, Recife não mais foi concebida como cidade. Logo, passou a ser uma das freguesias da rival Olinda. De 1709 a 1824, teve estatuto de vila, por conseguinte em 1827 passou à condição de capital de Pernambuco. Ademais, no decorrer do século XVIII por ordem régia, a estrutura administrativa da vila do Recife sofreu modificações, fruto do crescimento populacional e do surgimento de novas unidades em seu espaço geográfico, como a freguesia do Santíssimo Sacramento que

³¹ FEITLER, Bruno. **Nas Malhas da consciência**. p. 23 *Op. cit.*

³² PIO, Fernando. **A Ordem Terceira de São Francisco do Recife e suas Igrejas**. – Recife: Fasa, 2004. p. 17

³³ Sobre a elevação de povoado à vila ocorrida com o Recife, ver o trabalho de MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666- 1715**.

corresponde ao bairro de Santo de Antônio, que surgiu do desmembramento da freguesia de São Pedro Gonçalves, que correspondia ao núcleo urbano do Recife ³⁴.

Em março de 1710, a nobreza da terra³⁵ já avaliava as derrotas ocasionadas pela construção do pelourinho na rival Recife, a fixação do termo da jovem vila e instalação de sua câmara. Ou seja, a autonomia do Recife se traduzia numa desastrosa situação ainda pior para aquela nobreza do que as medidas que antes visavam o ingresso dos mascates na câmara de Olinda³⁶. Medidas estas, impetradas pelos homens de negócios que almejavam fazerem parte da administração local, ou seja, na câmara de Olinda. Vale lembrar como bem definiu Charles R. Boxer:

Entre as instituições que foram características do império marítimo português e que ajudaram a manter unidas as suas diferentes colônias contavam-se o Senado da Câmara e as irmandades de caridade e confrarias laicas, a mais importante das quais era a Santa Casa de Misericórdia. A Câmara e a Misericórdia podem ser descritas, apenas com um ligeiro exagero, como os dois pilares da sociedade colonial, do Maranhão a Macau. Garantiam uma continuidade que governadores, bispos e magistrados passageiros não podiam assegurar. Os seus membros provinham de estratos sociais idênticos ou compatíveis e constituíam, até certo ponto, elites coloniais ³⁷.

Instituição de grande importância forjada num modelo quase universal e relativamente organizada de forma uniforme em todo o reino da monarquia portuguesa, como também em suas possessões. As câmaras municipais como qualquer outra instituição dentro do organograma burocrático português sempre fora alvo de interesse por parte dos indivíduos da sociedade colonial, indivíduos estes que no Recife setecentista podemos comparar com os comerciantes. Ou seja, fazer parte da câmara revestia-se num dos caminhos que davam condição e potencializava uma caminhada ascendente.

Elevada à vila, a jovem câmara do Recife já se via por meio de seus edis, envolvida numa outra quebra de braço com a rival Olinda, ou seja, agora a querela era de elevar-se o

³⁴ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. 1851-1923. **Anais Pernambucanos- 1740-1794**. Prefácio de Agamenom Magalhães, Governador do Estado. Prólogo de Pereira da Costa. Recife, Fundarpe. Diretoria de Assuntos Culturais, 1983. Volume VI. p. 538.

³⁵ Para o emprego deste termo nobreza da terra, recorremos a literatura colonial que aponta na própria açucarocracia o manifesto em assim se reconhecer, ou seja, a expressão nobreza da terra foi importada do reino, pois lá definia-se como o controle de grupos locais sobre o poder nos municípios.

³⁶ Para uma compreensão ainda mais detida sobre esta discussão ver: MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos mazombos**. *Op. cit.* pp. 228-237.

³⁷ BOXER, R. Charles. **O IMPÉRIO MARÍTIMO PORTUGUÊS 1415- 1825**. Biblioteca Nacional de Lisboa-catalogação na publicação. Edições 70, LDA. Lisboa, Portugal. 2012.p. 267.

Recife ao estatuto de cidade. Observamos na justificativa dos próprios oficiais da câmara do Recife mais um indício que vem corroborar nossa argumentação, aquela vila possuía boa condição para se viver, ou seja, o que se deve ter numa cidade. Condição que foi solicitada ao rei Dom José I como manifestação daqueles camaristas solicitando elevar ao estatuto jurídico de cidade a vila do Recife:

He toda composta e cheya de nobres casas Sumptuoso edefficios magníficos, templos popullozos Conventos de Religiozo da Companhia de Jesus, em que tem classes e estudo de gramatica (?) (?) em que por privilégios dos Senhores Reys (?) de Vossa Magestade the concederão a graduarem e os estudantes com o grão de Bacharel gozando os privilégios da universidade o Convento dos Relligiozos Congregação do Oratorio de São Phelipe Nery, com estudos de Philosophias, e Theollogias em que ensinão tãobem estudantes Secullare Convento do Relligiozo de Santo Antonio com estudos tãobem de Phillosophia e Theollogia e Convento de Nossa Senhora do Carmo com Relligiozo da Reforma com os mesmos estudo. [...] com numerozo povo a dita villa que consta de tanto mil fogos e de tantas pessoas mil pessoas (?) (?) muita gente graves nobres e entre elas illustres (?) e ilustra mais a dita villa o comercio de grande negocio (?) [...] Tudo isto se expõem a Vossa Magestade para que em attendencia do Referido conceda a graça, e merce, que dezejão e pedem a Vossa Magestade tã leais vassallos e nisto não tem a Real Fazenda despeza alguma, e assim (?) esperamos da Real grandeza de Vossa Magestade que mandara o que mais convicente for do Real serviço. [...] 28 de junho de 1752 (?) Joseph de Araujo Vianna, escrivão da Camara ³⁸.

Ou seja, quarenta anos após elevar-se ao estatuto de vila, os oficiais da câmara do Recife solicitavam agora uma nova configuração para aquele espaço, pois este já representava um novo papel segundo os edis, na conjuntura da Capitania de Pernambuco. Ao dialogarmos com o trecho acima, fica claro na petição dos camaristas os motivos que o Recife tem para tal elevação: prédios suntuosos, dos quais eles citam conventos. Também vemos o cuidado em discriminar a composição de seus moradores, isto é, *muita gente graves nobres e entre elas illustres*, e por fim fazem menção ao comercio de grande negocio. Como adverte Carlo Ginzburg, *o conhecimento histórico é indireto, indiciário, conjectural* ³⁹, ou seja, não menos revelador é o discurso observado nas justificativas, quanto o teor daquela carta é por si só reveladora. Na opinião dos vereadores, a vila de Santo Antônio encontra-se com todas e possíveis condições de alcançar o estatuto de cidade.

³⁸ Carta dos oficiais da Câmara do Recife ao rei Dom José I, sobre as condições que aquela vila possui para passar a ser cidade. **AHU_ACL_CU_015, Cx.73,D.6131**.

³⁹ GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas, Sinais: Morfologia e História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 157

É bom não esquecermos também que por trás dessa carta endereçada ao monarca, enxergam-se pequenos rastros que nos levam a aventar tratar-se também da autonomia dos corpos inferiores, ou seja, as possessões do ultramar, com relação a metrópole. Tema de grande amplitude hoje na literatura colonial ⁴⁰. Com isso, buscamos em António Manuel Hespanha, um argumento que possa melhor caracterizar a petição encaminhada pelos camaristas da vila do Recife ao monarca Dom José I:

[...] alguns autores recordam, é certo, a ideia de “jurisdição natural” – ou seja, do poder que naturalmente competiria aos grupos para se auto-governarem -, mas entendem que esta jurisdição foi entregue pelos povos aos reis pela eleição (expressa ou tácita); o que não tira que, de facto, certos corpos inferiores (v.g., as cidades) disponham duma extensa autonomia, nomeadamente quanto ao poder de regulamentar a vida local ⁴¹.

Para além é claro dessa argumentação do professor Hespanha sob a perspectiva jurídica da vila de Santo Antônio requerer uma autonomia local por sua atual conjuntura, vale lembrar o que destacou Evaldo Cabral de que tal ideia de autonomia que povoava as cabeças dos homens em Pernambuco, também está associada ao fato daquela capitania se julgar credora de tratamento especial por parte da Coroa portuguesa, devido o fato que durante um quarto de século resistiu à dominação estrangeira ocasionada pelos batavos ⁴². E ao contrário dos demais vassallos da América portuguesa, meros “súditos naturais”, os moradores da Capitania de Pernambuco eram “súditos políticos” ao terem de sua livre e espontânea vontade, restituído ao controle português uma terra que haviam duplamente conquistado, primeiro aos índios, em seguida, aos holandeses ⁴³.

Para finalizar este debate no âmbito da autonomia, temos na argumentação de Ronald Raminelli que por meio do trabalho do professor George Cabral de Souza percebe-se uma melhor definição no tocante à autonomia dos espaços periféricos em relação ao centro, ou seja, que o que houve de verdade foi um equilíbrio, isto é, ao delegar poder às elites locais, a

⁴⁰ A esse respeito ver SOUZA, George F. Cabral de. (2012), como também Ronald Raminelli, **Nobrezas do Novo Mundo**. *Op.cit.*

⁴¹ HESPANHA, Antonio Manuel. **História das Instituições: época medieval e moderna**. Coimbra: Alamedina, 1982. p. 216.

⁴² MELLO, Evaldo Cabral De. **A Ferida de Narciso. Ensaio de História Regional**. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2001. – (série Livro Pensar; 10). p. 41

⁴³ MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666- 1715/ São Paulo: Editora 34, 2012 (3ª edição). pp. 147-8.**

Coroa não estabeleceu com isso “un sintoma de debilidade del Estado metropolitano, sino un de sus pilares más importantes”⁴⁴.

Dito de outra forma, o teor daquela carta acima mencionada, nos revela algumas pistas sobre a administração colonial. Vislumbram partes dos mecanismos de interdependência entre o reino e suas colônias, mecanismos estes que se traduzem numa aliança política entre vassallos e Coroa para o bom andamento da administração à distância, pois segundo Raminelli:

O Estado Moderno revelava-se incapaz de controlar seu território sem prescindir de alianças com os poderes locais. Por ceder aos interesses da periferia, nem sempre se cumpria o pacto colonial a rigor, as elites coloniais não raro contrariavam os ditames metropolitanos. A negociação entre reis e súditos era indispensável para promover guerras, cobrar impostos e fazer valer as leis do centro. Em contrapartida, as elites locais dominavam postos na administração, recebiam benesses da monarquia, acumulavam capitais, determinavam os preços do açúcar ou contestavam as cobranças do fisco⁴⁵.

Vale lembrar que dominar postos na administração local como ressalta Raminelli pode-se dizer que foi uma das intenções de alguns dos familiares estudados por nós. Ou seja, depois de instalados na Capitania de Pernambuco, verificamos, sobretudo no espaço da vila de Santo Antônio, aqueles reinóis como proprietários de pequenos comércios, ou até mesmo servindo de caixeiro para algum comerciante de grosso trato. Num intervalo de dez a vinte anos, aqueles mesmos mascates se encontravam agora investidos em hábitos de Familiares do Santo Ofício, ministros da reputada Ordem Terceira de São Francisco do Recife ou como vereadores da jovem vila do Recife⁴⁶. Ou seja, os homens de negócios, sobretudo, os da vila de Santo Antônio já não se contentavam em apenas ganhar dinheiro, mas sim, escalar posições de poder local.

Ainda no âmbito dessa discussão, vem corroborar o argumento de Antônio Gonsalves de Mello no qual vê as ações e dinâmicas empreendidas pelos homens do setor mercantil acerca do ingresso na câmara, inclinadas aos ganhos e privilégios pessoais:

[...] os homens de negócio, na condição de Vereadores, dirigir-se ao rei e ao Governador da Capitania, falando pela comunidade, a defender os interesses

⁴⁴ RAMINELLI, Ronald. **Nobrezas do Novo Mundo**: *Op. cit.* p.72.

⁴⁵ RAMINELLI, Ronald. **Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII**. *Op. cit.* p. 65.

⁴⁶ Para maiores esclarecimentos acerca desta discussão, ver: MELLO, Evaldo Cabral de. (2012); SOUZA, George F. Cabral de. (2012). *Op. cit.*

da classe ⁴⁷ e da vila: poderiam equiparar-se no exercício de cargos da república aos de Olinda: poderiam exercer, através dos almotacés, a fiscalização dos preços de mercadorias e serviços; poderiam, enfim, administrar o próprio território onde tinham sua morada. E obviamente, usufruir os privilégios e gozar do prestígio que a condição de Vereador lhes conferia na sociedade ⁴⁸.

Apesar da importante argumentação de Mello acerca das manobras dos homens de negócios na busca de canais que favorecessem o reconhecimento social, não compartilhamos da mesma lógica do autor em enxergar os homens de negócios de numa categoria de classe. Até porque, como já apontava Arno J. Mayer em sua obra *A força da Tradição: a persistência do Antigo Regime* ⁴⁹, “[...] os elementos ‘pré-modernos’ não eram os remanescentes frágeis e decadentes de um passado quase desaparecido, mas a própria essência das sociedades civis e políticas situadas na Europa” ⁵⁰.

Encerrando esta sucinta abordagem a respeito da vila do Recife como espaço sócio-econômico das oportunidades, e que cumpre lembrar, espaço que hoje a literatura colonial não trata mais como periférico dentro do Império português. Neste sentido, procuramos mostrar algumas especificidades que levaram vários reinóis a cruzarem o temido atlântico e aqui inseriram-se na arte do mercadejar, dito de outra forma, engrossando a composição da mascataria.

Instalados aqui na Capitania de Pernambuco, verificamos por meio dos processos de habilitação por nós estudados, que em sua maioria, os reinóis que aqui desembarcaram eram filhos e netos de sapateiros, lavradores, carpinteiros, isto é, eram originariamente homens de origens humildes. O ingresso na Família colonial do Santo Ofício em Pernambuco revestia-se em busca do reconhecimento social, como também a inserção na elite local. Neste

⁴⁷ Não compartilhamos em nosso trabalho da mesma categoria que José Antônio Gonsalves de Mello usa para os homens de negócios, ou seja, classe. O que entendemos por classe aplica-se especificamente ao século XIX, e mesmo assim numa abordagem industrial. O setor mercantil para o presente estudo, será ao nosso ver, sempre como um setor conservador, eles nunca foram revolucionários, nem quiseram mudar essencialmente as coisas, daí não concordamos concebê-los como uma classe. Para maiores detalhes a respeito dessa discussão ver: MAYER, Arno J. *A força da Tradição: a persistência do Antigo Regime*. São Paulo: Companhia das letras, 1987.

⁴⁸ MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713- 1738*. In: *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, Vol. LIII*. Recife- 1981. p. 120.

⁴⁹ A abordagem do livro altera de modo decisivo o entendimento dos séculos XIX e XX, não só na Europa, mas no mundo todo. Discute o mito da revolução industrial homogênea, generalizada e irreversível; cai o mito da eterna burguesia em ascensão, como também o mito de uma Europa crescentemente capitalista, liberal e democrática, após a tomada da Bastilha.

⁵⁰ MAYER, Arno J. *A força da Tradição: a persistência do Antigo Regime*. São Paulo: Companhia das letras, 1987. p. 15.

sentido, buscaram alcançar sempre mais na hierarquia social, e para isso procuravam a tão destemida “limpeza de sangue”, - trataremos com mais vagar sobre este tema mais adiante - que na prática era um verdadeiro manual de modelo ideal do homem do Antigo Regime.

A possibilidade do enriquecimento no Brasil, uma colônia promissora, sobretudo Pernambuco, espaço onde muitos dos imigrantes lusos se dirigiam como já mencionado, oferecia a oportunidade de crescimento econômico e retorno à sua terra natal. Neste sentido, torna-se mais fácil entender um trecho do relatório do vice rei Marquês do Lavradio, que os anos o transformou num provérbio popular: *Deus te leve a Pernambuco E venhas de lá tão rico Que El Rei da Dinamarca Não possa igualar contigo*⁵¹.

Ordem Terceira de São Francisco

Importante instituição eclesiástica, a Ordem Terceira de São Francisco do Recife foi durante o período colonial, muito solicitada por homens e mulheres que almejavam pertencer como irmãos e irmãs daquela instituição devidamente sua condição social dentro da sociedade da vila de Santo Antônio. Para Caio César Bosch, via de regra, o pertencimento às ordens terceiras se revestia em fazer parte de associações das camadas mais elevadas da sociedade, neste sentido, a composição do seu quadro social mais sofisticada⁵².

Em sua tese *Homens de negócio, de fé e de poder político: A Ordem Terceira de São Francisco do Recife, 1695- 1711*, Maria Eduarda Castro Magalhães Marques, aponta para o fato de ser a Ordem Terceira de São Francisco do Recife, um espaço alternativo de sociabilidade e também de privilégios sociais, ausente da hegemonia restritiva da nobreza local, e mais:

Espaço de sociabilidade e de legitimação social dos mais prósperos “homens de negócios” egressos da comunidade mercantil emergente da praça do Recife, na segunda metade do século XVII, após o período de ocupação holandesa da Companhia das Índias Ocidentais (1630- 1654), em articulação às injunções políticas que resultaram na emancipação política do Recife e na instalação da câmara de vereadores da vila⁵³.

⁵¹ Relatório do Vice rei Marquês do Lavradio In Serrão, Joel. **A Emigração Portuguesa**. Lisboa: Ed Livros Horizonte, 1997. pp. 108-109.

⁵² BOSCH, Caio. **Os leigos e o poder. Irmandades leigas e políticas colonizadora em Minas Gerais**. São Paulo: Editora Ática, 1986. pp. 19- 20.

⁵³ Maria Eduarda Castro Magalhães Marques. **Homens de negócio, de fé e de poder político: A Ordem Terceira de São Francisco do Recife, 1695- 1711**. Tese de doutorado apresentada como requisito parcial para obtenção

Ainda de acordo Magalhães Marques, o ideal aristocrático vigente no Antigo Regime restituiu a *scholê*⁵⁴, do filósofo Platão, que reivindicava a ociosidade para o estudo. O platonismo segundo a autora defendia que o trabalho devia ser destinado ao elemento escravo. O cristianismo também preconizava a disponibilidade para orar e meditar o trabalho atrelado ao servo. Os cristãos do ocidente perceberam o preconceito a desvalorização cultural contra as atividades laborais do homem, no entanto, o trabalho rural era considerado dignificante⁵⁵.

Fernando Pio nos esclarece que foi com muito fervor com que se trabalhou nas obras da construção da igreja da Ordem Terceira do Recife. Tais recursos foram originários das joias das Mesas e esmolas dos irmãos como já mencionado. Esmolas estas, proporcionadas pela gente mercantil da praça do Recife, que como bem definiu Mello, a Ordem Terceira de São Francisco serviu de mecanismo da réplica instalada em Olinda, fosse no plano do prestígio, ou do prático, dos serviços dispensados a seus membros⁵⁶.

Fazer parte de instituições que denotassem posição privilegiada nas sociedades coloniais, também era um dos canais que potencializava a visibilidade de seus membros perante seus pares. Somente as ordens terceiras abastadas, logravam conseguir licenças das autoridades para erigir templos exclusivos à realização de suas práticas católicas devocionais, isto é, onde se podiam expor os signos distintivos de precedências e hierarquias sociais. Para além dos exercícios espirituais, que se resumia na busca do retorno ao ideal da vida de nosso senhor Jesus Cristo, como também dos seus apóstolos, preconizados por Francisco de Assis, impostava aos irmãos seráficos do Recife a criação de um espaço de sociabilidade próprio, exclusivo no sentido de segregação social. Como também pudessem organizar as celebrações das efemérides dos santos seráficos, enterramentos e exéquias dos seus membros - vale lembrar com devida solenidade -, ou a procissão das cinzas⁵⁷.

No que toca a procissão das cinzas, esta solenidade acabou nos revelando alguns indícios interessantes que ilustram a rivalidade entre a cidade de Olinda e a vila de Santo

do grau de Doutora pelo programa de pós- graduação em História Social da Cultura do departamento de História da PUC- Rio. (setembro 2010). p. 77. Ver também: MELLO, (2012) e SOUZA, (2012).

⁵⁴ Escola fundada por Platão, cujo objetivo era o incentivo ao ócio, que à época designava uma forma de trabalho voltado aos estudos.

⁵⁵ Maria Eduarda Castro Magalhães Marques. **Homens de negócio, de fé e de poder político: A Ordem Terceira de São Francisco do Recife, 1695- 1711.** *Op. cit.* p. 87.

⁵⁶ MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos mazombos.** p. 143. *Loc. cit.*

⁵⁷ Marques. *Op. cit.* p. 91

Antônio. Vale lembrar, que esta festividade era de grande pompa no âmbito religioso, tanto em Portugal quanto na América portuguesa.

O conflito da procissão das cinzas também serviu de pauta nos escritos de Vera Lúcia Costa Acioli em seu *Jurisdição e conflitos: aspectos da administração colonial*⁵⁸. Sobre a gênese daquele específico conflito contamos mais uma vez o já citado trabalho de Fernando Pio, do qual retiramos o seguinte trecho:

Preparava-se a Ordem Terceira de São Francisco do Recife para movimentar a sua procissão de cinza, naquela quarta-feira de 1709, quando inesperadamente, se opôs, com embargo, a Ordem Terceira de Olinda sob a trivial alegação da proximidade existente entre as duas cidades⁵⁹.

Aqui no diálogo com Pio fica claro a indignação dos irmãos da ordem de Olinda, ou seja, por meio de algum pedido encaminhado ao bispado de Pernambuco, aqueles irmãos conseguiram embargar a procissão das cinzas da vila do Recife. Dito de outra, não era digno aos irmãos da vizinha vila de Santo Antônio, a realização de tão honrosa festividade católica. Vale lembrar, que a época dessa querela entre irmãos de Olinda versus irmãos do Recife, estava à frente do cargo de ministro da Ordem Terceira de São Francisco do Recife, o comerciante e pertencente à comunidade mercantil do Recife, a pessoa de Simão Ribeiro Ribas, que veio tornar-se familiar do Santo Ofício por Pernambuco em 27 de outubro de 1700.

Por fim, verificamos que a querela envolvendo Olinda e Recife a respeito da procissão das cinzas⁶⁰, fez-se corrigir o suposto fato de ter sido na Bahia a primeira procissão das cinzas realizada no Brasil. Diz Fernando Pio, que um pouco antes de refugiar-se no convento de Ipojuca o ministro Provincial Frei Estevão encaminhou um despacho bastante revelador:

A licença que concedi aos Suppes. nossos Irmãos 3os. Foi pa. fazerem assua procissão de cinza, mas não lhes assignalei q. fosse na quarta fa. de cinza porq. Nesse dia sefaz em esta cidade de Olinda, a mais de oitenta annos, cuja

⁵⁸ O livro trata longa de uma crise política: a controvérsia entre o governador de Pernambuco, e o governador geral do Brasil e mestre de campo general do exército, outro herói da mesma guerra, a saber, Francisco Barreto de Menezes. A controvérsia esteve a ponto de enfrentamento das forças armadas de Pernambuco e da Bahia. Cf.: ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e conflito: aspectos da administração colonial**. Pernambuco: Editora Universitária. p. 13-70.

⁵⁹ PIO, Fernando. **A Ordem Terceira de São Francisco**. *Op. cit.* p. 88.

⁶⁰ A procissão das cinzas dos leigos franciscanos, era um espetáculo religioso voltado para a disciplina, penitência, reconhecimento público dos pecados, assim como também para afirmação da precariedade da vida mundana na exterioridade de exemplos ascéticos.

posse não podia eu tirar, sem fazer violencia aos nossos Irmãos 3os. da dita cidade. [...] Re. 16 de Janrº de 1709 annos, Fr. Estevão de Sta Maria, Minº Provincial. ⁶¹.

Neste sentido, partindo daquele documento acima exposto pelo também irmão da Ordem Terceira de São Francisco do Recife Fernando Pio, foi bastante esclarecedor para a historiografia colonial que por muito tempo tinha notificado a procissão das cinzas na Bahia como a mais antiga ocorrida em 1649, logo a julgar por aquele despacho do provincial teria a Ordem de Olinda efetuada a sua procissão das cinzas por volta da década de 20 do século XVII. Por fim, identificamos também na obra *A Ordem Terceira de São Francisco do Recife e suas Igrejas*, que no ano de 1720 finalmente a demanda pelos irmãos terceiros de Recife em realizarem a tão desejada procissão de cinzas ocorreu. Assim, ficou a Ordem de Olinda obrigada a indenizar a Ordem de Recife pelos danos ocasionados por aquele embargo, que resultou num total de 105\$ 480 ⁶².

Nos registros levantados por Pio quanto ao ingresso daqueles indivíduos da sociedade do Recife colonial à frente de alguns postos na Ordem Terceira do Recife, identificamos rapidamente a participação de alguns dos nossos Familiares do Santo Ofício em estudo. Um deles, foi José Peres Campello, Familiar do Santo Ofício desde 1707, ao passo que no ano de 1722 fora eleito vereador da Câmara do Recife, mesmo ano em que fora Ministro da Venerável Ordem Terceira. O irmão Campello, que segundo Fernando Pio fora *homem de grande fervor cristão e marcados dotes de caridade*, sugeriu a criação de um hospital para abrigar irmãos pobres daquela ordem. Com isso, fez-se lançar a pedra fundamental do dito hospital em 2 de janeiro de 1723. No entanto, a concretização do hospital só ocorrera em 17 de setembro de 1784 ⁶³.

Na complementariedade de registrar outros familiares do Santo Ofício naquela instituição eclesiástica, também verificamos naquela ordem seráfica como irmãos ou ocupando cargos administrativos os seguintes familiares:

Pauta dos irmãos ministros da Venerável Ordem de São Francisco do Recife desde a sua instituição no ano de 1695

livro “1º Lº de eleição 1695- 1822”:

⁶¹ PIO, (2004), *Op. cit.* p. 91.

⁶² PIO, (2004), *Op. cit.* p. 96.

⁶³ PIO. (2004), *Op. cit.* p. 47.

1700- 1701 : João Batista Campelly (Fls. 7)
 1703- 1704: Miguel Correa Gomes (Fls. 9 v.)
 1706- 1707: Antônio Rodrigues Campello (Fls. 14 v.)
 1709- 1710: João Babosa Pereira (Fls. 19 v.)
 1710- 1711: Simão Ribeiro Ribas (Fls. 20 v.)
 1717- 1718: João Batista Campelly (Fls. 27)
 1718- 1719: Manoel Lopes Santiago (Fls. 28)
 1719- 1720: Idem (Fls. 29)
 1720- 1721: Idem (Fls. 30)
 1722- 1723: José Peres Campello (Fls. 32)
 1723- 1724: José Peres Campello (Fls. 33)
 1724- 1725: José Peres Campello (Fls. 34)
 1725- 1726: José Peres Campello (Fls. 35)
 1733- 1734: Christovam de Freitas Guimarães (Fls. 43)
 1737- 1738: Bento de Bessa Barbosa (Fls. 47) ⁶⁴.

Em linhas gerais, a maioria daqueles irmãos franciscanos acima expostos já possuía o hábito de Familiar do Santo Ofício antes mesmo de professarem naquela ordem, logo como podemos inferir partindo da lista acima o acúmulo por capitais simbólicos fazia-se necessário, sobretudo numa sociedade onde a posição social do indivíduo era por princípio, algo de grande valorização, situação ainda verificada no início do século XIX pelo português Henry Koster. Ao observar que um certo capitão-mor era mulato, Koster foi retrucado com o seguinte argumento: “Era, porém já não é”. Como pode ser este homem mulato se era capitão-mor. O poder tinha assim o dom mágico de purificar o sangue e mudar a cor da pele ⁶⁵.

Neste sentido, também não podemos deixar de registrar que os longos anos de guerra na Capitania de Pernambuco, sobretudo, aqueles durante a invasão batava afetaram economicamente instituições a exemplo da própria Ordem Terceira do Recife. Desse modo, a própria ordem, diante da necessidade de capitais se via na necessidade de angariar doações. Ou seja, a ordem seráfica dos irmãos franciscanos do Recife, já no seu nascedouro, aceitou os membros mais proeminentes da comunidade mercantil do Recife com “defeito mecânico”⁶⁶.

No entanto, os novos membros da tão reputada Ordem Terceira de São Francisco do Recife, oriundos do setor mercantil, foram aceitos. Vale aqui ressaltar mais uma vez, que para além da disponibilidade de recursos financeiros abundantes dos novos irmãos daquela ordem,

⁶⁴ PIO. (2004), *Op. cit.* pp. 124- 5.

⁶⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue.** p. 238. *Op. cit.*

⁶⁶ Indivíduos que possuem ofícios considerados vis, a exemplo dos lavradores, carpinteiros, boticários, camponeses, caçadores, soldados, mercador, etc.

outro aspecto bastante relevante era o fato deles já pertencerem à Inquisição portuguesa, ou seja, a comprovação pública e notória por meio da limpeza de sangue ⁶⁷.

A limpeza de sangue era procedimento imposto pelo Tribunal do Santo Ofício. No entanto, ao serem admitidos ao cargo de familiar, tal situação já denotava ao portador do cargo alguns benefícios, a exemplo da maior possibilidade de aceitação em outras instituições do Império português, tendo em vista que ser membro do Tribunal do Santo Ofício, era sinônimo público e notório de uma pessoa com grandes qualidades. A esse respeito é bom lembrar que ainda está por realizar-se o estudo da implantação a respeito dos estatutos de pureza de sangue em Portugal. Por oportuno, é bom deixar claro que o procedimento da limpeza de sangue não foi obra do Tribunal do Santo Ofício:

Em Portugal, a questão da pureza de sangue já se manifestou com esse ponto de vista, a partir de 1514, nas Ordenações Manuelinas. Esse aspecto legal de aplicação do Estatuto de pureza de sangue pode ser percebido, de imediato, na lei que estipulava as qualidades que deveriam ter os indivíduos indicados para o cargo de “Regedor da Justiça na Casa de Sopricaçan”. Conforme o modelo idealizado pelas elites políticas, somente seriam aceitas pessoas de: Mui virtuosas qualidades [...] pelo qual elle deve ser homem *Fidalgo* de *limpo sangue*, bom, virtuoso, e de muita autoridade, e para mais perfeçam Letrado, se for possível, temente a Deus, e de saã vontade, e de boa consciencia, justo, e em bondade experimentado, inteiro ⁶⁸.

Ou seja, numa sociedade onde o *viver à lei da nobreza* significava aos seus membros a busca por prestígio e distinção social, no qual o acúmulo desses recursos simbólicos resulta integrar-se no estrato superior da sociedade escravista colonial. Sob à luz do campo jurídico, homem que não tenha estado não é pessoa. Pois há pessoas que por serem desprovidas de qualidades juridicamente atendíveis, não possuem qualquer *status*, logo, carecem de personalidade⁶⁹. Pertencer a uma irmandade prestigiosa como a ordem seráfica do Recife, era um dos canais na busca do reconhecimento social; também podemos asseverar que servia como estratégia comum aos homens mais abastados na busca de prestígio junto à sua própria comunidade. Sobretudo, porque tanto no reino, quanto nos espaços do ultramar, as redes de sociabilidades possuíam força e validade no que toca a realidade de uma sociedade

⁶⁷ Processo pelo qual todo postulante a cargos e ofícios públicos do Império português era submetido. Na prática o candidato, seus pais e avós, tinham suas vidas investigadas, uma verdadeira devassa. Apenas no caso dos familiares do Santo Ofício a noiva, ou a esposa no caso do suplicante já se encontrar casado, também era submetidas a referida limpeza de sangue.

⁶⁸ CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia. Os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue**. São Paulo: Perspectiva, 2005, - (Estudos ; 197). pp. 57-8.

⁶⁹ HESPANHA, Antonio Manuel. **Imbellicitas**. p. 60. *Loc. cit.*

historicamente plasmada na lógica do Antigo Regime. Acertadamente Le Goff foi quem melhor conseguiu definir o papel das Ordens Terceiras, ao mencionar que foram forjadas para atender aos interesses de Roma, mas que também serviu aos interesses temporais.

Senado da Câmara

Na complementaridade da tópica do presente capítulo, privilegiamos a Câmara do Senado da vila de Santo Antônio como espaço de poder local. Como observado na Ordem Terceira do Recife onde os indivíduos de nossa amostragem penetraram em larga escala, na Câmara do Senado do Recife também verificamos tal situação. Invariavelmente na América portuguesa tornou-se frequente o desejo de inserção nos espaços de poderes locais, espaços estes tidos como negociáveis como bem definiu a historiadora Jeannie da Silva Menezes em sua obra *Sem Embargo de Ser Femea*. Segundo a autora, foram espaços de disseminação do costume negociados por força de lei, que tinha como constante preocupação alcançar a fidalguia, e assim nobilitar-se para então alcançar postos de governança da terra ⁷⁰.

Evidentemente o século XVIII foi um novo desafio a monarquia, isto é, o surgimento dos homens de negócio como parte da elite colonial pôs em xeque os equilíbrios sociais cuidadosamente costurados nos séculos anteriores. A coroa pautava-se em encontrar solução e manter, ou tentar manter aqueles equilíbrios evitando uma crise. Embora algumas linhas de pensamento acreditem que a Coroa serviu como oportunista nesta nova conjuntura, ou seja, fortaleceu-se apoiando ora “nobreza da terra”, ora a nova elite mercantil. Oportunidade de fortalecer-se por meio daquilo que talvez a Coroa melhor fizesse: mediar conflitos ⁷¹.

Surgem outras perspectivas que discutem a relação Brasil / Portugal na abordagem da autonomia das câmaras municipais. Segundo Ronald Raminelli, fosse no Rio de Janeiro ou em Olinda, a nobreza local não se deparou só com o problema dos comerciantes reinóis de origem mecânica, mas também acerca das intervenções régias sobre as atuações dos oficiais

⁷⁰ MENEZES, Jeannie da Silva. **Sem Embargo de Ser Femea**: As mulheres e um Estatuto Juídico em movimento no século XVIII. Jundiaí, Paço Editorial: 2013. p. 84.

⁷¹ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII**. In. FRAGOS, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). **Na Trama das Redes**: política e negócios no império português, séculos XVI- XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 462.

de câmara. Um dos dispositivos para tais controles, fora a criação do cargo de juiz de fora, controle das eleições e o aumento sobre a fiscalidade ⁷².

O setor mercantil em Pernambuco, percebendo sua valorização, procurou beneficiar-se do momento, como já advertia José Antônio Gonsalves de Mello com relação à Europa e nas Américas inglesa e espanhola. A burguesia⁷³ buscava empenhar-se para alcançar o poder, afastando a classe senhorial, e recorrendo às vezes a meios brutais para atingir seus objetivos. Em Pernambuco, o setor mercantil em ascensão encontrou apoio na Coroa levando a “nobreza da terra” - reconhecidamente os principais da terra - a recorrer às armas, para conservar seus privilégios. O recurso aos meios brutais que o autor aponta acima, ocorridos tanto na Europa, quanto nas Américas, apesar de não avançar nas explicações, acreditamos tratar-se do uso de armas utilizadas pelos franceses à época da Revolução ⁷⁴.

Nesse embate entre comerciantes de um lado, e o poder senhorial do outro, aqueles majoritariamente já investidos do cargo de familiares do Santo Ofício, buscavam ainda mais no poder local da Capitania de Pernambuco- o ofício de vereador – potencializando nesses canais de nobilitação ao cabo de algumas gerações seus ascendentes ⁷⁵.

Se por um lado era por meio das instituições que se instrumentalizava o governo dos reinos, por outro, abriam-se oportunidades e benefícios, notadamente aos menos favorecidos, vale dizer, indivíduos que não pertenciam à nobreza ⁷⁶. Na Europa pré- industrial um dos principais caminhos da mobilidade social era a Igreja. O filho de um camponês talvez pudesse terminar sua carreira eclesiástica como papa, como ocorreu com Sisto V no fim do século VI ⁷⁷.

Já Evaldo Cabral de Mello, aponta que a nobreza apresentava em Portugal uma estratificação ternária, constituída, de cima para baixo, pelos títulos ou grandes casas

⁷² Raminelli, (2015) *Op. Cit.* p. 62.

⁷³ Não compartilhamos da mesma ideia do autor fazer uso do termo burguesia, acreditamos que o termo é apropriado ao contexto do século XIX, no âmbito industrial, tendo em vista que o setor mercantil será sempre um setor conservador. Eles nunca foram revolucionários, nem queriam mudar essencialmente as coisas. Para maiores explicações ver: **A FORÇA DA TRADIÇÃO - A persistência do Antigo Regime, 1848-1914**, autoria de Arno J. Mayer.

⁷⁴ MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713- 1738**. In: **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**, p. 117. *Op cit.*

⁷⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue**. p. 139. *Op. cit.* A respeito dessa problemática ver também o trabalho de MESA, Enrique Soria. **LA NOBLEZA EN LA ESPAÑA MODERNA. CAMBIO Y CONTINUIDAD**. Madri: Marcial Pons, 2007.

⁷⁶ Esse tema é ponto central da discussão levantada pelo professor Ronald Raminelli no livro **Nobrezas do Novo Mundo**. *Op. cit.*

⁷⁷ BURKE, Peter. **História e teoria social**. 3ª edição – São Paulo: Editora Unesp, 2012. p. 106.

aristocráticas do Reino; pela fidalguia hereditária (“fidalgos de geração”) ou outorgada por el-rei, ou pela “nobreza rasa”, cujo poder e prestígio eram puramente locais, sendo designada também por “nobreza da terra”⁷⁸. Na complementaridade dessa discussão, recorreremos aos argumentos de Raminelli que aponta na:

[...] norma detalhada pelos tratados de nobreza não gerou, porém, os mesmos fidalgos no ultramar. Na América portuguesa, a preservação da sua qualidade se perdeu no século XVII, pois aí nem sempre os fidalgos eram crias de homens abastados e potentes, originando-se, por vezes, de troncos plebeus e mestiços⁷⁹.

Esta rápida abordagem acerca da importância e do papel das câmaras municipais no período colonial, nos serve para vislumbrar um pouco sobre o pano de fundo acerca da luta por parte dos comerciantes reinóis em querer fazer parte do poder local na Capitania de Pernambuco. Como já mencionado, os homens de negócios tirando proveito da situação, isto é, percebendo a valorização ocorrida com seu setor, que aos poucos foi ganhando uma posição de *status* no meio social à custa de alguns serviços prestados à Coroa, sem esquecer também o ingresso de alguns daqueles homens na Familiatura Inquisitorial, como também em outros setores do erário régio, a exemplo dos contratos da coroa, buscaram efetivamente a inserção na mais esfera do poder local, o senado da câmara.

É necessário lembrar, que na tentativa de atender aos nobres, quanto ao povo mecânico, coube ao rei criar ao lado dos estados tradicionais, um *estado do meio* ou *estado privilegiado*, paralelo entre nobreza e povo mecânico. Já em fins do século XVII, e início do XVIII fará uso do termo “fidalguia” para designar nobreza de sangue. Por isso, na linguagem setecentista ou oitocentista “fidalgo” e não “nobre”, é a expressão que permanece para designar grupos sociais mais distintos⁸⁰. Embora, conceituar nobreza para o espaço ultramarino requer algumas ressalvas. Nesse espaço a formação da nobreza percorreu caminhos parecidos, embora os dispositivos utilizados por cada categoria fora diferente.

⁷⁸ Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue**. p. 213. *Loc. cit*

⁷⁹ Raminelli, (2015) *Op. Cit.* p. 34.

⁸⁰ HESPANHA, Antonio Manuel. **As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político em Portugal**. Século XVII. Coimbra: Almedina, 1994. pp. 312- 3.

Na América portuguesa ao contrário do reino onde a nobreza era de sangue, em linhas gerais foi uma nobreza reconhecida como política e civil ⁸¹.

Sobre o ingresso na Familiatura Inquisitorial na América portuguesa, podemos em linhas gerais asseverar que tanto procedimentos, quanto exigências, atenderam às interpretações locais, sobretudo, em uma sociedade de ordem escravista, incluindo aí, indivíduos, homens livres, forros, senhores e escravos, comerciantes, todos por assim dizer, buscando canais de ascensão social.

A entrada dos homens do setor mercantil na Câmara do Recife⁸² da qual contamos, sobretudo, com o trabalho de Evaldo Cabral de Mello *A fronda dos mazombos*, do qual retiramos vários dados ⁸³, é um bom exemplo para ilustrar a crescente escala social que os anteriormente chamados mascates tinham alçado. Se antes eram chamados de mascates, agora pelos idos dos finais do século XVII, já numa situação socioeconômica elevada à mascataria, culminaria assim, em acesso à câmara de Olinda, e seus postos de comando da milícia recifense, ao que a “nobreza da terra” se opunha ⁸⁴. Porém, os ventos do século XVIII trás com ele mudanças significativas ao então povoado do Recife, alçado agora ao estatuto de vila. Conseqüentemente a instalação de uma de sua câmara, instituição esta, composta majoritariamente por homens de negócios ⁸⁵.

No entanto vale ressaltar, que o fato dos indivíduos do setor comercial alcançarem os referidos postos honrosos da república, deve-se, sobretudo, ao grande recurso de capitais simbólicos angariados ao longo de suas vidas, especialmente o hábito de familiar do Santo Ofício, pois acertadamente destaca Torres:

O prestígio social crescente da Inquisição e os particulares privilégios conferidos aos portadores da Carta de Familiar do Santo Ofício, faziam desta uma espécie de Carta de Nobilitação, até porque, para além de constituir o documento mais seguro e prestigiado de compreensão da limpeza linhagística, alguns privilégios a que dava acesso, pela carga simbólica de distinção nobre que possuíam aproximavam os Familiares das gentes nobres

⁸¹ Raminelli, (2015) *Op. Cit.* pp. 85-99. O padrão institucional da hierarquização nobre portuguesa se define da seguinte forma: Existiam duas ordens de fidalgos, sendo a primeira superior à segunda. Na primeira, estavam o fidalgo cavaleiro, fidalgo escudeiro e moço fidalgo, na segunda, o cavaleiro fidalgo, escudeiro fidalgo e moço de câmara. Ou seja, o título de fidalgo cavaleiro era o mis honroso. Ver: Raminelli, (2015). *Op. Cit.* p33.

⁸² Confira anexos: Relação dos Familiares do Santo Ofício atuantes como vereadores e procuradores na Câmara do Recife.

⁸³ Ver também: SOUZA, *Op. cit.* (2012).

⁸⁴ MELLO, (2012). p. 167.

⁸⁵ A respeito desse estudo ver os trabalhos de: MELLO, (2012); SOUZA, (2012); MELLO, (1981). *Op. cit.*

das localidades, sem que fossem nobres, nem por origem, nem por estatuto profissional ⁸⁶.

Embora também seja correto advogar que o favor real, como a intervenção dos agentes régios, que atuaram diretamente em Pernambuco ⁸⁷, no ingresso dos homens de negócios na jovem câmara da vila do Recife, foram vitais para tal conjuntura, por outro lado, não podemos negligenciar a importância dos próprios dispositivos empregados pelos tais homens de negócios para tal finalidade como já referendamos. Ou seja, para além dos favores acima citados, houve a caminhada por diversos canais que potencializaram a entrada no tão desejado espaço de “governança da terra”, entre os quais privilegiamos a posse do hábito na Familiatura inquisitorial portuguesa, pois como verificamos em nossa documentação, alguns indivíduos do setor mercantil já se encontravam como funcionários daquela instituição. No entanto, nossa busca acabou revelando alguns fatos interessantes, como o caso do familiar do Santo Ofício José Ribeiro Ribas, um bom exemplo para ilustrar a dinâmica empreendida pela significativa maioria daqueles homens oriundos do reino português, em procurar “fazer a América” na perspectiva de melhores condições de vida.

Filho de um lavrador por nome de Miguel Ribeiro, e de sua mãe Justa Ribas, mulher de condição inferior ⁸⁸, casado com dona Maria da Costa Araújo, esta natural do Recife. Foi Ribeiro Ribas em 1715, eleito procurador da Câmara do Recife. Passados dez anos, elegeu-se vereador daquela câmara. Ao passo também que seu irmão Simão Ribeiro Ribas foi eleito vereador da referida câmara em 1722 ⁸⁹. Em sua solicitação ao Conselho Geral do Santo Ofício, Ribas declarou-se como homem de negócio, solteiro, natural da freguesia de São Miguel de via Franca, termo de Barcellos. Obtivera sua provisão de Familiar em 27 de outubro de 1700 ao tempo morador em Pernambuco ⁹⁰.

Observamos na trajetória de José Ribeiro Ribas, sinais de êxito econômico e social deste familiar colonial, sobretudo quando o mesmo toma posse nos ofícios edíficos. Acolhido pelo seu irmão Simão Ribeiro Ribas, José veio ao Brasil aos quinze anos de idade para

⁸⁶ TORRES (1994). p. 122.

⁸⁷ Tese defendida por Evaldo Cabral de Mello na obra **A Fronda dos Mazombos**. *Op. cit.*

⁸⁸ Sobre essa temática que aborda a condição social e os estatutos das mulheres na colônia, sobretudo, no espaço de Pernambuco ver os trabalhos das pesquisadoras: MENEZES, (2013); ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. **O Sexo Devoto: Normatização e Resistência Feminina no Império Português**, XVI – XVIII - Recife: Editora Universitária da UFPE, 2005.

⁸⁹ MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Nobres e Mascates**. p. 192. *Op. cit.*

⁹⁰ PNTJ/ ANTT; Livro 7, fôlio 231.

trabalhar na loja de Simão como assistente ⁹¹. De simples assistente de loja no centro urbano da vila de Santo Antônio do Recife, José Ribeiro Ribas, alcança um dos mais importantes espaços de poder local do Pernambuco setecentista, o Senado da Câmara. Elevada ao estatuto de vila no reinado de Dom João V, e firmado o seu termo e instalada a câmara em 1710, serviram nesta instituição do Recife setecentista, dezenas de vereadores no século XVIII, entre eles o já mencionado José Ribeiro Ribas. Homem de negócio, Ribas contribuiu na formação da estatística excepcional, ocorrida dentre os principais núcleos urbanos da América portuguesa, ou seja, uma câmara composta majoritariamente por pessoas de lida mercantil ⁹².

De forma prática, a “nobreza da terra” não pretendia impedir na vila de Recife o consequente expansivo comércio que ali se projetava, até porque havia uma interdependência entre a dita “nobreza da terra” em seus engenhos, com os mascates já bem instalados naquela vila, ou seja, bem ou mal, se preservava a teia de relações entre produtor e mercador. No entanto, acreditamos que a pretensão dos membros da *açucarocracia* era ditar as condições de relacionamento, ou seja, afastar do mando, não dos negócios, partindo de noções lógicas predominantes do Antigo Regime, acerca da natureza complementar das funções que desempenhavam. Ou seja, conformando os mascates no lugar que lhes cabia na ordem das coisas ⁹³.

O que contestava a nobreza da terra, partia do conceito da ordem, categoria esta instituída no âmbito da política do período moderno. A este respeito adverte António Manuel Hespanha:

Para Aristóteles, o mundo estava finalisticamente organizado. As coisas continham na sua própria natureza uma inscrição (um gene por assim dizer) que “marcava” o seu lugar na ordem do mundo e que condicionava, não somente o seu estado actual, mas também o seu futuro desenvolvimento em vista das finalidades do todo. [...] No caso dos homens, este gene determinava o seu instinto gregário (*affectus societatis*), a sua natureza essencialmente política, o desempenho dos seus papéis políticos no seio de uma sociedade organizada em vista do bem comum. Neste sentido, era legítimo falar de um equilíbrio natural ou de um justo por natureza (*dikaión physikon*) ⁹⁴.

⁹¹ SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras - O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654- c. 1759)** Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. p. 89.

⁹² MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Nobres e Mascates**. p. 143. *Op. cit.*

⁹³ MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos mazombos**. p. 307. *Loc. cit.*

⁹⁴ HESPANHA, Antonio Manuel. **Imbelicitas**. p. 49. *Loc. cit.*

Dito de outra forma, a discriminação aos mascates naquele sentido acima colocado, não era descabida. O que na verdade a nobreza da terra exigia, tinha origem nas concepções vigentes a partir da lógica do Antigo Regime, isto é, cabia à gestão dos negócios públicos, aos *principais da terra*. Ou seja, grupo social que reunia maior soma de autoridade e competência para tais negócios, quer graças aos dons congênitos que se julgavam transmissíveis pelo sangue (“virtude”), quer mediante os adquiridos pela educação (“doutrina”) ⁹⁵. Isto posto, deve-se ainda registrar o fator da naturalidade, no qual a nobreza da terra encontrava condição favorável. Segundo Hespanha, o sistema de eleição está descrito na Ordenação Filipina, e remonta ao tempo de Dom João I, em que para se evitar os desmandos originados pela eleição, se introduziu o sistema de cooptação por meios dos representantes da aristocracia da terra ⁹⁶.

Já para o caso dos homens de negócios, inseridos no espaço político de maior poder e prestígio no Pernambuco setecentista, isto é, na Câmara do Recife, buscaram tirar proveitos pautados nos interesses particulares, tendo em vista o fato da grande maioria dos vereadores continuarem no ramo comercial, e com isso, favorecer-se dos privilégios e manipulações no âmbito dos negócios, por meio de transações escusas em algumas situações.

A procura pela inserção em cargos e ofícios ligados à governança da terra local parece ter sido a tônica daqueles indivíduos, que apesar de possuírem bastante cabedal, se viam diante da necessidade da autoafirmação social. Como já dissemos, depois de instalados e bem estruturados, os homens de negócios partiram em busca de novas aquisições sociais:

[...] tais elites já vinham se inserindo progressivamente nas estruturas de mando e governo da colônia, processo que parece ter sobrevivido ao impacto das reformas. [...] Com o objetivo de recompor seu status, a partir de alguns exemplos e seguindo os mesmos grupos selecionados no quadro anterior, priorizaram-se as atividades econômicas, distinções de caráter político-social e a extensão do controle exercido por suas famílias, que incluía os cargos militares- administradores tanto quanto cargos jurídicos, cuja posse já era um indicativo da importância de seus detentores⁹⁷.

Demonstrando que o acesso ao poder dava-se também, por meio de outros canais que potencializavam alianças e teias clientelares, como já verificamos anteriormente. Homens

⁹⁵ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. p. 316. *Loc. cit.*

⁹⁶ HESPANHA, p. 367. *Op.cit.*

⁹⁷ FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, António Carlos Jucá de. (Organizadores). *Conquistadores e negociantes: História das elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, Séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.p. 414.

como José Ribeiro Ribas, vem comprovar a estatística por meio de sua própria trajetória de vida. No ano de 1726, nos deparamos com José Ribeiro Ribas em outra documentação, melhor dizendo, numa situação. Ou seja, agora solicitando num requerimento ao rei Dom João V a permissão para realizar uma troca de ofícios com o senhor João de Siqueira Barreto. À frente do cargo de escrivão da Câmara e tabelião do judicial e notas do Rio Grande, Ribeiro Ribas solicitava a permissão para trocar de cargo com João de Siqueira Barreto, então escrivão da Alfandega e Almojarifado da Capitania de Pernambuco:

Que considerando os supplicantes as grandes utilidades que tem em trocarem as propriedades dos ditos officios em que Senão Seguem prejuízo algum a Real Fazenda de Vossa Majestade nem ao serviço das partes; e por uniforme vontade de ambos Sae ajustarão a fazer a dita troca como se mostra pelo manifesto incluzo, por ambos assignados, no qual declarão que concedendo lhes Vossa Majestade graça pagarão os novos direitos das contas que se lhe passarem da dita obra ficando o dito João de Siqueira Barreto com o de escrivão da Camara e Tabelião do judicial e notas da Cidade de Natal do Rio Grande do Norte, e Joseph Ribeiro Ribas com o de escrivão da Afandega e Almojarifado da vila de Santo Antonio do Recife de Pernambuco para cujo exercício se acha habilitado com grandes intelligencias adequiridas em varias occupações honorificas que tem servido por muitas vezes nos lugares da Republica, nos postos de Alferes, Cappitam e Comissario geral de Cavallaria, e na Serventia de Escrivão dos Almazeis da junta do Comercio, Feitor do Pao Brazil, na Serventia do officio de escrivão da ementa da Alfandega, e de prezente esta Servindo por Provizão do governador confirmanda por Vossa Majestade o dito officio de escrivão da mesma Alfandega e Almojarifado e, o qual e nos mais se tem havido com louvavel procedimento grande zello do serviço de Vossa Majestade; e bom acolhimento as partes como tudo se mostra dos papeis e certidões que junto offereceo em as quaes se declara o quanto bem tem Servido a Vossa Majestade Em cuja atenção⁹⁸.

Para além da justificativa do solicitante, aqui nós vemos que a razão para tal pedido contido na documentação, revela o quanto Ribas alcançou projeção socioeconômica na Capitania de Pernambuco. Muitas pessoas viram no ingresso dos quadros inquisitoriais, uma forma de forçar as barreiras sociais e ascenderem socialmente. Os homens de negócios da Capitania de Pernambuco seguiram fielmente esta lógica, acumulando recursos sociais como o ingresso na Familiatura Colonial Inquisitorial em Pernambuco. Em seguida, objetivaram acima de tudo o reconhecimento social ofertado e os ganhos oriundos de proveito material. Partindo dessas perspectivas, nosso trabalho vai à contramão dos argumentos que são hoje a

⁹⁸ Requerimento do escrivão da Câmara e tabelião do judicial e notas do Rio Grande, José Ribeiro Ribas e do escrivão da Alfandega e Almojarifado da Capitania de Pernambuco, João de Siqueira Barreto, ao rei Dom João V, pedindo permissão para trocarem os ditos ofícios. **AHU-ACL_CU-015, Cx.33.D.3080.**

tônica da literatura inquisitorial, ou seja, que a opção pelo cargo de familiar, deve-se simplesmente ao fato do impedimento em outras instituições como a Ordem de Cristo.

Pioneira nos estudos dos familiares do Santo Ofício no Brasil, o trabalho de Daniela Buono Calainho⁹⁹, tornou-se inegável à contribuição da literatura inquisitorial. Para além do lado institucional da Familiatura inquisitorial, sua pesquisa procurou evidenciar o funcionamento da engrenagem do aparelho burocrático inquisitorial por meio de seus funcionários, sobretudo os familiares. No entanto, a autora considera que o ingresso no cargo de familiar do Santo Ofício, se dá pelo fato da procura pelo *status* da nobreza, algo tão caro no Antigo Regime¹⁰⁰. Nesta mesma lógica, advoga Evaldo Cabral de Mello, ao ressaltar que um dos canais de ascensão social do mascate era o ingresso nas irmandades e confrarias do Recife. O outro seria o ingresso no cargo de familiar do Santo Ofício que compensaria a dificuldade da obtenção de hábitos das ordens militares, vedados à grande maioria dos mascates¹⁰¹.

Sem recorrer à infinidade de abordagens na literatura inquisitorial, que apontam na perspectiva da qual a procura pela Familiatura inquisitorial deve ser concebida como segunda opção, na busca do tão desejado reconhecimento social. Apenas menciono o argumento aventado pela historiadora Maria Beatriz Nizza, que acreditamos traduzir tais opiniões de abordagens acima citadas, ou seja, “ser familiar do Santo Ofício surge por vezes na historiografia do Brasil colonial como um símbolo de prestígio social equivalente mesmo à posse de um hábito das ordens militares”¹⁰², ou seja, a lógica que a autora aqui advoga é a de não igualar o prestígio daquelas duas instituições em terras do ultramar. No entanto, Nizza não define o que venha ser tal prestígio, neste sentido, recorremos a Norbert Elias, que aponta:

Alguém que não pode mostrar-se de acordo com o seu nível perde o respeito da sociedade. Permanece atrás de seus concorrentes numa disputa incessante por status e prestígio, correndo o risco de ficar arruinado e ter de abandonar a esfera de convivência do grupo de pessoas de seu nível e status¹⁰³.

⁹⁹ CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil colonial**. São Paulo: EDUSC, 2006

¹⁰⁰ CALAINHO, (2006). *Op. cit.* p.98

¹⁰¹ MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666- 1715/** São Paulo: Editora 34, 2012 (3ª edição). p. 143.

¹⁰² SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Ser nobre na colônia-** São Paulo Editora UNESP, 2005 p. 159.

¹⁰³ ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia da corte.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.p. 86.

Neste sentido, o prestígio exercido por meio do comportamento e da observação dos bons modos, não diz respeito à mera formalidade, e sim ao que é mais necessário e vital para a identidade dos indivíduos como a categoria¹⁰⁴, dos grandes homens de negócios da capitania do Pernambuco setecentista. Ou seja, para aquela atual realidade social e econômica era mais interessante aos indivíduos do setor mercantil, como também os miliares recorrer aos hábitos de familiar do Santo Ofício, em detrimento das ordens militares, sobretudo, devido aos muitos privilégios. Até porque, como bem definiu Fernanda Olival, o rei e muitos nobres e fidalgos, usam a ordem de Cristo, que está envilecida, que se revelam por meio do uso de muitos oficiais subalternos e até mesmo comerciantes, empregados e cirurgiões. Podendo afirmar que fazer parte de tal ordem hoje, em Portugal, é tão vulgar quanto noutros tempos era difícil obtê-la¹⁰⁵.

O prestígio social que recaía ao portador do hábito de familiar do Santo Ofício, sobretudo na América portuguesa, também se revestia do simbolismo que era fazer parte de uma instituição renomada aos valores do Antigo Regime. Acarretava aos seus membros um lugar privilegiado perante a sociedade e o lugar a que pertenciam. Num levantamento quantitativo acerca do ingresso em instituições como a Familiatura inquisitorial e as Ordens Militares na América portuguesa, verificamos o predomínio pelo Santo Ofício¹⁰⁶.

Cumprido lembrar, que os parâmetros utilizados, para a experiência na América portuguesa, no que toca à admissão nas instituições lusitanas, não raro a própria monarquia, contrariavam os próprios princípios da hierarquia racial¹⁰⁷ defendida, na qual ocorria o predomínio de súditos brancos e cristãos-velhos, zelosos de sua honra e seus privilégios¹⁰⁸. É recorrente à admissão na América portuguesa de negros e mulatos na mais nobre das três ordens, a saber, a de Cristo. Por meio de vasta documentação, Ronald Raminelli analisou e

¹⁰⁴ Categoria leva vantagem em relação às outras palavras, nomeadamente “imagens”, ou “representações”. Explica que tradicionalmente, “imagem” ou “representação” foram palavras que denotavam alguma passividade. Imagem seria uma cópia, enquanto Representar, em termos jurídicos, era “estar em vez de”. Possuem capacidade estruturante, ou seja, conotam a capacidade de apresentar realidade. Ver: HESPANHA, Antonio Manuel. **Imbelicitas. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime**. São Paulo: Annablume, 2010. (Coleção Olhares). pp. 13-4.

¹⁰⁵ OLIVAL, Fernanda. **As Ordens militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Coleção Thesis, Editora Estar: 2000. p. 163.

¹⁰⁶ Cf.: Anexo quadro 5. Fonte: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro- a. 158; nº 394; jan./mar.1997. pp. 283- 4

¹⁰⁷ Aqui o autor defende a tese de raça no que toca as práticas que pressupunha a herança e a imutabilidade dos comportamentos, razão para impedir a ascensão social dos descendentes de judeus e negros. Raminelli, (2015). *Op. Cit.* p. 239

¹⁰⁸ Raminelli, (2015). *Op. Cit.* p. 218.

expôs em sua obra *Nobrezas do Novo Mundo*, anteriormente comentada, a significativa concessão de hábitos das Ordens Militares, inclusive aos chefes indígenas, não só em Pernambuco, como também nas capitanias do Rio de Janeiro e do Ceará¹⁰⁹.

A complexidade que envolvia temida limpeza de sangue, sobretudo para o espaço do ultramar a partir do século XVIII, revestiu-se de novas interpretações. Os interesses pecuniários contrariavam as hierarquias da sociedade de ordens, debilitando ainda as antigas famílias. A riqueza igualava todos os indivíduos que assim almejassem cargos ofertados pelo monarca, já que os ofícios não passavam de mercadorias¹¹⁰.

A arte de governar dos Estados Modernos, se fez por meio das alianças com os poderes locais, que segundo Raminelli se canaliza por distintas medidas régias, a exemplo da monarquia, ao negar aos súditos do Brasil, os reconfortavam com mercês de hábitos. Com isso, ocasionou o alargamento da baixa nobreza promovendo importantes alterações nas hierarquias sociais no mundo ibérico, até porque a distribuição de tais hábitos não se fazia a partir de planos advindos do reino, mas sim, obedecendo a interesses e à disponibilidade e recursos dos postulantes¹¹¹.

Para melhor ilustrar o que acima advoga Raminelli, recorreremos a um fato ocorrido em Pernambuco com o então vereador do Recife João Fernandes Silva. Conta-nos o autor de *Gente da Nação* que no ano de 1713, Silva, natural da freguesia de São Mamede da Vila do Valongo (Douro), era homem de negócio e senhor de engenho na Muribeca. Resolveu solicitar o hábito da Ordem de Cristo, porém, devido à falta de “qualidade” dos seus antepassados, não fora admitido na respectiva ordem. Apesar da solicitação negada, Fernandes Silva não desistiu, recorreu da decisão, alegando seus serviços prestados à coroa pelo espaço de tempo de 11 anos, e que segundo o próprio, “vivendo à lei da nobreza”¹¹².

Mais uma vez tornou a Mesa negar-lhe sua entrada na Ordem de Cristo. O motivo dizia a Mesa: “as mecânicas que de suas inquirições lhe resultaram eram muitas e vis”. Não satisfeito volta o suplicante a solicitar mais uma vez o pedido de dispensa dos impedimentos, alegando agora ser ele “dos principais moradores daquela Capitania”, na qual se trata com

¹⁰⁹ Em linhas gerais, a obra aborda a metamorfose inerente a ideia de nobreza na península e no ultramar ibérico. Também discute a passagem do nobre guerreiro, leal servidor do soberano, ao nobre de sangue. Ainda segundo o autor, a partir do setecentos, entre os estudiosos da nobiliarquia, difundiu-se a concepção de seguindo estado vinculado não mais exclusivamente aos serviços militares e às linhagens, mas respaldada no saber, ciências e sobretudo na riqueza.

¹¹⁰ Raminelli, (2015). *Op. Cit.* p. 94.

¹¹¹ Raminelli, (2015). *Op. Cit.* pp. 17-41.

¹¹² MELLO, (1981). *Op. cit.* pp. 180- 1.

toda a nobreza, assim pelo posto que exercia, como pelos mais que nela tem ocupado e se acha com um filho Religioso da Companhia e um sobrinho, filho de uma irmã, também Religioso da mesma Companhia e nas outras Religiões, muitos parentes, os quais tem nelas ocupado os maiores postos naquele Estado e padecerá gravíssima nota na sua reputação e crédito na dilação de não lograr a honra do hábito de que Vossa Majestade lhe tem feito mercê há 7 anos, dos quais a maior parte se gastaram na averiguação da pureza do sangue, como era presente a este Tribunal, e se poderá presumir que, por este respeito, não chega o Suplicante a lograr a dita mercê, será este dano de gravíssimas consequências”, pelo que partia assim o requerente à Real Clemência, para dispensá-lo da falta de qualidade, oferecendo um cavalo para a guerra. De acordo com Gonsalves de Mello, a Mesa concordou com o Rei, desde que ao invés de um fossem oferecidos cinco cavalos ¹¹³.

Aqui, na solicitação do postulante, percebemos o quanto era importante sua admissão na Ordem de Cristo, mas não pelo o que ela representava como instituição na ordem colonial, mas sim seu capital simbólico. Ao mesmo tempo, o vereador João Fernandes Silva era consciente do jogo de trocas entre monarca e vassalo em suas alianças, a oferta do cavalo é parte importante de sua fala, pois revela o quão aquele produto seria necessário às necessidades do rei. Neste sentido, observamos o quanto o “defeito mecânico” fora um fator de flexibilidade empregado no contexto colonial. E é daí que parte nossa tese, isto é, discordamos categoricamente das perspectivas acima mencionadas, no que toca igualar critérios utilizados no reino com o ultramar. Trataremos mais adiante, acerca daqueles critérios.

De volta às razões de José Ribeiro Ribas, nas quais ele alega a necessidade da troca de ofício, tal decisão não passou de estratégia política, tendo em vista que nesta troca, Ribas passaria a atuar num centro urbano de maior projeção política e econômica, ou seja, a vila do Recife. Além disso, tomaria posse em dois cargos também de maiores prestígios e ligados ao setor comercial: escrivão da Alfandega e almoxarife da Capitania de Pernambuco. Para além do *status* que os referidos postos reputavam ao familiar do Santo Ofício e vereador Ribeiro Ribas, sua estratégia serviria ao controle de setores vitais para o fortalecimento e crescimento da economia colonial, sobretudo para aqueles que ainda permaneciam atrelados ao setor mercantil. Por fim, acreditamos que o ingresso na Familiatura inquisitorial, à primeira vista, nos deixa claro que mesmo em espaços da América portuguesa de menor poder econômico,

¹¹³ MELLO, (1981). *Op. cit.* pp. 180- 1.

pode-se inferir que serviu direta ou indiretamente a outras necessidades. A primeira, “teoricamente” à manutenção da fé, mas, sobretudo com o foco no reconhecimento social.

1.2 Origens e trajetórias

A proposta deste tópico é discutir relações sociais da Familiatura colonial do Santo Ofício português, na Capitania de Pernambuco, durante a primeira metade do século XVIII. Por esse motivo, alguns questionamentos se fizeram presentes em nosso trabalho. A título de exemplo, podemos nos perguntar quais foram os motivos que levaram homens de variadas origens e classes sociais, a solicitarem o hábito de Familiar do Santo Ofício em Pernambuco? Quem eram e o que faziam antes de servirem ao Santo Ofício? Peter Burke nos chama com um interessante comentário. Diz o historiador inglês na Europa pré-industrial, que um dos principais meios de mobilidade social era a Igreja; neste sentido, conclui o historiador britânico: *o filho de um camponês talvez conseguisse terminar sua carreira eclesiástica com o posto de Papa, como o ocorrido com Sisto V, em fins do século VI*¹¹⁴.

Neste sentido, decidimos abordar algumas das origens e trajetórias, na medida do possível, dos homens que fizeram parte da Familiatura colonial do Santo Ofício, na região de Pernambuco no período em apreço. Ao contrário do espanhol, o Santo Ofício português não contou com um tribunal pleno, durante toda sua existência na América. No entanto, pôde contar com seus agentes e oficiais em sua colônia portuguesa.

Sendo assim, o aparelho burocrático inquisitorial, também se fez presente na Capitania de Pernambuco por meio do corpo de funcionários por mais de duzentos anos¹¹⁵. O Tribunal do Santo Ofício português existiu de 1536 a 1821. Já com relação a sua presença em Pernambuco, ela se dá por meio da primeira Visitação às partes do Brasil, que teve início na Bahia, em seguida, desembarcando em Pernambuco. Foram as duas primeiras regiões da América portuguesa a receberem a referida Visitação do Tribunal do Santo Ofício, que compreendeu um intervalo de cinco anos, isto é, de 1591 a 1593 na Bahia, em seguida, de 1593 a 1595 ocorreram em Pernambuco¹¹⁶.

¹¹⁴ BURKE, Peter. **História e teoria social**. São Paulo: Editora Unesp, 2012 p. 106.

¹¹⁵ Em nosso levantamento documental por meio das PNTJ / ANTT *online* para o cargo de Familiar do Santo Ofício em Pernambuco temos solicitações realizadas durante a primeira metade do século XVIII.

¹¹⁶ Cf.: MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Gente da Nação**. *Op. cit.*

Desse modo, falar da presença inquisitorial na região de Pernambuco, sobretudo no século XVIII, é falar dos Familiares do Santo Ofício, tendo em vista serem eles os principais protagonistas da história do tribunal da fé naquela região. É consenso na literatura inquisitorial, que o século XVIII de longe é o período que mais se habilitasse ao cargo de familiar do Santo Ofício, como bem definiu Daniela Calainho: “Convém lembrar uma vez mais que, em números globais, a expedição de Familiares no século 18 – 90 % das concedidas no período colonial – sugere o ápice da atuação da máquina inquisitorial em terras brasílicas¹¹⁷. Neste sentido, corrobora-se ainda mais, por serem os funcionários inquisitoriais que mais marcaram presença nos principais centros urbanos da América portuguesa, como Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Minas, como podemos verificar na tabela abaixo:

Tabela 1

Total de Familiares Habilitados no Brasil no século XVIII (1713- 1787)

| Período | BA | CS | GO | MA | MG | PE | PB | RJ | SP | SE | PI | PA | AL | MT | ES | CE | PR | Total | % |
|--------------|------------|-----------|-----------|----------|------------|------------|-----------|------------|-----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|-------------|------------|
| 1713-15 | 11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 10 | 1 | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 27 | 1,42 |
| 1716-20 | 35 | 0 | 0 | 0 | 4 | 5 | 2 | 17 | 3 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 68 | 3,57 |
| 1721-25 | 24 | 0 | 0 | 0 | 4 | 3 | 0 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 47 | 2,46 |
| 1726-30 | 25 | 0 | 0 | 0 | 18 | 6 | 0 | 30 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 81 | 4,25 |
| 1731-35 | 45 | 0 | 0 | 0 | 21 | 16 | 3 | 25 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 116 | 6,08 |
| 1736-40 | 33 | 2 | 0 | 0 | 20 | 6 | 0 | 35 | 2 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 102 | 5,35 |
| 1741-45 | 23 | 1 | 1 | 0 | 42 | 0 | 2 | 50 | 3 | 0 | 0 | 7 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 130 | 6,82 |
| 1746-50 | 25 | 0 | 0 | 0 | 61 | 8 | 0 | 32 | 5 | 0 | 0 | 3 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 135 | 7,08 |
| 1751-55 | 36 | 4 | 1 | 0 | 82 | 23 | 1 | 79 | 9 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 3 | 1 | 0 | 241 | 12,64 |
| 1756-60 | 18 | 7 | 1 | 2 | 63 | 17 | 0 | 52 | 5 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 172 | 9,02 |
| 1761-65 | 53 | 1 | 3 | 1 | 39 | 24 | 2 | 56 | 1 | 1 | 0 | 6 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 188 | 9,86 |
| 1766-70 | 60 | 1 | 3 | 0 | 44 | 51 | 0 | 83 | 2 | 0 | 1 | 4 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 250 | 13,11 |
| 1771-75 | 28 | 2 | 1 | 1 | 29 | 42 | 2 | 27 | 1 | 1 | 0 | 2 | 0 | 3 | 1 | 0 | 1 | 141 | 7,39 |
| 1776-80 | 16 | 1 | 3 | 2 | 11 | 51 | 0 | 5 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 95 | 4,98 |
| 1781-85 | 28 | 0 | 0 | 0 | 9 | 65 | 2 | 7 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 114 | 5,98 |
| Total | 460 | 19 | 13 | 6 | 447 | 318 | 14 | 529 | 41 | 5 | 2 | 37 | 2 | 7 | 5 | 1 | 1 | 1907 | 100 |

Fonte: IANTT, II, Livro de Registro de Previsões, 110 – 123. Cf: RODRIGUES, Carlos Aldair. **Limpos de sangue:** Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial. São Paulo: alameda, 2011. p. 150.

¹¹⁷ CALAINHO, (2006).p. 84.

Antes de nos determos acerca do que possam revelar os números acima desta tabela, é conveniente ressaltar a importância dos espaços. Neste sentido, por finalidade, espaço não é algo natural, é, sobretudo, cotidianamente construído. Logo, são necessários alguns condicionantes para que tal situação venha ocorrer. A geografia historicamente decomposta por Fernand Braudel permite-nos captar a diversidade e também a unidade, mas, principalmente, a coesão da paisagem humana. Quando fala das montanhas, o historiador francês mostra-nos este mundo de homens fortes, suas famílias que vivem à margem das correntes comuns. Para Braudel, o Mediterrâneo só tem unidade pelo movimento dos homens, as ligações que implicam as rotas que os conduzem.

Ainda de acordo com Braudel, muito mais do que um espaço geográfico, o Mediterrâneo ¹¹⁸ é também um espaço cultural, que interfere na construção das civilizações que historicamente viveram em suas margens. Em Braudel, se é verdade que o meio determina o homem, também é que o homem interage imprevisivelmente sobre o meio, possibilitando um alto grau de dinamismo e de respostas culturais para as questões do meio e do tempo. Respostas estas que podem ser aproximadas com a realidade local dos candidatos ao cargo de familiar do Santo Ofício no Brasil. Nota-se a partir da tabela acima a predominância daqueles agentes em regiões de maior destaque sócio-econômico na América portuguesa. Ou seja, o ingresso na Familiatura inquisitorial em regiões como Pernambuco era a resposta de homens que buscavam destacarem-se perante a sociedade.

Outra pista que também possa revelar aquela tabela se dá pelo fato da significativa superioridade numérica dos familiares do Santo Ofício, que de longe superaram a dos outros agentes e oficiais inquisitoriais presentes na América portuguesa. Deve-se, sobretudo ao fato de serem eles a principal engrenagem do aparelho burocrático inquisitorial; também ressaltamos. Ou seja, era a ação real dos Familiares do Santo Ofício, que devido sua própria função ordinária, mantiveram um contato de forma mais direta com a população em geral. Em outras palavras, estavam na linha de frente do principal objetivo do santo tribunal, isto é, manter o controle social em matéria de fé, perante as sociedades onde se fez presente, como podemos observar no seguinte trecho contido no Regimento de 1640:

Se nos lugares, em que viverem, acontecer algum caso, que pareça que pertence à nossa santa Fé; ou se os penitenciados não cumprirem sua

¹¹⁸ Cf.: BRAUDEL, Fernand. **El Mediterráneo y el mundo mediterráneo en la época de Felipe II**. Editora: FONDO DE CULTURA BR, Edição: 2- Ano: 2010.

penitências, com toda brevidade, e segredo darão conta na mesa do S. Ofício sendo na terra em que assiste o tribunal, e fora dela avisarão ao comissário; e quando não o haja, avisarão por carta aos inquisidores¹¹⁹.

Contudo, como já mencionamos a região de Pernambuco para o período em apreço, também contou com outros agentes inquisitoriais, isto é, comissários, notários e qualificadores. Em nosso levantamento documental, verificamos o seguinte pano de fundo no que toca o montante ¹²⁰ das habilitações, conforme no quadro abaixo:

Quadro 1

Provisões de Nomeação e Termos de Juramento - Arquivo Nacional Torre do Tombo

| Livro 7 | Livro 8 | Livro 9 | Livro 10 | Livro 11 | Livro 12 | Livro 13 | Livro 14 |
|------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1694 1704 | 1704 1713 | 1713 1721 | 1721 1730 | 1730 1736 | 1736 1741 | 1741 1746 | 1746 1751 |
| 27 Hab. | 20 Hab. | 12 Hab. | 11 Hab. | 16 Hab. | 8 Hab. | 23 Hab. | 12 Hab. |
| TOTAL DE HABILITAÇÕES 129 | | | | | | | |

Fonte: Documentação obtida nas Provisões de Nomeação e Termos de Juramento / ANTT

Como já notificado, foi o século XVIII o apogeu da concessão das cartas de Familiares do Santo Ofício, tanto no reino, quanto no Brasil ¹²¹. Segundo a tabela 1, para todo o século XVIII em Pernambuco, contabilizou-se um total de 318 cartas patentes expedidas só para os cargos de Familiares do Santo Ofício. Daquele total, 114 cartas foram concedidas só na primeira metade daquele século, como podemos observar no quadro acima. No entanto, devemos esclarecer que verificamos alguns contrastes numéricos em relação à tabela 1, em nossa documentação, em relação às habilitações de 1713 a 1715 ¹²².

¹¹⁹ Cf.: Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal de 1640. In: SIQUEIRA, Sônia Aparecida de. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. p. 759. *Op. cit.*

¹²⁰ Estes números não são definitivos, pois há grande possibilidades de alguns agentes habilitados para outras localidades do Império português terem atuados aqui.

¹²¹ CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. São Paulo: EDUSC, 2006.p. 83

¹²² Em nossa documentação verificamos para o cargo de Familiar do Santo Ofício no referido período quatro habilitações. Cf.: Tabela 1. p. 59.

Neste sentido, acreditamos que o fato da maior quantidade de cartas expedidas aos cargos de Familiares do Santo Ofício ocorrer em Pernambuco, como também no restante da América portuguesa a partir da segunda metade do século XVIII, se dá pela política do ministro Josefino, que decretou o fim da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos em todo o território do Império português. A esse respeito, Fernanda Olival aponta que mesmo depois de reformulados os interrogatórios no ano de 1773, na sequência da abolição da limpeza de sangue, ainda continuavam a inquirir-se sobre a qualidade do suplicante. Embora, houve tendencialmente maiores alterações na facilidade com a qual se concediam as dispensas em ofícios mecânicos ¹²³.

Ainda a respeito do fim da discriminação entre cristão-novo e cristão-velho em Portugal, Charles Boxer em seus argumentos, ressalta que a libertação dos cristãos-novos e redução dos poderes do santo tribunal deveu-se diretamente ao marquês Josefino. Em 1773, Pombal induziu o monarca Dom José a promulgar dois decretos, abolindo a exigência da pureza de sangue como condição para ocupação de cargos públicos, e acabando com todas as formas discriminatórias entre cristãos-novos e cristãos-velhos ¹²⁴.

Ainda nos utilizando das informações obtidas pelo professor Aldair Carlos Ribeiro, em sua tabela, de um total de 1907, percebe-se a expressiva presença dos familiares coloniais, atuando nos principais centros urbanos coloniais como: Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. Ainda que de forma tímida, verifica-se uma crescente presença daqueles funcionários inquisitoriais no Pará, apesar da ausência de um porto, importante mecanismo na produção e movimentação da economia de qualquer sociedade colonial; como também não contar com peculiaridades como a descoberta do ouro de Minas. Sobre este fato, a professora Marcia Eliane Alves de Souza e Mello, da Universidade Federal do Amazonas discute em seu artigo *Perspectivas sobre a “nobreza da terra” na Amazônia colonial*, algumas estratégias observadas na formação da elite local na região Grão Pará no século XVIII. Por meio de uma particular situação, ou seja, a eleição para almotacé de 1741, a autora investigou mecanismos movidos por certos grupos da elite colonial daquele espaço, como também suas redes e os parentescos clientelares na busca aos órgãos locais de poder.

¹²³ OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. pp. 367-8. *Op. cit*

¹²⁴ BOXER, R. Charles. **O IMPÉRIO MARÍTIMO PORTUGUÊS 1415- 1825**. Biblioteca Nacional de Lisboa-catalogação na publicação. Edições 70, LDA. Lisboa, Portugal. 2012.p. 264.

Era por meio dos almotacés a fiscalização dos preços de mercadorias e serviços, ou seja, ao serem eleitos aqueles funcionários da câmara, passavam a exercerem seus ofícios no próprio território onde tinham sua morada, ademais, desfrutariam de alguns privilégios e prestígios. Com isso, devemos aqui destacar que, não obstante as Ordenações Filipinas indicassem que os almotacés fossem escolhidos entre os “melhores dos lugares”, sendo esse parâmetro essencial utilizado pela maioria dos Conselhos nas eleições dos cargos, ocorria também que pessoas de menor qualidade os ocupassem, facilitadas por condicionantes locais¹²⁵.

No extremo norte da América portuguesa, mais precisamente na região da Amazônia, cargos como o de familiar do Santo Ofício também funcionaram como mecanismo de mobilidade social como no caso do reinol Lázaro Fernandes Borges:

[...] que havia sido preterido na eleição de 1742, conseguiu servir na câmara em pelo menos dois mandatos como vereador em 1748 e 1761. Antes, porém, Lázaro Borges buscou outras formas de prestígio social. Através do casamento, uniu-se a uma família cuja descendência remontava ao capitão Aires de Sousa Chichorro, um dos primeiros governadores do Pará. Em 1745, tornou-se familiar do Santo Ofício superando os “defeitos” apontados na sua profissão de cirurgião, provando ser abastado em “bens e fortuna”, o que lhe proporcionava viver com abundante cabedal¹²⁶.

Ainda de acordo com Márcia Mello, Fernando Borges alcançou o ingresso na Câmara de Belém, ocupando cargo de presidente do senado em várias ocasiões. Neste sentido, sua ascensão social e o reconhecimento conquistado garantiram, anos mais tarde, que dois de seus filhos justificassem a sua nobreza e obtivessem carta de brasão de armas de nobreza e fidalguia¹²⁷.

Apesar de sucinto, o trecho acima extraído da pesquisa da autora, demonstra pela trajetória pessoal de Lázaro Fernandes Borges, o quanto podia ser flexível nos espaços do ultramar, a conquista de alguns capitais simbólicos. Também vem comprovar, que o ingresso na Familiatura não pode ser analisado apenas sob uma só perspectiva, ou seja, a estreita relação dos familiares do Santo e o setor mercantil, em regiões como Bahia, Minas, e notadamente Pernambuco. Como verificamos, o espaço estudado pela historiadora, encontra-

¹²⁵ Ver: MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e. **Perspectivas sobre a “nobreza da terra” na Amazônia colonial**. Revista de História, núm. 168, enero-junio, 2013 Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil. Red de Revistas Científicas de América Latina, el Caribe, España y Portugal. p. 38.

¹²⁶ MELLO, (2103), *Op. cit.* p. 67.

¹²⁷ MELLO, (2103), *Op. cit.* p. 67- 8.

se fora do triângulo portuário da América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. No entanto, a elite da região amazônica colonial, soube bem definir suas estratégias, como elaborar canais que efetivamente disponibilizassem o acúmulo de capitais simbólicos.

Somente por meio das dinâmicas cotidianas próprias, costuradas pelos agentes das distintas Familiaturas coloniais do Santo Ofício que atuaram no Brasil colonial, é que podemos vislumbrar o que efetivamente representava ser um familiar do Santo Ofício para a situação local da América portuguesa. Negligenciar as práticas e dinâmicas dos familiares inquisitoriais acima referendadas, observadas na análise dos contextos locais, tornam-se entraves que prejudicam os avanços para um entendimento mais inteligível sobre a literatura inquisitorial em apreço.

Com isso, acreditamos que a conjuntura que se formou na região do Pará com relação à procura por patentes de Familiares do Santo Ofício, é fruto da própria dinâmica observada no restante da América portuguesa, ou seja, não importa a região do Brasil colonial em observância, os indivíduos daqueles espaços, sobretudo os ditos pró-homens, visavam a ascensão social por razões diversas, fosse por proveito material, status social, gratificação, ou os vários privilégios que o cargo proporcionava. Segundo Bruno Feiltler, os homens que quisessem fazer parte dos quadros do santo tribunal: *faziam-no também para mostrar o lugar que lhes cabia na sociedade em que viviam, para fixá-la e mantê-la do modo em que se achava, limitando ao máximo as possibilidades de mobilidade social de um certa parte dessa população*¹²⁸.

Acompanhando a presença e atuação das Familiaturas coloniais, tanto à época do expressivo comércio açucareiro no Brasil colonial, notadamente no nordeste, como o ouro e os diamantes verificados na Minas colonial, verificamos um significativo aumento nos pedidos de patentes ao hábito de familiar do Santo Ofício. A grande presença de familiares no Rio de Janeiro colonial talvez possa ser explicada devida sua condição administrativa. Alcançando o século XVIII, a capital, que antes era Salvador, acabou sendo transferida para a cidade do Rio de Janeiro. Essa mudança pode ser entendida como uma consequência da nova realidade econômica da colônia a partir daquele mesmo século, ou seja, a expressiva participação do setor mercantil na economia do Império português¹²⁹.

¹²⁸ FEITLER, Bruno. **Nas Malhas da consciência**: Igreja e Inquisição no Brasil. São Paulo: Phoebus, 2007. pp. 84-5.

¹²⁹ Cf.: SOUZA, (2012), MELLO (1981) e MELLO (2012).

Já para a situação de Salvador, acreditamos que a significativa presença de agentes da Familiatura colonial do Santo Ofício, deve-se também ao fato daquela cidade pertencer a capitania da Bahia, a qual foi sede do Estado do Brasil como já dissemos. Por seu turno, em tal período, a economia açucareira era a mais importante atividade econômica desenvolvida no espaço colonial, ademais, a região nordeste era o maior centro produtor de cana-de-açúcar.¹³⁰

O que levou a região de Pernambuco, notadamente, a vila do Recife, a apresentar uma significativa presença de familiares, foi a grande quantidade de engenhos e sua alta produção açucareira que tinha à frente desses mercados os homens de negócios, embora sabemos que no Recife não só prevaleceu o açúcar como produto de alta movimentação em seu porto. Nos estudos do historiador George Cabral, verificamos que:

Olinda permanecia em Estado da latente ruína, o Recife se afirmou como um importante centro-urbano. No século XVIII, seu porto era o terceiro em movimentação na América portuguesa e isto possibilitava a existência de uma animada comunidade mercantil local. Uma vasta área do que hoje se chama Nordeste do Brasil convergia para o Recife, que funcionava como eixo de conexão entre os principais canais de comércio interno e externo¹³¹.

Um fato também interessante que nos chamou atenção foi a Bahia ter diminuído a procura pelo cargo de familiar do Santo Ofício, situação não registrada em Pernambuco, pois apesar das crises de conjuntura econômica colonial, desde o século XII, a procura por cargos na Familiatura colonial na Capitania em Pernambuco só fez aumentar, sobretudo no último quartel daquele século¹³². Além disso, a Capitania de Pernambuco tornou-se uma das mais promissoras da América portuguesa, próspera na produção e exportação do açúcar e crescimento populacional¹³³.

Mas afinal, o que levou essa significativa busca pela Familiatura inquisitorial no cenário do século XVIII em Pernambuco, ao passo que regiões como o Bahia não seguiu a mesma tendência? Embora essa dualidade de ações combinadas, o cunho religioso, mais o fato de conceber a Familiatura inquisitorial como uma segunda opção na busca pelo reconhecimento social, tenham sido considerados pela historiografia durante muito tempo

¹³⁰ Ver: SCHWARTZ, Stuart B. **SEGREDOS INTERNOS - Engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

¹³¹ SOUZA, (2012), *Op. cit.* p. 56.

¹³² CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé**. *Op. cit.* p. 83.

¹³³ JAMES, E. Wadsworth. **A Children of the Inquisition: Minors as Familiares of the Inquisition in Pernambuco, Brazil, 1613-1821**. *Luso- Brazilian Review*, nº 42: 1, 2005, p. 21- 43.

como os únicos vetores explicativos da presença de familiares nos domínios portugueses, até porque eles são considerados insuficientes para explicar as inúmeras questões que estão surgindo a partir de novas pesquisas sobre a temática. Acreditamos que a resposta possa estar na interface comércio / câmara, instituições que operam atividades essenciais nos núcleos urbanos de qualquer localidade do Império português. Vejamos o que diz acerca desta problemática George Cabral:

Analisando a composição das vereações da Câmara do Recife durante o período colonial identificamos uma clara prevalência dos comerciantes ocupando os quatro cargos principais da edilidade (três vereadores e um procurador). Entre a fundação da câmara e a independência política do Brasil, quase 40% dos oficiais tinham como ocupação principal identificada o comércio. [...]. No que tange ao acesso dos comerciantes ao poder municipal, o cenário recifense contrasta com o de outras praças na América. Em relação a Salvador no século XVIII, por exemplo, as conclusões de A. J. Russel-Wood e Catherine Lugar indicam que a participação de comerciantes na câmara foi acanhada, sendo permitida oficialmente a partir de 1740. [...] Em relação ao Rio de Janeiro, [...] aponta para o fato de que a meados do século XVIII os comerciantes já contavam com os “*recursos sociais*” (como os hábitos da Ordem de Cristo) e com o controle de setores vitais para a economia colonial. Apesar disso por aquela época, ainda não tinham livre acesso aos cargos municipais de primeira linha, o que provocava sempre ácidas queixas de sua parte ¹³⁴.

Ou seja, era por meio do acesso aos cargos municipais de primeira linha que o autor acima menciona, isto é, vereador ou de procurador, que os familiares / comerciantes se beneficiavam para assim atender suas particularidades, tendo em vista, muitos ainda continuarem na lida mercantil, embora agora como donos de loja de sobrado. Apesar também de alguns vereadores por meio de seus escravos ¹³⁵ exercerem o comércio de rua, e aí envolver-se em ácidas queixas de sua parte como bem apontou o trecho acima.

Por fim, temos a região das Minas colonial. A existência de metais preciosos no interior do território brasileiro ocasionou um grande deslocamento de pessoas de diversas partes do Brasil para os tais espaços: Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, ou seja, os grandes centros de extração de metais preciosos, principalmente o ouro. Os postulantes ao cargo de Familiares do Santo Ofício dentro do Império português viam no ingresso dos quadros inquisitoriais, uma forma de forçar as barreiras sociais e de ascender socialmente. Como bem

¹³⁴ SOUZA, (2012), *Op. cit.* pp. 218-9.

¹³⁵ Sobre essa abordagem confira o trabalho da professora Suely Creusa Cordeiro de Almeida: **O sexo devoto: normatização e resistência feminina no Império Português -XVI-XVIII.** *Op. cit.*

definiu Sônia Siqueira, era por meio dos privilégios – adquiridos pelo cargo de Familiar - de várias naturezas em que os indivíduos só assim podiam transitar de uma para outra camada social ¹³⁶.

Vejamos o pano de fundo ocorrido na região de Minas. O padrão de recrutamento da Familiatura colonial do Santo Ofício, com relação à naturalidade dos candidatos, constatou-se majoritariamente indivíduos advindos do norte de Portugal, sobretudo a região do Minho. Eles partiam de suas freguesias muito jovens. Em linhas gerais eram filhos de lavradores – a maioria – e oficiais mecânicos que saíam de suas terras natais em busca de melhores oportunidades de vida, ou seja, queriam trilhar o caminho da prosperidade ¹³⁷.

Contudo, como já mencionado, dentre os funcionários inquisitoriais presentes em Pernambuco, de longe se somam o total de familiares em comparação a quantidade dos outros postos, como podemos observar no quadro abaixo:

Quadro 2

Cartas expedidas na região de Pernambuco 1700- 1750

| | |
|----------------------------------|------------|
| Familiars do Santo Ofício | 106 |
| Comissários | 7 |
| Notários | 5 |
| Qualificadores | 2 |
| Total | 120 |

Fonte: Documentação obtida nas Provisões de Nomeação e Termos de Juramento / ANTT

Como podemos observar, registramos um total de 120 funcionários inquisitoriais que formaram a estrutura da Familiatura colonial da região de Pernambuco no período que vai de cerca de 1700 a 1750. Ou seja, um corpo de agentes do Santo Ofício em Pernambuco composto por 02 Qualificadores; 05 Notários; 07 Comissários e 106 Familiares do Santo Ofício.

¹³⁶ SIQUEIRA, Sônia. **ARTESANATO E PRIVILÉGIOS. OS ARTESÃOS NO SANTO OFÍCIO NO BRASIL DO SÉCULO XVIII**. <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S03.18.pdf>. p. 505.

¹³⁷ RODRIGUES, (2011), *Op. cit.* p. 204.

José Antônio Gonsalves de Mello aponta para o fato de que, expulsos da região do nordeste da América portuguesa e em seguida ao restabelecimento do domínio português, os holandeses, apressadamente vieram de Portugal para o Recife: mercadores, mestres de ofícios e aventureiros, a preencher as vagas deixadas no corpo do comércio na tentativa de alcançarem fortunas ¹³⁸.

A possibilidade do enriquecimento no Brasil, uma colônia promissora, sobretudo Pernambuco, espaço onde muitos dos imigrantes lusos se dirigiam como já mencionado, oferecia a oportunidade de crescimento econômico e retorno à sua terra natal. Eventualidade enxergada pela grande maioria dos homens que iniciaram suas vidas no setor comercial de Pernambuco, – a maioria proveniente de Portugal - atraídos para a América portuguesa pelas oportunidades e possibilidades de contar com o apoio de um amigo ou parente já conhecedor da terra ¹³⁹.

Embora, argumenta Nuno Gonçalo Monteiro, que o principal meio de rápida acumulação financeira fora sempre o comércio de grosso trato, nomeadamente nas colônias, a via privilegiada para obter o *status* social (nobreza), não era por meio das instituições locais, e sim, dos grandes corpos centrais do reino, como a Igreja, Universidade e a Inquisição ¹⁴⁰. Já Maria Beatriz Nizza da Silva nos diz que na segunda metade do século XVIII, houve um fortalecimento do corpo mercantil e progressivo enobrecimento. O termo mercador, tão comum em séculos passados, deixou praticamente de ser usado por homens de negócios que dispunham de grossos cabedais ¹⁴¹.

No Recife setecentista, podemos destacar dentre alguns personagens que compõem nossa lista de Familiares do Santo Ofício, a figura do capitão Francisco Antunes de Araújo, homem de negócio, casado com Maria Diniz Bandeira, natural da villa de Vianna do Minho, e morador do Recife de Pernambuco, recebeu sua carta de Familiar do Santo Ofício no ano de 1718 ¹⁴². Acreditamos que provavelmente Francisco Antunes de Araújo, tenha feito parte daquelas levas de reinóis que imigraram para Pernambuco após o conturbado período da guerra holandesa. Nascido provavelmente na década de 80 do século XVII, deve ter chegado à região de Pernambuco aproximadamente no início do século seguinte, possivelmente um

¹³⁸ MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Nobres e Mascates**. *Op. cit.* p. 114.

¹³⁹ SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**. p. 83. *Op. cit.*

¹⁴⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Elites e Poder: Entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. 3ª edição- Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2012. p. 81.

¹⁴¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Ser nobre na colônia**- São Paulo Editora UNESP, 2005.p. 176.

¹⁴² PNTJ / ANTT, Livro 9, fólio 182. (*online*).

jovem. Em relação a este aspecto, são esclarecedoras as observações de George Cabral ao indicar que a faixa de idade com maior número dos reinóis que migraram para Pernambuco era em média entre os 15 aos 19 anos ¹⁴³.

Neto por via paterna de *lavradores dos principais da freguesia de Santiago de Sepoens* e filho de sapateiro, Francisco Antunes de Araújo, ainda conseguiria ir mais além. Em Pernambuco, de acordo com o seu processo de habilitação a Familiar do Santo Ofício, testemunhos informaram que “*vivia limpa e abastadamente com estimação nesta praça tratando do negócio de fazenda e ter de trinta e cinco annos p. sima*” ¹⁴⁴. Em 1709, tornava-se capitão da companhia de infantaria das ordenanças da cidade de Olinda, e procurador da câmara do Recife no ano de 1725 ¹⁴⁵. Acreditamos que Francisco Antunes tenha terminado sua vida no ramo comercial, tendo em vista sua inclinação em mercadejar logo nos primeiros anos de sua chegada à Capitania de Pernambuco.

Domingos Fernandes de Souza, natural de Lugar da Velha, termo da vila da feira, bispado de Porto, freguesia de São Nicolau da vila da feira ¹⁴⁶, já morador em Recife de Pernambuco no ano de 1730, Fernandes de Souza aos 38 anos de idade aproximadamente, ao dar o primeiro passo na obtenção do hábito de Familiar do Santo Ofício ao Conselho Geral do Santo Ofício, declara que deseja servir a *Sancta casa da Inquisição no cargo de Familiar e porque se lhe devem fazer suas inquiriçoens*. Souza na sua petição ao hábito de familiar do Santo Ofício diz ser filho legítimo de Manoel João e Joana Fernandes, qualidade imprescindível a quem aspirava tornar-se um agente inquisitorial, pois caso fosse ilegítimo, filho de relacionamento extraconjugal, já incorria em possível impedimento por parte do Santo Ofício, pois o concubinato:

[...] ou amancebamento consiste em uma illicita conversação do homem com mulher continuada por tempo considerável. Conforme a direito (1) e Sagrado Concilio Tridentino, aos Prelados pertence conhecer dos leigos amancebados, quanto à correção, e emenda sómente para os tirar do pecado, e em ordem a este fim podem proceder contra eles com admoestações, e penas (2) até com efeito se emedarem ¹⁴⁷.

¹⁴³ SOUZA, (2012), *Op. cit.* p. 105.

¹⁴⁴ HFSO, Francisco, mç 41, doc. 869. ANTT *online*.

¹⁴⁵ MELLO, (1981), *Op. cit.* pp. 169- 70.

¹⁴⁶ PNTJ / ANTT; Livro 11, fôlio 131. *Online*.

¹⁴⁷ Livro V, Tít. XXII. ***Dos leigos amancebados, e como se procederá contra elles***. In: VIDE, Sebastião Monteiro da. **CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA, feitas e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de sua Magestade: [1707]**. Brasília: Senado Federal, conselho editorial. São Paulo: Typographia 2 de Dezembro, 1853 p. 338.

Filho e neto de lavrador, Souza foi homem de negócio. Tornou-se vereador pela Câmara do Senado de Recife em 1727, sendo em seguida agraciado com a patente de familiar do Santo Ofício. Já em 4 de novembro de 1732, de volta às observâncias acerca da origem e trajetórias de Domingos Fernandes de Souza, verificamos a partir das diligências que foram realizadas no ano de 1731, pelo comissário do Santo Ofício Miguel da Costa, que foi declarado por testemunho, que era filho legítimo de seu pai, além de outras informações que os mesmos comissários obtiveram, como por exemplo, o fato de tanto seus pais quanto os avós paternos serem todos naturais e moradores da mesma freguesia de São Nicolau. Também os testemunhos alegaram ser homem de boa vida com costumes e capacidade para a ocupação que pretende ¹⁴⁸.

Ainda em análise do seu processo de habilitação, consta que fora casado com dona Maria Diniz Bandeira, também considerada de público e notório como pessoa limpa, cristã velha e de boa procedência. Convém lembrar, que durante o processo de limpeza de sangue dos candidatos ao ingresso na Familitura inquisitorial, também se tornava obrigatório que ocorresse com a mulher do candidato o mesmo processo denominado limpeza de sangue. Ou seja, ao contrário das demais instituições portuguesas, no Tribunal do Santo Ofício, as esposas dos futuros funcionários se submetiam a essa norma jurídica, no momento da solicitação de seus maridos aos pretendidos cargos. Cumpre lembrar, que a discriminação aos cristãos-novos, e a tão temida limpeza de sangue, não nasce com o estabelecimento da Inquisição em Portugal em 23 de maio de 1536, mas sim a partir de 1514 já com as Ordenações Manuelinas ¹⁴⁹.

Testemunhos também nos revelam que o habilitando Domingos Fernandes de Souza, ao deixar sua terra pátria, era moço solteiro, e que não possuía filhos ilegítimos. A documentação não nos informa sua ocupação lá em Portugal, apenas que seus pais eram lavradores, tendo por apelido o pai por *alcunha o trabucam* ¹⁵⁰. Já em relação às testemunhas intimadas em Pernambuco, outros aspectos do habilitando vão surgindo, a exemplo em ser *homem de bons procedimentos e capacidade e recomenda em negócios de importância e*

¹⁴⁸ HFSO; Domingos, mç. 28, doc. 532.

¹⁴⁹ Ver: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia**. p. 57. ss. *Op. cit.*

¹⁵⁰ Segundo o dicionário Rafael Bluteau: Trabucador, f. m. negociador da vidam trabalhador; Trabucar, v. at. Embater com o trabalho. ss. f. trabalhar muito, e com estrondo. CF.: BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico**, architectonico. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de JesuS, 1712 - 1728. 8 v. p. 478.

segredo quais são os ditos officios, dicerão mais q. vivia limpa e abastadamente; e q. teria de vinte mil cruzados pouco mais pouco menos. Já outra testemunha afirma que seu cabedal varia entre vinte e cinco, trinta cruzados ¹⁵¹.

Cristóvão de Freitas Guimarães, homem de negócio, natural do lugar de Bouças, freguesia de Santa Eulália, Arcebispado de Braga, morador de Recife de Pernambuco e casado com Josefa Maria, recebeu provisão de Familiar do Santo Ofício na Capitania de Pernambuco em 1726 ¹⁵². Passados aproximadamente três anos, em 1729, Freitas Guimarães torna-se vereador da vila do Recife, e mais uma vez vereador, agora na condição de barrete ¹⁵³ em 1736 ¹⁵⁴. Também não podemos esquecer os anos que Freitas dedicou-se aos ofícios militares, pois segundo Ronald Raminelli, esses ofícios também foram importantes nas dinâmicas utilizadas pela mobilidade social com relação à elite preta de Pernambuco, que formou-se com mercês providas de serviços militares ¹⁵⁵.

Por fim, registramos o caso de Antônio Batista Coelho. Este foi almoxarife da fazenda real, natural do bispado de Coimbra, e morador na vila do Recife de Pernambuco, casado com dona Josefa Diniz Bandeira, obteve carta de Familiar do Santo Ofício a 13 de outubro de 1738¹⁵⁶. Apesar da sucinta apresentação de alguns nomes que compuseram o grande número de agentes da Familiatura colonial de Pernambuco, o que queremos aqui destacar é a alta porcentagem de reinóis naquela instituição, característica também presente em outras praças da América portuguesa. Embora somos conscientes, que os fatos acima mencionados não esgotam a grande presença de reinóis na composição da Familiatura colonial do Santo Ofício de Pernambuco.

¹⁵¹ HFSO; Domingos, mç. 28, doc. 532.

¹⁵² PNTJ / ANTT; livro 10, fólho 142.

¹⁵³ As eleições para a Câmara aconteciam de três em três anos, só podiam ser eleitos vereadores os ditos "homens bons". Os mais votados passavam a representar a comunidade e eram divididos em três turmas de dois eleitores. No impedimento, ausência ou vacância, por motivos como o exercício de outra função ou por morte, os "homens bons" juntavam-se para eleger, por maioria de votos ou vozes, os substitutos que receberiam o nome de "vereadores de barrete". Os demais eram chamados de "vereadores de pelouro".

¹⁵⁴ MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Nobres e Mascates na Câmara do Recife**. p. 165. *Loc. cit.*

¹⁵⁵ RAMINELLI, Ronald. **Fradaria dos Henriques, conflitos e mobilidade social de pretos no Recife . 1654 – 1744**. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes; CALAINHO, Daniela Buono; FEITLER, Bruno; FLORES, Jorge. **Raízes do Privilégio, Mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime**.

¹⁵⁶ PNTJ / ANTT; Livro 12, fólho 125.

1.3. Perfis e ocupações

No tópico anterior, registramos um pouco da origem e trajetória de alguns dos Familiares coloniais do Santo Ofício que marcaram presença na Capitania de Pernambuco no intervalo de 1700 a 1750. Partimos agora em identificar alguns perfis e ocupações que aqueles agentes inquisitoriais apresentaram ao serem observados por meio da documentação obtida. Neste sentido, procuramos em nosso trabalho, mostrar alguns rostos e nomes daqueles que fizeram parte da Familiatura inquisitorial, ao mesmo tempo em que mantiveram suas ocupações no trato comercial do espaço da praça do Recife colonial.

Institucionalmente por meio dos regimentos inquisitoriais, os familiares do Santo Ofício eram os únicos funcionários dispensados do estado eclesiástico, como também poderiam exercer paralelamente a função de agente do aparelho burocrático inquisitorial e seus ofícios particulares. Embora, estivessem submetidos às mesmas exigências e obrigações dos demais funcionários:

Os ministros e oficiais do S. Ofício serão naturais do Reino, Cristãos-velhos de sangue limpo, sem a raça de Mouro, Judeu, ou gente novamente convertida a nossa santa Fé, e sem fama em contrário. [...] Os Familiares do S. Ofício, serão pessoas de bom procedimento, e de confiança, e de capacidade conhecida. Terão fazenda, de que possam viver abundantemente¹⁵⁷.

Para além do fato da exigência imposta pelo Tribunal do Santo Ofício em relação aos postulantes aos cargos de familiares em exigir boa condição financeira, o documento acima também nos revela práticas discriminatórias, ou seja, a posse do hábito de familiar restringia-se apenas aos indivíduos de certa parcela da sociedade, isto é, os mais abastados.

Como já anteriormente registrado, a origem do Recife é exemplo daquilo que podemos chamar de um espaço que não surge da consequência da construção de engenhos de açúcar, mas da comercialização dos seus próprios produtos. Neste sentido, buscamos traçar o perfil dos recrutados pela Familiatura inquisitorial que atuaram na região da Capitania de Pernambuco no período em apreço. Como podemos verificar abaixo, é significativa a presença dos homens de negócios:

¹⁵⁷ SIQUEIRA, Sônia Aparecida de. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro**, a 157, nº 392, pp. 495- 1020, Julho/ Setembro, 1996. (Regimentos Inquisitoriais), pp. 694- 758.

TABELA 2

Atividade Profissional dos Familiares do Santo Ofício habilitados em Pernambuco no século XVIII (1700- 1750)

| | Recife | Olinda | Outras localidades | Total | % |
|-----------------------------|---------------|---------------|---------------------------|--------------|--------------|
| Comércio e negócios | 54 | 2 | 9 | 65 | 61,32 |
| Igreja | | | | | |
| Corpo Militar | 9 | 1 | 3 | 13 | 12,26 |
| Profissional liberal | 7 | | 2 | 9 | 8,49 |
| Senhor de engenho | 1 | | | 1 | 0,94 |
| Vive de sua fazenda | 2 | | 4 | 6 | 5,66 |
| Sem informação | 2 | | 7 | 9 | 8,49 |
| Total | 75 | 3 | 28 | 106 | 100 |

Fonte: Documentação obtida nas Provisões de Nomeação e Termos de Juramento / ANTT

Daquele total de Familiares do Santo Ofício, 65 estão envolvidos no setor mercantil, pois se auto declararam, homens de negócios ou mercadores, em suas solicitações ao Conselho Geral no início do processo das habilitações. Por ora, queremos aqui registrar as demais ocupações dos nossos Familiares, antes de servirem ao Santo Ofício, a exemplo dos ofícios militares. Contabilizamos em nosso registro, 12 indivíduos que ocuparam cargos militares como mestre de campo, capitães, sargentos, tenentes, alguns antes, outros depois de ingressarem na Familiatura inquisitorial do Santo Ofício em Pernambuco.

Historicamente, Pernambuco esteve à frente de uma forte produção açucareira no nordeste brasileiro desde os primeiros séculos de colonização. Surge por vezes na literatura colonial, que com o advento da invasão holandesa, algumas dificuldades vão causar um entrave na produção local do açúcar em Pernambuco. No entanto, argumenta a professora Janaina Guimarães que:

[...] Essas dificuldades causadas pelos ataques nos mares foram responsáveis pelo encarecimento do transporte e, conseqüentemente, pelo aumento nos custos dos comerciantes envolvidos com a exportação de gêneros brasileiros. Contudo, é importante que compreendamos, primeiramente, que os riscos do comércio não suplantaram os lucros e que as informações que temos baseadas nos números dos dízimos e na contínua ação desses negociantes

não são suficientes para assegurar que o açúcar tenha perdido sua capacidade de atrair investimentos. [...] garantiam a lucratividade do negócio¹⁵⁸.

Entretanto, vale ressaltar que não só do açúcar se consolidou a economia da região de Pernambuco à primeira metade dos setecentos. O setor mercantil em sua composição abrangia distintos setores e gêneros. Com isso, a Capitania de Pernambuco continuava a atrair gente das quatro partes do mundo, que procuravam fazer fortunas, para depois retornar à sua terra natal, como bem destacou Brandônio:

Muitos homens têm adquirido grande quantidade de dinheiro amoeado e de fazenda no Brasil pela mercancia, pôsto que os que mais se avantajam nela são os mercadores que vêm do Reino para êsse efeito, os quais comerciam por dois modos, de que um dêles é que vêm de ida por vinda, e assim depois de venderem as suas mercadorias fazem o seu emprêgo em açúcares, algodões e ainda âmbar e gris. E se tornam para o Reino nas mesmas naus em que vieram, ou noutras. O segundo modo de mercadores são os que estão assistentes na terra com loja aberta¹⁵⁹.

Como observado na tabela 2, alguns dos nossos personagens também enveredaram pelos ofícios militares, vale lembrar, como bem definiu Ronald Raminelli, na busca de subsídios sociais por meios de seus serviços prestados à Coroa, no intuito de serem recompensados, alguns homens procuraram: *Mais do que os papéis, as vitórias bélicas e a expansão do Império eram os meios mais seguros de entesourar méritos e mercês*¹⁶⁰.

Em relação a este aspecto, ou seja, o ingresso nos ofícios bélicos, verificamos na documentação, que retrata alguns feitos do familiar do Santo Ofício Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca em assuntos de âmbito particular entre o reino e o Brasil. Filho de português, mas natural de Pernambuco, Borges da Fonseca parece querer manter os laços com a terra de seu pai:

Diz Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca ajudante de tenente de Pernambuco, que elle veio a frota passada a este Reino com licença de Vossa Magestade para poder tratar de huas dependências de sua casa as quais lhe onde foi possível cocluir por lhe ser preciso recolher- lo na mesma frota; e porque para proceder dar fim as ditas dependências necessita de tornar a este

¹⁵⁸ SILVA, Janaína Guimarães da Fonseca e. **CRISTÃOS-NOVOS NOS NEGÓCIOS DO DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO**: relacionamentos, continuidades e rupturas nas redes de comércio entre os anos de 1580 e 1630. 2012, p. 170.

¹⁵⁹ **Diálogos das Grandezas do Brasil**. Documentos para a História do Nordeste. Edição integral, segundo o apógrafo de Leiden, aumentada por José Antônio Gonçalves de Mello. Imprensa universitária, 1966. p. 90.

¹⁶⁰ RAMINELLI, Ronald. **Viagens Ultramarinas**: monarcas, vassallos e governos à distância- São Paulo: Alameda, 2008.p. 47.

corde, mas não pode fazer sem licença de Vossa Magestade. Pede a Vossa Magestade seja servido em ceder lhe a referida licença por tempo de mais hum anno E.R.M ¹⁶¹.

Aqui vemos Borges da Fonseca, na época ajudante de tenente, fazendo uso de alguns dos privilégios que o posto de familiar do Santo Ofício lhe ofertava, ou seja, a licença de ida ao reino por meio das frotas anuais, requerimento bastante solicitado pelos homens “*principais da terra*”.

Nascido aos 16 dias do mês de fevereiro de 1718, Borges da Fonseca já aos 18 anos de idade fez parte da expedição que foi da Capitania de Pernambuco à Colônia do Sacramento em 1736. Ao retornar, recebeu a patente de tenente, promovido logo em seguida ao posto de capitão, teve o comando em 1741 da guarnição da ilha de Fernando de Noronha, retomada do poder dos franceses. Ao fazer uma viagem a Portugal, foi nomeado sargento- mor e ajudante de ordens do governador de Pernambuco Luís Diogo Lobo da Silva. Por fim, promovido a tenente coronel no ano de 1755 ¹⁶². Natural de Pernambuco, Borges da Fonseca, foi casado com dona Joanna Ignácia Francisca Xavier, recebeu o hábito de familiar do Santo Ofício em 27 de agosto de 1743 ¹⁶³. Neste sentido, podemos atestar que desde muito jovem, Borges teve sua vida atrelada aos ofícios militares.

Outro personagem que também teve como ocupação o ofício militar, foi o reinol José Peres Campelo. Ele chegou à Capitania de Pernambuco em 1680. Algum tempo depois levantou o engenho Peres em Afogados, constituindo família¹⁶⁴. Ao contrário de Borges da Fonseca, Peres Campelo declarou-se ao Conselho Geral do Santo Ofício ser homem de negócio, na época era viúvo de dona Catherina da Rocha, natural da vila de Vianna, e morador no Recife de Pernambuco. Obteve sua patente de Familiar do Santo Ofício em 20 de novembro de 1707 ¹⁶⁵.

¹⁶¹ Requerimento do ajudante de tenente da Capitania de Pernambuco, Antônio José Victoriano Borges da Fonseca, ao rei Dom João V, pedindo licença para poder ficar no reino por mais um ano. **AHU_ACL_CU_015,Cx.65;D.5509**

¹⁶² FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. “**Nobiliarchia Pernambucana [1748]**”, vol. I. In: **Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro**, vol. XLVII (1925). Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional, 1935, pp. 1-502pp. 05-6.

¹⁶³ PNTJ / ANTT; Livro 13, fólio 248.

¹⁶⁴ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. 1851-1923. **Anais Pernambucanos-1701- 1739**. Prefácio de Agamemnom Magalhães, Governador do Estado. Prólogo de Pereira da Costa. Recife, Fundarpe. Diretoria de Assuntos Culturais, 1983. Volume 5. p. 352.

¹⁶⁵ PNTJ / ANTT; Livro 8, fólio 209.

No cruzamento com outras fontes, identificamos José Peres Campelo em requerimento ao rei Dom João V, no dia 4 de novembro de 1716, solicitando a carta patente do posto de tenente-coronel do Regimento de Infantaria da Ordenança da cidade de Olinda. A resposta ao requerimento emitida pelo Conselho Ultramarino deixa bem clara a política do monarca português em recompensar seus súditos por prestação de serviços:

Dom Lourenço de Almeida do Conselho de Sua majestade, governador de Pernambuco e mais capitánias anexas (?) faço saber aos que esta carta patente virem, [...] prover o posto de thenente coronel do Regimento da infantaria da ordenança de Olinda em pessoa de satisfação, serviços e merecimentos: o qual vagou por achar se prezo em Portugal, pelos crimes dos levantamentos, que se demoverão nesta capitania, Joseph Tavares de Olanda [...] que aquelles requisitos concorrem no de Joseph Peres Campello, a ser limpo, ser hum dos homens nobres, principaes e afazendados da praça do Recife, como pelo que tem Servido a sua majestade que Deos guarde, por espaço de vinte annos nos postos de Alferes, e capitão da infantaria da ordenança da mesma praça, [...] lhe o nomeio no posto de tenente coronel do Regimento da infantaria da ordenança da cidade de Olinda ¹⁶⁶.

O fato de na época daquela solicitação, José Peres Campelo já prestar serviços régios por duas décadas, já era motivo de sobra para requisitar mercês régias, prática bastante difundida por todo Império português como já mencionamos. Vale lembrar, que como em Portugal, a busca pela conquista de honras, também fez parte dos anseios de indivíduos da sociedade do Pernambuco setecentista. Peres Campelo, também chegou a ocupar o cargo de ministro da Ordem Terceira de São Francisco da vila do Recife, inclusive chegou a fundar o hospital pertencente àquela ordem em 1722 ¹⁶⁷, mesmo ano que se tornou camarista também da dita vila¹⁶⁸.

Os exemplos acima são apenas alguns dos indivíduos por nós estudados que tinham como ocupação, além do ofício de familiar do Santo Ofício, também outros ofícios, a exemplo do exercício militar. Mas foi no setor mercantil, que o Santo Ofício mais recrutou agentes para o cargo de familiar, panorama também ocorrido em outros espaços da América portuguesa, como foi o caso Capitania de Minas. Lá, o professor Aldair Carlos Rodrigues nos mostra *que os habitantes de Minas que se tornaram Familiares atuavam, em sua esmagadora*

¹⁶⁶ Requerimento do tenente coronel do Regimento de infantaria da ordenança da cidade de Olinda. José Peres Campelo, ao rei D. João V, pedindo confirmação de carta patente. **AHU_ACL_CU_015,Cx.27.D.2499**.

¹⁶⁷ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. 1851-1923. **Anais Pernambucanos-1701- 1739**. *Ibidem*. p. 352.

¹⁶⁸ MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Nobres e Mascates**.pp. 191- 2. Loc. cit.

maioria, no setor mercantil, ocupação à qual se dedicavam depois de emigrarem de suas terras natais ¹⁶⁹.

Interessante é o fato do desprezo atrelado ao comércio ao longo dos séculos no contexto do Império português. Charles Boxer já argumentava que a desconsideração pelo comerciante e sua profissão estava profundamente enraizada na sociedade de Portugal. As raízes do tal desprezo foram fruto da hierarquia cristã, que colocava o mercador mais abaixo na escala social do que os praticantes das sete artes mecânicas: camponeses, caçadores, soldados, marinheiros, cirurgiões, tecelões e ferreiros. No entanto, conclui o autor: *ainda que paradoxal, foi o facto de uma sociedade que dava tanta importância à classe senhorial eclesiástica e militar, depender tanto para o seu desenvolvimento e sobrevivência do negócio e do comércio* ¹⁷⁰.

A historiadora Maria Beatriz Nizza da Silva descreve que na segunda metade do século XVIII, houve uma evolução semântica que acompanhou o fortalecimento e enobrecimento do setor mercantil. A palavra mercador, tão comum em séculos passados, praticamente deixa de ser usada por homens de negócios que dispunham de grossos cabedais¹⁷¹. Ser contratador, correspondia ao mesmo tempo ser um agente da Coroa, fosse no reino ou na América portuguesa. Era sinônimo de distinção social, isto é, significava estar no topo da hierarquia mercantil. Neste sentido, situava o indivíduo no interior do grupo de comerciantes atacadistas, logo o diferenciava daqueles considerados de loja aberta, ou retalhistas.

A este respeito, Fernand Braudel ressalta que “nunca houve em nenhum país, em qualquer época que fosse, onde os mercadores se encontrassem num único e mesmo nível” ¹⁷². E finaliza que estes homens, nos estados europeus do século XVIII, há muito engrossavam as fileiras da nobreza, prestando serviços ao monarca, e que foi nestas atividades e não no comércio, que eles se formaram, pois servir ao rei é o meio de subir na vida. Assim, foi nos bastidores do poder monárquico que estes homens se constituíram mercadores de grosso trato. Para Braudel, foi no século XVIII por toda a Europa o apogeu do grande

¹⁶⁹ RODRIGUES, Carlos Aldair. **Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial**. São Paulo: Alameda, 2011. p. 179.

¹⁷⁰ BOXER, R. Charles. **O IMPÉRIO MARÍTIMO PORTUGUÊS 1415- 1825**. Biblioteca Nacional de Lisboa- catalogação na publicação. Edições 70, LDA. Lisboa, Portugal. 2012. p. 307.

¹⁷¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Ser nobre na colônia**. p. 176. *Loc. cit.*

¹⁷² BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo. Século XV- XVIII. Os jogos das trocas**. São Paulo: Martins Fontes, 1998. pp. 331- 6.

comerciante. “Insista-se apenas no fato de ser graças ao desenvolvimento espontâneo da vida econômica, na base, que os negociantes avançam”¹⁷³.

Podemos dizer que o fortalecimento do setor mercantil na América portuguesa se intensificou já nas duas primeiras décadas do século XVIII. Em relação à capitania do Rio de Janeiro, nos diz Antônio Carlos Jucá de Sampaio, que nessa praça foi criado em 1753 a Mesa do bem Comum do Comércio. Ainda de acordo com o autor, a criação desta instituição se insere na perspectiva corporativa, prática comum do Antigo Regime, que visava constituir um novo centro de poder, dentro do qual se resolveriam as pendências relativas ao setor mercantil da urbe carioca¹⁷⁴.

Também em Pernambuco, verificamos o quanto a categoria dos homens de negócios se articulou, na tentativa de estabelecer um espaço de poder, uma identidade própria. Tal resposta, veio por meio da instituição Mesa dos Homens de Negócios, da Capitania de Pernambuco. Apesar de não termos a datação da criação desta instituição, acreditamos ser esta mais antiga do que a carioca. A nossa justificativa baseia-se no documento¹⁷⁵ que trata especificamente da contenda ocorrida no ano de 1745 acerca do transporte e medida do sal, entre a dita mesa e seu contratador, indo esta querela parar em Lisboa. Seria interessante explorarmos aqui seu conteúdo, no entanto, nosso maior interesse foi o de registrar o profissionalismo e poder que o comércio da vila do Recife alcançou justamente com a criação daquela Mesa.

Outro rosto que surge em nossa documentação é o de José Vaz Salgado. De origem portuguesa, natural do termo de Guimarães, Arcebispado de Braga e morador da vila de Santo Antônio do Recife de Pernambuco, casado com Tereza Maria, e que se diz capitão e homem de negócio, que obteve sua patente de Familiar do Santo Ofício em 15 de outubro 1739¹⁷⁶, fizeram parte da teia mercantil da Capitania de Pernambuco.

Também identificamos José Vaz Salgado como membro de ofício militar. Tal posto foi identificado em nossa documentação como coronel do regimento das ordenanças da praça do Recife - Pernambuco, cargo nomeado pelo governador Henrique Luís Pereira Freire de

¹⁷³ BRAUDEL, Fernand. **Civilização material**. *Ibidem*. p. 480.

¹⁷⁴ SAMPAIO. Antônio Carlos Jucá. **Famílias e negócios**: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos. In FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO. Antônio Carlos Jucá. **Conquistadores e negociantes**. (Organizadores). – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.p. 262. . *Loc. cit.*

¹⁷⁵ Cf.: Informação acerca da carta da Mesa dos homens de negócios da Capitania de Pernambuco, sobre dúvidas do contratador do sal no transporte e medida do dito gênero. **AHU_ACL_Cu_015,Cx.61.D.5239**.

¹⁷⁶ PNTJ / ANTT. Livro 12, fólio 197.

Andrada em 27 de agosto de 1739 ¹⁷⁷. Vale lembrar, que em 1733 foi eleito vereador da câmara da vila do Recife ¹⁷⁸. Já em 1746, Vaz Salgado encontra-se agora envolvido no trato comercial acerca do contrato do subsídio do açúcar. Vale lembrar, que a realização da assinatura daquele contrato, denominado de *auto de arrematação*, foi realizada pelo Conselho Ultramarino e contou com a presença de várias autoridades:

[...] estando presente o Ilustrissimo e Excelentissimo o Senhor governador e capitam- mor D. Marcos de Noronha, o Provedor da Fazenda Real Francisco do Rego Barros e o D. ouvidor geral Francisco do Rego Barros digo Francisco Correa Pimentel e o Almoxarife da fazenda Real o Capitam Antonio de Torres Bandeira para efeito de se arrematar o contrato do subsidio do assucar desta capitania por tempo de hum anno na forma das ordens de Sua Magestade por não aparecer arematacam do dito contrato feita no conselho Ultramarino tendo se feito as diligencias necessarias pera o q. precederam editas na forma costumada e andando o dito contrato em Praça publica em pregão os dias da lei houveram varios lanses dos quais o mais crescido foi o que deo o Mestre de campo Jose Vaz Salgado oferessendo pelo dito contrato treze mil e sincoenta cruzados livres p. a fazenda Real por tempo de hum anno¹⁷⁹.

Para além da arrematação do contrato do açúcar efetuada por Vaz Salgado, o documento acima, revela a importância que o evento resulta em si, ou seja, uma cerimônia que contou a presença de grandes nomes da sociedade local. Na sua escalada social, como homem de negócio, Vaz Salgado parte agora na arrematação do contrato dos dízimos reais da colônia de Pernambuco no ano de 1746. Contrato este ocorrido em Lisboa por meio do seu procurador Antônio Pinheiro Salgado, por um período de três anos, ao custo de quarenta mil cruzados por cada ano ¹⁸⁰. Passados dois anos, Salgado se vê agora diante do problema que envolve a proibição do envio de navios à colônia de Sacramento. Proprietário de uma embarcação, o comerciante escreve ao Conselho Ultramarino e solicita a autorização de sua embarcação à Sacramento ¹⁸¹.

¹⁷⁷ Requerimento do coronel do regimento de ordenanças do Recife, José Vaz Salgado, ao rei Dom João V, pedindo confirmação de carta patente. **AHU_ACL_CU_015, Cx.54.D.4679.**

¹⁷⁸ MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Nobres e Mascates**. pp. 197- 8. Loc. cit.

¹⁷⁹ Despacho do provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, Francisco do Rego Barros ordenando ao escrivão que passe certidão da arrematação do contrato subsídio do açúcar feito pelo mestre- de- campo José Vaz Salgado. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 64. D. 5444.**

¹⁸⁰ Contrato dos dízimos reais da capitania de Pernambuco, firmado entre o Conselho Ultramarino e José Vaz Salgado, por seu procurador, Antônio Pinheiro Salgado, por três anos. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 64. D. 5463.**

¹⁸¹ Requerimento do negociante José Vaz Salgado ao rei Dom João-V, pedindo ordem para remeter seu navio de Pernambuco à praça da nova Colônia de Sacramento. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 67. D. 5703.**

Como bem assinalou José D'assunção Barros, para melhor empreender uma análise intensiva de suas fontes, o historiador deve estar atento a todos os pequenos detalhes. Nas diversas oportunidades, ele trabalha ao nível da realidade cotidiana, das trajetórias individuais e estratégias que circulam sob uma extensa rede de micro poderes ¹⁸². Isto é, de homem de negócio a contratador de um dos maiores contratos que havia na região na Capitania de Pernambuco, Vaz Salgado alcançou inserção nos circuitos dos poderes locais, obtendo assim uma trajetória de ascendência social por meio dos ofícios e cargos que ele alcançou.

Luís da Costa Monteiro é outro reinol, oriundo da freguesia de Lugar de Vaqueiros, termo da vila de Santarém, recebeu sua carta de provisão ao cargo de Familiar do Santo Ofício em 28 de outubro de 1750, na época já morador na vila do Recife¹⁸³. Temos mais notícias deste Familiar colonial por meio dos escritos de José Antônio Gonsalves de Mello, que nos informa que ele foi proprietário de um atanado na dita praça em 1749. Já na *Informação Geral da Capitania de Pernambuco 1749*, encontramos Costa Monteiro à frente do contrato do subsídio das carnes, contrato este validado com duração de três anos, tendo início em 01 de agosto de 1744, e *hão de findar no ultimo de agosto de 1749* ¹⁸⁴.

Outra atividade mercantil que Monteiro investiu foi no ramo do atanado como já notificado. Contudo, cabe aqui dedicarmos algumas linhas sobre esta atividade. A fabricação de solas e atanados em Portugal tiveram por parte do monarca grande incentivo por meio de privilégio. Em 1737 o rei concedeu a instalação de mais uma nova fábrica de atanado em Portugal. Neste sentido, o negócio do couro parecia bastante lucrativo, logo, os irmãos João e Luís da Costa Monteiro haviam conseguido o privilégio a partir de fevereiro 1744, de construir, exclusivamente, fábricas de atanados e curtumes de sola em Pernambuco e na Paraíba ¹⁸⁵.

A atividade do curtume já em fins do século XVII começaria a consolidar-se num ativo setor voltado ao processamento de couros para exportação. As unidades produtoras localizavam-se nos entornos da vila de Recife. Já os principais proprietários daquelas

¹⁸² BARROS, José D'assunção. **O campo da história: especialidades e abordagens**. 7 edição- Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 169. Ver também os trabalhos de: MELLO, (1981); MELLO, (2012); SOUZA, (2012).

¹⁸³ PNTJ / ANTT; Livro 14, fólio 257.

¹⁸⁴ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco 1749**. In: **Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, 1906, volume XXVIII. p. 197.p. 258.

¹⁸⁵ MOURA, Alex Silva de. **BENEFICIAMENTO DO COURO E SEUS AGENTES NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO (1710 -1760)**. Dissertação apresentada o Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. 2014, p. 76.

unidades, também ocuparam postos na câmara da dita vila¹⁸⁶. A inserção destes grandes homens de negócio na política local não deve ser desprezada. A câmara configurava-se para a monarquia pluricontinental portuguesa¹⁸⁷ um importante elo unificador.

De acordo com os dados verificados na *Informação Geral da Capitania de Pernambuco*, o negócio envolvendo couro era significativo em Recife. Identificamos por meio daquela fonte: 5 fábricas de atanados, localizadas no bairro da Boa vista, das quais duas eram de propriedades dos irmãos João da Costa Monteiro e Luiz da Costa Monteiro. No documento também verificamos 22 curtumes de sola, distribuídos por diversas vilas de Pernambuco, inclusive três daqueles curtumes tendo como proprietárias mulheres¹⁸⁸.

Vale ressaltar que os irmãos acima citados tratavam-se dos familiares coloniais do Santo Ofício identificados em nossa documentação e que também foram vereadores pela Câmara de Recife, João da Costa Monteiro, eleito em 1728, e seu irmão Luiz da Costa Monteiro ano de 1732.

Na documentação consultada do Arquivo Histórico Ultramarino, verificamos que o privilégio de construir novas fábricas de atanados estendia-se, sobretudo à América portuguesa. Com isso, João e Luís da Costa Monteiro não perderam tempo em solicitar ao rei Dom João V, privilégio *de poderem estabelecer fábricas de atanados no Brasil, de que se segue conhecida utilidade ao publico, comercio, fazenda de Vossa Majestade*¹⁸⁹.

Vale lembrar, que em Recife, atividades como o negócio do couro também foram geridas por algumas mulheres. Na *Relação de Fábricas de Atanados, e Curtumes, que Há N'esta Capitania de Pernambuco*, tivemos curtumes de *solla sitos* na Boa vista. O curtume de Dona Antonia de Lima Mello possuía 18 tanques de curtir com casca, 08 pallames de curtir com cal, 01 tanque de lavar e 08 escravos de trabalho. Já o curtume da viúva Thereza de Jesus possuía: 11 tanques de curtir com casca, 04 pallames de curtir com casca, 02 tanques de molho, 02 tanques de tingir e 06 escravos¹⁹⁰.

Aqui se vê mulheres à frente de propriedades em que predominantemente eram administradas por homens. Nos dois exemplos acima, observamos tornar-se insustentável

¹⁸⁶ SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**. p. 173. Loc. cit.

¹⁸⁷ Termo cunhado por Nuno Monteiro e apresentado rapidamente no livro **Na Trama das Redes**. No capítulo intitulado: **A "Tragédia dos Távora". Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII**.

¹⁸⁸ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**. pp. 479-81. Loc. cit.

¹⁸⁹ Requerimento do coronel João e do capitão Luís da Costa Monteiro ao rei Dom João V, pedindo privilégio de dez anos par estabelecer fábrica de atanados no Brasil. **AHU_ACL_CU_015, Cx.59.D.5060**.

¹⁹⁰ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco 1749**. (1906), *Op. cit.* 479- 80.

assimilar papéis de passivas e alheias aos negócios das famílias, as mulheres das sociedades coloniais. Ainda nesse seguimento nos diz a historiadora Jeannie Menezes que muitas mulheres:

[...] em Pernambuco [...] assumiram os patrimônios familiares, como “cabeça de casal”, nas contingências da guerra e consequente ausência de maridos, dirigindo seus negócios de forma permanente. Outra prática constante no cotidiano administrativo que se disseminou em Pernambuco teria sido a hereditariedade de ofícios que inclusive passou a integrar o dote de mulheres solteiras das camadas intermediárias da sociedade ¹⁹¹.

Para além de destacar os papéis de mulheres dirigindo seus negócios de forma permanente, ou por meio da ausência do marido, assumindo encargos dos patrimônios familiares, como “*cabeça de casal*”, os argumentos aqui de Menezes lançam luz sobre o quanto o setor comercial em Pernambuco ainda tem o que nos revelar, ou seja, a participação das mulheres naquele setor, como bem definiu a autora.

De volta aos negócios do couro, cumpre lembrar que Luís da Costa Monteiro, paralelamente à sua atividade mercantil, foi eleito vereador da vila do Recife no ano de 1732, informação observada na catalogação de vários vereadores, realizada por José Antônio Gonsalves de Mello *em Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713- 1738* ¹⁹².

Outra ocupação também exercida por Monteiro foi a posse da patente de capitão que aparece na documentação do ultramar. Embora, não identificamos aquela patente nas *Provisões e Nomeações*, que consta a data de 28 de outubro de 1750, como sendo o período que recebe a sua carta de habilitação no cargo de Familiar do Santo Ofício.

Com relação a omissão de algumas informações por parte de alguns homens de negócios ao se candidatarem-se ao posto de familiar do Santo Ofício no momento da solicitação ao Conselho Geral, como por exemplo, qual sua atividade exercida, acreditamos tratar-se da corriqueira prática que muitos homens de negócios empregavam ao solicitarem aquele posto inquisitorial, ou seja, evitavam especulações a respeito de suas outras ocupações, optando simplesmente em declararem-se homens de negócios por demonstrar esta atividade respeito e posição social privilegiada em qualquer sociedade do século XVIII. Já na praça do Rio de Janeiro, Antônio Carlos Jucá Sampaio, na tentativa de delimitar o que seria uma geração definida por homens de negócios, verificou que num conjunto de 75 homens de

¹⁹¹ MENEZES, (2013). *Op. cit.* p. 65. Ver também ALMEIDA, (2005).

¹⁹² MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Nobres e Mascates**. *Op. cit.* pp. 197- 8.

negócios por ele estudado naquela capitania, uma particularidade lhe chamou atenção. De acordo com Sampaio, aqueles homens raramente se definiam como homens de negócios, optavam antes de tudo por serem definidos com outras titulações como: moedeiros¹⁹³, Cavaleiros da Ordem de Cristo, Familiares do Santo Ofício, ou até mesmo sem nenhuma titulação¹⁹⁴.

Outro personagem por nós identificado na atividade mercantil na região de Pernambuco foi José Ribeiro Ribas. A *Nobiliarchia Pernambucana* foi fundamental em nossa pesquisa por preencher algumas lacunas que a escassa documentação colonial nos oferece. Por meio da *Nobiliarchia*, verificamos que Ribeiro Ribas foi casado com dona Maria de Araújo, e teve como ocupação o posto de *commissário geral da cavalaria*, além de ter o hábito de cavaleiro da ordem de Cristo e Familiar do Santo Ofício, todas essas informações não constam de nenhuma data¹⁹⁵.

Já por meio das *Provisões de nomeação e termos de juramento* da Torre do Tombo via *online*, nosso Ribeiro Ribas se diz homem de negócio, solteiro e natural do reino, mais precisamente da freguesia de São Miguel de vila Franca, termo de Barcelos, e morador em Pernambuco, teve sua carta de aprovação como Familiar do Santo Ofício em 27 de outubro.

Ainda a respeito de alguns passos de Ribas, registramos que ao tempo da solicitação a patente de familiar do Santo Ofício, declarou ser homem de negócio, como também havia dado início ao processo de habilitação de sua mulher D. Maria da Costa de Araujo que era *natural e moradora do Recife de Pernambuco com quem pretende casar o familiar Joseph Ribeiro Ribas foram aprovadas como consta do escrito do Conselho que anda no quaderno 8º a f. 117*¹⁹⁶. Alguns dos familiares do Santo Ofício estiveram à frente de ofícios administrativos, que por sua vez tais atividades poderiam se reverter em possíveis ganhos pessoais. Vejamos o ocorrido com José Ribeiro Ribas à época que fora escrivão da fazenda:

¹⁹³ De acordo com o autor, devido a instalação de uma casa da moeda no Rio de Janeiro ainda na primeira metade do século XVIII, os seus membros denominados moedeiros, contavam com uma serie de privilégios, cuja origem em Portugal remontava à Idade Média. Não é por acaso, segundo Sampaio, que o cargo de moedeiro será ocupado sobretudo por homens de negócios e suas famílias, buscando com isso prestígio social, mas também benefícios, como isenções fiscais. Cf.: **Conquistadores e negociantes**, pp. 230- 1. *Loc. cit.*

¹⁹⁴ FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO. Antônio Carlos Jucá. **Conquistadores e negociantes**. (Organizadores). – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.p. 232.

¹⁹⁵ FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. “**Nobiliarchia Pernambucana [1748]**, vol. I. In: **Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro**, vol. XLVII (1925). Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional, 1935. p. 176.

¹⁹⁶ PNTJ / ANTT; Livro 7, fólio 231.

Dom João por graça de Deos [...] faço saber a vos Dom Manoel Rollim de Moura, governador e capitam general da Capitania de Pernambuco que eu sou informado que os moradores de sua capitania, vão comprar (?) de escravos para seu serviço, lhes faze tirar carta de guia, e pagar por cada huma dellas trezentos e vinte reis, no que recebem grande vexação, não devendo pagar carta similhantes, senão dos escravos que levarem para tornar a comerciar, e vender, nesta consideração Me pareceo ordenarvos, façais logo emendar este excesso, e que não paguem guia os escravos; que forem para serviço dos compradores, moradores nessa mesma capitania; e como tãobem sou informado, que Joseph Ribeiro Ribas, que serve de escrivão da Alfandega faz pagar as summacas tres mil e duzentos reis das visitas que lhe faz, não lhe devendo pagar por Regimento e costume maes que quatrocentos e oitenta reis, sou (?) Servido, (?) (?) (?) (?) que o dito Escrivão pratica excesso e faça o suspender logo da dita serventia e que se proceda contra elle na forma de direito fazendo lhe repor tudo o que tem levado injustamente, castigando por sentença segundo merecimento da sua culpa, e me dareis conta [...] Lisboa occidental a vinte de março de mil setecentos e vinte e seis

¹⁹⁷.

Aqui, a preocupação do funcionário da Alfandega, vereador eleito pela Câmara do Senado do Recife em 1725 ¹⁹⁸ e familiar do Santo Ofício José Ribeiro Ribas é clara, isto é, os ganhos pessoais em detrimento de qualquer outra coisa. Nem de longe, Ribas procura exaltar o exemplo de vida ilibada de conhecimento público e notório como previa os preceitos nos regimentos inquisitoriais.

Para além dos regimentos gerais, havia um regimento específico dos familiares do Santo Ofício, publicado ainda antes do regimento de 1744. Nele podemos ver na prática o que previa a conduta de seus agentes:

Guardarão segredo com particular cuidado, não só nas matérias, de que poderia resultar prejuízo, ao Santo Offício, se fossem descobertas, mas ainda naquellas, que parecerem de menos importância. Darão com su avida, e costumes bom exemplo, e tratar-se-hão com modéstia. Não farão agravo, ou vexação a pessoa alguma com pretexto dos Privilegios de que gozão ¹⁹⁹.

Na complementariedade do que se deve exigir da boa conduta, sobretudo, dos homens públicos e cristãos, como bem definido no documento acima, recorreremos aos estudos de

¹⁹⁷ Carta 1ª via do Governador da Capitania de Pernambuco, Dom Manoel Rollim de Moura, ao rei Dom João V, sobre a ordem que declara ser desnecessário se passar cartas de guias aos moradores da dita capitania que comprem escravos para seus serviços e não para os comercializarem, e a suspensão do escrivão da alfandega José Ribeiro Ribas por cobranças ilícitas nas visitas às sumacas, informando que tais visitas não competem a este serviço e sim ao escrivão da abertura e despacho da alfandega. **AHU_ACL_CU_015, Cx.34.D.3102.**

¹⁹⁸ MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Nobres e Mascates**. p.192. *Loc. cit.*

¹⁹⁹ Cópia do Regimento dos Familiares do Santo Ofício. In: Luiz Mott (1990). Cf.: anexos. p. 285.

António Manuel Hespanha, que traz à discussão a proposta por Manuel Álvares Pegas, jurista português do século XVII, sobre a relação entre riqueza e justiça, ou seja, se os ricos deveriam preferir os pobres nos cargos e nas honras públicas. A tese central dessa análise é saber se a riqueza é presunção da virtude. Os ricos – explica – grosso modo, oferecem mais confiança, considerando-se que não cometem pecado, nem traição, nem mal algum. Já os “os pobres são corrompidos pelo negócio [das influências] (...) E, por isso, tornam-se suspeitos (...). O que faz com que frequentemente os homens muito pobres feitos magistrados se tornem venais”²⁰⁰.

Acreditamos que os argumentos aqui apresentados por Hespanha ilustram de certo modo um pouco sobre posturas e comportamentos de indivíduos como José Ribeiro Ribas. Inserido num universo de vícios e transgressões, no qual a primazia pela vida ilibada de reconhecimento público e notório, tão propagada pela doutrina cristã, sobretudo, sendo Ribas um membro de uma das instituições mais críticas com indivíduos que venham perturbar os ensinamentos cristãos, privilegie antes de tudo, seus ganhos pessoais.

Migrar e mudar de vida por meio do “fazer a América”, fizera parte da trajetória de diversos reinóis. Na prática, o que houve foi uma pluralidade de situações e oportunidades das quais cada um daqueles imigrantes ao desembarcarem na Capitania de Pernambuco decidiram optar. Alguns contavam com parentes já estabelecidos, outros foram verdadeiros aventureiros como Basílio Rodrigues Seixas²⁰¹. Na *Nobiliarchia*, identificamos Seixas já casado com dona Thereza da Rocha Motta, e já como familiar do Santo Ofício, também exercia a patente de capitão da Ordenança do Recife e o cargo de *Thezoueiro da Alfandega*²⁰².

Em nossa documentação inquisitorial, Rodrigues Seixas apresenta-se como natural da freguesia de São Martinho, termo da vila de Vianna, Arcebispado de Braga. Tendo como esposa a dita Thereza da Rocha Motta, e sendo contemplado com a carta de familiar do Santo Ofício em 5 de julho de 1735²⁰³. Um ano antes, o identificamos assumindo o cargo de procurador da Câmara da vila do Recife²⁰⁴. Ainda na trilha dos seus passos, o vemos agora à frente do contrato do subsídio do açúcar e do tabaco, contrato este arrematado no Conselho

²⁰⁰ HESPANHA, António Manuel. **A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime** (Artigo, Revista Tempo) volume 11; n.21, a 09. 27/6/2007. p. 129.

²⁰¹ MELLO, (1981). *Op. cit.* p. 136. Ver também: SOUZA, (2012). *Op. cit.*

²⁰² FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. “**Nobiliarchia Pernambucana [1748]**, vol. I. p. 175.

²⁰³ PNTJ /ANTT; Livro 11, fólio 305.

²⁰⁴ MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Nobres e Mascates**. p. 164 *Loc. cit.*

Ultramarino por um período de três anos ²⁰⁵. Basílio Rodrigues Seixas, em linhas gerais, ilustra bem a dinâmica empregada pelos reinóis que procuraram fazer a América portuguesa depois de consolidarem-se no Recife setecentista num forte grupo mercantil ²⁰⁶. Procuraram outros canais que como a Ordem Terceira de São Francisco, os cargos administrativos, ou o senado da câmara pudessem minorar futuras dificuldades em seus negócios:

As redes comerciais, que não são necessariamente afetadas pelos embargos comerciais, são organizadas a partir de interesses de grupos que, por vezes, têm representantes nos diversos polos do conflito. Não que estes homens sejam indiferentes às conjunturas internacionais, mas sim que os mesmos estabelecem, a partir destas conjunturas e dos lugares por eles ocupados nos diversos entrepostos, relações especiais que geralmente minimizam as dificuldades comerciais do período ²⁰⁷.

Por fim, temos o caso do lisboeta José de Freitas Sacoto, que se apresenta como homem de negócio, morador no Recife de Pernambuco, e encontra-se casado com dona Delfina Josefa. Teve sua carta de habilitação ao cargo de Familiar do Santo Ofício em 28 de setembro de 1731²⁰⁸. Num período de dois anos, após o receber o título de Familiar do Santo Ofício identificamos nosso Familiar colonial ocupando o cargo de Procurador da Câmara da vila do Recife ²⁰⁹.

Em 16 de outubro de 1749, Sacoto encaminha um requerimento ao rei Dom João V no qual se identifica como negociante, no qual pede licença para enviar anualmente um navio à região da Costa da Mina. O negócio do qual José de Freitas Sacoto está envolvido é com o comércio de escravo, negócio este bastante lucrativo,

que exercitando se no comércio de várias embarcações, que faz expedir para o Reino de Angola e outros portos da Costa da Mina, obrando neste particular unicamente conduzido da obrigação do mesmo comércio, e utilidade que dele segue não só ao particular; mas ainda ao publico resgate dos escravos, que por meio dele se fazem católicos, e aumento do patrimônio real, pelo direitos que deles nas Alfandegas se pagão [...] porque o governador não quer conceder licença aos mais moradores com grave prejuízo dos mesmos, das almas dos gentios da dita Costa, e dos direitos reais, recorre o suplicante a Vossa Magestade para que se digne conceder

²⁰⁵ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco 1749**. p. 322. Op. cit.

²⁰⁶ SOUZA, (2012). Op. cit.

²⁰⁷ SILVA, (2012). Op. cit. p. 134.

²⁰⁸ PNTJ /ANTT; Livro 11, fólio 79.

²⁰⁹ MELLO, José Antônio Gonsalves de. p. 189. Op. cit.

licença para que o suplicante possa expedir para a dita Costa da Mina huma galera todos os anos²¹⁰.

O requerimento acima, nos possibilita abordarmos várias dimensões acerca da lógica do Antigo Regime. Contudo, nos limitaremos apenas a explorar o discurso empregado por Sacoto na tentativa de convencer o monarca à sua licença. Primeiro ele ressalta a importância da utilidade pública em relação à matéria de fé, ou seja, a conversão dos escravos que serão trazidos da região da Costa da Mina para Pernambuco. Em seguida, destaca o favorecimento ao cofre público sobre a fazenda real, isto é, *pelos direitos que deles (os escravos) nas Alfandegas se pagão*. Ou seja, o discurso de Sacoto ilustra muito bem a dinâmica do homem do Antigo Regime, que serve ao rei, na justificativa de ser servido também num futuro próximo, por seus serviços prestados.

E eram por meio de serviços prestados como, por exemplo, pelos cronistas numa época em que o interesse dos monarcas com relação as suas colônias representava o máximo de proteção contra as mais variadas formas de invasão pelas nações inimigas, e ninguém melhor para tal serviço senão os cronistas, pois esses fiéis vassallos percorriam as fronteiras de extensos territórios, recolhendo elementos da geografia, da vida natural e das comunidades nativas. Ou seja, teciam enfim, as tramas do império, desenvolviam possibilidades para intervenções e reformas, faziam chegar aos monarcas mundos distantes e realidades quase desconhecidas. Exerciam tais funções sempre em troca de honras²¹¹.

Buscamos aqui apresentar exemplos interessantes quanto ao perfil e ocupações de alguns familiares do Santo Ofício que marcaram presença na Capitania de Pernambuco para o período estudado. No entanto, queremos deixar bem claro que nem de longe tal panorama aqui apresentado vem retratar a realidade daquilo que foi em sua totalidade a proposta desse tópico. Como vimos, foi significativa a presença do setor mercantil na composição da Familiatura colonial de Pernambuco, realidade também em outras praças como Rio de Janeiro, Bahia e Minas, conforme também já mencionamos anteriormente. Tivemos conhecimento por meio dos estudos de Francisco Bethencourt na sua obra *História das Inquisições*, sobre a participação também daquele setor em Portugal na rede de familiares do Santo Ofício.

²¹⁰ Requerimento do negociante José de Freitas Sacoto ao rei Dom João V, pedindo licença para reter anualmente uma galera para Costa da Mina. **AHU_ACL_CU_015, Cx.69.D.5871**

²¹¹ RAMINELLI, Ronald. **Viagens Ultramarinas: monarcas, vassallos e governos à distância**- São Paulo: Alameda, 2008. pp. 39-40.

Segundo Bethencourt, os mercadores começam com uma presença extremamente discreta para progressivamente se afirmarem como segundo grupo mais significativo na rede de Familiares do Santo Ofício. O historiador português, também ressalta que tal afirmação vai de encontro a lógica de António José Saraiva, ao dizer que os cargos inquisitoriais serviram como instrumentos da nobreza e do clero contra a ascensão da burguesia. E finaliza ao destacar que a presença dos mercadores ultrapassa a de agricultores em Portugal no período de 1721 a 1770, sobretudo durante a época do governo do ministro Josefino ²¹².

O que na verdade os homens de negócios da praça do Rio, Bahia, Minas, Pernambuco e até mesmo lá em Portugal buscavam, era sem sombra de dúvida, o reconhecimento social, por razões de proveito material e *status*. Investidos de capital simbólico por meio do hábito de familiar do Santo Ofício e consolidados financeiramente, os comerciantes do Recife passaram a voos mais altos sendo como um dos principais investimentos a arrematação dos contratos de impostos como já visto anteriormente ²¹³, como também o ingresso no senado da câmara.

Acertadamente destacou Hespanha, ao alegar que enriquecer ou empobrecer não era um fato social decisivo, do ponto de vista da categorização. Ser um nobre empobrecido, mas apesar disto nobre, ou um burguês enriquecido, todavia burguês, são características da literatura moral ou pícara das sociedades modernas. Sobretudo na Europa do Sul, onde a riqueza não é em si mesma, um fator decisivo de mudança social. ²¹⁴.

A necessidade do reconhecimento social fez-se presente nas trajetórias de cada um dos postulantes ao posto de familiar do Santo Ofício por nós estudados. Em linhas gerais, podemos dizer que houve uma pluralidade de indivíduos das mais diversas posições sociais da sociedade de Pernambuco. Como verificado em nossa documentação, homens com ofícios de mestre de alfaiate, ao senhor de engenho José Rodrigues Colaço, de boticários ao escrivão dos defuntos e ausentes, o senhor Manoel de Lemos Ribeiro. Todos esses indivíduos integraram a Familiatura colonial de Pernambuco. Parafraçando a professora Sônia Siqueira *quase todos habilitaram-se, do governador Antônio Teles da Silva aos inúmeros artesãos* ²¹⁵.

²¹² BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições- Portugal, Espanha e Itália, Séculos XV- XIX**- São Paulo: Companhia das Letras, 2000. pp. 142- 3.

²¹³ SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**. p. 157. *Op. cit.*

²¹⁴ HESPANHA, (2007). *Op. cit.*, p. 122.

²¹⁵ SIQUEIRA, Sônia Aparecida. **A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial**- São Paulo: Ática, 1978.p. 178.

CAPÍTULO 2

ESTRUTURA E DINÂMICA: AÇÕES E PROCEDIMENTOS DOS AGENTES INQUISITORIAIS DO SANTO OFÍCIO NO RECIFE COLONIAL

2.1 Comissários, Notários e Qualificadores: estrutura e composição dos agentes coloniais do Santo Ofício de Pernambuco

Para além dos familiares do Santo Ofício, agentes laicos da malha inquisitorial que atuaram em Pernambuco, a Inquisição portuguesa dispunha de uma poderosa rede composta por outros funcionários dispersos nos principais espaços do grande Império português. Com destaque aos comissários, notários e os qualificadores para o caso de Pernambuco. Ao contrário da Espanha, Portugal não instalou na América portuguesa seu tão temido Tribunal do Santo Ofício. No entanto, havia a necessidade da montagem de novos quadros para atuarem nos espaços de suas jurisdições, ou seja, cabia ao tribunal de Lisboa a administração jurídica inquisitorial do Brasil.

Vale lembrar que o Brasil não contou com a presença de toda a rede de funcionários inquisitoriais, ou seja, por aqui apenas passaram comissários, notários, qualificadores e revedores, visitantes das naus e Familiares do Santo Ofício. Já os cargos como os de meirinhos, carcereiros, promotores, deputados, procuradores das partes, solicitadores, alcaides dos Cárceres, dentre outros, em tese não há registros ²¹⁶. Desse modo, procuramos tentar mapear a estrutura inquisitorial instalada na Capitania de Pernambuco. Estrutura esta que podemos considerar iniciada já em fins do século XVI a partir da primeira visita inquisitorial às partes do Brasil, evento que a historiografia colonial é grata ao historiador Rodolfo Garcia, na sua iniciativa em publicar a documentação: *Denúncias de Pernambuco*; também não menos importante, foi a iniciativa de José Antônio Gonsalves de Mello em editar as *Confissões de Pernambuco*.

Mas afinal, qual era a função de um comissário inquisitorial na estrutura do aparelho burocrático inquisitorial? Os comissários do Santo Ofício eram importantes peças do santo tribunal. Cabia a eles além de outros compromissos, dar início às diligências com relação aos candidatos ao título de familiar. Assim como qualquer outro funcionário inquisitorial, os

²¹⁶ Digo em tese partindo do consenso que há atualmente na literatura inquisitorial brasileira, embora não descartamos a possibilidade daqueles funcionários acima citados terem atuado no Brasil.

comissários tinham que também se inserir nas qualidades e requisitos que o Tribunal do Santo Ofício exigia. Ao contrário dos familiares, exigia-se dos comissários, o estado eclesiástico. Como bem destacou Grayce Souza, não era qualquer cidadão que podia candidatar-se ao posto de comissário, pois para além da obrigação de ser eclesiástico, exigia-se prudência e virtude conhecida e capacidade para guardar segredos nos negócios do Santo Ofício. Ademais, saber ler e escrever, e cabedal para manter-se com decência, além de não ter filhos naturais ²¹⁷.

Bruno Feitler afirma que foi no ano de 1570 que se formou a rede de comissários em Portugal. Ainda segundo o autor, devido à possibilidade dos registros inquisitoriais estarem incompletos, o primeiro comissário designado para atuar em todo mundo Atlântico português incluindo o próprio reino, surge em 1611 na Capitania do Rio de Janeiro. Neste caso Feitler se refere ao padre Dom João de Mendonça ²¹⁸. Já pelos dados da Bahia, o primeiro relato sobre a presença de comissário se dá por volta do ano de 1600, ou seja, um padre da Companhia de Jesus por nome de Henrique Gomes que atuou como comissário do Santo Ofício ²¹⁹. Tanto no caso do Rio de Janeiro, quanto no da Bahia, os dois espaços apresentam o que cumpria o regimento de 1613:

Haverá mais em cada um dos lugares principais de cada distrito da Inquisição, mormente nos portos de mar, e assim em lugares de África e nas Ilhas da Madeira, de Terceira, e de S. Miguel, de Cabo Verde e de S. Thomé, e nas Capitanias do Brasil, um comissário e um Escrivão de seu cargo ²²⁰.

Em seu cotidiano ordinário, os comissários investigavam assuntos de matérias genealógicas, colhendo testemunhos detalhadamente a respeito dos processos de admissão dos candidatos ao posto de familiares do Santo Ofício. No mais, os comissários também deviam fazer a vigilância da população do seu distrito e manter os inquisidores informados por carta a respeito daquilo que surgisse contra a pureza da fé, pertencente à jurisdição inquisitorial ²²¹.

Segundo Bruno Feitler, a região de Pernambuco contou aproximadamente entre o período de 1692 e 1745 com onze comissários inquisitoriais, a saber, quatro para a região de Olinda, seguido de dois para o Recife, o mesmo número para Alagoas e um na Paraíba. Na

²¹⁷ SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para Remédio das Almas**: comissários, qualificadores e notários da inquisição portuguesa na Bahia colonial. – Vitória da Conquista: Edições UESB, 2014. p. 19.

²¹⁸ FEITLER, Bruno. **Nas Malhas da consciência**: Igreja e Inquisição no Brasil. São Paulo: Phoebus, 2007.

Nas Malhas da consciência. pp. 88- 9.

²¹⁹ SIQUEIRA, Sônia Aparecida. **A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. *Op. cit.* p. 163.

²²⁰ SIQUEIRA, (1996). *Op. cit.* p. 616.

²²¹ FEITLER, (2007). *Op. cit.* p. 91.

sequência, conta-se um para a localidade de Santo Antônio da Manga, localidade esta que situava-se nos confins da região sul do bispado de Pernambuco e um carmelita que servia de pároco no sertão ²²². Em nosso levantamento, identificamos apenas o quantitativo de sete comissários para a região de Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII. Neste mesmo levantamento, também verificamos que o local de moradia daqueles funcionários inquisitoriais difere do panorama apresentado por Feitler, como podemos observar no quadro abaixo:

Quadro 3

Comissários que atuaram na região de Pernambuco de 1700 a 1750

| Nome | Ocupação | Expedição da carta | Estado civil | Nacionalidade | Moradia |
|---------------------------|--|--|--------------|----------------|----------------|
| Antônio Alvares Guerra | Padre; Doutor em Teologia; Notário (1732) | 27 de abril de 1745 | | Recife | Recife |
| Antônio Mendes Santiago | Vigário geral da freguesia de Santo Antônio da Manga | 12 de março de 1744 | | Sem informação | Sem informação |
| Baltazar de Faria Miranda | Letrado; mestre escola da Sé de Pernambuco | 28 de fevereiro de 1707 | | Sem informação | Sem informação |
| Felipe Rodrigues Campelo | Padre; professor da Ordem de Cristo | 5 de setembro de 1743 | | Recife | Recife |
| Vicente Correa Gomes | Deão da Sé de Olinda | Expedição da carta consta no livro 10 das PNTJ * | | Recife | Olinda |
| Simão Ribeiro Ribas | Padre; presbítero | 14 de novembro de 1747 | | Recife | Recife |
| Veríssimo Ribeiro Pereira | Padre | 21 de março de 1702 | | Sem informação | Recife |

* Apesar de não constar na cópia de sua carta de provisão a favor ao cargo de Familiar do Santo Ofício, a data correspondente à expedição, seu nome foi incluído devido o fato de sua provisão constar no livro 10 das PNTJ, que corresponde ao período de 1721 a 1730.

Fonte: Documentação obtida nas Provisões de Nomeação e Termos de Juramento / ANTT

²²² FEITLER, (2007). *Op. cit.* p. 92.

Ao mencionarmos aqui o fato de haver uma diferença sobre o local de moradia apresentado por Bruno Feitler com o nosso, em relação aos comissários, acreditamos tratar-se das possibilidades de alguns daqueles agentes habilitados para outras localidades do Império português terem atuado aqui no Brasil. E como não havia uma rigorosidade na atualização dos dados referente ao quesito moradia, juntamente com o fato do livre trânsito pelo Brasil, muitos funcionários inquisitoriais acabavam aparecendo em várias praças da América portuguesa na documentação. Sobre esta situação, a Coroa portuguesa se viu diante de um problema no caso dos familiares dos números, assunto que trataremos mais adiante. Já em relação à diferença numérica, talvez a resposta mais aceitável passe pela origem da fonte, ou seja, apesar dos livros das Provisões de Nomeação e Termos de Juramento fornecer os dados do quadro 3, o professor Bruno Feitler tinha levantado tais números em uma outra documentação.

Para além do quesito moradia, atender os requisitos no processo de admissão dos candidatos era significativo também no âmbito pessoal do candidato em suas alegações. Pois, cabia aos postulantes alegar ao Santo Ofício, os motivos em fazer parte daquela instituição, como podemos observar na razão de pedir do postulante ao cargo de Comissário do padre Miguel de Andrade:

“que a dita cidade e seu dilatado distrito há muita gente hebreia de quem se pratica com algum pejo nas materias da crença de nossa santa fé católica, do que há muitos anos se não inquire nem visita, sendo muito necessario e outrossi vem ao dito porto muitas naus estrangeiras que também se não visita como devia, trazendo algumas cousas que pedem revista, e aprenação de Ministro. E porque na ditas não ha Comissários do Santo Ofício nem official algum que deva zelar o sobredito e ele suplicante tem as partes necessarias..”
223.

Apesar do teor acima ser pautado por uma razão de grande interesse aos negócios do Santo Ofício, o dito padre Miguel de Andrade teve a concessão ao cargo de comissário negado. Tal justificativa foi devido ao motivo do padre ter uma avó por parte materna “da casta de índias do Brasil”²²⁴. Já o Regimento de 1640 do Tribunal do Santo Ofício nos fornece outro indício esclarecedor a cerca da importância da moradia para aquela instituição. Na prática, verificamos que em relação às execuções das diligências quando:

²²³ SIQUEIRA, Sônia Aparecida. **A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. *Op. cit.* p. 161.

²²⁴ SIQUEIRA, (1978). *Op. cit.* p. 161.

Indo fora dos lugares em que residem vão fazer alguma diligência do S. Ofício, vencerão por cada dia seis tostões e no fim da diligência mandarão ao escrivão, que passe certidão dos dias que nela se gastarem. [...] No fim das diligências que se fizeram fora do lugar em que residem, declararão os dias, que neles se gastaram, e levarão quatrocentos réis por cada um, e pelos que fizeram nos lugares em que moravam levarão sonete o que pelo contador lhe for contado ²²⁵.

Como podemos observar no quadro 3, com exceção de Vicente Correa Gomes, os demais Comissários de Pernambuco se declararam *moradores da vila do Recife de Pernambuco*. Entretanto, há também a hipótese de algum comissário ter-se declarado morador de Olinda no momento de sua habilitação, mas em seguida, optar por morar na vila do Recife. Interessante é notar que por aqueles tempos, Olinda era o centro político e religioso da Capitania de Pernambuco, embora, a vila de Recife já houvesse começado a ofuscar a cidade de Olinda em tamanho e poder. Neste sentido, sugerimos que toda essa conjuntura talvez se explique pela preferência da maioria dos comissários do Santo Ofício, que como tantas outras autoridades em Pernambuco optaram por residirem na vila do Recife ²²⁶.

Evaldo Cabral aponta que por aquelas épocas, já havia em Pernambuco clima de grande tensão em terreno religioso. Pois muitos eclesiásticos optaram por fazer suas moradias na vila de Santo Antônio. Por aqueles tempos, também houve a instalação do Oratório de Pernambuco na vila do Recife, em detrimento de Olinda. Segundo Evaldo, o oratório esteve muito identificado com a fortuna da capital de Pernambuco. Sua instalação na vila do Recife foi decisão deliberada, contou com apoio da mascataria. Ainda de acordo com o autor, a opção por Recife teve por iniciativa assegurar o crescimento daquele templo mediante o fato dele está inserido numa praça repleta de homens de negócios ²²⁷.

Antônio Alvares Guerra consta ser natural e morador da vila do Recife de Pernambuco. Tem como ocupação o sacerdócio, era padre e também dizia ser doutor em teologia. Recebeu sua carta como comissário do Santo Ofício em 27 de abril de 1745 ²²⁸.

Outro comissário identificado em nossa pesquisa foi Verissimo Ribeiro Pereira, morador na Capitania de Pernambuco, estado do Brasil. De acordo com o responsável por sua

²²⁵ Cf.: Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal de 1613. Título XI, Dos Comissários e escrivães de seu cargo. § 11 e 13. Cf.: SIQUEIRA, Sônia Aparecida de. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, a 157, nº 392, pp. 495- 1020, Julho/ Setembro, 1996. p. 741.

²²⁶ Sobre essa discussão ver MELLO, (2012). *Op. cit.*

²²⁷ MELLO. (2012), *Op. cit.* pp. 103 – 9.

²²⁸ PNTJ / ANTT; Livro 13, fôlio 259.

diligência, alega que havemos *por bem de o crear instituir, e fazer* Comissário do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa para que sirva o tal cargo na dita Capitania ²²⁹.

Simão Ribeiro Riba, também foi outro sacerdote que alcançou o posto de comissário, filho de um familiar do Santo Ofício de mesmo nome, Simão Ribeiro Ribas ²³⁰, o padre comissário, era tido como cristão exemplar: *Fazemos saber aos que esta nossa Provisão vir que pela boa informação que temos da geração vida e costumes, e mais partes do (?) Simão Ribeiro Riba, Presbítero natural e morador da V^a do Recife de Pernambuco: e confiando dele V.^a* ²³¹. Apesar da boa informação levantada pelo responsável de sua diligência, identificamos seu nome arrolado numa lista de clérigos envolvidos em transgressões. Consta que dentre os anos de 1768 a 1804, foi registrado 20 pedidos de carta de legitimação e perfilhação referentes aos clérigos do hábito de São Pedro. O nome de Simão Ribeiro Riba aparece como sendo pai de dois filhos, fruto de seu envolvimento com uma mulher solteira ²³².

Outro sacerdote que também pertencia ao hábito de São Pedro era Antônio Mendes Santiago. Verificamos que o habilitando ao posto de comissário era presbítero e vigário, colado na paróquia da igreja de Santo Antônio da Manga, freguesia que pertencia à jurisdição do bispado de Pernambuco. O responsável por suas diligências teve o testemunho de que o dito padre vivia limpa e abastadamente com bom trato de sua pessoa e só dos emolumentos da sua igreja tem de renda seis mil cruzados. Consta no teor de sua petição não haver Comissário algum em todo o distrito de Santo Antônio da Manga, dilatada freguesia, a qual abraça mais de *cento e sincoenta legoas*, nem em todos os mais sertões circunvizinhos ²³³.

Diz Antônio Mendes Santiago ter grande desejo de servir ao Tribunal do Santo Ofício, por distar a dita comarca dos portos do mar de Pernambuco, e não haver em todo distrito nenhum representante inquisitorial a quem as pessoas possam delatar os culpados nos casos pertencentes ao santo tribunal ²³⁴. Apesar de não constar nas *Provisões de Nomeações e*

²²⁹ PNTJ / ANTT; Livro 7, fólio 291.

²³⁰ FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. **Nobiliarchia Pernambucana** [1748], vol. I. p. 178.

²³¹ PNTJ / ANTT; Livro 14, fólio 110

²³² Ainda de acordo com o autor, os presbíteros do hábito de São Pedro estavam sempre envolvidos em brigas, amores proibidos, como também desentendimentos com o Estado e a ortodoxia da igreja. SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça dos. **TRANSGRESSÃO E COTIDIANO: a vida dos clérigos do hábito de São Pedro nas freguesias do açúcar em Pernambuco na segunda metade do século XVIII (1750– 1800)**. Dissertação (2013), pp. 121-27

²³³ **Diligência de habilitação de Antônio Mendes Santiago (padre)**. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2943. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, mç. 96, doc. 1772.

²³⁴ Diligência de habilitação de Antônio Mendes Santiago. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2943; Habilitações, Antônio, mç. 96, doc. 1772. *Op. cit.*

Termos de Juramento sua naturalidade, a identificamos em sua habilitação ao cargo de comissário do Santo Ofício. Nesta fonte consta, ser natural e batizado na freguesia de Gandra, cabeça Santa, comarca de Penafiel, bispado de Porto. Com relação aos seus pais e avós constam terem sido todos lavradores ²³⁵.

Em se tratando dos Notários, os Regimentos inquisitoriais apenas discriminam suas atividades desempenhadas nas sedes dos tribunais inquisitoriais. Por regimento, os escrivães não podiam ser clérigos, e sim leigos. Já no século XIII, em razão de proibição canônica e dos privilégios da clerezia, a disposição afinal foi esquecida, passando assim obrigatoriamente a pertencerem às ordens sacras, ser de bons costumes e saber ler e escrever ²³⁶.

Em sua obra *Nas malhas da consciência*, Bruno Feitler contabilizou apenas dois notários para a região de Pernambuco entre os anos de 1640 a 1745. Leandro Ferreira de Azevedo, natural e morador da vila de Goiana e Antônio Alvares Guerra, este natural e morador da vila do Recife ²³⁷. Entretanto, para a primeira metade do século XVIII, mais uma vez o quantitativo verificado em nossa documentação não se iguala ao apresentado pelo autor acima referido como podemos observar no quadro abaixo:

Quadro 4

Notários que atuaram na região de Pernambuco de 1700 a 1750

| Nome | Ocupação | Expedição da carta | Estado civil | Nacionalidade | Moradia |
|-------------------------------|--|------------------------|--------------|---------------|------------|
| Antônio Alvares Guerra | Sacerdote do hábito de São Pedro | 19 de setembro de 1732 | | Recife | Recife |
| João Manoel Carneiro da Cunha | Padre, presbítero | Abril de 1742 | | Pernambuco | Pernambuco |
| João Rodrigues Teixeira | Presbítero | 29 de novembro de 1746 | | Recife | Recife |
| Ignácio Ribeiro Maio | Frei | 28 de janeiro de 1740 | | Recife | Recife |
| Leandro Ferreira de Azevedo | Padre sacerdote do hábito de São Pedro | 27 de novembro de 1709 | | Goiana | Goiana |

²³⁵ Diligência de habilitação de Antônio Mendes Santiago. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2943; Habilitações, Antônio, mç. 96, doc. 1772. *Op. cit.*

²³⁶ SIQUEIRA, RIHGB. (1996). *Op. cit.* p. 533.

²³⁷ FEITLER, (2007). *Op. cit.* p. 99

Fonte: Documentação obtida nas Provisões de Nomeação e Termos de Juramento / ANTT

O quadro acima oferece pistas acerca da instalação de uma acanhada malha inquisitorial no espaço da Capitania de Pernambuco. Sobretudo, por se levar em consideração a grande faixa territorial que competia à jurisdição do bispado de Pernambuco. Pois, correspondia aos notários do Santo Ofício aquilo que nas *Ordenações* chamavam-se tabeliães do judicial, ou seja, anotar todos os autos que passassem perante os juízes, ou seja, “eram os escrivães pessoais dos inquisidores; estes necessitavam dos primeiros para anotar os processos, manter diferentes registros de culpados e suspeitos, classificar a enorme massa de documentação”²³⁸, possivelmente eles eram notários e escrivães, estes eram dois cargos que poderiam ser reunidos em uma só pessoa. Com relação àquelas funções, vale ressaltar que os notários tinham privilégio real, pois eram os únicos que poderiam escrever além de dar fé aos atos escritos e as causas cíveis e judiciais em que estivessem incursos membros do Santo Ofício, e nos quais fossem os inquisidores os juízes. Também o quadro acima nos permitiu observar de forma mais pormenorizada, grupo social, naturalidade e local de moradia.

Aos postulantes a cargos inquisitoriais a exemplo dos notários, era exigido o estado eclesiástico, como já dissemos, embora se houvesse um parente detentor de patente inquisitorial seria um facilitador. A historiadora Sônia Siqueira, nos conta que Alexandre da Costa Aguiar, era filho do familiar do Santo Ofício Julião da Costa Aguiar, que foi homem de negócio e que chegou a ocupar um cargo de vereador na Câmara de Recife. Ao contrário do pai, Alexandre procurou enveredar-se pelos caminhos eclesiásticos, foi presbítero do hábito de São Pedro na freguesia do Corpo Santo da vila do Recife de Pernambuco ²³⁹.

Outro personagem por nós identificado foi Antônio Álvares Guerra, pretendente a notário, sacerdote do hábito de São Pedro, natural e morador em Santo Antônio do Recife de Pernambuco ²⁴⁰. Foi contemplado pelo Santo Ofício com a patente de notário em 12 de setembro de 1732 ²⁴¹. Guerra também foi filho de um familiar do Santo Ofício, o senhor Bento Gomes Pereira. No entanto, este notário procurou buscar maior projeção social, como

²³⁸ FEITLER, (2007). *Op. cit.* p. 98.

²³⁹ SÔNIA, Siqueira. *O Momento Inquisição*. João Pessoa: Editora Universitária, 2013. pp. 333- 4.

²⁴⁰ **Diligência de habilitação de Antônio Álvares Guerra (padre)**. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, mç. 77, doc. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/896. (*online*).

²⁴¹ PNTJ / ANTT. Livro 11, fólio 126.

mostrado no quadro 3, identificado como comissário, patente adquirida em 27 de abril de 1745 ²⁴².

Em sua atividade como funcionário inquisitorial, registramos numa correspondência emitida de Lisboa sobre a ordem de prisão do padre José Ayres, na época, visitador do Santo Ofício no Piauí. A carta destinada ao notário Guerra pelos inquisidores lá em Lisboa consta do dia 13 de outubro de 1742, com o seguinte teor:

[...] Vai também hû mandado de prisão Contra o Padre jose Ayres nelle Confrontado e Remetera prezo que Seja a estes Inquisicam e ordenamos a V.m. mande logo levantar os Sequestros q. em nome deste Tribunal fez o dito Padre José Ayres Sendo Vizitador na vila da Moxa do Piauí ao Padre Francisco Xavier da Roza e Damiana Bezerra e todos os mais que constar haver feito o dito padre José Ayres do Santo Officio ²⁴³.

Na busca por maiores esclarecimentos sobre o desfecho daquele imbróglio envolvendo o padre José Ayres na região do Piauí, contamos com a tese da professora Pollyana Gouveia Mendonça: *Parochos imperfeitos Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. De acordo com a autora, José Ayres foi punido pelo Tribunal do Santo Ofício no ano de 1743. A denúncia partiu de uma das vítimas, o padre Francisco Xavier da Roza, na época coadjutor na freguesia de Panaguá no Piauí. Conta-nos ainda Pollyana Gouveia, que a prisão do padre Roza foi ordenada por José Ayres da parte do Santo Ofício. O comissário do Santo Ofício, ao ouvir as testemunhas sobre aquela prisão, teve conhecimento que Ayres “a mandar fazer as prisões era no sentido de ser temido e respeitado” ademais, “de que o Bispo o queria botar fora do Bispado pelos seus ruins procedimentos e violência”. Desse modo, abriu-se um processo contra José Ayres, pois o reverendo tinha ultrapassado sua função de visitador fingindo-se passar por comissário do Santo do Ofício ²⁴⁴.

Por fim, temos os qualificadores agentes inquisitoriais que fizeram parte da curta lista de funcionários do Santo Ofício que atuaram em Pernambuco. Cabia àqueles agentes, o encargo especial na revisão de livros e censura, numa sentença passível de aprovação ou não. Também era exigido deles o estado eclesiástico, letras e virtudes conhecidas, e boa condição

²⁴² PNTJ / ANTT; livro 13, fólio 259.

²⁴³ LRCE 22/ ANTT.

²⁴⁴ MENDONÇA, Pollyana Gouveia. **Parochos imperfeitos Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial**; Tese de doutorado, 2011. pp. 141-2.

financeira. No mais, buscavam policiar a integridade da ortodoxia em todas as exteriorizações, fosse na literatura ou nas artes ²⁴⁵.

O Frei carmelita Bartolomeu do Pilar, lente de teologia e morador na Congregação do Oratório de São Felipe Néri, da cidade de Olinda, estado do Brasil, foi um deles. Teve sua carta expedida como Qualificador do Santo Ofício em 7 de abril de 1709 ²⁴⁶. Já outro Qualificador de nome Paulo Campelle, pertenceu à Congregação do Oratório e foi mestre em teologia e examinador sinodal ²⁴⁷ do bispado de Pernambuco, residente na época na vila do Recife de Pernambuco, foi aprovado para o dito cargo inquisitorial em 20 de novembro de 1735 ²⁴⁸. O Tribunal do Santo Ofício era categórico em determinar o cumprimento das respectivas funções de cada agente, no caso dos qualificadores, estes eram destinados a cumprirem:

Com o encargo especial da revisão de livros e censura de proposições, estavam os Qualificadores diretamente ligados à Mesa do Conselho Geral. [...] Qualificá-los passou a ser tarefa de teólogos, recrutados entre os mais sábios e esclarecidos guardiães da ortodoxia. [...] buscava [...] policiar a integridade da ortodoxia em todas as exteriorizações do pensamento na literatura e na arte [...] rever livros, tratados e papéis que se houvesse de imprimir ou viessem de fora impressos ²⁴⁹.

Infelizmente não possuímos maiores informações a exemplo das origens dos referidos qualificadores acima mencionados, embora, tivemos conhecimento por meio dos escritos de Bruno Feitler, que Bartolomeu fora eleito bispo do Pará em 1720 ²⁵⁰.

Ao observarmos que a estrutura montada pelo Tribunal do Santo Ofício para toda região de Pernambuco, retrato das demais localidades onde houve a presença do santo tribunal, fica claro que longe estava àquela instituição de exercer com eficácia o controle da disciplina da vida colonial dos fiéis vassallos da monarquia portuguesa, sobretudo seu lado repressor.

Logo, o que verificamos nas informações colhidas por meio da documentação a respeito dos homens que compuseram a estrutura inquisitorial nos respectivos cargos de

²⁴⁵ SÔNIA, (2013). *Op. cit.* p. 356.

²⁴⁶ PNTJ / ANTT; Livro 8, fôlio 36.

²⁴⁷ Eclesiástico responsável pelo acompanhamento das assembleias regulares dos párocos e padres seculares convocados pelo bispo local.

²⁴⁸ PNTJ / ANTT; Livro 11, fôlio 192.

²⁴⁹ SIQUEIRA, **RIHGB**. (1996). *Op. cit.* pp. 546- 7.

²⁵⁰ FEITLER, (2007). *Op. cit.* p.99.

Comissários, Notários e Qualificadores, também buscaram agregar maior reconhecimento social, a exemplo do frei carmelita Bartolomeu do Pilar, o qual alcançou o posto de bispo como já dito.

Vale também destacar que os notários Leandro Ferreira de Azevedo e Antônio Alvares Guerra identificados em nossa documentação, iniciaram seus respectivos pedidos ao Conselho Geral na tentativa de alcançarem os postos de Comissários. Com relação ao primeiro, consta que tentou candidatar-se ao cargo de comissário, declarando aquele conselho ser teólogo e pregador, mas foi desmascarado nos inquéritos em 1703. Também por não possuir benefício eclesiástico e por ser de família modesta, não conseguiria com tais requisitos o dito cargo de Comissário. Contudo, teve como consolo o cargo de Notário ²⁵¹.

Já no caso de Antônio Alvares Guerra, iniciou seu pedido ao Conselho Geral do Santo Ofício como “escrivão ou secretário”, alegando idade já avançada e a distância de jurisdição exercida pelo outro Comissário, ou seja, Leandro Ferreira de Azevedo. Com isso, foi agraciado com o cargo de Notário em seguida foi feito comissário como já vimos ²⁵².

Situação também verificada ocorreu na Bahia com o padre Feliciano de Abreu Souto Maior, ao solicitar a patente de comissário. Encontrou-se no processo de habilitação um encaminhamento da Mesa para dar despacho de 30 de agosto de 1776, dizendo que o habilitando solicita patente para comissário, porém, na impossibilidade de tal concessão, que lhe fosse dada o posto de notário. E assim, o Conselho Geral do Santo Ofício procede encaminhando aos Inquisidores para realizar diligências objetivando conceder a habilitação para tal posto ao padre Feliciano ²⁵³.

A ação do Tribunal do Santo Ofício na América portuguesa, ao contrário do que era vigente antes do último quartel do século XVII, prendeu-se a tônica da flexibilização, ou seja, nesse quadro afrouxavam-se as leis não no seu conteúdo, mas sim, na sua aplicação. Neste sentido, alguns indícios são esclarecedores para tentar vislumbrar essa conjuntura. Vejamos com relação aos pedidos de solicitação ao posto de comissário. Na hierarquia do aparelho burocrático inquisitorial, o de comissário tinha posição importante, era apenas subordinado diretamente aos Inquisidores, e nas regiões das quais não houvessem tribunais, exercia a

²⁵¹ FEITLER, (2007). *Op. cit.* p.99.

²⁵² FEITLER, (2007). *Op. cit.* p.99.

²⁵³ SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **PARA REMÉDIO DAS ALMAS: COMISSÁRIOS, QUALIFICADORES E NOTÁRIOS DA INQUISIÇÃO PORTUGUESA NA BAHIA (1692-1804)**. Tese apresentada ao Programa de pós- graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia, para a obtenção do título de doutor em História. 2009. p. 91.

autoridade maior, logo, os demais agentes deviam assim a eles se dirigirem em caso de prestar informações ou executar prisões, etc.

José Veiga Torres argumenta que o aumento crescente do número de comissários e notários, corresponde mais visivelmente à expansão de familiares do Santo Ofício, por serem aqueles eclesiásticos, sobretudo os comissários, os responsáveis e representantes do Santo Ofício nas cidades, vilas e povoações de maior importância demográfica em realizar os inquéritos sobre as genealogias. A eventual impureza de ‘sangue’, ou fama ou rumor de tal infâmia, e ainda sobre o estatuto social, costumes e cabedais dos pretendentes à patente de Familiar²⁵⁴.

Outra esclarecedora informação é com relação aos notários, que de acordo com as descrições regimentais sobre seus deveres, os notários não podiam distanciar-se dos inquisidores, cargo inexistente no Brasil. Ora, se os dois primeiros regimentos – 1552 e 1613 – determinam o envio de notários “para fora da cidade”, o regimento de 1640 reduz essa possibilidade, ao prever que aos notários cabiam permanecer no tribunal três horas pela manhã e três à tarde “todos os dias que não forem feriados”, e que durante àquelas horas não devendo sair sem que por motivo justo, ou serem convocados pelos inquisidores. Ou seja, fica claro aí uma enorme diferença do que representava ser um notário do Santo Ofício lá em Portugal em relação à realidade para o Brasil. Logo, a acanhada presença de notários em Pernambuco, revestia-se na pouca utilidade aos comissários²⁵⁵. Cumpre lembrar, que não raro eram eclesiásticos não pertencentes aos quadros inquisitoriais que realizavam tarefas pertencentes aos notários. Acreditamos que a apropriação social dos ofícios inquisitoriais, sobretudo, no caso dos familiares, não fugiu ao olhar crítico do Tribunal do Santo Ofício, pelo contrário, foi recebida pela aquela instituição como mecanismo de propaganda ocasionado maior visibilidade como parte das estratégias da Santa Inquisição.

2. 2 Livros de correspondências: fluxo de comunicação entre Pernambuco e Lisboa

Ainda sobre a estrutura e dinâmica montada pelo Tribunal do Santo Ofício no espaço do Recife setecentista, também privilegiamos algumas correspondências inquisitoriais entre Pernambuco com a sede daquele tribunal lá em Lisboa. O século XVIII consolidou o

²⁵⁴ TORRES, (1994). *Op. cit.* p. 123.

²⁵⁵ FEITLER, (2007). *Op. cit.* p.98- 9.

povoamento de várias regiões do Império português. No universo inquisitorial, cresceram os quadros de funcionários do Santo Ofício, multiplicaram-se as investigações e seus respectivos processos. Cada época elabora um plano de unidade, Francisco Bethencourt advoga que um dos aspectos mais importantes que permite distinguir a Inquisição medieval em relação à inquisição moderna, revela-se na diferença de estrutura dos fluxos de comunicação que irrigaram as respectivas inquisições.

Ainda segundo Bethencourt, “todas as informações de que dispomos sobre a Inquisição medieval revelam uma comunicação predominantemente horizontal, os fluxos de comunicação dos tribunais da fé transformaram-se radicalmente à época do Antigo Regime”²⁵⁶. Por meio de consulta aos livros de correspondências ²⁵⁷ no Arquivo Nacional Torre do Tombo, registramos alguns aspectos que possam contribuir para uma melhor compreensão acerca da estrutura montada pelo Tribunal do Santo Ofício em Pernambuco. O teor das missivas é de natureza distinta. Numa dessas correspondências enviadas de Lisboa em 1717 identificamos como destinatário o frei Bartolomeu do Pillar, religioso de Nossa Senhora do Carmo, e qualificador do Santo Ofício. Na carta endereçada ao frei, consta que se encontra a resposta sobre as duas cartas anteriormente enviadas pelo religioso Pillar na frota passada a Lisboa. O assunto tratado na correspondência endereçada ao frei Bartolomeu do Pillar aponta “algumas diligências de pretendentes” ²⁵⁸.

Como bem definiu Carlo Ginzburg ao discutir no método do paradigma indiciário o exemplo da “semiótica médica: disciplina que permite diagnosticar as doenças inacessíveis à observação direta na base de sintomas superficiais, às vezes irrelevantes aos olhos do leigo”²⁵⁹. Neste sentido, o diagnóstico quem nos deu acerca da fracassada ação da estrutura do palco montado pela Inquisição em Pernambuco foram os livros de Correspondências.

A correspondência acima relatada, aponta que o frei Bartolomeu do Pillar – qualificador do Santo Ofício - ao encaminhar para o Tribunal de Lisboa cartas solicitando respostas sobre *algumas diligências de pretendentes*, revela-nos que ao contrário da função

²⁵⁶ BETHENCOURT, (2000). *Op. cit.* pp. 34-5.

²⁵⁷ Inclui livros de registros de expediente e correspondência expedida para o Conselho Geral do Santo Ofício, para as inquisições de Coimbra e Évora, para o Brasil, para comissários e para as inquisições espanholas, o rei católico de Castela (Espanha), entre outros destinatários. Ao todo a coletânea de livros abrange o período de 1590 - data incerta a 1821- data também incerta- Em nossa pesquisa consultamos os seguintes livros: livro 20 (1692- 1720); livro 21 (1720- 1731); livro 22 (1731- 1752). Doravante ao nos referirmos aos livros de correspondências utilizaremos apenas a sigla: LRCE.

²⁵⁸ LRCE 20 / ANTT.

²⁵⁹ GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história.** São Paulo, Companhia das Letras 1989. p. 151

ordinária que era a censura e o controle de proposições contrárias a ortodoxia católica, o vemos à frente de atividades que não lhe competiam, no caso aqui apontado, o de realizar as diligências, que acreditamos possivelmente serem diligências direcionadas aos postulantes, aos hábitos de familiares do Santo Ofício.

O fluxo de comunicação entre o Tribunal de Lisboa e os espaços ultramarinos era intenso, a cada frota que embarcava e desembarcava entre aqueles dois pontos por meio do Atlântico, resultava como parte da estrutura montada pela Inquisição para com as vilas, cidades e povoados onde não havia o santo tribunal. Um ano após a troca de correspondências entre o frei Pillar com o tribunal lisboeta verificamos numa outra correspondência vestígios daquele frei:

Em (?) carta ao Bispo eleito do grão Pará Fr, Bartolomeu do Pilar assistente em Pernambuco / auzente ao padre Rodrigo, proposito da Congregação do Oratório / em que Se lhe dão os parabéns de estar eleito Bispo, Se lhe diz que forão entregues no S. Officio todos os papeis que havia Remetido, e de novo Se lhe Remete huma Comissão da justiça contra Antonia Maria e Jeanne de Andrade denunciadas de feiticeiras, e Relapsas, contendo no Requerimento do dito Promotor; para que faça judiciais as testemunhas denunciantes ²⁶⁰.

O documento acima, nos dá várias pistas. A primeira delas, sugere que o frei Bartolomeu do Pilar devia ter sido um funcionário inquisitorial bastante atuante, pois mais uma vez o vemos remetendo papéis ao Santo Ofício, ou seja, provavelmente deve tratar-se de mais diligências. Ao mesmo tempo em que é parabenizado pelo seu mais novo posto ao final daquela missiva, vemos os inquisidores delegando outras atividades ao frei Pilar. Desta vez trata-se da comissão de justiça para apurar denúncias de feitiçarias. Demonstrar fiel vassalagem ao monarca era sinônimo de recompensas, benesses, sobretudo, para aqueles tão distantes do reino. Neste sentido, acreditamos que a posse do frei Pilar ao posto de bispo, dignidade honrosa na hierarquia eclesiástica, também possa ser concebida como busca pelo reconhecimento social.

Nos escritos de Francisco Bethencourt lê-se “que a Inquisição se estabeleceu no mundo ibérico como uma organização relativamente autônoma e hierarquizada, cujos fluxos de comunicação nos revelam toda a complexidade do sistema” ²⁶¹. Acertadamente as palavras

²⁶⁰ LRCE 20 / ANTT. *Op. cit.*

²⁶¹ BETHENCOURT. (2000). *Op. cit.* p. 38.

de Bethencourt revelam a acanhada ação inquisitorial nos espaços ultramarinos. Essas duas palavras: autonomia e hierarquização apontadas nos argumentos do autor, sobretudo, com relação à hierarquia devidamente ao fato de não raro muitas das atividades ordinárias naqueles espaços não seguirem o rito regimental. Sem recorrer a exaustivos exemplos, podemos simplesmente apontar o caso do frei Pillar, como vimos a pouco, à frente de atividades como as diligências, atividade esta de responsabilidade dos comissários locais.

Outro exemplo que bem ilustra a acanhada ação repressora da jurisdição inquisitorial em Pernambuco pode ser observado, na carta enviada à Capitania de Pernambuco em 25 de janeiro de 1719. A missiva teve como destinatário o padre João Guedes na época reitor do colégio da companhia de Jesus em Olinda. A correspondência, logo de início aponta que trata da resposta sobre as cartas enviadas por Guedes ao Tribunal de Lisboa em 15 de setembro de 1718, ou seja, após longos quatro meses. O teor daquela carta revela a preocupação dos inquisidores de Lisboa, em relação aos maus procedimentos de alguns eclesiásticos na região do bispado de Pernambuco:

Recebemos a de vosso padre da 15 de Setembro próximo passado com os papeis q. a acompanharão e agradecemos a V. padre o zello com q. Se emprega no Serviço do S. Officio, pelo qual terá deos nosso senhor o prestimo. [...] Particularmente Sentimos que os Parocos deste districto se esquecem tanto das suas obrigacoens e q. parece couza Senão denunciem ao S. Officio os casos q. pertencem do q. procede essa soltura, e liberdade de q. o V. padre nos dá conta. Nos fazemos o q. esta da nossa parte Remetendo a V. padre huns poucos de editais para q. por serviço de deos os mande distribuir pelos vigários e curas desses Certoens, [...] Acerca desses índios a q. chamam lingoa geral, e vivem na Capitania de Seará, netos e Bisnetos de christãos ²⁶².

Antes de abordar detidamente o discurso dos inquisidores da cidade de Lisboa, cumpre lembrar que em relação aos quatro meses correspondentes ao período do envio da carta do padre Guedes a Lisboa e conseqüentemente a resposta vinda daquela cidade para Pernambuco, era devido a grande distância. Como se tratava de longas e corriqueiras cartas, estas eram sempre enviadas nas frotas anuais. No caso de Goa ²⁶³ os envios de correspondências lá ocorriam normalmente, uma vez por ano, aproveitando o ritmo das

²⁶² LRCE 20 / ANTT. *Op. cit.*

²⁶³ A Inquisição Portuguesa começou formalmente em Portugal em 1536, a pedido do Rei de Portugal, D. João III. Manuel I pediu o Papa Leão X a instalação da Inquisição em 1515, mas só depois de sua morte (1521) que o Papa Paulo III criou a instituição. A Inquisição Portuguesa expandiu o seu âmbito de operações de Portugal para as possessões coloniais portuguesas: Brasil, Cabo Verde e Goa. Contou com quatro tribunais: Évora, Coimbra, Lisboa e Goa, este último, o único fora do reino.

monções ²⁶⁴. De volta às insatisfações dos inquisidores lisboetas, primeiramente verificamos mais uma vez a colaboração de eclesiásticos não pertencentes aos quadros inquisitoriais à frente de atividades ligadas à alçada inquisitorial. Como bem definiu os inquisidores, *agradecemos a vosso padre o zelo com que se emprega no Serviço do Santo Officio*.

No entanto, os inquisidores reclamam da falta de zelo dos demais párocos daquele colégio, recomendando que se denunciem ao Santo Ofício as *soltura e liberdade* promovidas pelos índios cristãos. Ora, se Pernambuco foi uma das regiões da América portuguesa que mais contou com familiares do Santo Ofício, porque os inquisidores do Tribunal de Lisboa se dirigem ao reitor do colégio jesuíta, e não ao representante máximo da Inquisição nos lugares onde não havia tribunais, a saber, o comissário local? Ou seja, a lógica que por décadas foi aceita na literatura inquisitorial, em que a ausência de uma enérgica e eficaz ação do Santo Ofício nos espaços do Império português como em Pernambuco se dava, sobretudo, pelo fator geográfico, ou seja, a grande distância separada pelo atlântico, lógica a nosso ver insuficiente para explicar sua tímida ação naqueles espaços.

Em fevereiro de 1719, outra correspondência enviada de Lisboa para Pernambuco é bastante esclarecedora a respeito da tímida ação repressora por parte dos familiares do Santo Ofício em Pernambuco. Os inquisidores em Lisboa foram notificados sobre algumas denúncias de crimes considerados que vinham ocorrendo naquela época em Pernambuco. Na carta, os inquisidores solicitam que sejam apuradas as observações sobre o gênero das denúncias, ou seja, se são naturais ou sobrenaturais:

Neste genero de denunciacoens Se deve atender muito a qualidade dos fatos denunciados, porque Se lhes nam sam nem podem ser naturais, ou sobrenaturais, e só (?) naturais e diabolicos toca o conhecimento destes ao Santo Officio. Todo o nosso edital constam os crimes q. nos pertencem; mas como os mais frequentes nessa Conquista podem Ser os assim considerados, deles fizemos especial mencam. Ficamos advertidos acerca dos novos Familiares que Se Crearam para esse destricto, aos quais Recomendamos q. Se dém a conhecer ao Comissario para q. possa valer deles nas occasioens em q. lhe forem necessarios ²⁶⁵.

²⁶⁴ BETHENCOURT. (2000). *Op. cit.* p. 39.

²⁶⁵ LRCE 20 / ANTT. *Op. cit.*

Para além da frequência de crimes de natureza natural ou diabólica ²⁶⁶ apontada pelos inquisidores de Lisboa em Pernambuco, o documento acima nos dá outras pistas, como por exemplo, o conhecimento daquele tribunal do grande número de agentes da Familiatura inquisitorial de Pernambuco, sobretudo, por se tratar do século XVIII, pois como vimos anteriormente, foi naquela centúria que ocorreu uma altíssima provisão de hábitos de familiar do Santo Ofício para Pernambuco. Neste sentido, nota-se por parte dos inquisidores de Lisboa certa ironia em sua fala ao exigir dos novos Familiares *que Se Crearam para esse dstricto, que se dêm a conhecer ao Comissario para que possa valer deles nas occasioens em que lhe forem necessários*, isto é, no cumprimento de suas funções como membros do aparelho burocrático inquisitorial. Exigência que podemos dizer com certo exagero, difícil de ser cumprida pelos familiares, tendo em vista as inúmeras e ocupadíssimas atividades extras, como vimos anteriormente exercidas por aqueles agentes inquisitoriais aqui em Pernambuco.

Em 19 de fevereiro daquele ano, chega a Pernambuco, correspondência agora destinada ao cabido. O teor da missiva mais uma vez demonstra insatisfação por parte dos inquisidores do Tribunal de Lisboa com relação a comportamentos que acabavam por incomodar a Igreja, como também o poder civil, que representava a classe dominante da época. Os inquisidores descreveram em seus comentários que tinham conhecimento que muitos párocos desse bispado:

[...] nam lem todos os annos aos seos fregueses, Como são obrigados os editais do S. Officio q. por vezes Se lhe tem Remetido; o q. desta omisam nace huma escandaloza soltura de vida em q. procedem muitos dos seos moradores, principalmente os q. Residem nos Certoens sobretudo nos sertoens cujos crimes Se não denunciam ao S. Offico por Se ignorar esta obrigacam: Recorremos a V. Santidade para q. por Serviço de Deos nosso senhor Lha faça lembrar; e para os q. Se acharem Sem os ditos editaes Remetemos os inclusos q. V. Santidade Se Servirá de lhes mandar distribuir. Deos nosso senhor S. guarda a V.S. (?) (?) em mesa 18 de Janeiro de 1719
²⁶⁷.

Ao dialogarmos com o texto acima, se torna óbvio o quanto o fluxo de comunicação entre Lisboa e Pernambuco era eficiente, sobretudo, se levarmos em conta alguns fatores

²⁶⁶ Interessante estudo realizado no Brasil sobre a feitiçaria nos tempos coloniais, baseados em crônicas da época, devassas eclesiásticas e processos da Inquisição. Cf.: Souza, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz. Feitiçaria e Religiosidade Popular no Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

²⁶⁷ LRCE 20 / ANTT. *Op. cit.*

como o geográfico. Como bem apontaram os inquisidores, eles sabiam da omissão por parte dos párocos em relação à leitura anual para com os irmãos de suas freguesias. Ou seja, uma informação bastante específica chegava sem problema aos ouvidos inquisitoriais do outro lado do atlântico. No entanto, o olhar tão vigilante do Santo Ofício nos parece não enxergar que aquela omissão por parte dos párocos, ainda que essencial na prática cotidiana dos ensinamentos da santa fé católica, não poderia ser concebida como a única e exclusiva razão de *huma escandalosa soltura de vida*.

Como já apontado anteriormente, no momento de solicitação à patente de familiar, todo suplicante alegava seu desejo de servir ao Santo Ofício, e não raro os motivos eram sempre relacionados à matéria de fé. Ou seja, os livros de correspondências ao mesmo tempo em que comprovam uma tímida ação da Familiatura colonial de Pernambuco, pois cabia àqueles agentes fazerem diligências, inclusive em locais fora de seus domicílios, também apontam para uma omissão por parte do próprio Tribunal do Santo Ofício com relação aos familiares locais, pois como há pouco verificamos, o Tribunal de Lisboa era ciente da alta concentração de agentes da Familiatura inquisitorial na região de Pernambuco, notadamente no século XVIII.

Por fim, temos na correspondência de agosto de 1720, endereçada ao padre Luiz de Marin, outros indícios da acanhada ação do Santo Ofício no que toca à repressão e o cumprimento das atividades que competem à sua alçada. Os inquisidores de Lisboa em resposta às duas cartas enviadas pelo padre Luiz, a primeira em 26 de outubro do ano passado, e outra em 12 de abril daquele ano, destaca que:

[...] foram entregues nestes carceres (?) os dous prezos Diogo Moreno Gomes e Antonia Maria. Agradecemos a V. Padre o zelo e cuidado com q. se empregou nos particulares do S. Officio, e pelo q. nos prometeras mais diligencias q. lhe cometeu seu antecessor, e Se offerece pelo tempo adiante

²⁶⁸.

Aqui, a fala dos inquisidores mais uma vez nos mostra a estreita relação dos jesuítas nos negócios do Santo Ofício. Como já apontava José Eduardo Franco e Célia Cristina Tavares na obra *Jesuítas e Inquisição*, “os jesuítas foram chamados várias vezes a dar uma

²⁶⁸ LRCE 21 / ANTT.

colaboração importante enquanto peritos em assuntos doutrinários”²⁶⁹. Também se nota nos escritos daquela carta, um pouco da vaidade do atual reitor do colégio jesuíta em Olinda, o padre Luiz de Marin, em mostrar-se mais eficiente aos inquisidores em Lisboa ao ressaltar um maior número de diligências realizadas em comparação ao seu antecessor. E finalmente, temos naqueles escritos, talvez o indício mais interessante no que toca à omissão por parte dos familiares do Santo Ofício, em atividades relacionadas ao envio de presos para os cárceres. Vejamos o que nos diz o Regimento inquisitorial de 1640 a respeito daquelas atividades:

No dia, em que se fizer o Auto de Fé, se acharão ante manhã na Inquisição, para trem com os presos na procissão; e Somente nestes dias, e quando forem prender alguma pessoa, ou a trouxerem presa para os cárceres, levarão o hábito de familiar do S. Oficio, que hão de ter. Quando os Inquisidores, lhe encarregarem alguma prisão, guardarão a ordem, que se dá no titulo treze, nos §§ 8º, 9º, 10 e 11 deste livro, na forma que neles se dispõem; e, além disso, tanto que fizerem a prisão (sendo fora do lugar, em assiste o S. Oficio) levantarão vara, e com ela acompanharão os presos. Se nos lugares, em que viverem, acontecer algum Caso, que pertence à nossa santa Fé; ou se os penitenciados não cumprirem suas penitencias, com toda a brevidade, e segredo darão pessoalmente conta na mesa do S. Oficio sendo na terra, em que assiste o tribunal, e fora dela avisarão ao comissario, e quando o não haja, avisarão por carta aos inquisidores, e nunca só por si obram noutra forma em matéria, que tocar à Inquisição, pelos inconvenientes, que podem suceder se fizerem o contrário²⁷⁰.

Para além do ato da prisão de seus réus, os regimentos inquisitoriais também se ocupavam em dar assistência a outras especificidades de seus condenados, a exemplo dos seus patrimônios, como podemos verificar nos incisos 8º, 9º, 10 e 11 daquela ordem apontada no documento acima.

§ 8º inciso [...] Prendendo em sua casa alguma pessoa, com sequestro de bens, todas as pessoas, que com ela morarem na mesma casa, ou estiverem ao tempo da prisão se não forem conhecidas, e sem suspeitas, fará logo recolher em parte desviada daquela, em que o preso estiver, pondo com elas algum familiar, ou pessoa, de que tenha igual confiança para que não possam falar com o preso, nem dar-lhe algum aviso.

§ 9º inciso [...] Tanto que executar a prisão, mandará recado ao Juiz do Fisco para que vá fazer inventário dos bens do preso, e por sua fazenda em segurança; e não havendo ai Juiz do Fisco, avisará ao Corregedor, ou Juiz de Fora, e em falta deles, ao Juiz da Terra, e entretanto tomará as chaves da

²⁶⁹ FRANCO, José Eduardo; TAVARES, Célia Cristina. **Jesuitas e Inquisição: cumplicidade e confrontações**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007. p. 45

²⁷⁰ SIQUEIRA, (1996). *Op. cit.* pp. 758-9.

casa, e vindo qualquer deles, lhe pedirá cama para o preso e roupa para seu uso e o dinheiro que mandado se ordenar para seus alimentos, e tudo isto virá em companhia do preso.

§ 10º inciso [...] Chegando ao S. Ofício, fará entrega do preso ao Alcaide, e ao Notário, que assistir a ela, pedirá, que lhe carregue o fato, e a roupa do preso, e ferros se os trouxer, e o dinheiro entregará ao Tesoureiro, e de ambos cobrará conhecimentos em forma, um deles feito pelo Notário, e outro pelo escrivão do Tesoureiro, os quais fará juntar ao inventário do preso, para que conste, que entregou no S. Ofício o que lhe deram. E quando não trouxer o que no mandado se ordena, trará certidão do inventário, passada com autoridade do juiz, em que declare a razão por que não cumpriu em parte, ou em todo, o mandado dos Inquisidores. E tardando o juiz, ou sendo necessário por algum outro respeito, não esperar por ele, poderá entregar a casa, chaves e bens do preso a algum familiar do S. Ofício, e não achando, a outra pessoa de igual confiança, assistindo porem com eles alguma pessoa mais da obrigação do preso, para maior segurança de seus bens.

§ 11º inciso [...] Depois de entregar o preso ao Alcaide, como acima fica dito, irá dar conta a mesa de tudo o que na prisão lhe sucedeu, e entregará os mandados de prisão ainda que não tivessem efeito, e quando a prisão se mandar fazer sem sequestro de bens, o Meirinho dirá ao preso que os deixe encarregados à pessoa que melhor lhe parecer; salvo os Inquisidores lhe ordenarem outra coisa ²⁷¹.

O documento acima ilustra, de forma clara e objetiva o quanto a instituição do Tribunal do Santo Ofício havia construído por meio dos seus regimentos, um sistema jurídico que para além de complexo, foi bastante interessante no que toca os direitos reservados aos réus. Os escritos tratam, do quarto Regimento Inquisitorial instituído no ano de 1640. E por meio daquele regimento, se nota em suas instruções, as normas e condutas que deveriam ser empregadas no ato da prisão de algum suspeito, instruções que não observamos nas ações dos párocos que estiveram à frente de prisões e diligências em Pernambuco.

Em linhas gerais, o que verificamos por meio dos livros de correspondências foi certa autonomia por parte dos párocos jesuítas de Pernambuco em relação aos serviços prestados ao Santo Ofício. Cumpre lembrar, serviços estes que não competiam às suas obrigações, embora tenham sido de grande importância a cooperação da justiça eclesiástica à inquisitorial. Como bem definiu Bruno Feitler: “Nos primeiros tempos da ação do Santo Ofício no Brasil, os inquisidores se fiavam com frequência nos bispos e membros do cabido para representá-los” ²⁷². Diferentemente daqueles primeiros tempos apontados pelo autor, no século XVIII Pernambuco foi uma das regiões na América portuguesa que mais contou com agentes da

²⁷¹ SIQUEIRA, (1996). *Op. cit.* pp. 745- 6.

²⁷² FEITLER, (2007). *Op. cit.* p. 158.

Familiatura inquisitorial portuguesa. Ou seja, atividades como as diligências e os atos de prisão, sobretudo, esta última, era encargo totalmente voltado às atividades de um familiar do Santo Ofício. Escreveu com razão José Eduardo Franco e Célia Cristina Tavares que “as relações entre a Companhia de Jesus e o Santo Ofício decorreram, salvo exceções particulares, sem grandes sobressaltos e até com alguma significativa cumplicidade e cooperação”²⁷³.

2.3. Nas teias da Familiatura colonial do Recife setecentista

Segundo o dicionário Aurélio, o conceito de teia pode ser entendido como estrutura, organização, enredo e intriga. Também abrange aquilo que prende, que enreda, que emaranha a trama. Ou seja, envolve sugestões conceituais que ilustram bem o universo daqueles que fizeram parte da Familiatura inquisitorial do Recife setecentista. A elaboração de um organismo que em nosso trabalho especificamente definimos por teia, tornou-se indispensável para o fortalecimento daqueles homens que compuseram a Familiatura inquisitorial de Pernambuco.

Desse modo, acreditamos que qualquer outra atividade a exemplos de partidos ou associações políticas da época do Antigo Regime que buscaram alcançar êxito social, contaram em seu interior com teias clientelares. Ao abordar o que chamou de redes clientelares, António Manuel Hespanha destaca que “o governo de si mesmo e a teoria das virtudes que dele decorre não só lida com as normas de comportamento interior, como com a sua exteriorização nas relações com os outros”²⁷⁴. Para Norbert Elias, a análise sociológica de um determinado grupo baseia-se no pressuposto de que todos os elementos, com suas respectivas propriedades, só são o que são em virtude da posição e função que têm nela²⁷⁵.

Buscamos também em outros escritos alguns exemplos conceituais acerca da noção de teias ou redes sociais. Verificamos no trabalho desenvolvido por Mafalda Soares da Cunha, em *Na trama das redes* que se faz necessário ultrapassar as abordagens sobre as redes no

²⁷³ FRANCO, TAVARES. (2007). *Op. cit.* p. 47.

²⁷⁴ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. **As redes clientelares**. In: HESPANHA, António Manuel. (coordenador). **História de Portugal, direção de José Mattoso. quarto volume O Antigo Regime (1620- 1807)**. Editorial Estampa. 1993. p. 381

²⁷⁵ ELIAS, Norbert. **Os Estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade / Norbert Elias e John L. Scotson** – Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 58.

âmbito de sua estrutura, dimensão e atributos, em prol de abordagens que captam sua estrutura social e articulações com poderes por meio de conexões interpessoais ²⁷⁶.

Neste sentido, observamos entre as demais interfaces elaboradas pelos agentes familiares do Santo Ofício o casamento como dispositivo de enraizamento social, ou seja, que extrapola implicações sentimentais, e implica, antes de tudo, na opção por alianças bem-sucedidas que garantam maior inserção nos circuitos de poderes locais. Isto é, o casamento revela-se atraente porque possui determinados atributos: social, econômico, relacional ou simbólico ²⁷⁷.

Foi o que ocorreu com Domingos Fernandes de Souza. Verificamos na documentação das provisões que o reinol Domingos Fernandes, natural de Luganda Velha, Termo da vila da feira, bispado do Porto, e morador da vila do Recife de Pernambuco, teve confirmação de sua carta patente ao cargo de familiar do Santo Ofício para atuar na região Pernambuco em 4 de novembro de 1732. Naquele mesmo documento, vimos que era casado com dona Maria Diniz Bandeira ²⁷⁸. Já em outra documentação, isto é, em seu processo de habilitação, verificamos um indício de prática clientelar, ou seja, verificamos que a esposa de Domingos é filha de um familiar do Santo Ofício, a saber, o capitão Francisco Antunes de Araújo. Este último, natural da vila de Vianna do Minho que recebeu sua carta patente de confirmação como agente da Familiatura inquisitorial de Pernambuco em 18 de março de 1718 ²⁷⁹.

Quatorze anos separam o tempo entre a habilitação ao posto de familiar do Santo Ofício de Francisco Antunes de Araújo em relação à época a qual habilitou-se Domingos Fernandes de Souza. Vale lembrar, que o quantitativo de anos que cada indivíduo que buscou fazer a América, sobretudo, aqueles que ao desembarcarem em Pernambuco iniciaram suas vidas na lida dos negócios, culminando no ingresso da Familiatura colonial do Santo Ofício, era em torno de quinze a vinte anos.

A opção por casar-se com a filha de um indivíduo bem consolidado da sociedade do Recife colonial, além de membro do aparelho burocrático inquisitorial, do qual fazia parte, também deve ser concebida como estratégia encetada por Domingos Fernandes de Sousa de inserir-se no corpo social de um espaço onde o indivíduo até então não se encontra ainda

²⁷⁶ CUNHA, Mafalda Soares da. **Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580- 1640**. FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). In: **Na trama das redes: política e negócios no Império Português (séculos XVI-XVIII)**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2010. p. 119.

²⁷⁷ CUNHA, (2010). *Op. cit.* p. 120.

²⁷⁸ PNTJ / ANTT; Livro 11, fôlio 131.

²⁷⁹ PNTJ / ANTT; Livro 9, fôlio 182.

estabelecido. Ou seja, o matrimônio entre Domingos Fernandes de Sousa com a filha de Francisco Antunes de Araújo, fora fruto de estratégias pautadas na busca pelo enraizamento social, estratégia esta, revestida como dispositivos utilizados para o fortalecimento da teia clientelar. Como bem definiu Evaldo Cabral de Mello, os anseios dos reinóis que se instalaram na região litorânea de Pernambuco destacam que a mascataria já não se contentava em ganhar dinheiro, mas sim, escalar posições na esfera do poder local, incluindo-se nessa busca por canais que potencializassem o ganho de capitais simbólicos, o enlace matrimonial²⁸⁰.

Outro importante esclarecimento no âmbito da busca pelo enraizamento social nos dá Norbert Elias. Em suas pesquisas sociológicas, o autor elaborou a teoria acerca da rejeição de moradores antigos de um bairro em compartilhar vínculos sociais com moradores recém-chegados de outro bairro, chamados de *outsiders*, ou seja, forasteiros. Ainda de acordo com o sociólogo podia-se perceber que a “antiguidade” da associação com tudo que ela implicava, por si só, conseguia criar o grau coeso de um grupo, em que sua identificação coletiva mais a consciência de pertencer a um grupo de valor superior, e desprezar por completo os demais grupos²⁸¹.

Neste sentido, foi imprescindível para Domingos Fernandes de Sousa casar-se com a filha de Francisco Antunes de Araújo, pois para além da patente inquisitorial obtida em 1717, Araújo foi eleito procurador da câmara de Recife em 1725²⁸², ou seja, alcança a esfera máxima do poder local na Capitania de Pernambuco; capitão da companhia de infantaria das ordenanças da Cidade de Olinda, etc. Ou seja, era um homem já socialmente reconhecido no Recife setecentista. Já em relação a Domingos Fernandes de Sousa, ao que tudo indica parece-nos ter seguido a risca os passos do sogro. Notificamos que fora eleito vereador pela vila do Recife em 1727²⁸³, ou seja, dois anos após o sogro ser eleito procurador como acima mencionado. Em seguida registramos que tanto o genro quanto o sogro, também pertenceram à Ordem Terceira de São Francisco do Recife.

Como mencionado anteriormente, para que uma teia ou rede social sobreviva, ela depende primeiramente da forma como o poder se organiza e se distribui em seu interior, como também pela utilização de estratégias bem-sucedidas e vantajosas para os elementos

²⁸⁰ MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue**. pp. 39- 40. *Op. cit.*

²⁸¹ ELIAS, Norbert. **Os Estabelecidos e os Outsiders**. p. 21 *Op. cit.*

²⁸² MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Nobres e Mascates**. p. 169. *Op. cit.*

²⁸³ Loc. Cit. p. 166.

que pertençam àquela rede ²⁸⁴. Nessa mesma lógica, vão as considerações elaboradas por Ângelo Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, que apontam que as relações assimétricas de amizade (poder) tendem a derivar em relações do tipo clientelar que, apesar de serem informais, surgem pela obrigatoriedade da reciprocidade acrescentada- impossível de serem eliminada -, como o meio mais eficiente para concretizar não apenas intenções políticas individualistas, mas também para estruturar alianças políticas socialmente mais alargadas e com objetivos mais duráveis ²⁸⁵. Neste sentido, tanto a busca por alianças quanto os objetivos apontados pelos autores acima, podemos inferir como uma forma de organizar-se socialmente elaborada por grande parte dos familiares coloniais, revestida numa verdadeira arquitetura de dispositivos que viessem assegurar suas projeções, ou seja, a inserção nos espaços de poderes locais em Pernambuco.

Para os autores portugueses Nuno Gonçalo Monteiro e Mafalda Soares da Cunha, o parentesco horizontal é imprescindível para apreendermos com clareza os usos políticos das relações familiares. Segundo eles, as conexões envolvendo irmãos, tios, parentes, padrinhos e aliados (pelo casamento), foram muitas vezes as mais decisivas e marcantes na constituição de redes e facções mobilizadoras na luta política ²⁸⁶. Ademais, como bem apontou Sheila de Castro Faria, foram poucos os reinóis que desembarcaram na América portuguesa solteiros, ou seja, que se declaravam solteiros. O movimento maior de portugueses para o Brasil era de homens solteiros ²⁸⁷.

Vejamos outro exemplo na prática acerca de toda essa argumentação até aqui problematizada. Simão Ribeiro Riba, natural da freguesia de São Miguel de vila Pouca, termo da vila de Barcelos, solteiro e morador em Pernambuco, e que havia recebido sua carta patente de familiar do Santo Ofício em 27 de outubro de 1700 ²⁸⁸. Tivemos notícias que

²⁸⁴ CUNHA, (2010). *Op. cit.* p. 121.

²⁸⁵ XAVIER, Ângelo Barreto; HESPANHA, António Manuel. **As redes clientelares**. Em: **História de Portugal**, direção de José Mattoso; quarto volume, **O Antigo Regime (1620- 1807)**, coordenador António Manuel Hespanha. p. 382

²⁸⁶ CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo Monteiro. **Aristocracia, Poder e Família em Portugal, séculos XV- XVIII**. In: CUNHA, Mafalda Soares da; FRANCO, Juan Hernandez. (orgs.) **Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica: elementos para uma História Comparada. = Sociedad, Familia y Poder em la Península Ibérica: elementos para uma História comparada** (Biblioteca estudos & colóquios; 21) Edições Colibri, CIDEHUS- Universidade de Évora, Universidade de Murcia. Lisboa, maio de 2010. p. 53.

²⁸⁷ FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento: fortuna e Família no cotidiano colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 179.

²⁸⁸ PNTJ / ANTT; Livro 7, fólio 231.

também havia contraído enlace matrimonial com a filha do familiar do Santo Ofício Miguel Gomes Correa²⁸⁹.

À época de sua entrada na Familiatura colonial do Santo Ofício de Pernambuco Simão Ribeiro Riba era solteiro. De origem modesta, filho de Miguel Ribeiro, lavrador de terras próprias e alheias, e que comercializava presunto e alhos, e sua mãe Justa Ribas era considerada mulher de condição mecânica²⁹⁰, alcança em Pernambuco uma significativa mobilidade social. Em nossa documentação inquisitorial, não consta nenhuma ocupação. Ao contrário do que verificamos na *Nobiliarchia Pernambucana* em que se observou Riba como Cavaleiro fidalgo, professo na Ordem de Cristo e comissário geral de cavalaria²⁹¹. Neste sentido, podemos inferir que se trata de um indivíduo que acumulou ao longo do tempo uma significativa carga de capitais simbólicos e recursos sociais, consequentemente adquirindo um notável reconhecimento social na vila do Recife setecentista.

Já em relação ao sogro de Simão Ribeiro Riba, o familiar do Santo Ofício Miguel Gomes Correa, já supracitado, tivera como atividade paralela o posto de capitão de cavalos, era *natural e morador da vila do Recife de Pernambuco*. Tornou-se membro da Familiatura colonial de Pernambuco em 6 de fevereiro de 1711²⁹². Embora o genro tornara-se agente da Familiatura primeiro do que o sogro, vale destacar que neste parentesco entre Riba e Gomes proporcionado pelo enlace matrimonial, insere aquele no seio de uma das famílias mais tradicionais e reputadas da sociedade de Pernambuco à época. Ou seja, o pai de Clara era ninguém menos que Miguel Gomes Correa, filho do coronel Miguel Correa Gomes, um dos clãs da “Família dos quatro cunhados”, homens ricos e honrados, que se tornaram amigos, e que casaram no mesmo dia por voto que fizeram durante a epidemia que assolava em Pernambuco no ano de 1686, com quatro *irmãs donzelas limpas, educadas e pobres*. Miguel Gomes Correia fora um “dos principais moradores”, tratava-se à lei da nobreza, ou seja, possuía cavalos de montaria e criados, além de filhos, sobrinhos e parentes que ingressaram em diversas ordens religiosas²⁹³.

O próprio Miguel Gomes Correa também corrobora na perspectiva que defendemos em nosso estudo, ou seja, entender a prática do enlace matrimonial como dinâmica de

²⁸⁹ FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. “**Nobiliarchia Pernambucana [1748]**, vol. I. p 178. *Op. cit.*

²⁹⁰ MELLO, (1981). *Op. cit.* p. 216. Ainda a respeito da condição da mulher na colônia ver os trabalhos de: MENEZES (2013) e ALMEIDA (2005), *Op. cit.*

²⁹¹ FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. “**Nobiliarchia**. vol. I. p 178. *Op. cit.*

²⁹² PNTJ / ANTT; Livro 8, fólio 372.

²⁹³ MELLO, (2009). *Op. cit.* p. 36.

enraizamento e promoção social, pois também havia se casado com dona Maria da Rocha Campello, filha do tenente coronel e familiar do Santo Ofício José Peres Campello ²⁹⁴. Na tentativa por maiores esclarecimentos sobre práticas clientelares engendradas no cotidiano por alguns dos agentes da Familiatura colonial de Pernambuco por nós identificados, em consequência da busca pelo *status* e ganhos pessoais, nos deparamos com alguns procedimentos curiosos, para não dizermos tendenciosos por parte da própria dinâmica empregada por meio do seu corpo de funcionários aqui em Pernambuco.

A trilha do caminho da genealogia é tortuosa, e cheia de surpresas, podendo às vezes levar aquele que por ela caminha a rumos indesejáveis. Evaldo Cabral de Mello já havia apontado que numa sociedade como a da América portuguesa, onde como se não bastasse o pecado da escravidão, haviam transplantado valores vigentes das sociedades ibéricas do Antigo Regime. Tendo como característica a fenda étnica, social e religiosa entre cristãos-velhos e cristãos-novos. Neste sentido, o autor conclui que a genealogia não podia constituir o passatempo inócuo de hoje. Na verdade, era um saber crucial, em que classificava e desclassificava o indivíduo e toda sua parentela aos olhos dos seus iguais e dos seus desiguais ²⁹⁵. Como já supracitado um dos procedimentos adotado pelo Tribunal do Santo Ofício durante o processo de admissão em seu quadro de funcionários era a tão temida limpeza de sangue. Esta por sua vez no caso dos postulantes ao hábito de familiar considerava-se a mais categórica dentre as demais, incluía-se também a futura esposa do habilitando.

Um fato interessante nos chamou atenção no processo de limpeza de sangue e geração ao posto de familiar do Santo Ofício de Antônio José Victoriano Borges da Fonseca e de sua esposa. Durante a leitura documental daquele processo, alguns dados revelaram indícios de práticas clientelares, ou seja, voltadas ao âmbito das relações pessoais, envolvendo simplesmente pessoas de uma mesma comunidade, além de todas também fazerem parte da Familiatura colonial de Pernambuco. Com razão escreveria Norbert Elias ao argumentar o quanto a estrutura familiar encontrada num determinado bairro era dependente da estrutura do bairro em que elas moravam ²⁹⁶.

Antônio Alvares Guerra, sacerdote do hábito de São Pedro, natural e morador da freguesia de Santo Antônio do Recife de Pernambuco, haviam obtido a provisão ao cargo de

²⁹⁴ FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. “*Nobiliarchia*. vol. I. p 178. *Op. cit.*

²⁹⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue**. p. 11 *Op. cit.*

²⁹⁶ ELIAS. (2000), *Op. cit.* p. 86.

notário para atuar na Capitania de Pernambuco em 19 de setembro de 1732²⁹⁷, por sua vez, o seu pai Bento Gomes Pereira, natural de Ponte da Barca, foi familiar do Santo Ofício. Foi Alvares Guerra quem encaminhou as perguntas elaboradas pelo comissário local às testemunhas presentes na região onde atualmente moravam Antônio José Victoriano Borges da Fonseca e sua esposa. Vejamos o procedimento elaborado pelo representante máximo da Inquisição em regiões ausentes de tribunais acerca das testemunhas selecionadas, a saber, o comissário do Santo Ofício:

Primeira Pessoa

Antônio Correia Pinto Familiar do Santo Ofício, homem casado que vive de negócio de idade que disse ser Sincoenta e tres annos, natural de Azurar, Bispado o Porto, e morador na vila de Santo Antonio do Recife de Pernambuco Há trinta trinta e seis annos, disse que conhecia muito bem a Donna Joanna Ignacia Francisca Xavier, e que a dita era tida havida e reputada, por ser filha legitima do tenente Manoel Lopes Santiago e de sua legitima esposa Donna Maria Margarida do Sacramento, e não Donna Margarida Maria do Sacramento como na dita retro vem nomeada o que supõem se a equivocação, e disse que sabia que o tenente Manoel Lopes Santiago, pai da habilitanda era familiar do Santo Officio e sabia com certeza, que, a habilitanda Donna Joanna Ignacia Francisca Xavier, nem seo marido o Capitam Antônio José Victoriano Borges da Fonseca forão mais vezes casados, nem tinham filhos illegítimos nenhum e sobre que nem a mesma e nenhum de seos ascendentes forão nunca prezos, nem penitenciados pelo Santo Officio, nem incorrerão com infâmia alguma publica, nem pena vil.

Segunda Pessoa

Bento de Bessa Barbossa, Familiar do Santo Officio, homem solteiro, que vive de seo negocio, de idade, que disse ser Sincoenta annos natural da freguesia de S. Miguel de Bostello, Bispado do Porto e morador na vila de Santo Antonio do Recife de Pernambuco há trinta e dois annos, em tudo se conforma com Antônio Correia Pinto primeira pessoa informada.

Terceira Pessoa

O capitam Manoel Gomes Braga Familiar do Santo Officio, que vive de negocio, de idade que disse ser secenta e nove annos, natural da cidade de Braga, e morador na vila de Santo Antonio do Recife de Pernambuco há quarenta e tantos annos, em tudo se conforma com Antônio Correia Pinto primeira pessoa informada.

Quarta Pessoa

²⁹⁷ PNTJ / ANTT; Livro 11, fôlio 126.

Manoel da Costa Moura, Familiar do Santo Officio homem solteiro que vive de negocio de idade que disse ser sincoenta e seis annos, natural de Santa Eulalia de Passos, Bispado do Porto e morador na vila de Santo Antonio do Recife de Pernambuco há trinta e seis annos, em tudo se conforma com Antônio Correia Pinto, primeira pessoa informada.

Quinta Pessoa

O capitam Mayor José Rodrigues de Campello, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, e Familiar do Santo Officio, homem viúvo, que vive de negocio, e dos bens que possue, de idade, que disse ser secenta e sete annos, natural do Arcebispado de Braga, e morador na vila de Santo Antonio do Recife de Pernambuco há quarenta e seis annos, em tudo se conforma com Antônio Correia Pinto, primeira pessoa informada.

Sexta Pessoa

O capitam Christovam de Freitas Guimaraens, Familiar do Santo Officio, homem cazado, que vive de negocio de idade, que disse ser Sincoenta e hum annos, natural da Freguesia de S. Salvador de Golains, Arcebispado de Braga e morador na Braga, e morador na vila de Santo Antonio do Recife de Pernambuco há vinte e sinco annos; em tudo se conforma com Antônio Correia Pinto, primeira pessoa informada.

Setima Pessoa

O tenente Coronel Joam de Oliveira Gouvim Familiar do Santo Officio, homem viúvo, que vive de negocio, de idade que disse ser, sinconeta e dois annos, natural da Freguesia de S. Pedro de Godarem, Arcebispado de Braga, e morador na vila de Santo Antonio do Recife de Pernambuco, há vinte e seis annos; em tudo se conforma com Antônio Correia Pinto, primeira pessoa informada.

As pessoas asima nomeada são todas fidedignas e me parecem dignos de credito, servindo de confirmação a este meo parecer e conhecimento que tenho de todas há muito annos. Antonio Alvarez Guerra, notário do S.to Officio ²⁹⁸.

O documento acima aponta algumas pistas que como podemos verificar tratar-se de testemunhas que tinham como ocupação paralela o ofício militar, vale lembrar que o postulante também se ocupava do exercício militar. Também nos chama atenção o fato de majoritariamente os selecionados para aquele interrogatório inquisitorial e ouvidos pelo notário Antônio Alvares Guerra pertencerem todos aos quadros da Familiatura colonial do Santo Ofício de Pernambuco. Como se não bastasse tanto as testemunhas selecionadas em

²⁹⁸ Diligência de habilitação de António José Vitoriano Borges da Fonseca. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2540; Tribunal do Santo Officio, Conselho Geral, Habilitações, António, mç. 95, doc. 1760.

Pernambuco para as diligências de António José Vitoriano Borges da Fonseca quanto as de sua esposa, foram as mesmas.

Outro indício a ser observado é o fato de todos os entrevistados serem também oriundos do reino, a exemplo inclusive do próprio pai do postulante. Neste sentido, consideramos também como indício de práticas clientelares a própria identificação com a terra natal daquelas sete testemunhas ouvidas nos interrogatórios inquisitoriais com o pai do habilitando. Ou seja, ao ser entrevistadas pelo Santo Ofício a respeito de António José Vitoriano Borges da Fonseca de Borges da Fonseca, a figura do pai também era levada em conta. Pois as trajetórias de vida de cada interrogado a exemplo do capitão Cristóvão de Freitas Guimarães, que disse ter à época dos interrogatórios inquisitoriais cinquenta e um anos, e ser morador na *vila de Santo Antonio do Recife de Pernambuco* há vinte e cinco anos, não difere da trajetória vivida pelo pai o senhor António Borges da Fonseca que além de tornar-se familiar do Santo Ofício em 23 de março de 1716, foi mestre de campo do terço pago da infantaria da cidade de Olinda, era natural do Lugar de Almofalla, termo da vila de Castelo Rodrigo bispado de Lamego, e que atualmente era morador na dita cidade de Olinda, casado com dona Francisca Peres de Figuerôa ²⁹⁹.

Inclusive não desconsideramos também a possibilidade de alguns daqueles familiares arrolados nas diligências haver mantido algum laço de amizade com o Borges da Fonseca, pai antes mesmo de “fazerem a América”, Ou seja, todas as possíveis possibilidades neste sentido não podem ser descartadas. Chama-nos atenção o argumento de Norbert Elias ao sugerir que as atividades no interior de cada família, mais as atividades dos grupos de famílias fundiam-se umas as outras e pareciam inseparáveis. Tarefas e objetivos extrafamiliares comuns dos membros de cada família, tais como os centrados em associações religiosas ou políticas, fortaleciam os laços intrafamiliares ³⁰⁰.

Na tentativa de melhor compreendermos algumas das práticas clientelistas envolvendo os agentes da Familiatura colonial, buscamos ampliar nosso raio de investigação e partimos para outros espaços, neste caso específico o institucional. Como anteriormente notificado, a maioria dos vereadores do Recife também eram familiares do Santo Ofício, como também alguns mantinham atividades ligadas ao comércio. Verificamos numa documentação do Arquivo Histórico Ultramarino a querela entre alguns vereadores e o juiz de fora a respeito da

²⁹⁹ PNTJ / ANTT; Livro 9, fólio 113.

³⁰⁰ ELIAS. (2000). *Op. cit.* p. 95.

venda de fazendas pelas ruas do Recife colonial por negras regateiras. Por falar em comércio de rua, esta atividade era realizada tanto por escravas quanto por escravos, parece-nos que também causou alguns problemas às autoridades da praça do Rio de Janeiro. Segundo Silvia Hunold, lá o problema era por conta dos excessos de luxo e ostentação proporcionados pelas escravas, por conta daqueles excessos ficou terminantemente proibido o uso de sedas, garças, e ouro por aquelas escravas ³⁰¹.

Já a professora Kalina Vanderlei destaca que no meio urbano, artesãos e pequenos comerciantes se destacaram ao longo do século XVII, sobretudo no século seguinte:

[...] foi o comércio ambulante que teve o mais importante papel no abastecimento da população urbana açucareira e por tal era disputado por brancos, pretos, pardos, forros, mulheres de diferentes *castas* e escravos. As mulheres, especificamente as pretas escravas ou forras chamadas ganhadeiras, vendiam miudezas, pescados, quitutes, legumes e frutas, ocupando o espaço urbano de tal forma que, no século XIX, chegaram a dominar a comercialização de gêneros alimentícios básicos em salvador ³⁰².

Ou seja, as vendas de rua empreendidas pelas negras da praça do Rio colonial vinham ficando terminantemente proibidas, sob pena de prisão e pagamento de multa pecuniária, como também de circular pelas ruas daquela praça ³⁰³, e como bem definiu a professora Kalina Silva ao dizer que o comércio de rua realizado pelas escravas em Salvador chegou a dominar a comercialização de gêneros alimentícios básicos, logo é de considerar que o comércio de rua, sobretudo, em espaços como Rio, Salvador e Recife era de grande movimentação, chegando às vezes a contar com a proteção de algum agente público, sobretudo, vereador ou almotacé.

Na prática, foi o que caracterizou a querela acima mencionada, ou seja, o que na verdade estava em jogo era um conflito de interesses particulares, em que de um lado havia vários vereadores da câmara do Recife que por meio de suas escravas lucravam com o comércio de rua, e na outra ponta do problema a postura do juiz de fora em proibir tais práticas devido às constantes reclamações de furtos de fazendas por parte daquelas negras. Vejamos o que nos diz a documentação sobre a postura de alguns vereadores:

³⁰¹ LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos Setecentistas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 95.

³⁰² SILVA, Kalina Vanderlei. **Nas Solidões vastas e assustadoras. A conquista do sertão de Pernambuco pelas vilas açucareiras nos séculos XVII e XVIII**. Recife; Cepe, 2010. p. 54.

³⁰³ Loc. Cit.

[...] se fez neste senado hua postura pela qual se prohibia haver negras captivas regateiras de fazendas secas pelo Damno que ao povo resultava das ditas vendas como no fizeram prezente todos os mercadores de logeas desta prassa em razão dos mesmos e contínuos furtos que se fazem em fazendas para a venda das quaes sempre buscão as ditas negras Regateiras em cujo poder senão pode ao depois averiguar quaes sejam as fazendas das próprias que vendem ou as furtadas ³⁰⁴.

Aqui, podemos observar que a decisão de encaminhar a carta ao monarca tem por base o questionamento de alguns vereadores que mantém a atividade mercantil como fonte de renda. Ou seja, garantir por meio da decisão régia a continuidade de seus interesses em comuns. Na sequência, identificamos que alguns dos possíveis motivos impetrados pelo juiz de fora para coibir o comércio de rua, sobretudo pelas escravas, se restringiram aos possíveis roubos orquestrados por elas, ou seja, na opinião do juiz de fora, o que estava ocorrendo era a prática do furto orquestrado por algumas escravas que se aproveitando do fato de venderem pelas ruas produtos no varejo a mando de seus senhores, neste caso vereadores voltados ao comércio, praticavam pequenos roubos em algumas lojas, dificultando que as autoridades, no momento de uma possível prisão daquelas negras, distinguíssem qual mercadoria era de origem legal daquela adquirida por meio dos furtos.

Ainda naquela carta enviada pelos vereadores ao rei Dom João V, sobre a proibição do comércio de rua pelas escravas, identificamos alguns oficiais camaristas envolvidos na prática do comércio como Basílio Rodrigues Seixas na época procurador da câmara de Recife; João de Oliveira Gouvim e Cristóvão de Freitas Guimarães, os dois vereadores, e todos também donos de lojas. No entanto, alegam os três serem seus respectivos comércios fora de suas residências, e de possuírem caixeiros, só para assim se habilitarem de servir no senado ³⁰⁵. Vale destacar que na época da solicitação ao rei por meio daquela carta sobre o imbróglio do comércio de rua, tanto o procurador Seixas quanto os vereadores Gouvim e Guimarães já haviam tomado posse como familiares do Santo Ofício.

Como se vê, o gosto e a identificação pelo comércio parece não se dissipar para aqueles homens, que mesmo após ingressar na mais alta esfera do poder local em Pernambuco ainda se viam envolvidos no trato mercantil. Para além do acúmulo da riqueza pessoal adquirido ao longo de suas trajetórias de vidas, não esqueçamos que para aqueles homens a

³⁰⁴ Carta dos Oficiais da Câmara do Recife ao rei Dom João V, sobre a postura da Câmara, anulada pelo juiz de fora, proibindo que negras regateiras de fazendas comerciem pelas ruas. **AHU_ACL_CU_015_Cx.59.D. 5040.**

³⁰⁵ Carta. AHU_ACL_CU_015_Cx.59. D. 5040. *Op. cit.*

experiência no negociar era também uma arte. Evaldo Cabral nos diz que fossem como caixeiros ou mascateando, eles – os homens do comércio – acumulavam recursos para assim possuírem suas próprias lojas, onde mediam e pesavam, sendo estes exercícios considerados manuais vis. Tendo alguns ascendendo a mercador de sobrado, isto é, mercadores de grosso trato ³⁰⁶.

Outra carta, desta vez enviada pelo ouvidor-geral da Capitania de Pernambuco, o senhor Francisco Correa Pimentel, também nos foi bastante esclarecedora para nosso estudo. A correspondência endereçada ao monarca Dom João V, tem como finalidade também proibir o problema do comércio de rua praticado por negros e negras. Conclui o ouvidor que tal proibição não causará dano algum ao comércio local, devido o fato de haver mercadores que queiram mascatear por meio de caixeiros, ou criados brancos ³⁰⁷. Em resposta à solicitação do ouvidor, o Conselho ultramarino informa o parecer do monarca no qual:

[...] declarava a ver huma grande queixa do prejuízo que cauzarão ao povo as vendas que se fazem pelas regateiras negras captivas asim de generos secos, como comestíveis, motivado tudo de que as ditas captivas são de alguns officiaes da camara de sua mesma vila³⁰⁸.

Ou seja, apesar de não identificarmos na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino os desdobramentos da situação acima demonstrada, já nos é bastante esclarecedora para nossa pesquisa a postura de dom João V ao salientar em resposta ao ouvidor de Pernambuco que já havia recebido queixas acerca daquela proibição, como também declarar que tal proibição era sinônimo de prejuízo para os moradores da vila do Recife. Para além do apoio do monarca em favor dos vereadores / mercadores, a presente documentação também nos revela que havia uma disputa por interesses pessoais.

Se na carta enviada pelos oficiais da câmara do Recife, há pouco discutida, tinha como principal problema o comércio de rua feito pelas escravas, nesta outra missiva vemos por parte do ouvidor de Pernambuco como solução do problema, a utilização de mercadores no abastecimento do comércio de rua do Recife. Logo, dá-se entender que aquele funcionário régio ao defender que aquele abastecimento poderia ser suprido por homens *que queiram mascatear por meio de caixeiros, ou criados brancos* deveria lá ter outras intenções quem

³⁰⁶ MELLO, (2012). *Op. cit.* p. 132.

³⁰⁷ Carta do Ouvidor- geral da Capitania de Pernambuco, Francisco Correa Pimentel, ao Rei Dom João V, sobre a postura pela qual se proíbe que negros e negras vendam fazendas pelas ruas. **AHU_ACL_CU_015.Cx.60.D.5180.**

³⁰⁸ *Loc. cit.*

sabe voltadas a interesses particulares. Ainda se valendo da documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, conseguimos visualizar numa pequena lista alguns dos vereadores que possuíam ou não ligação com o comércio:

Dentro desta vila do Recife sem negocio de mercancia

Antonio Batista Coelho
Antonio Jozé Victoriano Borges da Fonseca
Manoel Lopes Santiago
Miguel Gomes Correa
Manoel Dias Pereira

Dentro da mesma prassa com negocio e logea de fazenda

Bazilio Rodrigues Seixas
Jozé Vaz Salgado
Francisco de Oliveira ³⁰⁹.

Conforme supracitado, procuramos entender também as práticas clientelares por meio de ações e procedimentos que extrapolassem o âmbito das relações de sociabilidades. Neste sentido, a criação de instituições como mecanismo de fortalecimento de um grupo ou associação também nos pareceu desafiador e interessante à nossa proposta e resolvemos partir em investigações dessa natureza. Para isso contamos, sobretudo, com os estudos de Manuel Hespanha.

No capítulo 1 vimos que muitos agentes da Familiatura colonial do Santo Ofício de Pernambuco associaram-se como irmãos da Ordem Terceira de São Francisco do Recife, instituição de caráter religioso, como também se tornaram vereadores da câmara da vila do Recife nomeadamente a mais alta instância do poder local daquela vila, palco de disputadíssimas querelas motivadas por posicionamentos particulares como há pouco mencionamos. Em linhas gerais foram instituições já existentes que fizeram parte do organograma institucional do vasto Império português. A partir daqui vamos tentar entender como uma já consolidada instituição, a saber, a Familiatura Inquisitorial portuguesa, busca por meio da criação de uma outra instituição, adquirir mais privilégios e reconhecimento social. Estamos falando do estabelecimento em Pernambuco da Companhia dos Familiares do Santo Ofício do Recife.

³⁰⁹ Carta. AHU_ACL_CU_015.Cx.60.D.5180. *Op. cit.*

Já no início deste tópico, recorremos ao dicionário *Aurélio* e vimos que etimologicamente a palavra teia pode ser entendida como estrutura, organização, ou seja, condições que viabilizem seu fortalecimento num meio social. Segundo Manuel Hespanha, a história das instituições surge como reação contrária a dois modelos de entender a história do direito: a história das fontes que analisa a evolução das normas jurídicas com suas leis e costumes; a outra seria a história dogmática, que descreve a evolução das doutrinas e sistemas de conceitos. No entanto, Hespanha ressalta que estas duas orientações tendiam isolar realidades que tratavam de outras realidades a exemplo dos sistemas políticos, econômicos e culturais, aspectos que conjuntamente com o direito, organizavam a vida social ³¹⁰.

Ou seja, estudar a história das instituições, apenas na perspectiva jurídica-institucional não se vislumbra aspectos de caráter mais específicos, particulares, que fogem do âmbito normativo, ou seja, de suas leis, procedimentos e estatutos. Quando acima o autor citou uma lista de realidades como o sistema político, econômico e cultural que conjuntamente devem ser discutidos na perspectiva da história das instituições, acreditamos que naquela lista também deveria acrescentar-se os interesses particulares de seus membros. Vejamos o que nos diz Maurice Hauriou, criador do institucionalismo sobre o que vem a ser uma instituição:

[...] é um ideia de obra ou de empresa que se realiza e dura juridicamente num meio social; para a realização dessa ideia, organiza-se um poder que lhe confere órgãos; por outro lado, entre os membros do grupo social interessado na realização da ideia, produzem-se manifestações de comunhão dirigidas pelos órgãos do poder e reguladas por procedimentos ³¹¹.

O autor finaliza acerca da ideia de instituição, considerando que “são as instituições que fazem as regras de direito, não são as regras de direito que fazem as instituições” ³¹².

Os familiares coloniais do Santo Ofício de Pernambuco como vimos já estavam bem inseridos nas malhas da administração colonial, seja nos postos da governança local como vereadores, ou nos ofícios da Coroa a exemplo de muitos deles estarem à frente de grandes contratos como o do açúcar ou em cargos administrativos. A busca incessante por capitais simbólicos parece ter sido a pauta principal dos agentes da Familiatura inquisitorial no espaço do Pernambuco colonial. Como se já não bastasse todos aqueles *status* e regalias adquiridos,

³¹⁰ HESPANHA, Antonio Manuel. **História das Instituições**: época medieval e moderna. Coimbra: Alamedina, 1982. pp. 11- 2.

³¹¹ HAURIOU, Maurice. **A teoria da Instituição e da fundação**: ensaio de vitalismo social. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed. 2009, p. 19.

³¹² HAURIOU. (2009), p. 53.

partem em busca de novas conquistas que venham reforçar ainda mais o reconhecimento social daquela instituição. Segundo Pereira da Costa, “conseguiram os familiares do governador d. Antônio de Souza Manuel de Menezes, (1763-68) a criação de uma companhia de infantaria para auxiliá-los no seu serviço”³¹³. Embora, cumpre ressaltar que o argumento de Costa carece de novas interpretações.

Na tentativa de historicizar como se deu o estabelecimento em Pernambuco de uma companhia militar particularmente voltada aos anseios dos familiares do Santo Ofício, verificamos que toda conjuntura começa lá em Lisboa, quando dom João V:

[...] que tendo respeito a Sebastião de Brâ (ou Brás) de Araújo estar provido pelo governador e Capitão geral que foi do Estado do Brasil Dom Lourenço de Almada no posto de Capitão de Infantaria da Ordenança da Companhia de Todos os Familiares do Santo Officio que hã na Bahia, e seu termo izenta da jurisdição dos Coroneis daquela Capitania, e sô, Se agregara ao Regimento da Corte oferecendose naquela Praça algũa ocazião³¹⁴.

O trecho acima nos revela que à época do governador geral do Brasil Dom Lourenço de Almada, fora criada a companhia de infantaria dos familiares de todos os familiares do Santo Ofício da Bahia. Ou seja, foram os familiares daquela capitania os primeiros a usufruírem de tal privilégio, isto é, isentos da jurisdição dos Coronéis, no entanto, se por um lado ao permitir a criação de uma companhia militar exclusivamente composta por agentes da Familiatura inquisitorial, por outro lado, o rei exigia-lhes proteção territorial por parte daquela companhia em seus domínios. Acertadamente Hespanha aponta que as relações assimétricas de amizade, ou seja, relações de poder teriam inclinações voltadas ao tipo clientelar, pois apesar de serem informais, surgem como meios eficazes para concretizar não apenas intenções políticas individuais, como também estruturar alianças políticas socialmente mais alargadas e com objetivos mais duráveis³¹⁵.

A companhia já nasce como uma grande beneficiária de privilégios e se destaca no teor daquela carta real que o monarca:

³¹³ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. 1851-1923. **Anais Pernambucanos-1493-1590**. Prefácio de Agamenon Magalhães, Governador do Estado. Prólogo de Pereira da Costa. Recife, Fundarpe. Diretoria de Assuntos Culturais, 1983. Volume 1. p. 139.

³¹⁴ [Ant. 1735, abril, 5, Recife] Requerimento do capitão da companhia dos Familiares do Santo Ofício de Olinda, Cristóvão de Freitas Guimarães, ao rei [d. João V] pedindo confirmação da carta patente. **AHU_ACL_CU_015, Cx.48, D. 4303**.

³¹⁵ XAVIER; HESPANHA. (1993), *Op. cit.* p. 382.

[...] atendendo ao dito Sebastião de Brâ de Araújo Ser das principaes famiias daquela Cidade e a boa informação que se deu do seu procedimento: e por esperar dele que em tudo o de que for encarregado do meu serviço Se haverá com satisfação. [...] Hei por bem fazerlhe merce de o confirmar [...] no dito posto de Capitam de Infantaria da Ordenança da Companhia de Todos os familiares do Santo Officio que hâ na Bahia [...] com o qual não haverá soldo algû de minhas fazendas, mas gozará de todas as honras privilegios liberdades, isenções,e franquezas, que em Razão dele lhe pertencerem ³¹⁶.

Após duas décadas de o rei permitir a criação da companhia baiana, o governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira Tibão, julga necessário tanto na cidade de Olinda quanto na vila do Recife a instalação também de uma companhia militar composta só de familiares do Santo Offício, pois:

[...] nesta Cidade de Olinda e Praça do Recife Se acha numero de familiares do Santo Officio com que bem Se pode formar huma Companhia, Sem subordinação aos coroneis das ordenação. Me paresseo conveniente ao Serviço de S. Magestade por evitar desordens pelos ditos familiares Repugnarem obedecer aos ditos Coroneis, por rezão dos seos privilegios Sendo justo que não fiquem izento o de acudir os Rebates e as defensas como pessoas mas enteressadas para o que he preciso nomearlhe hum Capitão que os governe ³¹⁷.

O discurso aqui do governador ao solicitar a criação também de uma companhia de familiares para o espaço de Olinda e Recife pauta-se na preservação dos negócios do rei naqueles espaços, ou seja, manter a ordem social, evitando possíveis desordens. No entanto, o govenador Duarte Sodré privilegia outros interesses na possibilidade de ver sua solicitação atendida por dom João, ressalta que o capitão da companhia pernambucana não terá:

[...] Subordinação aos Coroneis do districto, e avendo ocazião de pegar em armas ou Rebate vira o dito capitão com a sua Companhia arimar na praça do Palacio aonde me axar, para seguir as ordens que por mim lhe forem mandadas da qual o hei pometido de posse e jurará em minha presença de fazer a sua obrigassão Como deve e esta obrigado, e gozará de todas as honras Privilegios liberdades, e izenções qui por rezão do dito posto lhe pertencer ³¹⁸.

A documentação aqui nos revela em linhas gerais que a necessidade em criar uma privilegiada companhia a serviço dos familiares do Santo Offício tanto na Bahia quanto em

³¹⁶ Requerimento, AHU_ACL_CU_015,Cx.48, D. 4303. *Op. cit.*

³¹⁷ Requerimento, AHU_ACL_CU_015,Cx.48, D. 4303. *Op. cit.*

³¹⁸ Requerimento, AHU_ACL_CU_015,Cx.48, D. 4303. *Op. cit.*

Pernambuco atendia, sobretudo, aos interesses particulares dos oficiais régios. Ou seja, ao solicitar ao monarca a instalação daquela companhia, o governador de Pernambuco buscava somar prestígio à sua administração, isto é, ter à sua disposição uma milícia particular. Ademais, percebemos também naquela solicitação uma certa rivalidade com a capitania baiana, ou melhor, com o governador geral de lá.

Finalmente tivemos notícias de que o monarca por meio de carta régia nomeou Cristóvão de Freitas Guimarães como o primeiro familiar do Santo Ofício de Pernambuco com o posto de capitão da companhia dos familiares do Santo Ofício da cidade de Olinda e praça do Recife. Em 3 de setembro de 1734, foi registrado no livro 7 de registro de patentes na secretaria do governo de Pernambuco na folha 255³¹⁹. Com o falecimento de Cristóvão de Freitas Guimarães anos depois, a privilegiada companhia seria agora capitaneada por Roque Antunes Correa, que oficialmente seria registrado nos livros das patentes em 1748 lá em Lisboa³²⁰.

Tanto Cristóvão de Freitas Guimarães quanto Roque Antunes encontram-se em nossa pesquisa no rol daqueles que compuseram a Familiatura colonial do Santo Ofício de Pernambuco. Vale lembrar que aqueles agentes ao serem privilegiados como os dois primeiros capitães da companhia de familiares, tinham em seu histórico vastos serviços prestados à Coroa, sobretudo, nos exercícios militares. Com razão definiu Evaldo Cabral de Mello ao argumentar que a carreira militar era uma perspectiva de melhoria de vida, sobretudo à época da guerra holandesa³²¹. Os familiares do Santo Ofício no espaço de Pernambuco, sobretudo na vila do Recife, alcançaram um nível social - talvez com certo exagero de nossa parte – não igualado por agentes de outras praças da América portuguesa.

Há pouco, verificamos o governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira Tibão advogar que era necessária a criação de uma companhia militar privilegiada composta apenas por familiares do Santo Ofício em Pernambuco. Logo, nos chamou atenção o fato das desordens proporcionadas pelos familiares. Ou seja, o comentário do governador acerca daquelas desordens, reforça o fato de que os próprios familiares, de certa forma abusavam devido aos muitos privilégios, como o foro inquisitorial e o porte de armas de fogo. Silvia Hunold Lara argumenta que sobre o uso daquelas armas instaurou-se a “Lei novíssima sobre

³¹⁹ Requerimento, AHU_ACL_CU_015,Cx.48, D. 4303. *Op. cit.*

³²⁰ [post. 1770, setembro, 7] Requerimento do Capitão da Companhia dos Familiares do Santo Ofício do Recife, Antônio Francisco Monteiro ao Rei D. José I, pedindo confirmação de carta patente. AHU_ ACL_ CU_ 015. Cx.109, D. 8471.

³²¹ MELLO. (2009), *Op. cit.* p. 179.

as facas e outras armas”, de 29 de março de 1719, impondo penas de degredo e multa pecuniária para nobres e fidalgos, e açoites para mecânicos e plebeus que a ela desobedecessem ³²².

Conforme supracitado, tornar-se um familiar do Santo Ofício necessariamente exigia-se a posse de pequenas fortunas por parte dos postulantes. Também como já sabemos, aqueles agentes podiam acumular outras atividades no cotidiano de suas vidas. Quando Roque Antunes Correa tornou-se um familiar do Santo Ofício era 20 de maio de 1727; também chegou a ser tenente da fortaleza de São João Batista da Barra da vila do Recife. Já em 1730, verificamos Correa à frente do almoxarife da fazenda real da capitania de Pernambuco. De forma geral, na capitania de Pernambuco configurou-se uma ampla teia arquitetada, sobretudo, a partir dos familiares do Santo Ofício. Na tentativa de ilustrar a configuração daquela teia vejamos no gráfico abaixo parte da dinâmica empreendida por seus membros na busca por diversificar suas atividades econômicas e reconhecimento social:

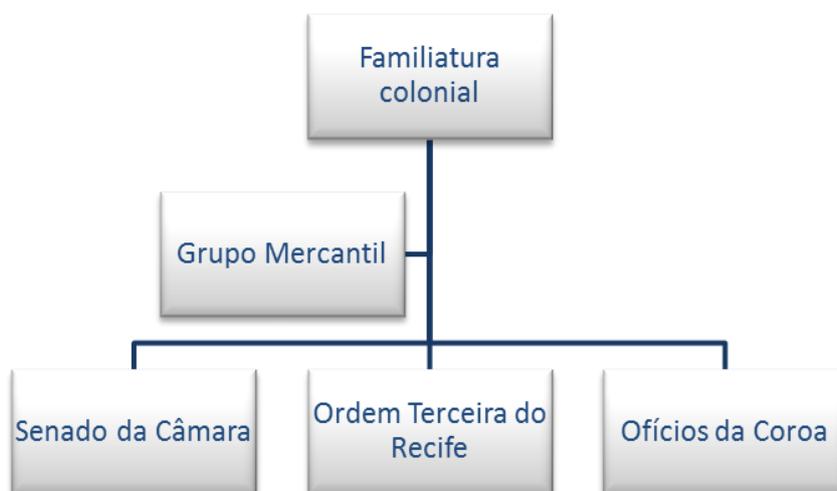


Gráfico 1- Instituições pelas quais transitaram os familiares coloniais do Santo Ofício de Pernambuco.

³²² LARA, Sílvia Hunold. **Fragments Setecentistas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.p. 93.

A partir do gráfico acima, se torna evidente o quanto foram diversificadas as atividades que os familiares do Santo Ofício desempenharam na região de Pernambuco. Na busca por maiores esclarecimentos, recorreremos mais uma vez aos estudos de Hespanha a respeito daquele gráfico:

É possível então perceber como certos comportamentos potenciais podiam ser capitalizados em função de objetivos políticos específicos. Como uma das principais motivações subjacentes ao comportamento dos indivíduos era a sua preponderância política, econômica e simbólica, a qual se baseava na posse ou usufruto de determinados recursos, era natural o estabelecimento de redes de interdependência que possibilitassem o acesso àqueles, principalmente se este acesso fosse institucionalmente mais dificultado. Também se entende o reforço destas redes como forma de resistência ao movimento de centralização que o aparelho administrativo central procurava realizar ³²³.

Buscamos aqui explorar alguns aspectos da Familiatura colonial em suas teias clientelares. Em linhas gerais, compreendemos que os indivíduos envolvidos naquela grande teia buscaram diversificar suas atividades no cotidiano de suas vidas. Investindo e inserindo-se cada vez mais em canais que potencializassem seus capitais simbólicos. Nas trajetórias de suas vidas que de forma geral tiveram início lá em Portugal, num “movimento constante de jovens que saíam da casa dos pais antes dos 20 anos de idade” ³²⁴, ao passo que quando decidiram cruzar o então temido atlântico, talvez a opção por se tornar um familiar do Santo Ofício em Pernambuco tenha sido simplesmente a gênese daquela enorme teia.

³²³ XAVIER; HESPANHA. (1993), *Op. cit.* p. 383.

³²⁴ SOUZA. (2012), *Op. cit.* p. 102.

CAPÍTULO 3

SER FAMILIAR DO SANTO OFÍCIO NO PERNAMBUCO COLONIAL: UM MOVIMENTO MAIS AMPLO NA BUSCA PELO RECONHECIMENTO SOCIAL

3.1 A concessão de habilitados a Antônio José Victoriano Borges da Fonseca, Francisco Antunes de Araújo e Domingos Fernandes de Sousa

De forma geral, habilitar-se aos quadros do aparelho burocrático inquisitorial, obedecia a certos trâmites, isto é, investigações de limpeza de sangue, vida, costumes e geração dos candidatos. No caso específico dos familiares do Santo Ofício, estendia-se também às suas esposas. Ao manifestar seu desejo em tornar-se um membro da Familiatura inquisitorial portuguesa via de regra, o postulante dava início ao seu processo por meio de um pedido ao Conselho Geral do Santo Ofício, que era a instância máxima do Tribunal do Santo Ofício. Competia aquele conselho, a apreciação e despacho das diligências dos habilitandos a ministros e familiares do Santo Ofício, também julgava as apelações das sentenças proferidas pelos tribunais de distrito, concessão de perdão e comutação de penas. Além de arbitrar sobre a censura literária para impedir que entrassem tanto no reino quanto nas colônias, livros heréticos publicando índices expurgatórios. Naquele pedido, o postulante além de declarar sua condição financeira, também informava ao conselho seu estado civil, nome de seus pais e avós paternos e maternos, e no caso de ser casado, também o de sua mulher. De posse daquelas informações genealógicas, dava-se início a um dos mais interessantes processos no campo da genealogia, a saber, a tão temida limpeza de sangue.

Na obra *O nome e o sangue*, Evaldo Cabral de Mello demonstra o quanto a limpeza de sangue era significativa na ordem social das sociedades do Antigo Regime, “em que a estima social insistia em distinguir indivíduos de sangue limpo e de sangue impuro”³²⁵. As investigações genealógicas tanto ocorriam na cidade natal do postulante, nos lugares onde residissem seus parentes, quanto o atual local de moradia do candidato. De forma geral, aquelas investigações visavam descobrir a existência de culpas ou passagem pela justiça inquisitorial tanto do suplicante, quanto de algum de seus parentes. Outra instituição que

³²⁵ MELLO. (2009), *Op cit.* p. 237.

também estava atrelada ao processo de limpeza de sangue, era a Mesa da Consciência e Ordem que procedia à tirada de informações extrajudiciais em segredo por meio de pessoas *crístãs-velhas, fidedignas e noticiosas* sobre a vida do habilitando e de sua família. Antes de iniciar as investigações, eram anexadas as certidões de batismos dos pais e avós paternos e maternos no processo. Na prática, os interrogatórios eram em formato de questionário contendo em média 11 perguntas.

Neste sentido, a pureza de sangue tornou-se um elemento suplementar de distinção social que vinha se juntar ao sistema tradicional de linhagem e da nobreza de nascimento. No entanto, tanto a linhagem quanto a nobreza foram categorias ³²⁶ que para os espaços do ultramar adquiriram outras conotações. A respeito dessa discussão contamos, sobretudo, com os estudos de Ronald Raminelli, que aponta a nobreza em duas dimensões: a hereditária, como a civil e política. A primeira, advinda do nascimento, isto é, os fidalgos; a outra se definia pelos méritos e serviços prestados pelos fiéis vassallos ao rei, ou seja, uma nobreza não perpétua, mas sim, vitalícia. Acrescenta ainda que tanto os estudos espanhóis quanto portugueses se dedicaram com mais precisão à alta nobreza, enquanto a baixa nobreza ainda carece de investigação ³²⁷.

Já Nuno Gonçalo Monteiro corrobora o comentário acima ao argumentar que existe uma imprecisão nas pesquisas que apontam em que momento ocorreu um alagamento da noção de nobreza, embora enxergue no século XVII esse momento de transição. Acrescenta ainda que “os homens bons dos concelhos, que desde finais do século XVI passaram a se intitular a (nobreza) da terra, elegiam os seus procuradores para o braço popular” ³²⁸. Comportamento identificado em Pernambuco pelos homens da açucarcracia que também se intitularam como a “nobreza da terra”.

Neste sentido, com razão escreveria José Veiga Torres ao apontar que o prestígio social crescente da Inquisição e os particulares privilégios dos familiares do Santo Ofício

³²⁶ Optamos em nosso trabalho pelo termo categoria pois leva vantagem em relação às outras palavras, nomeadamente “imagens”, ou “representações”. Explica que tradicionalmente, “imagem” ou “representação” foram palavras que denotavam alguma passividade. Imagem seria uma cópia, enquanto Representar, em termos jurídicos, era “estar em vez de”. Possuem capacidade estruturante, ou seja, conotam a capacidade de apresentar realidade. Cf.: HESPANHA, Antonio Manuel. **Imbelicitas. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime**. São Paulo: Annablume, 2010. (Coleção Olhares). pp. 13- 4.

³²⁷ RAMINELLI. (2015) *Op. cit.* p. 23.

³²⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia**. In: **História de Portugal**, direção de José Mattoso; quarto volume, O Antigo Regime (1620- 1807), coordenador António Manuel Hespanha. (1993), *Op. cit.* p. 334.

aproximavam estes agentes inquisitoriais de uma certa nobreza ³²⁹, sobretudo, para espaços como a América portuguesa, onde o *status* de nobreza pautava-se pelos méritos e serviços prestados. E foram a partir daqueles prestígios, a motivação da grande procura pela patente de familiar do Santo Ofício na região de Pernambuco. No Recife setecentista, vários militares e homens de negócios ingressaram na Familiatura inquisitorial, sobretudo, estes últimos visando principalmente as facilidades e privilégios que o cargo ofertava para suas particularidades.

Surgem por vezes na literatura inquisitorial que a atividade mercantil é associada ao cristão-novo, e por esse motivo os cristãos-velhos, tão logo enriqueciam, buscavam tornarem-se familiares do Santo Ofício. Vale lembrar, que a Inquisição portuguesa só pretendia ter familiares de origem mecânica, ou seja, pessoas de “menor condição”, embora abastadas. Já em 1592, o visitador Martim Gonçalves da Câmara, determinava que os familiares da inquisição fossem pessoas de origem mecânica. “E se ao presente há alguns que não sejam mecânicos, sejam logo espedidos, porque se tem visto que não servem a Inquisição, e somente o querem por razão dos privilégios”. O visitador também ordenou a demissão de dois familiares da inquisição de Coimbra por serem “pessoas de qualidade” e insistia na escolha de pessoas “de menor condição”, porém de confiança e fazenda ³³⁰.

Ao dialogarmos com os argumentos acima do professor Torres Veiga, verificamos duas situações que merecem destaque. A primeira, que o Tribunal do Santo Ofício nas primeiras décadas de seu funcionamento preocupava-se em ter em seus quadros familiares comprometidos em suas funções; a outra situação demonstra que a procura pela patente de familiar desde sempre era bastante requisitada também por pessoas da elite. Para a realidade de Pernambuco também registramos alguns indivíduos que não tiveram sua trajetória de vida até alcançar a patente de familiar da inquisição traçada por caminhos dos setores comerciais, a exemplo de Antônio José Victoriano Borges da Fonseca.

Em 22 de dezembro de 1741, os inquisidores lá em Lisboa mandam fazer as diligências acerca do processo de limpeza de sangue de Antônio José Victoriano Borges da Fonseca para em seguida ser enviada ao Conselho Geral do Santo Ofício. Coube ao notário Antônio Alvares Guerra apurar as seguintes informações:

³²⁹ TORRES. (1994), *Op. cit.* p. 122.

³³⁰ TORRES. (1994), *Op. cit.* p. 122.

[...] que o habilitando he filho legitimo do mestre de campo Antonio Borges da Fonseca Familiar do Santo Ofício, e de sua mulher Dona Francisca Peres Figueroa; como também que a dita sua mulher q. Joanna Ignacia he filha legitima de Manoel Lopes Santiago Familiar do Santo Ofício, e de sua mulher D. Maria Margarida do Sacramento; e que tanto hum como outro tem todos os mais Requisitos necessarios ³³¹.

Para além de demonstrar a importância de ter membros da própria família e da esposa nos quadros do Santo Ofício, a postura aqui apresentada no depoimento de Borges da Fonseca também serviria como mecanismo facilitador, ou seja, o fato do pai do suplicante, como também o pai e avô de sua mulher serem familiares do Santo Ofício automaticamente legitimavam tanto a sua pureza de sangue, quanto de sua esposa. Ademais, possivelmente o candidato não encontraria empecilhos para sua habilitação como também de sua esposa. Pois, de forma geral os processos de limpeza de sangue eram muito demorados. Logo, o tempo gasto neste caso poderia ser bastante reduzido. Na mesma documentação o suplicante também declara:

[...] ser cappitam pago no Recife de Pernambuco, e baptizado na Freguesia de S. Pedro gonsalves do dito Recife filho do Mestre de campo de infantaria pagua da cidade de Olinda António Borges da Fonseca natural do lugar de Almofalla, baptizado na Freguezia de S. Pedro Termo de Castello Rodrigo Bispado do Lamego e de sua mulher D. Francisca Perez de Figueroa, já defunta natural da sobredita Freguezia de S. P. gonsalves do Bispado de Pernambuco ³³².

Aqui, o documento nos dá varias pistas sobre Antônio José Victoriano Borges da Fonseca, por ora, nos interessa aqui o fato da documentação revelar que o suplicante na época da solicitação não fazia parte dos homens de negócios que tanto engrossaram as fileiras da Familiatura inquisitorial de Pernambuco. Ou seja, trata-se de um indivíduo que foge à regra por se tratar de um homem voltado ao exercício militar.

Ao decorrer nas páginas do processo de limpeza de sangue de Borges da Fonseca, nos deparamos com as investigações extrajudiciais sobre sua filiação e capacidades. Aqui, aquelas investigações são solicitadas pela Mesa do Santo Ofício que sugere servir das tais investigações por meio de:

³³¹ PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2540. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, mç. 95, doc. 1760.

³³² Habilitações, António, mç. 95, doc. 1760. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2540. *Op. cit.*

[...] pessoas cristãs-velhas legaes e fidedignas Se Antonio José Victoriano Borges da Fonseca [...] he pessoa de bons procedimentos vida e Costumes e capaz de ser encarregado de negócios de importancia e Segredo Se vive limpa e abastadamente com trato que ocupação tem e de que vive Cabedal terá de seum e se sabe ler e escrever ³³³.

Para além de o Santo Ofício exigir dos seus representantes em lugares como a América portuguesa, testemunhos que legitimassem a aprovação dos seus possíveis candidatos na Familiatura inquisitorial, também buscava saber de sua condição financeira, ou seja, a seleção aos quadros daquela instituição não era democrática. Neste sentido, a concessão à patente de familiar do Santo Ofício também pode ser concebida na perspectiva da venalidade. Segundo Ronald Raminelli, o estudo da venalidade em Portugal e no Brasil em princípio não teve a mesma difusão quanto os estudos espanhóis. Ou seja, a literatura luso-brasileira pouco explorou a venda de postos e restringiram bastante o emprego do termo venalidade, apenas compreendido como uma prática restrita à obtenção de cargos e honras por meio exclusivo do dinheiro ³³⁴.

Já os espanhóis enxergaram essa temática de forma mais difusa. Felices de La Fuente sugere que a venalidade envolva um desembolso determinado de dinheiro que venha garantir o controle de benesses com caráter temporal, vitalício ou perpétuo. Nessas operações, o dinheiro era determinante, mais relevante que os méritos individuais. Ainda de acordo com Raminelli, “a venalidade muitas vezes constituía prática que deveria ser ocultada, pois nem sempre a riqueza funcionava como mérito, já que os contemporâneos geralmente não concebiam os compradores de cargos e títulos como indivíduos honrados”³³⁵. Ou seja, nossa proposta aqui é lançar luz sobre a perspectiva de enxergar naquela exigência do Santo Ofício, isto é, *se vive abastadamente*, também como uma prática venal.

De volta ao processo de Borges da Fonseca sobre as investigações extrajudiciais realizadas em Pernambuco, optamos em amostrar literalmente as perguntas contidas no questionário que as testemunhas selecionadas na vila do Recife responderam, são elas:

1. Se sabe ou suspeita o para que he chamado e se o persoadio alguma pessoa a que sendo perguntada por parte do Santo Officio dissesse mais ou menos do que se soubesse e fosse verdade;

³³³ Habilitações, António, mç. 95, doc. 1760. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2540. Op. cit.

³³⁴ RAMINELLI. (2015), *Op. cit.* 118.

³³⁵ RAMINELLI. (2015), *Op. cit.* 118.

2. Se conhecci a Antonio José Victoriano Borges da Fonseca capitam de infantaria natural da freguesia de São Pedro Gonçalves do Recife de Pernambuco onde he morador se sabe seja natural e morador donde se diz que razão tem de conhecimento e de que tempo a esta parte;
3. Se conhece ao Mestre de campo Antonio Borges da Fonseca Familiar do Santo Offcio e a sua mulher Dona Francisca Perez de Figueroa moradores no dito Recife de Pernambuco pais do dito habilitando se sabe (rasurado) moradores moradores (sic) donde se dis que razão tem de conhecimento e de tempo a esta parte;
4. Se o dito habilitando he filho legitimo dos pais assima nomeados e por tal tido havido e reputado. Houtro si se sabe que o dito seu pai seja Familiar do Santo Offcio;
5. Se sabe ou ouviu que o habilitando ou algum de seos ascendentes foice prezo ou penitenciado pelo Santo Offcio, ou que incorresse em alguma publica ou pena vil de feito ou de Direito;
6. Se o dito habilitando he pessoa de bons procedimentos vida e costumes e capaz de ser encarregado de negócios de importancia e segredo se vive limpamente e com bom trato que ocupação e de que vive que cabedal terá de seu e se sabe ler e escrever;
7. Se tudo o que tem testemunhado he público e notório e Se tem que declarar ao costume ³³⁶.

Os depoimentos contaram com o testemunho de Antônio Correia Pinto, familiar do Santo Ofício, homem casado que vive de seu negócio que diz ter cinquenta e três anos. Natural de Azurar, Bispado do Porto, e morador na vila de Santo Antônio do Recife há trinta e seis anos, disse no interrogatório que conhecia muito bem o capitão de infantaria paga, Antônio José Victoriano Borges da Fonseca, e que era tido, havido e reputado por filho legítimo do mestre de campo Antônio Borges da Fonseca, familiar do Santo Ofício. Disse mais, que o capitão Antônio José Victoriano Borges da Fonseca vivia abastadamente e que presumia possuir em torno de seiscentos mil cruzados, pouco mais ou menos, que vivia com bom trato e que se ocupa em exercícios militares. Com relação ao pai do habilitando, declara que é familiar do Santo Ofício e que é pessoa de distinção e notoriamente conhecido ³³⁷.

Bento de Bessa Barbosa foi outra testemunha ouvida nos interrogatórios, também familiar do Santo Ofício era homem de negócio, solteiro da idade de cinquenta anos. Natural da freguesia de São Miguel de Bostello, do Bispado do Porto e atualmente morador na vila do Recife há trinta e dois anos. Ao interrogatório, diz que em tudo concorda com o testemunho de Antônio Correia Pinto, *disconcorda em dizer que o habilitando possuira de Seo vinte mil cruzados pouco mais, ou menos*. Atesta que conhece muito bem o habilitando, e afirma que a razão desta informação é por Antônio José Victoriano Borges da Fonseca bastante conhecido

³³⁶ Habilitações, António, mç. 95, doc. 1760. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2540. *Op. cit.*

³³⁷ Habilitações, António, mç. 95, doc. 1760. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2540. *Op. cit.*

no Recife. O mesmo aplica-se ao pai do candidato, pois segundo a testemunha, é pessoa *de distincam e vir continuamente a este Recife* ³³⁸.

Já o capitão, homem de negócio e familiar do Santo Ofício Manoel Gomes Braga, casado, com idade de sessenta e nove anos e morador e assistente na vila do Recife há quarenta e tantos anos, também em seu testemunho diz concordar em tudo com a primeira testemunha. A próxima testemunha a ser ouvida, também era familiar do Santo Ofício de nome Manoel da Costa Moura. Em seu testemunho, afirma ser solteiro e que vive de negócio. Tem cinquenta e seis anos, é natural de Santa Eulália de Passos, bispado do Porto, e morador na vila do Recife há trinta e seis anos. Também afirma conhecer o habilitando, sobretudo, por ser conhecido notoriamente neste Recife. Já com relação ao pai do candidato, diz ser homem de distinção reconhecida, como também tem amizade com o pai da habilitanda ³³⁹.

O capitão-mor José Rodrigues de Carvalho, cavaleiro professo na Ordem de Cristo e familiar do Santo Ofício foi outra testemunha selecionada para aquelas inquirições. Homem viúvo, vivia de seu negócio e dos bens que possuía, declarava ter sessenta e sete anos e que era natural do arcebispado de Braga, atualmente era morador na vila de Santo Antônio há quarenta e seis anos, e que também concorda em tudo no que testemunho da primeira testemunha. Na sequência dos interrogatórios, a próxima testemunha foi o capitão e familiar do Santo Ofício Cristóvão de Freitas Guimarães, homem casado que vive de seu negócio com idade de cinquenta e um anos. Declara ser natural de São Salvador de Galains, arcebispado de Braga e atualmente morador em Recife há vinte e cinco anos ³⁴⁰.

Os interrogatórios também contaram com o testemunho do tenente coronel João de Oliveira Gouvim, familiar do Santo Ofício, viúvo que vive de seu negócio com idade de cinquenta e seis anos. Também declarou ser natural do reino da freguesia de São Pedro de Gondarem, arcebispado de Braga, e morador da vila do Recife atualmente há vinte e seis anos. Tanto Guimarães quanto Gouvim disseram em seus testemunhos estarem de acordo com as declarações da primeira testemunha. Por fim, registramos o testemunho do capitão Paulo Monteiro de Barros, que declara ser casado e que vive de seu negócio e é reconhecido publicamente por branco e cristão-velho. Natural da freguesia de São Pedro de Pedone arcebispado de Braga e atualmente morador em Recife, diz ter cinquenta e nove anos de

³³⁸ Habilitações, António, mç. 95, doc. 1760. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2540. Op. cit.

³³⁹ Habilitações, António, mç. 95, doc. 1760. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2540. Op. cit.

³⁴⁰ Habilitações, António, mç. 95, doc. 1760. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2540. Op. cit.

idade. O testemunho de Monteiro de Barros reproduz e confirma as opiniões dos entrevistados todas favoráveis ao habilitando ³⁴¹.

Ainda a respeito do processo de limpeza de sangue de Borges da Fonseca, observamos que também foram realizadas inquirições em Pernambuco a respeito da vida e costumes de sua esposa. Nesta fase, o Santo Ofício procurou inquirir informações sobre a filiação da esposa do suplicante. Nas quais foi adotado o mesmo sistema de perguntas num interrogatório como já mencionado anteriormente. A primeira testemunha a depor nos interrogatórios foi o capitão Manoel Ribeiro Maio, este também era familiar do Santo Ofício, casado e vive de negócio. Natural de Lisboa e morador na vila do Recife. O depoente afirma no segundo interrogatório conhecer a habilitanda, e sabe que a dita é natural e moradora na vila de Santo Antônio do Recife. No terceiro interrogatório, disse conhecer o pai da habilitanda, o senhor Manoel Lopes Santiago, na época, já defunto, mas ressalta que o mesmo fora Familiar do Santo Ofício ³⁴².

Já o capitão José Vieira de Araújo, viúvo que vive de seu negócio, foi a segunda testemunha ouvida pelo comissário Antônio Alvares Guerra. No desdobrar dos interrogatórios, o depoente que praticamente repetiu o que dissera a testemunha anterior, destacou que tal conhecimento é por ter sido vizinho dos pais de Joanna Ignácia Francisca Xavier, esposa do habilitando, por mais de dezoito anos. A terceira testemunha das inquirições realizadas em Pernambuco acerca da limpeza de sangue de Joanna foi o alferes José Rodrigues, casado, declara que vive de seu negócio, e que conheceu o pai da habilitanda, o tenente e familiar do Santo Ofício Manoel Lopes Santiago, e que a razão desta informação foi por ele ter sido vizinho do seu pai por dezesseis anos. A quarta testemunha, o senhor Amaro de Freitas, praticamente repetiu os testemunhos acima já mencionados. Por fim, deu seu testemunho ao Santo Ofício, o capitão Manuel Vaz de Pinho, homem casado, declara que vive da escrivania da superintendência do tabaco, natural da freguesia de Santa Eulália e atualmente morador na vila do Recife, também confirma que conheceu o pai da habilitanda e que foram amigos por mais de vinte e cinco anos ³⁴³.

Após a conclusão dos depoimentos, o notário Antônio Alvares Guerra declara em seu parecer que as pessoas acima mencionadas são todas fidedignas e que lhe pareceu dignas de todo o crédito, pois tem bastante conhecimento de todas elas. No dia 22 de dezembro de 1741,

³⁴¹ Habilitações, António, mç. 95, doc. 1760. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2540. *Op. cit.*

³⁴² Habilitações, António, mç. 95, doc. 1760. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2540. *Op. cit.*

³⁴³ Habilitações, António, mç. 95, doc. 1760. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2540. *Op. cit.*

lá em Lisboa, tanto o notário Francisco de Souza quanto o promotor concederam parecer favorável ao informar que não encontrou culpa alguma a Borges da Fonseca como também às pessoas entrevistadas em Pernambuco. Também foram apuradas informações a respeito da vida e costumes de Borges da Fonseca nas regiões de Coimbra e Évora, e lá os dois tribunais também opinaram favoráveis em favor do postulante:

Vi estas diligencias de Antonio Joseph Victoriano Borges da Fonseca cappitam de Infantaria, Cazado, com d. Joanna Ignacia Francisca Xavier q. pertende ser Familiar do Santo Officio e dellas Consta, q. tem, e a dita sua mulher todos os requisitos necessários [...] o habitto, e aprovo Lisboa 4 de agosto de 1743 [...] Sou do mesmo parecer, e assino, (?) julgo, e approvo Lisboa 6 de agosto de 1743 ³⁴⁴.

Para além do fato das testemunhas ouvidas, majoritariamente apresentarem uma significativa relação de amizade e proximidade com o habilitando e seus parentes, nos chama atenção neste documento o fato de todas as testemunhas ouvidas naquelas inquirições, além de militares, eram também familiares do Santo Ofício. A preferência do Santo Ofício com relação aos depoentes, privilegia pessoas de idade avançada, até porque este fator era visto no entendimento da dinâmica daquela instituição como confiabilidade devido a maior possibilidade de conhecerem o habilitando, seu passado e dos seus parentes.

Ronaldo Vainfas vê com inteligência a ação dos inquisidores e a capacidade da máquina inquisitorial em reunir, com método, provas testemunhais contra os acusados. Ainda segundo o autor, “a Inquisição não ouvia testemunha para preservar ou destroçar a honra de quem quer que fosse, mas sim, para apurar a ocorrência de crimes contra a fé” ³⁴⁵. Vale lembrar, que o argumento sugerido por Vainfas condiz com a realidade dos processados pelo Tribunal do Santo Ofício. Ou seja, não se coaduna para os casos envolvendo os postulantes interessados no ingresso dos cargos inquisitoriais, sobretudo para o século XVIII na América portuguesa.

José Veiga Torres ressalta que em Portugal, “pelo menos até o último quartel do século XVII era praticamente impossível passar com sangue impuro pelas malhas da Inquisição”. Ainda de acordo com o professor Veiga Torres, desde o último quartel do século XVII que a principal atividade da Inquisição se desenvolveu mais em ordem da promoção

³⁴⁴ Habilitações, António, mç. 95, doc. 1760. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2540. *Op. cit*

³⁴⁵ VAINFAS, Ronaldo. **Traição**: um jesuíta a serviço do Brasil holandês processado pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras. 2008. p. 275.

social do que no controle pela repressão³⁴⁶. Neste sentido, nossa leitura a respeito daqueles interrogatórios é bem menos inquirido, do que simples roteiro programado.

No conjunto de informações que o Santo Ofício buscava coletar com relação aos futuros membros de sua instituição, inclui também a certidão de batismo, na qual verificamos por meio do Notário Antônio Alvares Guerra alguns outros dados sobre o Borges da Fonseca:

Certifico eu Antônio Alvares Guerra presbítero do habito de S. Pedro, e Notario do Santo Officio, que vendo os livros, que constam dos assentos dos Baptizados feitos na freguesia de S. Pedro Gonçalves da Villa do Recife de Pernambuco, no livro Terceiro [...] Aos Nove de Março de mil setecentos e Dezoito no Corpo Santo Com Licença do Reverendo vigário, Batizou, e pos os Santos óleos o Reverendo Padre Manuel Baptista em Antonio filho legitimo do Mestre de Campo Antonio Borges da Fonseca e de sua mulher Dona Francisca Peres de Figueroa Padrinhos o sargento mor Joam Baptista Jorge e Dona Joanna Maria Tenoria mulher de Dom Francisco Ponci de Leon ³⁴⁷.

A consulta à certidão de batismo também se aplicava à mulher do candidato, neste caso, o mesmo notário acima, foi o responsável pela busca do assento de batismo de dona Joanna Ignácia Francisca Xavier, esposa do habilitando:

Certifico eu Antônio Alvares Guerra presbítero do hábito de Sam Pedro, e Notario do Santo Ofício, que vendo os livros que Constam dos asentos dos Baptizados feitos na Freguesia de S. Pedro Gonçalves da vila de Santo Antonio do Recife de Pernambuco. [...] Aos trinta e hum de julho de mil, setecentos e vinte no Corpo Santo Batizey e pus os Santos óleos em Joanna filha legitima do Capitam mor Manoel Lopes Santiago, e de sua mulher Maria Margarida do Sacramento; Padrinhos o Provedor da fazenda Real o Capitam Joam do Rego Barros e o Capitam mor Roque Antunes por procuração Procuração sua mãe a viúva Dona Antonia Maria Correa __- O padre Joam Pacheco ³⁴⁸.

Ainda na mesma documentação, registramos o matrimônio de Antônio José Victoriano Borges da Fonseca com Joanna Ignácia Francisca Xavier, também realizado na matriz do corpo santo registrado pelo notário Antônio Alvares Guerra ao declarar:

que vendo os livros, que constam do assentos dos recebimentos feitos na freguesia d S. Pedro Gonçalves da Villa do Recife de Pernambuco no livro Terceiro dos recebimentos a folhas Secenta e quatro, achei o assento do teor seguinte _____ // aos dezaceis dias do mes de julho de mil Setecentos, e trinta, e seis no Oratorio da caza, que foi do Capitam mor Manoel Lopes

³⁴⁶ TORRES. (1994), *Op. cit.* p.113-4.

³⁴⁷ Habilitações, António, mç. 95, doc. 1760. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2540. *Op. cit.*

³⁴⁸ Habilitações, António, mç. 95, doc. 1760. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2540. *Op. cit.*

Santiago já defunto, as sete para as oito horas da noite dispensadas nos banhos ambos os Contrahentes, pello Illustrissimo, e Revendissimo Senhor Bispo deste Bispado tendo Com licença do dito Senhor, Recebêo o Reverendo padre José Xavier da Companhia de Jesus por palavras de presente, na forma do Sagrado Concilio Tridentino, e dão as Bençoens Antonio Antônio José Victoriano Borges [...] e a Dona Joanna Ignácia Francisca Xavier ³⁴⁹.

Aqui, vemos alguns indícios acerca do que era viver à lei da nobreza, isto é, no próprio cerimonial dos dois batismos. Tanto o batismo de Borges da Fonseca, quanto o de sua futura esposa foram realizados na igreja Matriz do Corpo Santo. Destacamos também o círculo de amizade, compartilhado pelas duas famílias estreitamente vinculadas com autoridades e pessoas de grande influência na sociedade local de Pernambuco. Ou seja, pelo lado de Borges da Fonseca, temos o sargento mor João Baptista Jorge, e pelo outro lado, João do Rego Barros, Provedor da fazenda Real, importante cargo na administração colonial, pois tinha a responsabilidade do cumprimento das exigências e normas fazendárias, como também atuavam como juízes das alfandegas locais, ou seja, fiscalizar e registrar o movimento comercial e a cobrança dos direitos alfandegários, como também o familiar do Santo Ofício e capitão mor Roque Antunes, que como já vimos, havia ocupado alguns cargos na administração fazendária em Pernambuco, entre os quais o de Almojarife da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco.

Por fim, identificamos a escolha do espaço para a realização do matrimônio entre Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca com Joanna Ignácia Francisca Xavier como também um adorno simbólico, sobretudo, pelo fato daquela matriz ser um espaço nomeadamente da opulência e *status* na sociedade de Pernambuco, muito requisitada em realizar batismos ou matrimônios, como o casamento ocorrido em 21 de novembro de 1729 do familiar do Santo Ofício e homem de negócios José Vaz Salgado com Teresa Maria José ³⁵⁰.

Outro documento selecionado em nosso trabalho foi o processo de habilitação de Francisco Antunes de Araújo, no qual verificamos como de praxe, a manifestação declarada pelo postulante em servir ao Tribunal do Santo Ofício. A documentação nos informa que Antunes de Araújo se diz: capitão, homem de negócio, morador e assistente em Recife, e que

³⁴⁹ Habilitações, António, mç. 95, doc. 1760. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2540. *Op. cit.*

³⁵⁰ SOUZA, George F. Cabral de. **A gente da governança do Recife colonial: perfil de uma elite local na América portuguesa (1710- 1822)**. In: FRAGOSO, João. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (orgs.) **Monarquia Pluricontinental e a governança da terra no ultramar Atlântico luso**. Rio de Janeiro- Mauad X, 2012. p. 76

tem grande desejo de servir ao Tribunal do Santo Ofício na ocupação de familiar e que se acha com os requisitos necessários ³⁵¹. Ainda na mesma documentação, registramos outras informações do candidato a respeito do local de sua moradia:

Declara o supplicante ser natural da vila de Vianna e bautizado na freguesia da Matriz Collegiada Filho Legitimo de Francisco de Araujo natural e bautizado na freguesia de S,Thiago de Sepoens, termo de Ponte de Lima e de sua mulher Catherina Antunes, do termo de Ponte de Lima Ser Cazado com Maria Diniz Bandeira bautizada na freguesia Matriz do Corpo Santo do Recife de Pernambuco e nella Recebida com o dito marido ³⁵².

Nota-se que o reinol à época da solicitação, declarava-se casado, pois caso fossem casados ou quisessem casar-se deveriam os candidatos comprovar também a limpeza de sangue de suas noivas ou esposas respectivamente ao Tribunal do Santo Ofício. Dentro dos valores dos bons costumes era de grande importância aos suplicantes o estado de casado, pois este estado perante a sociedade causava-lhe boa reputação. Alguns familiares coloniais do Santo Ofício de Pernambuco no momento de seus requerimentos ao conselho encontravam-se solteiros ³⁵³. Para além da moradia do candidato, a documentação também nos mostra a preferência do casal pela realização do matrimônio na igreja Matriz do Corpo Santo. Ou seja, Francisco Antunes de Araújo também optou por se casar na igreja Matriz do Corpo Santo. Ou seja, Araújo também compartilhava daquele sistema de regras sociais minimamente sedimentadas e com significativos comuns, a exemplo do seu matrimônio ser realizado naquela matriz.

Na continuidade da leitura do seu processo, observamos que foram realizadas diligências na freguesia de Santiago de Sepoens, Ponte de Lima, em Viana do Castelo e na vila de Viana do Minho a respeito de seus avós paternos e maternos. Também foram feitas diligências a respeito do suplicante, como também sobre sua filiação mais o avô de sua mulher na vila de Viana do Minho ³⁵⁴. Tudo isso como já supracitado fazia parte da praxe inquisitorial para com seus futuros funcionários.

³⁵¹ Habilitações, Francisco, mç. 41, doc. 869. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/7771. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações.

³⁵² Habilitações, Francisco, mç. 41, doc. 869. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/7771.

³⁵³ Confira quadro 6: Composição sócio- econômica dos Familiares coloniais de Pernambuco (1700- 50).

³⁵⁴ PT/TT/TSO-CG/A/008-001/7771. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mç. 41, doc. 869.

Ainda na mesma documentação, registramos inquirições sobre a vida, costumes e capacidade do suplicante e de sua esposa na vila do Recife, realizada pelo qualificador e comissário do Santo Ofício, o frei Bartolomeu do Pilar, que nos dá a seguinte informação:

Enformeime com Coatro pessoas fidedignas, christãs- velhas que bem conhecem a Francisco Antunes de Araujo confrontado nesta lista, a saber com o Sargento mor Joam Baptista Jorge, o Capitam Manoel Matheus Familiar do S, Officio, O coronel Joam Barboza Familiar do S, Officio, e Lucas Nogueira, todas moradores nesta vila de Pernambuco, e informadas (?) que o dito Francisco Antunes hera pessoa de bons procedimentos, vida e costumes, e muito capaz de ser encarregado de qualquer negocio de importância e segredo e que vivia limpa e abastadamente com estimação nesta prassa tratando de negocio da fazenda e que sabia ler e escrever e Representava ter de trinta e cinco annos para sima. 28 de julho de 1716, Frei Bartolomeu do Pilar, Qualificador e Comissario.³⁵⁵.

Aqui, mais uma vez registramos a prática clientelar por parte dos representantes locais do Santo Ofício, ou seja, a seleção das testemunhas realizada pelo comissário do Santo Ofício frei Bartolomeu do Pilar. Em sua maioria, era composta pelos próprios membros da instituição do Santo Ofício, com também exerciam paralelamente ofícios militares como o próprio candidato. Na sequência da leitura documental, observamos outras inquirições executadas lá no reino, mais precisamente na cidade de Évora, onde investigam os pais e avós paternos e maternos do suplicante. Na freguesia de Ponte de Lima verificamos por testemunho, que o pai do habilitando era sapateiro, e que seus avós paternos foram lavradores. Informações confrontadas e comprovadas pelas oito testemunhas seguintes naquela diligência³⁵⁶.

De volta à vila de Viana do Minho, os trâmites processuais buscavam agora inquirir sobre o suplicante, sua filiação, mais o avô materno e sua mulher. Dos testemunhos por nós observados nesta diligência, as respostas foram quase unânimes. Porém vale destacar a sexta testemunha que foi o homem do mar Pascoal Carvalho que perguntado sobre os avós maternos de Maria Diniz Bandeira, esposa do futuro familiar do Santo Ofício que bem:

[...] conhecera Manoel Goncalves Bandeira, fora natural desta vila da Rua da Bandeira donde se alzentara para as partes do brasil para a cidade de pernambuco a donde se cazara e que aceca sincoenta annos se alzentara, do tal tivera conhecimento de vista alguns annos principalmente foram ambos

³⁵⁵ Habilitações, Francisco, mç. 41, doc. 869. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/7771. *Op. cit.*

³⁵⁶ Habilitações, Francisco, mç. 41, doc. 869. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/7771. *Op. cit.*

embarcados em huma Nau para o Brazil e elle la ficara athe o dia di hoje
³⁵⁷.

O depoimento daquela testemunha nomeadamente como homem do mar revela o quanto a região de Pernambuco foi uma das mais frequentadas por portugueses que buscaram fazer a América. Numa documentação que tivemos acesso, sobre o processo de habilitação para o posto de familiar do Santo Ofício lá de Portugal, requerida por Manoel Rodrigues Campello, natural e morador da vila Vianna, é bastante esclarecedora a esse respeito. Nas diligências acerca da vida, costumes e capacidades do habilitando, de seu pai e avós realizadas lá em Vianna, a testemunha Antônio Alvares, carpinteiro, em seu testemunho ao Santo Ofício sobre se conhecia o habilitando “Disse que muito bem o conhece desde que veio do Brazil para esta vila a mais de quinze annos e que nesta vila nasceo na rua de Sancta Luzia onde morava seos pais” ³⁵⁸. Vale lembrar, que o depoimento do carpinteiro também foi o testemunho de outras testemunhas naquela documentação.

Na complementariedade dos testemunhos acerca da habilitação de Francisco Antunes de Araújo, observamos outros indícios que corroboram a ausência de um rigor por parte do Santo Ofício na admissão de seus futuros membros, conspirando mecanismos que facilitassem a admissão para novos familiares. Ou seja, verificamos aqui que de forma quase unânime todas as testemunhas eram lavradores e idosos. Com exceção da quarta testemunha na qual se tratava do carpinteiro João Rodrigues de 65 anos.

Disse no interrogatório o carpinteiro sobre o pai da habilitanda, que não conhecia o senhor Hieronimo Diniz Bandeira, porém dele tinha noticia que foi natural da Azenha, localidade que pertencia à freguesia de São Martinho de Lordello do D’ouro. Alega ao funcionário do Santo Ofício que tal conhecimento é devido o fato do pai da habilitanda ser muito conhecido, e as pessoas falarem muito sobre ele. Acrescentou ainda em seus testemunhos que ainda moço, Hieronimo Diniz Bandeira embarcara para o Brasil onde se tornou mercador, ou seja, homem de negócio. Mas que no presente momento já é falecido, mas que havia se casado no Brasil e tido uma filha. Porém, antes de morrer havia mandado trazer ao Brasil um sobrinho por nome de Agostinho Diniz onde se tornou clérigo da Companhia de Jesus ³⁵⁹.

³⁵⁷ Habilitações, Francisco, mç. 41, doc. 869. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/7771. *Op. cit.*

³⁵⁸ PT/TT/TSO-CG/A/008-001/21103. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 42, doc. 931.

³⁵⁹ Habilitações, Francisco, mç. 41, doc. 869. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/7771. *Op. cit.*

Já no interrogatório do lavrador Pascoal Jorge de 58 anos, *pouco mais ou menos* um fato nos chamou atenção. Em seu testemunho, diz que o avô paterno de Maria Diniz Bandeira, também lavrador, o senhor Luis Gonçalves, esteve preso junto com o pai da testemunha num aljube ³⁶⁰. Infelizmente não tivemos notícia da natureza do crime pelo qual o avô paterno da habilitanda foi condenado.

Outro fato também nos chamou nesta diligência. Conforme sabemos, as inquirições ao ser realizadas cabiam ao interrogador fazer uso de um questionário o qual era aplicado às testemunhas. Para esta diligência, aquele questionário contou com nove perguntas. Na sexta pergunta, a testemunha era interrogada sobre “*Se tem elle testemunha alguma Razao de parentesco, ódio ou inimizade com alguma das sobreditas pessoas*” ³⁶¹. Vejamos o que declarou o lavrador Manoel Mathias de 56 anos em seu interrogatório:

Disse elle Testemunha que hera parente de terceiro grão de consanguinidade do dito Hieronimo Deniz por via de seo pai Luis Gonçalves (?) primo do pai dele Testemunha por cuja cauza não foi preguntado a mais interrogatórios, e aqui assignou seu signal costumado Com o reverendo Commissario o padre Domingos da Costa Rios ³⁶².

Também verificamos que o testemunho do carpinteiro João Rodrigues de 65 anos, foi suspenso no momento em que o comissário teve notícia de seu parentesco com o pai da habilitanda. Pareceu-nos estranho o fato do comissário em seu despacho final, não mencionar essas informações aos inquisidores lá em Lisboa. Ainda na mesma documentação, verificamos os desdobramentos das inquirições em Pernambuco sobre capacidade e procedimentos do candidato Francisco Antunes de Araújo, sua esposa, mãe e avó materna da mesma.

As inquirições acima mencionadas, não apresentaram nenhum fato que viesse causar algum empecilho à aprovação de Francisco Antunes de Araújo ou da sua esposa. Embora, vale ressaltar que a maioria das pessoas inquiridas pelo Santo Ofício naquela diligência era quase toda militar, lembrando que o candidato também pertencia aos quadros militares de Pernambuco.

³⁶⁰ Habilitações, Francisco, mç. 41, doc. 869. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/7771. *Op. cit.*

³⁶¹ Habilitações, Francisco, mç. 41, doc. 869. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/7771. *Op. cit.*

³⁶² Habilitações, Francisco, mç. 41, doc. 869. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/7771. *Op. cit.*

No entanto, vale aqui mencionar o depoimento do capitão Manuel da Silva Araújo, cristão-velho, casado, natural e morador no Recife de 58 anos, que se diz homem de negócio no interrogatório sobre o pai da habilitanda:

Ao terceiro disse, que o conheceu a Hieronimo Deniz e a sua mulher Anna M^a Bandeira ja defuntos, e que ambos forão moradores nesta vila do Arrecife, donde ella he natural e elle do Reino [...] E que o conheceu desde o tempo [...] que elle Testemunha veio a esta terra, athe que o vio enterrar, a dita sua mulher em o collegio deste Arrecife, e que a ocupação que , teve foi ao principio ser caixeiro de hum homem, e ao depois mercador grosso de Sobrado ³⁶³.

O comentário do capitão acima, só vem reforçar a lógica já consolidada na literatura colonial acerca das trajetórias dos homens de negócios que buscaram fazer a América, sobretudo, ao fato de muitos daqueles reinóis que de forma geral iniciaram suas vidas na lida mercantil quase sempre como caixeiro, para logo em seguida se tornarem grandes mercadores de sobrado.

Na finalização deste tópico, debruçaremos sobre a limpeza de sangue do candidato Domingos Fernandes Souza, homem de negócio, natural do Lugar da Velha do termo da vila da Feira bispado do Porto. Atualmente morador na vila de Santo Antônio do Recife ³⁶⁴. O candidato também declara ser casado com dona Maria Diniz Bandeira, esta, filha legítima do capitão Francisco Antunes de Araújo. Em 19 de agosto de 1730, teve início o andamento das inquirições. Registramos primeiramente as realizadas no termo da vila da feira, bispado do Porto. Lá o responsável pelas inquirições fez levantamento acerca da vida de Domingos Fernandes de Souza, ou seja, se é filho legítimo e inteiro cristão-velho sem raça alguma de nação infecta por seus pais e avós. Declara o funcionário do Santo Ofício por aquelas inquirições no parecer que “tirey informação extrajudicial de tudo o conteudo nesta e achey, que he legitimo e iteiro cristão-velho Sem Raça alguma de nação infecta por seos pais e avos. E finaliza, tirei na freguesia de S. Nicolao da vila de Feira, Com Antonio Lopes Alfaiate e João A.” ³⁶⁵.

Ainda na região do Porto só que agora na freguesia de São Nicolau, as inquirições nesta fase buscam agora informações sobre os pais do habilitando, como também os avós paternos e maternos. O primeiro testemunho é do senhor João Alvarez, *76 annos pouco mais*

³⁶³ Habilitações, Francisco, mç. 41, doc. 869. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/7771. *Op. cit.*

³⁶⁴ PNTJ /ANTT. Livro 11, fólio 131.

³⁶⁵ Diligência de habilitação de Domingos Fernandes de Sousa. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Domingos, mç. 28, doc. 532.

ou menos, nos conta que tanto os pais quanto os avós paternos e maternos foram lavradores. Também declara que na época que Domingos Fernandes de Souza deixou aquela freguesia, era moço solteiro, como também não tinha algum filho ilegítimo. Na sequência dos interrogatórios, a segunda, a terceira, e a quarta testemunhas, todos homens e lavradores repetiram praticamente o discurso do primeiro interrogado. Já a quinta testemunha, também lavradora de nome Domingas Alvares de 80 anos, declarou em seu interrogatório que era parente do pai do candidato em terceiro grau e quarto grau de consanguinidade e por essa razão foi encerrado a continuidade do seu testemunho ³⁶⁶.

As inquirições naquela freguesia continuavam, e no dia 10 de junho de 1732, na capela de Nossa Senhora de Campos, o reverendo e comissário manda chamar à sua presença algumas testemunhas. A primeira foi o lavrador Manoel Fernandes de 72 anos. Em seguida, dona Helena Lopes de 80 anos, mulher de António, este também lavrador e António Correia um sapateiro de 56 anos. Já o testemunho de Manoel Ferreira, carpinteiro de 73 anos, teve que ser interrompido também, por ser a testemunha parente em segundo e terceiro grau do habilitando. Este interrogatório, ainda contou com a participação de dez testemunhas, a saber, um carpinteiro, uma lavradora e oito lavradores, entre estes, o senhor Manoel Lopes que disse que elle Testemunha he parente do habilitando em segundo e quarto grão de consanguinidade. Após os interrogatórios o escrivão Bartolomeu Leite do Amaral declara por satisfeito e declara a inquirição por acabada ³⁶⁷.

Da região do Porto, a documentação nos leva à vila do Recife setecentista acerca das inquirições da esposa do habilitando, dona Maria Diniz Bandeira, sua filiação e capacidade do seu marido. Nesta fase, o comissário Miguel da Costa contou com os testemunhos do capitão Manoel Matthias de Oliveira; o sargento-mor Francisco Luiz da Terra; o capitão Christóvão de Freitas Guimarães, familiar do Santo Ofício e Mathias Francisco de Carvalho. Aqui, o comissário do Santo Ofício nos informa que as testemunhas:

[...] dicerão todos que a dita D. Maria Diniz Bandeira cazada com Domingos Fernandes Souza era tida e havida por filha legitima do Cappitam Francisco Antunes de Araujo Familiar do Santo Officio [...] Dicerão mais todos que Domingos Fernandes de Souza era de bons procedimentos ³⁶⁸.

³⁶⁶ Habilitações, Domingos, mç. 28, doc. 532. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, *Op. cit.*

³⁶⁷ Habilitações, Domingos, mç. 28, doc. 532. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, *Op. cit.*

³⁶⁸ Habilitações, Domingos, mç. 28, doc. 532. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, *Op. cit.*

Nos testemunhos prestados ao comissário do Santo Ofício Miguel da Costa, a primeira testemunha foi o capitão e familiar do Santo Ofício Christóvão de Freitas Guimarães, natural da vila de Guimarães e atualmente morador da vila do Recife. Declara ter quarenta e um anos de idade, prometendo ao padre e comissário o juramento de dizer a verdade:

Que conhece a D. Maria Deniz Bandeira Cazada com Domingos f. de Souza a qual he filha legitima do Cappitam Francisco Antunes de Araujo Familiar do Santo Officio, e que tãobem conhece a seo marido Domingos Fernandes de Souza a que ambos vive moradores nesta vila. [...] E que a razão que tem de conhecimento he os ver e tratar muitas vezes com Francisco Antunes de Araujo pai da dita Maria Deniz Bandeira ³⁶⁹.

O próximo a prestar depoimento nesta fase, foi o reinol natural de Braga, familiar do número ³⁷⁰ e tesoureiro-mor, o senhor Manoel Gomes Braga de cinquenta e nove anos. Em seu testemunho, declara conhecer muito bem a família de Maria Diniz Bandeira, inclusive foi testemunha no processo da habilitação a familiar do Santo Ofício do pai da candidata. O também militar, o sargento-mor Francisco Luiz da Terra de 67 anos, reinol da ilha de Faial – região dos Açores - declara que:

Conhece a habilitanda Maria Deniz Bandeira, e seo marido Domingos Fernandes Souza moradores nesta villa do Recife, mas que não sabe donde he natural o dito Domingos Fernandes Souza, sabe poerm que vindo a esta terra cazou coma dita Maria Deniz Bandeira, filha do Cappitam Francisco Antunes de Araujo , E que a Rezam que tem deste conhecimento he o viver elle testemunha nete Recife a mais de trinta annos onde conheceo e tãobem vive o dito Domingos Fernandes Souza e sua molher ³⁷¹.

Seguem as sessões de interrogatórios, o próximo da lista é outro familiar do Santo Ofício, o capitão Manoel Matheus de Oliveira, natural de óbidos arcebispado de Braga, Lisboa, 71 anos e atualmente morador e assistente na vila do Recife há cinquenta anos. Declara ao interrogador do Santo Ofício que Maria Diniz Bandeira é natural desta vila de Recife, onde conheceu seus avós e pais. Já com relação ao habilitando, declarou conhecê-lo antes mesmo do seu casamento com dona Maria Diniz Bandeira. Já o reinol da cidade de

³⁶⁹ Habilitações, Domingos, mç. 28, doc. 532. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, *Op. cit.*

³⁷⁰ Cf.:VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama. **A Inquisição em Xequê:** temas, controvérsias, estudos de caso. (Orgs)- Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

³⁷¹ Habilitações, Domingos, mç. 28, doc. 532. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, *Op. cit.*

Guarda, região central de Portugal, o senhor João Batista Campelli ³⁷² de 84 anos, morador da vila do Recife há 61 anos, declarou em seu interrogatório ao Santo Ofício que conheceu o avô da habilitanda, o senhor Jerônimo Deniz, com o qual tratou muitas vezes desde o período que ele testemunha, veio a esta terra há 61 anos. Esta fase de interrogatórios encerra-se com o testemunho do homem de negócios, de nome Mathias Francisco de Carvalho, reinol da vila das Caldas da Rainha, arcebispado de Lisboa de 44 anos. De forma geral, todo seu depoimento repete o que acima as demais testemunhas já haviam declarado ³⁷³.

Por fim, o comissário do Santo Ofício, aos 27 do mês de abril de 1732, no colégio da Companhia de Jesus da vila do Recife afirma *damdoce por acabada a dita Inquirição*. Já o escrivão que o acompanha finaliza em suas anotações que:

[...] faço este termo; e numeradas e rubricadas pelo Reverendo padre Comissário a fechamos e lavraram com o sinete da Companhia em tres partes para Remeter ao Tribunal do Santo Ofício da Inquiziçam da cidade de Lisboa na forma da sua ordem de que fio este termo em que ambos assinamos; e eu o padre Joseph de M. sacerdote professo da Companhia de Jesus escrivão que o escreve. Manoel de Sequeira Joseph de Mendonça ³⁷⁴.

Para além de ilustrar um pouco da dinâmica que envolvia o processo das inquirições impetradas pelo Tribunal do Santo Ofício acerca das origens e filiações, os três processos acima também apresentam algumas características específicas de cada candidato. Relata-nos também um pouco sobre suas origens, nos fornece parte das situações vividas por aqueles que tanto aspiravam pertencer aos quadros inquisitoriais. Como já mencionado o quadro funcional da Familiatura colonial do Santo Ofício de Pernambuco foi composta de sobremaneira por homens de negócios. Mas também pertenceu àquele quadro, indivíduos que paralelamente tiveram outras atividades que não o comércio, a exemplo dos ofícios militares como Antônio José Victoriano Borges da Fonseca ou o reinol Francisco Antunes de Araújo, que além de comerciante também tinha a patente de capitão como vimos há pouco.

Ou seja, apesar dos recentes importantes trabalhos publicados sobre os setores da produção econômica em Pernambuco, acreditamos que na prática não havia por parte dos

³⁷² De acordo com o professor George Cabral além de homem de negócio, também foi em Pernambuco vereador em 1712 e de barrete em em 1720. O professor ainda esboça um pequeno comentário a respeito de seu processo a familiar da inquisição. Cf.: SOUZA. (2012), *Op. cit.* p. 448. Partindo daquele comentário acreditamos João Batista Campelli teve sua habilitação negada, pois na documentação Provisões e Nomeações de Termos de Juramento não consta seu nome. or

³⁷³ Habilitações, Domingos, mç. 28, doc. 532. Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, *Op. cit.*

³⁷⁴ Habilitações, Domingos, mç. 28, doc. 532. Tribunal do Santo Oficio, Conselho Geral, *Op. cit.*

indivíduos envolvidos naqueles setores homogeneidade, ou seja, uma definição em suas ocupações. De um lado, tínhamos os senhores de engenho que constituíram a caricatura da *açucarocracia*, sobretudo, localizada em Olinda, e do outro, o setor mercantil constituído a partir de comerciantes reinóis instalados na vila de Santo Antônio. E sim, indivíduos em busca de oportunidades que potencializassem seus lucros, ou seja, numa heterogeneidade que se traduzia na transitoriedade de cargos e ofícios simultaneamente, e porque não dizermos ausentes por definição.

Parece-nos que a mesma situação também foi verificada na praça do Rio de Janeiro como já discutimos anteriormente. Lá, na busca por uma delimitação que viesse definir uma geração reconhecida por homens de negócios, observou-se que num total de 75 indivíduos ligados ao setor mercantil, estes indivíduos raramente se definiam como homens de negócios, preferiam antes de tudo serem reconhecidos por outras titulações, como: moedeiros, cavaleiros da Ordem de Cristo, familiares do Santo Ofício, ou até mesmo sem nenhuma titulação ³⁷⁵. Nossa intenção é lançar luz para novas pesquisas, acreditamos que os estudos voltados aos setores da produção econômica em Pernambuco a partir de seus personagens não podem ser compreendidos pelos vetores da *açucarocracia* e comércio. Para nós, essa clássica definição se traduz na historicização da conjuntura de Pernambuco dentro do cenário da América portuguesa elaborada a partir dos próprios documentos oficiais administrativos, difundida por muito tempo na literatura colonial.

Era 1756 quando o governador de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva encaminhou um ofício ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, o senhor Diogo de Mendonça Corte Real, para saber daquele secretário como seriam os procedimentos a respeito das entregas dos donativos de Pernambuco na reconstrução de Portugal devido o terremoto de Lisboa em 1 de novembro de 1755:

Chegando a este governo, e achando os ânimos de seos habitadores com a confirmação do Terremoto, tão preocupados da Conclideração da perda que a cada hum tocou dos efeitos, que na frota antecedente tinham mandado, que Seguro a V. Ex^a me parecião totalmente esquecidos da da (sic) generosidade portuguesa, e inteiramente Separados da cidade Americanna pelo que julguei conveniente chamar a Camara de Olinda, e Recife, Nobreza e negocio a huma conferencia particular, tanto para os animar e tratar de dissolver algumas dificuldades, que podião haver pelas razões referidas sobre o Donativo gratuito, como para escolherem o meio, porque Se havia

³⁷⁵ FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO. Antônio Carlos Jucá. **Conquistadores e negociantes**. (Organizadores). – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.p. 232.

estabelecer a sua cobrança na qual depois de lhe expor a precisa obrigação que tinha-mos de assestir na prezente Calamidade ao nosso Nosso Soberano, com tudo aquilo a que podessem chegar as nossas forças não só pela razão de fieis vassallos, como tãobem pela que acrescia de Ser a em que estamos de natureza tal, que dava direito ao mesmo Monarcha de poder tirar dos nossos fundos Tudo o que a sua vontade lhe propusesse justo; este esquecendose de Todo este poder Se comprometia na nossa. [...] assentando na indispensável obrigação, que nos assistia, o de correspondemos na prezente occazião, com maior demonstração, que pedia a grande obrigação ³⁷⁶.

A documentação revela a desesperada intenção do governador de Pernambuco em atender ao monarca dom José I devido a situação ocorrida com a catástrofe do terremoto lá em Lisboa, sobretudo, ao mencionar “que estamos de natureza tal, que dava direito ao mesmo Monarcha de poder tirar dos nossos fundos”. Mas também nos revela que as sombras dos eventos que levaram à *guerra dos mascates* ainda se faziam presentes.

A Familiatura colonial do Santo Ofício de Pernambuco não foi uma instituição a serviço dos homens de negócios, nela ingressaram aqueles que buscavam se distinguir numa sociedade ávida por insígnias, onde valores morais e simbólicos eram requisitos indispensáveis a quem desejasse pertencê-la. Manuel Hespanha em seu livro *As Vésperas do Leviathan* nos esclarece que para atribuir um estatuto social diferenciado aos portadores de ofícios como: médicos, cirurgiões, boticários, pintores, gramáticos, músicos e etc., a doutrina vai criar, ao lado dos chamados estados tradicionais, um *estado do meio* ou *estado privilegiado*, paralelo entre a nobreza e o povo mecânico ³⁷⁷.

Para compreendermos melhor as práticas empregadas na busca de mecanismos que viessem garantir tais privilégios, contamos mais uma vez com os escritos de José Antônio Gonsalves de Mello em sua obra *Restauradores de Pernambuco* que nos aponta um bom exemplo:

Ao receber liberdade, patentes e terras, alguns pretos se afastaram do cativo. Obtiveram essas mercês graças a seus serviços nos campos de batalha, nas peijas contra holandeses, índios tapuias do sertão e escravos aquilombados em Palmares, graças, enfim aos feitos militares prestados por Henriques Dias e seus seguidores ³⁷⁸.

³⁷⁶ 1756, Maio, 2, Recife. Ofício do [governador da Capitania de Pernambuco], Luiz Diogo Lobo da Silva, ao [Secretário de Estado ad Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a reunião que fizera com os vereadores das Câmaras do Recife e de Olinda, com os homens da nobreza local e com os homens de negócios daquela praça para se esclarecer como seriam feitas as entregas de donativos para reconstrução de Portugal devido ao terremoto. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D.6701.**

³⁷⁷ HESPANHA, António Manuel. **As Vésperas do Leviathan**. p. 312. *Loc. cit.*

³⁷⁸ MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Restauradores de Pernambuco**. Editora: Impr Universitaria Recife Ano: 1967. pp. 17-8.

A abordagem acima, nos remete a constatar o aspecto peculiar que foi a sociedade colonial na América portuguesa, na qual havia uma conjugação de elementos: de um lado o sistema hierárquico-estamental mais seus aspectos jurídicos, e do outro, as realidades religiosas e étnicas. Como bem definiu Stuart Schwartz:

A escravidão da grande lavoura no Brasil transformou e ampliou as categorias tradicionais, transformando em pessoas de qualidade alguns indivíduos que nunca sonhariam em obter essa condição em Portugal, e criou um novo estado de plebeus, formado pelos escravos. Entretanto, ao mesmo tempo desenvolveu novos princípios de hierarquia baseados na raça, aculturação e condição social. A sociedade escravista brasileira não foi uma criação do escravismo, mas o resultado da integração da escravidão da grande lavoura com os princípios sociais preexistente na Europa ³⁷⁹.

Já no caso dos familiares da inquisição, poderíamos aqui elencar uma infinidade de exemplos, mas nos contentamos com apenas dois. O primeiro nos dá Domingos Fernandes de Souza. Em 14 de abril de 1732, o Conselho Ultramarino fez cumprir uma determinação régia acerca da proibição das mulheres da América portuguesa passar ao reino:

Dom João por graça de Deus, rey de Portugal e dos Algarves daquém e d'alem mar em Africa, Senhor de guiné & faço saber q vos governador e capitam general da capitania de Pernambuco, que fuy servido por resolução do primeiro de março d'este prezente anno, mandar prohibir que de todo esse Estado do Brasil nam venhão mulheres para este Reyno sem licenca minha, como vos constara do alvará impresso, que com esta se vos remete assignado pelo Secretario do meu Conselho Ultramarino n'esta consideração ³⁸⁰.

Naquele mesmo mês e ano, o monarca Dom João baixa outra resolução na qual justifica que no caso das mulheres casadas que viajarem com seus maridos para Portugal, aquela proibição não poderá ser aplicada ³⁸¹. Verificamos por meio de nossa documentação uma solicitação do agente familiar colonial Domingos Fernandes de Souza, em 4 de julho de 1747 na tentativa de conseguir a tal licença régia para poder passar ao reino suas quatro filhas a fim de as tornarem freiras. Vejamos o que diz o documento:

³⁷⁹ SCHWARTZ, Stuart B. Schwartz. **Segredos Internos: Engenhos e escravos na sociedade colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 230.

³⁸⁰ Informação Geral da Capitania de Pernambuco 1749. In: **Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, 1906, volume XXVIII. p. 197.

³⁸¹ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco 1749**. *Ibidem*. p. 197

Diz Domingos Fernandes de Souza morador na villa de Recife de Pernambuco cazado com D. Maria Diniz Bandeira que de seo matrimônio tem quatro filhas, Maria, Josepha, Anna e Thereza, de vida e reconhecimento religioso, que precedem pelho em execução em religião professa e ao (?) como seo pays as pertende ajudarem pela vontade de Vossa Magestade licença para poderem passar para este Reyno, ou qualquer das ilhas donde haver conventos de religiosas e conveniência para as ditas filhas do suplicante, precedendo primeiramente na forma ou ordem de Vossa Magestade, informação do governador de Pernambuco e a (?). Peco a Vossa Magestade seja servido conceder ao suplicante licença para poderem passar as ditas suas filhas para este Reyno, ou ilhas para serem religiosas, E.R.M.³⁸².

Em 3 de agosto de 1748, Domingos Fernandes de Souza foi agraciado com a licença régia para suas quatro filhas, apesar de não cumprir algumas das exigências burocráticas impostas como podemos verificar na documentação:

Diz Domingos Fernandes de Souza morador na villa do Recife de Pernambuco que desejando dar o estado de relligiozas a quatro filhas que tem Maria, Jozefa, Anna e Thereza, por ser esta a sua vontade. Requereo ao governador daquela capitania emformar a Vossa Magestade sobre a verdade do Requerimento que lhe fez de emformando ao dito governador com (?) e dando (?) ao procurador da Coroa com a sua Resposta foy Vossa Magestade servido determinar que se juntace a informação do Relligiozo Bispo, e tornou a este Conselho a cujo despacho Se não pode satisfazer por não haver na sua escritura a dita emformação que o suplicante deixou de procurar na inteligencia de ser só precisa a do Governador e porque Vossa Magestade costuma lembrar esta falta mandando passar a provisão de licença com a clauzula de se fazerem primeiramente as perguntas na conformidade da ley, esta graça foy servido permitir a José Vaz Salgado morador na dita praça de Pernambuco pertendendo este mandar huas filhas para este Reyno sem emformação do governador e Bispo por ignorar serem necessarias esta circunstancias. A Vossa Magestade lhe façam mandar passar provisão para que as filhas do suplicante possam vir para este Reyno ou ilhas a ser Relligiozas constando primeiro ao Relligiozo Bispo de Pernambuco atendendo ao grave prejuízo que se pode seguir da demora de informação. E.R.M.³⁸³.

Do exemplo acima acerca da concessão da licença régia às filhas dos familiares da inquisição José Vaz Salgado e Domingos Fernandes de Souza, fica claro tratar-se de uma política baseada na economia do dom. Pois de acordo com os historiadores Hespanha e

³⁸² Carta do governador da Capitania de Pernambuco, Conde dos Arcos, D. Marcos José de Noronha e Brito, ao rei D. João V, informando o requerimento de Domingos Fernandes de Souza que pretende que suas filhas sejam freiras no Reino. **AHU_ACL_CU_015, Cx.66, D. 5577**

³⁸³ Requerimento de Domingos Fernandes de Souza ao Rei, D. João V, pedindo provisão para que suas filhas possam passar ao Reino ou ilhas a fim de se tornarem religiosas. **AHU_ACL_CU_015, Cx.68, D.5720**

Ângela Barreto Xavier, a lógica atividade da liberalidade ou graça, integrava uma tríade de obrigações, isto é, dar, receber e restituir. Tais atos cimentavam a natureza das relações sociais e, partiam destas, ou seja, das próprias relações políticas. Com isso, o dom podia terminar por se tornar um princípio e epifania do poder ³⁸⁴.

Daquele exemplo, convém lembrar que havia em Portugal modelos diferenciados de recolhimentos, o envio ao reino de meninas para aquelas instituições obedecia algumas variações. Segundo a historiadora Suely Almeida, em algumas partes do império português, houve variações de modelo institucional em relação aos tipos de recolhimentos. Um deles destina-se à filantropia, eram voltados em cuidar do destino das meninas órfãs pobres; já o segundo modelo também era para órfãos ligados às Santas Casas de Misericórdias e recebiam enjeitados de ambos os sexos, embora com tratamento específico às meninas no que diz respeito a casamentos e dote. Em seguida, havia os recolhimentos criados para dar um estado, sobretudo, às órfãs filhas de funcionários reais que morressem nos espaços do ultramar. Destaca-se neste caso, o Recolhimento do Castelo de Lisboa, e finalmente os recolhimentos que surgem com beatérios, mas com finalidade de tornarem-se conventos e possibilidade de professar, ou seja, das meninas recolhidas fazerem votos perpétuos ³⁸⁵. Talvez fosse este último modelo de recolhimento o desejado por Domingos Fernandes para com suas quatro filhas.

Já nosso segundo exemplo, vem de um requerimento de Antônio José Victoriano Borges da Fonseca, familiar do Santo Ofício desde 27 de agosto de 1743. Em 8 de janeiro de 1760, solicita ao rei dois hábitos de Cristo. Em seu requerimento constam significativos elogios por parte do governador ao monarca e certifica:

[...] que tomando posse do governo desta capitania, em Sinco de Maio de mil Setecentos quarenta e nove, achei a Antonio Joseph Borges da Fonseca Servindo o posto de ajudante de tenente de Mestre de Campo Gneral, com igual Servio athé dezasseis de Junho de 1751, dia em centou praça do posto de Sargento mor com o exercicio das ordens deste governo, do qual passou o de Sargento mor do Regimento desta Praça do Recife em 9 de Fevereiro deste anno. Em todo o refferido tempo experimentei no dito c Antonio Joseph Borges da Fonseca grande actividade na execução das minhas ordens, e especial intelligência na expedição dellas; e nas jornadas, que fiz passar mostras as ordenanças das villas de goiana, Igarasú e Serinhaem, e nas visitas da sFortalezas desta Praça, e de Itamaraca me acompanhou com muita distincção e luzimento: hé oficial de muita honra, e muito limpo de

³⁸⁴ MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva. In: **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: EDUSP, 1974.

³⁸⁵ ALMEIDA. (2005), p. 130.

mãos, por cujos motivos julgo merecedor de toda a honra e Merce que S. Mag. for Servido fazerlhe. Possa o Refferido na verdade, e o juro pelo habito que profeço, e por me ser pedida a presente ³⁸⁶.

Para além das contribuições prestadas à manutenção, e do sossego da boa ordem do governo da capitania de Pernambuco sempre à frente dos serviços militares, a documentação também nos revela o quanto Borges da Fonseca era homem de grande distinção na sociedade do Recife setecentista. A solicitação aos dois hábitos das Ordens de Cristo, requerida por Borges da Fonseca ao rei para filha e sobrinho respectivamente, também se pautava na justiça do príncipe. Ou seja, a concessão dos privilégios seguia uma variação por parte dos reis a partir dos serviços prestados, para Fernanda Olival:

O desempenho de serviços era acompanhado de expectativas de premio, que nem sempre os concretizavam de forma considerada “justa”. Um ponto de referencia para muitos solicitantes era a noção de equidade com base na qual os afazeres deviam ser apreciados e retribuídos por parte da Coroa. Desse modo, a obrigação régia de dar devia ser feita de acordo com determinadas normas, sobre as quais a maioria dos autores, e a própria murmuração publica, dissertavam longamente. A liberalidade não era assim espontânea, devia obedecer a preceitos para ser adequada e politicamente geradora do amor dos vassallos, de coesão – um dos seus objetivos centrais ³⁸⁷.

Partimos agora aos papéis que as testemunhas exerceram nas investigações. De início consideramos práticas clientelares, as posturas acima expostas na dinâmica empregada naquelas investigações por parte dos respectivos funcionários inquisitoriais em Pernambuco. Práticas que também ocorreram em outras praças da América portuguesa, a exemplo dos sertões das Minas colonial setecentista. Lá também foi verificado que as testemunhas que prestaram depoimentos aos agentes locais do Santo Ofício a maioria esmagadora, ou seja, 80 % das testemunhas afirmavam conhecer o habilitando, “por ser seu vizinho” ³⁸⁸.

Em conformidade com as normas jurídicas ³⁸⁹, os interrogatórios inquisitoriais visavam em essência, apurar a verdade acerca da filiação, residência, posses e conduta do

³⁸⁶ [ant. 1760, janeiro, 8]

REQUERIMENTO do capitão Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca ao rei [D. José I], pedindo dois hábitos da Ordem de Cristo, um com tença para quem casar com sua filha, Maria Sancha da Graça das Mercês e do Rosário, e o outro para seu primo José Inácio Xavier Correia. AHU_CU_015, Cx. 93, D. 7374.

³⁸⁷ OLIVAL. (2001). *Op. cit.* pp. 21-2.

³⁸⁸ LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. **Vigilância, Distinção e Honra: Inquisição e dinâmica dos poderes locais nos sertões das Minas Setecentista.** 2014- 1ª ed.- Curitiba : Editora Prismas, p. 173

³⁸⁹ Para maiores esclarecimentos sobre a aplicabilidade da norma jurídica a qual faz parte do ordenamento jurídico. Ver: BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral do Direito.** São Paulo: Martins Fontes, 2010- (Justiça e direito).

habilitando, verdade esta, a partir dos testemunhos em segredo de cristãos-velhos, fidedignos e noticiosos sobre a limpeza de sangue dos candidatos. No entanto, o que verificamos naqueles interrogatórios coordenados pelos comissários locais do Santo Ofício, foi um processo inquisitorial em que testemunhas e mais testemunhas foram convocadas, testemunhas estas escolhidas nas camadas superiores da sociedade de Pernambuco a exemplo daquelas que prestaram depoimentos durante o processo de habilitação de Antônio José Victoriano Borges da Fonseca, no qual majoritariamente todas eram familiares do Santo Ofício. O mesmo também registramos no caso das inquirições também em Pernambuco, do reinol o capitão Francisco Antunes de Araújo por parte dos representantes locais do Santo Ofício, onde a composição das testemunhas em sua maioria era composta por membros da instituição – familiares do Santo Ofício – como também por militares.

Nota-se que as inquirições seguem um padrão, lá no reino constatamos durante a leitura do processo de habilitação de Francisco Antunes de Araújo que tanto seu pai quanto os avós paternos e maternos foram sapateiros e lavradores respectivamente. Ou seja, o critério utilizado pelo comissário local do Santo Ofício foi selecionar naquelas inquirições testemunhas como lavradores, carpinteiros, etc., isto é, pessoas que mantinham laços de afinidades com os inquiridos. Laços como o do reinol Manoel Gomes Braga, morador em Recife, familiar do Santo Ofício de cinquenta e nove anos, que em seu depoimento durante o processo de habilitação de Domingos Fernandes de Souza e da sua esposa Maria Diniz Bandeira, declarou conhecê-los muito bem, inclusive que foi testemunha também no processo da habilitação a familiar do Santo Ofício do pai da candidata, o senhor Francisco Antunes de Araújo.

Um fato indispensável para compreender a dinâmica que fazia parte do processo de admissão aos quadros do Santo Ofício, tem a ver com o parecer dos responsáveis pelas inquirições, sobretudo os comissários. Seria possível mensurar o peso daquele parecer na finalização da aprovação ou reprovação dos habilitandos? Acreditamos primeiramente, que é preciso destacar, a relação e os interesses em jogo construídos previamente entre os personagens envolvidos, ou seja, comissários e candidatos. Para além das inquirições, aqueles personagens muitas das vezes já mantinham outras relações de sociabilidades, fosse por meio de atividades em comuns, ou meramente envolvendo assuntos de família. Além do mais, deve-se levar em conta que no contexto das diligências que como já notificamos, inquiria-se

sobre a vida do postulante ao ingresso nos cargos inquisitoriais. Havia também a possibilidade do falso testemunho com finalidade de prejudicar o postulante, sobretudo, quando envolvia interesses comerciais, ou seja, a divulgação de uma calúnia levantada por alguma testemunha – um grande comerciante - contra algum candidato ao hábito de familiar do Santo Ofício, por ser este candidato um concorrente seu no setor mercantil.

Acreditamos que a aprovação ou reprovação dos habilitandos passava pelo crivo dos responsáveis pelas inquirições, ouvindo e tomando nota daquilo que o julgasse relevante. Ao mesmo tempo, ignorando aquilo que considerar desnecessário e assim compor a conjuntura processual de cada candidato. Neste sentido, seja o escrivão, ou o próprio comissário, passam a adquirir o poder de suprimir ou acrescentar o discurso invocado. Dito de outra maneira, é no momento das anotações que verdadeiramente se inicia o julgamento da capacidade dos candidatos, bem antes da própria avaliação da alta cúpula inquisitorial lá em Portugal.

3.2 José Gomes de Melo: um fidalgo de honra malograda

Norbert Elias nos esclarece que a posse de capital não passava de um meio com finalidade de alcançar um objetivo. Tal posse era fundamental, sobretudo, como condição para se conservar uma “realidade” social, no centro da qual estava o desejo de se distinguir da massa dos homens, ou seja, de pertencer numa camada privilegiada e destaca-se por um determinado comportamento em todas as situações de sua vida, em suma, de ser um membro autêntico da nobreza ³⁹⁰. O que defendemos aqui, é que quando um indivíduo fosse de origem mecânica, como aqueles mascates do reino que abundaram a vila do Recife colonial, ou homens como Antônio José Victoriano Borges da Fonseca, natural e morador daquela vila, filho daquelas famílias *tida e havida por principais da terra*, ao solicitar o hábito de familiar do Santo Ofício, tinham como meta adquirir o *status* e as benesses sociais que aquele hábito ofertava.

Os agentes da familiatura inquisitorial portuguesa de Pernambuco, transitaram pelo poder temporal e o espiritual ao mesmo tempo, sua jurisdição era eclesiástica e civil. Aqueles agentes, foram pessoas selecionadas pelos próprios monarcas, pois, apesar do papa ter criado o Tribunal do Santo Ofício, era o rei quem organizava e ditava as normas e doutrinas daquele tribunal por meio dos regimentos inquisitoriais, ou seja, foram indivíduos privilegiados.

³⁹⁰ ELIAS. (2001), *Op. cit.* pp. 112- 3.

Dentre os principais privilégios concedidos aos familiares da inquisição, podemos elencar as de caráter econômico – impostos e contribuições. Alguns daqueles privilégios, alcançavam até mesmo as mulheres e filhos dos agentes, e em alguns casos, seus criados e serviçais ³⁹¹.

Na prática, os monarcas faziam uso da economia do dom, da liberalidade, ou seja, distribuições de benesses por serviços prestados ou a prestar, como bem definiu a historiadora Sônia Siqueira:

Distribuição variada, a evidenciar que esses privilégios tinham um sentido: de um lado, garantir a autoridade dos oficiais e membros do Santo Ofício, protegendo-os pelos privilégios contra outros privilégios – do alto clero ou da nobreza - e do outro, assegurar pelo prêmio do privilégio, o recrutamento de seus quadros ³⁹².

A *Informação Geral da Capitania de Pernambuco*, nos dá outros exemplos das várias benesses que os familiares do Santo Ofício desfrutaram a partir das liberalidades régias. Vejamos:

Devem Exentar de Servir de Soldados nos Terços Pagos D'estas Capitánias
Aos Contheúdos nos Privilégios Seguintes ____ Dos Familiares

Dom Sebastião por graças de Deus, [...] faço saber aos que esta minha carta patente vire, que havendo respeito do Serviço, que os Officiaes e familiars do Sancto Officio da Imquiziçam fazem a Nosso Senhor em seus officios [...] hey por bem e me apraz de lhez conceder os privilegios e liberdades abaixo declaradas, das quais uzarão e gozarão emquanto assim forem officiaes e Familliares do Sancto Officio. [...] Primeiramente hey por bem que sejam d'aqui em diante privilegiados, e escuzos de pagarem em fintas, m talhas, pedidos, empréstimos, nem em outros alhuns emcarregos que pellos Conselhos ou lugares, aonde forem moradores forem lançados por qualquer modo e maneira [...] hey por bem que possam trazer armas offensivas e deffensivas [...] qu eelles e suas mulheres e a si seus filhos, em quanto estiverem debaixo de seu poder possam trazer em seus vestidos aquella seda, que por bem de minhas Ordenações podem trazer as pessoas, que tem cavallos, posto o que os elles não tenham [...] hey por bem que nas cauzas crimes dos officiaes do Sancto Officio, ou elles sejam Autores ou Réus, os Imquizidores tenham jurisdição sobre elles e sejam seus juizes ³⁹³.

Na tentativa de encontrar uma melhor interpretação acerca do discurso do monarca acima, contamos mais uma vez com os escritos de Hespanha, que com razão escreveria que:

³⁹¹ SIQUEIRA. RIHGB, (1996), *Op. cit.* p. 522.

³⁹² SIQUEIRA. RIHGB, (1996), *Op. cit.* p. 522.

³⁹³ Informação. (1906), *Op. cit.* pp. 164- 6.

[...] o rei em termos sociológicos, não é uma pessoa, uma vontade, uma pretensão de poder, mas o pólo onde se cristalizam ou por onde se canalizam as pretensões de poder de grupos; grupos que podiam ser conforme as épocas e as circunstâncias, muito diversos (certos nobres da corte, os vassallos, os confessores, certos funcionários, cada um dos quais representando, para além dos seus interesses pessoais, os interesses de certos grupos ou facções, ou pelo menos, certas perspectivas de que fosse o bem comum ³⁹⁴.

Ainda no âmbito dos privilégios, Le Goff argumenta que o homem medieval vivia numa floresta de símbolos. “Foi Santo Agostinho que o afirmou: o mundo é constituído por signa e por res, ou seja, por sinais, símbolos e por coisas. A simbologia comanda a arte e, em especial, a arquitetura, para a qual a Igreja é, acima de tudo uma estrutura simbólica”. Inserida neste contexto, a nobreza a par das prerrogativas correspondentes a seu estado, também desfrutava do que hoje se compreende como capital simbólico ³⁹⁵. E foi por esses e outros capitais simbólicos que homens como José Gomes de Melo, indivíduo que se diz fidalgo da casa real, manifestou seu desejo pelo ingresso na Familiatura colonial do Santo Ofício de Pernambuco.

José Gomes de Mello era capitão, natural e morador da vila de Porto Calvo, freguesia do Cabo, capitania de Pernambuco. Seus pais eram o coronel João Gomes de Melo e dona Inês de Almeida Pimentel. A esposa, dona Jerônima de Almeida também era natural e moradora da vila de Porto Calvo, freguesia do Cabo, capitania de Pernambuco. As inquirições a respeito da limpeza de sangue de José Gomes de Mello e da sua esposa seguem os trâmites, como vimos em outros processos em que o Santo Ofício busca se o candidato é:

Christão Velho e limpo de toda Rassa de infecta nasção o Capitão Joseph gomes de Mello fidalgo da Caza Real de S. Magestade natural e morador na vila de Porto Calvo Capitania de Pernambuco que se diz filho do Coronel João Gomes de Mello e de D. Ines de Almeida Pimentel, [...] E se he pessoa de bons procedimentos vida e costumes capaz de poder ser encarregado de negócios de importancia e Segredo, Se vive Impa, e abastadamente, e sabe ler e escrever. [...] E outro se convem saber se se he Christã velha e limpa de Toda a Rassa de infecta nasção D. Jeronima de Almeida, mulher do dito capitão Joseph Gomes de Mello, q. diz ser filha legitima do cappitam-mor Joseph de Barros Pimentel e de D. Maria de Achioli, [...] todas as pessoas declaradas são naturaes da villa de Porto Calvo e da freguesia do Cabo Capitania de Pernambuco, V. m. Se informara extrajudicial deste particular e

³⁹⁴ HESPANHA. (1982), Op. cit. pp. 332-3

³⁹⁵ LE GOFF, J. **Para um Novo Conceito de Idade Média-Tempo, Trabalho e Cultura no Ocidente**. Lisboa, Estampa, 1993, p.326

do q. achar nos avizara na margem desta q. não Serão para outhra couza Deus Nosso Senhor guarde a v.m, Liboa 20 de Dezembro de 1699 ³⁹⁶.

A documentação acima trata da solicitação do tribunal lá em Lisboa, encaminhada ao comissário local do Santo Ofício em Pernambuco para dar início às inquirições. Já em relação ao pedido dos inquisidores de Lisboa sobre o que *achar nos avizara na margem desta*, a mesma documentação revela-nos o que achou os responsáveis por aquelas inquirições:

Illustrissimos Senhores

Exactamente como V.V.S^o me ordenarão examinei a limpeza he pureza de sangue de o Joseph Gomes de Mello. He de sua mulher D. Hieronima, [...] Hasim he na verdade Residentes q. forão he são ainda hoje no porto Calvo e naturais da mesma villa e seo districto. Houtros em a freguesia de Santo Antonio do Cabo e he fama não publica por serem da mais nobilíssima Família desta terra, mas em o secreto se diz que tem raça de hebreos por via de huâ Beatriz Mendes he já hoje se tem engroçado mais esta Fama. He para Bem constar a V.V.S^o desta discendencia envio esses dous papeis que vão assignados por pessoas q. bem conhece esta geração q. quizerão por discazo de sua consciencia dalhes. He são tidos e havidos e respeitados por christãos velhos he por todos os reconheceo he de verdade he Restringidos desta fama conheceo ao dito Joseph Gomes de Mello, ser de muito bom procedimento he capaz de verdade. He se hoje vive como todos conheceo ser Senhor de engenho dos bons desta capitania, [...] Olinda 25 de junho de 1700, O comissario, Manoel da Costa Ribeiro ³⁹⁷.

Foi a partir daquele parecer acima, enviado pelo comissário às autoridades lá em Lisboa, por suspeitar que o capitão José Gomes de Mello pertencia à gente da nação ³⁹⁸, ou seja, a família de origem hebraica, que Gomes de Mello viu suas chances de ingressar na Familiatura do Santo Ofício diminuir. A peça chave para desvendar toda aquela suspeita, era uma tal de Beatriz Mendes, ou Brites Mendes. Enfim, lá em Lisboa os inquisidores solicitaram aos responsáveis aqui em Pernambuco que:

Hé necessario q. V. m. saiba q. terra hé natural em Portugal Brites Mendes q. se diz ser avó de Rodrigo de Barros Pimentel avô materno do capitão Joseph Gome de Mello, e materno de sua mulher Donna Josepha de Almeida

³⁹⁶ PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3263.

³⁹⁷ Habilitações incompletas, doc. 3263. PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263. *Op. cit.*

³⁹⁸ José Antônio Gonsalves de Mello explica que essa designação Gente da Nação, é por contar na documentação da primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil e nos processos examinados do cartório da Inquisição de Lisboa há repetidas referências à Nação dos Cristãos-novos e à Gente dessa nação. Mais tarde, quando da presença holandesa de judeus de crença em Pernambuco, em decorrência da ocupação holandesa, mantém-se a expressão Gente da Nação e Gente da Nação Judaica. Cf.: MELLO. (1996), *Op. cit.* p. XI.

Pimentel, e como chamarão ao pai e mai da dita Brites Mendes q, se diz forão castigados pelo Sancto Officio por judaísmo, e q. se diz fora a dita sua mai queimada. De tudo o q. vir achar nos fará desta ³⁹⁹.

O parecer acima, revelado pelos inquisidores de Lisboa, já era parte do levantamento realizado e enviado das inquirições realizadas em Pernambuco, a missão agora dos responsáveis pelas inquirições em Pernambuco, era saber de qual região de Portugal Brites Mendes era natural. Pois já haviam apontado que Brites foi avó de Josefa de Almeida Pimentel e de seu marido, o senhor Rodrigo de Barros Pimentel, sendo este o avô materno do habilitando José Gomes de Mello. Por fim, o parecer também revela talvez o aspecto mais relevante de todo esse enredo, isto é, o fato da mãe de Brites Mendes ter sido queimada em auto de fé pelo Tribunal do Santo Ofício lá em Portugal. Em resposta às solicitações dos inquisidores lá em Lisboa, os responsáveis aqui em Pernambuco pelas investigações prontamente responderam que:

Exactamente e com todo o desvelo e cuidado examinei e procurei saber donde era natural Brites Mendes e não há pessoa que saiba com certeza donde seja natural nem como se chamavam seos pais Sô sabem que veio dessa cidade de Lisboa em companhia de Donna Brites de Albuquerque mai de Duarte Coelho donatário desta terra bem como havia mais de hum seculo e hoje não havia pessoas desse tempo Sô se sabe a tradição por cauza da Fama constante com q. vevião e inda hoje vivem seos descendentes, não posso descobrir mais clarezas V.V.S.º mandarão o q. forem servidos. O comissário, Manoel da Costa Ribeiro ⁴⁰⁰.

Na busca por mais informações, acerca das várias abordagens que a documentação acima aponta a respeito da personagem Brites Mendes, iniciamos por frei Vicente do Salvador em sua *História do Brasil*, em que registramos nas crônicas do frei, que dom João terceiro havia concedido mercê a Duarte Coelho pelos muitos serviços prestados, tanto na Índia como em Malaca, como o primeiro donatário da capitania de Pernambuco. Embarcando em uma *grossa armada* para Pernambuco com sua mulher dona Beatriz de Albuquerque desembarcando em Igarassu ⁴⁰¹. Em outra fonte, alguns dos seus passos foram verificados no *Dicionário Mulheres do Brasil* que ela foi:

³⁹⁹ Habilitações incompletas, doc. 3263. PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263. *Op. cit.*

⁴⁰⁰ Habilitações incompletas, doc. 3263. PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263. *Op. cit.*

⁴⁰¹ SALVADOR, Frei Vicente do. **História do Brasil**. Edição revista por Capistrano de Abreu. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010. p. 143.

[...] filha de Joana de Góis de Vasconcelos, aia da rainha Dona Catarina, e de Bartolomeu Rodrigues, camareiro-mor do infante D. Luiz (filho do rei D. Manuel). A origem de Brites Mendes de Vasconcelos é nebulosa, sendo anômalo o fato de uma menina nobre e filha legítima vir para a colônia, separando-se da mãe. Conjetura-se que seria ilegítima e filha natural do próprio infante D. Luiz solteirão convicto. Como era usual que os servidores da casa adotassem os filhos naturais dos seus senhores, talvez seja essa sua origem. [...] Em 1601, depondo no processo de Catarina Favela, quando o Tribunal do Santo Ofício estava em Pernambuco, declarou que tinha 70 anos. Segundo a tradição, teve uma vida longa, chegando a quase 100 anos. Faleceu em Olinda, no dia 19 de dezembro de 1620, e lá foi sepultada na Igreja de Santo Antônio e São Gonçalo ⁴⁰².

Já na *Nobiliarquia Pernambucana* ⁴⁰³, Borges da Fonseca aponta que veio a ser o primeiro donatário Duarte Coelho no ano de 1535 e em 9 de março tomou posse das terras, capitania, governança e jurisdição, com todas as liberdades e privilégios. Também é notório que Duarte Coelho trouxe em sua companhia, a sua esposa dona Brites de Albuquerque e seu cunhado Jerônimo de Albuquerque – tronco das nobilíssimas famílias de Pernambuco -, e trouxe também Arnau de Holanda:

[...] natural de Utrech, que foi um dos homens nobres, que acompanhavam a Duarte Coelho Pereira, dizem as Memórias, que delle se conservam, que era sobrinho do Papa Adriano 6º, [...] Casou Arnau de Hollanda em Pernambuco, com Brites Mendes de Vasconcellos, natural de Lisboa e filha de Bartolomeu Rodrigues, Camareiro-mor do Infante D. Luís, filho do Senhor Rei D. Manoel, e de sua mulher Joana de Goes de Vasconcellos, a qual, affirmam todas as memorias antigas, fora creada da Senhora Rainha D. Catharina, mulher do Senhor Rei D. João, o terceiro, que a entregou a D. Brites d' Albuquerque que havia sido sua Dama, quando em companhia do seu marido o primeiro donatário Duarte Coelho Pereira, embarcou para Pernambuco recommendando a sua acomodação, ao que satisfez generosamente D. Brites, doando-a para o seu casamento com as datas de muitas terras em que Brites Mendes de Vasconcellos e seu marido Arnau de Hollanda levantaram muitos engenhos de fazer açúcar que ainda hoje possuem seus nobres descendentes ⁴⁰⁴.

O problema a respeito da naturalidade quanto quem seriam e quais os nomes dos pais de Brites Mendes de Vasconcelos já esclarecemos. No entanto, os principais aspectos ainda

⁴⁰² SCHUMAHER, Schuma; BRAZIL, Érico Vital. (Orgs.). **Dicionário mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000. p. 123.

⁴⁰³ Obra que foi redigida por 29 anos, de 1748 a 1777, da qual apenas uma parte foi publicada em 1883 pelo Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco. Mais tarde, nos Anais da Biblioteca Nacional, em 1935 é integralmente publicada – se não o completo conjunto da obra, pelo menos os volumes existentes que não se extraviaram. A *Nobiliarquia* abrange numerosas famílias portuguesas que se ligam à história de Pernambuco na época colonial, e que foi elaborada por Antônio José Victoriano Borges da Fonseca.

⁴⁰⁴ *Nobiliarquia Pernambucana*. V. 2 (1926), *Op. cit.* p. 189

estavam por resolver, ou seja, sua fama de cristã-nova, seu parentesco com José Gomes de Mello ou notícias sobre a condenação da sua mãe pelo Santo Ofício ainda eram nebulosos. Já com relação ao primeiro aspecto, ou seja, sua fama de cristã-nova, Evaldo Cabral de Mello argumenta que:

[...] a suspeita de cristã-nova, que ainda na época de Borges da Fonseca recaía sobre a memória de Brites Mendes de Vasconcelos, é infundada à luz da documentação inquisitorial. Ao Visitador, ela disse cristã-velha; [...] Brites era também tida e havida por cristã-velha em Pernambuco, tanto assim que de uma feita foi convocada a testemunhar em substituição a certa mulher de quem se descobrira ser meia cristã-nova ⁴⁰⁵.

Evaldo Cabral conclui que tempos depois, Brites Mendes de Vasconcelos esclareceu ao Santo Ofício, ainda em Pernambuco durante aquela visita, que tinha um filho – Agostinho de Holanda - casado com uma neta de Branca Dias – Maria de Paiva -. Ainda segundo Mello, aquele esclarecimento ao Santo Ofício, causara mal-estar a Borges da Fonseca e a todos os descendentes da própria Brites, pois aduzindo: haver sido comadre da velha marrana, relação que aos olhos dos canonistas tinha conotações de parentesco. A amizade entre ambas, datava da chegada de Branca, cujo internato ela frequentava. Se foi esse o caso, Brites se teria furtado a depor contra a antiga mestra, ao contrário do que haviam feito várias ex-alunas. A ansiedade de Borges da Fonseca era explicável: se Brites Mendes tivesse sido conversa, era a reputação da nobreza da terra que iria de águas abaixo ⁴⁰⁶.

Outro personagem que surge a partir de agora e que veio para dificultar as chances de José Gomes de Mello no ingresso da Familiatura do Santo Ofício, é Francisco Berenguer de Andrada, um dos principais elementos para se entender o enredo envolvendo a relação de Brites com Gomes de Mello. No *Arquivo Histórico Ultramarino*, Francisco Berenguer de Andrade parece-nos ser de muita consideração por parte do rei dom Pedro I. Numa carta para aquele monarca, recomenda algumas advertências que precisam ser tomadas sobre a conservação de Pernambuco ⁴⁰⁷.

Ainda de acordo com a documentação acima, Berenguer teria comentado naquela carta sobre a contínua mortandade que todos os anos se faz nas principais pessoas de Pernambuco,

⁴⁰⁵ MELLO. (2009), *Op. cit.* p. 88.

⁴⁰⁶ MELLO. (2009), *Op. cit.* p. 88- 9.

⁴⁰⁷ 1689, janeiro, 13, Lisboa. CARTA de Francisco Berenguer de Andrade ao rei [D. Pedro II] sobre as advertências que se deve ter para a conservação das capitâneas anexas à Pernambuco, no que diz respeito aos delitos cometidos pelos negros, mulatos, índios e mamelucos, e acerca do preço do açúcar. AHU_CU_015, Cx. 15, D. 1468.

devido a falta de castigo aos delinquentes. Como também, ao monarca, alguns fatores que estão a prejudicar o comércio do açúcar em Pernambuco, e argumenta ao rei, que deve “por os olhos de sua real clemencia naqueles povos de Pernambuco que tão benemeritos se fizerão”. E conclui:

A cidade de Olinda he patria de todos os moradores de Pernambuco de (?) das pessoas principais e segunda troia abrasada aos incendios da furia de Olanda para Renacer fênix glorioza Das mesmas ruinas espera da grandeza Real de S. Mag. Recomende (?) della particular muito aos governadores e ministros com sua asistencia pera crescer em moradores, pera conservaçe em Sinco conventos que tem. Deos o garde (?) de mais leais vassallos, Lisboa 13 de janeiro de 1689.

Francisco Berenguer de Andrada ⁴⁰⁸.

Em 14 de janeiro de 1689, segue um decreto real ao Conselho Ultramarino, ordenando que se veja naquele conselho, o papel incluso assinado por do Francisco Berenguer de Andrada, e que se consulte o seu parecer. A respeito daquele decreto, acerca das solicitações de Francisco Berenguer, o Conselho Ultramarino nos diz que:

Sobre o papel que nelle apresentou Francisco Berenguer de Andrada com alguns pontos tocantes a Conservação, e utilidade das Capitánias de Pernambuco, e vai o mesmo papel po relle assinado que se acerta. [...] como se entende dos mamelucos, e mulatos, que se refere serem os homicidos hem outra (?) proposta de Pernambuco tenho ditto que convê muito haver ali Juiz de fora (?) e com este ministro letrado, e (?) a residência se aceitarião os contínuos delitos, se castigarão, e examinarão em utilidade da fazenda Real, e daquelle povo, como largamente mostrava na dita proposta ⁴⁰⁹.

Já em relação aos fatores que estão a prejudicar o comércio do açúcar em Pernambuco o Conselho argumenta que:

As taxas do Asucar he indubitavel, que são pejudiciaes a Todo o Estado Brazil, e em parte são Leoninas, porque ficando aos mercadores de Portugal taxas muitos largas, e aos lavradores, e donos de engenhos do Brazil, Lhe ficão estreitas, e tenho pra sem duvida, que S. Mag. deve Ser Servido remediar este dano; que athé a sua Real fazenda chega como se ve na suplica do contratador João Ribeiro da Costa, que o foi neste tempo dos dízimos da Bahia, em que teve perda, occazionada das taxas, Lisboa 19 de janeiro de 1689 ⁴¹⁰.

⁴⁰⁸ CARTA de Francisco Berenguer de Andrade. AHU_CU_015, Cx. 15, D. 1468. *Op. cit.*

⁴⁰⁹ CARTA de Francisco Berenguer de Andrade. AHU_CU_015, Cx. 15, D. 1468. *Op. cit.*

⁴¹⁰ CARTA de Francisco Berenguer de Andrade. AHU_CU_015, Cx. 15, D. 1468. *Op. cit.*

Como nos mostra a documentação acima, parece-nos que Francisco Berenguer de Andrade, mantinha no reino certa atenção e confiabilidade significativa por parte do monarca em relação a assuntos voltados a boa conservação da capitania de Pernambuco. Conservação esta, que não se restringe tão somente aos problemas temporais, mas que também alcança os espirituais. No processo de habilitação à Ordem de Cristo de Felipe Paes Barreto, Evaldo Cabral nos conta, que foram interrogadas sete testemunhas, entre elas o coronel Francisco Berenguer de Andrade. Nos primeiros depoimentos daquelas testemunhas, todos os testemunhos foram contra Felipe Paes Barreto nas inquirições sobre sua limpeza de sangue, ou seja, havia o rumor de Paes Barreto ter descendência judia⁴¹¹.

Ainda de acordo com o autor, durante o processo de habilitação de Felipe Paes Barreto, havia dado início uma verdadeira trama partindo do ponto de vista daqueles do lado do Recife, no propósito de dificultar as pretensões da açucarocracia em monopolizar o poder local. Ou seja, o responsável pelas inquirições da limpeza de sangue de Paes Barreto em Pernambuco foi o reinol e homem de negócio Miguel Correa Gomes. Este, e o cunhado Domingos da Costa Araújo foram acusados pelo candidato de haverem urdido a trama escolhendo a dedos aquelas as testemunhas⁴¹².

De acordo com Evaldo Cabral de Mello, o indício mais intenso que comprovaria tratar-se de uma trama durante as inquirições, foram os depoimentos do padre Paulo de Terra e Souza e de Francisco Berenguer, indício este que o autor não descreve na obra. O religioso era sempre convocado para depor em inquirições. Quanto a Berenguer, era realmente indivíduo controvertido. Mello destaca que segundo Borges da Fonseca, ele fora autor de um manuscrito genealógico queimado por um parente, “por conter muitas notícias infamatórias, ao mesmo tempo que eram menos verdadeiras alguma delas”⁴¹³.

Ainda em relação ao trecho acima, no qual vemos Borges da Fonseca criticar as notícias infamatórias menos verdadeiras, escritas por Francisco Berenguer de Andrade a respeito da genealogia das famílias de Pernambuco, acrescenta também que:

[...] costuma a credulidade, que nasce de gênio pouco propensos a bôa fama de seu próximo, reputar por verdadeiras as fabulas mais claras, mais monstruosas e mais ridículas. E sendo tão rara, como fica mostrado, a

⁴¹¹ MELLO. (2009), *Op. cit.* p.60.

⁴¹² MELLO. (2009), *Op. cit.* pp. 30-2

⁴¹³ MELLO. (2009), *Op. cit.* pp. 60-1.

curiosidade que houve em Pernambuco de escrever das famílias nobres que nelle tem havido, faz pasmar o grande numero de homens que se julgam genealógicos. Em tom decisivo resolvem com notável facilidade duvidas que pedem largas diligencias e averiguações, sem mais o trabalho que o de consultar o ponto com alguma parenta velha, de cuja ociosa conversação nos mostra a experiência que só se tiram aereos elogios da própria e sonhados opprobrio das alheias ⁴¹⁴.

Aqui fica claro o ataque pessoal do genealogista Borges da Fonseca à vocação de genealogista de Francisco Berenguer de Andrade, no entanto, cumpre lembrar que apesar da falta de confiabilidade por parte de Borges da Fonseca a Francisco Berenguer, tanto as ordens militares, quanto o Santo Ofício nutriam grande confiabilidade nas ações de Berenguer com vimos há pouco. Ademais, também nos chama atenção no discurso de Borges da Fonseca, vincular as atitudes de Francisco Berenguer, com o grande número de homens que se julgam genealógicos e que resolvem com notável facilidade dúvidas que pedem largas diligências. Ora, cabe aqui mais uma vez destacar, que durante o processo de habilitação à familiar do Santo Ofício do próprio Borges da Fonseca e de sua mulher, verificamos que todas as testemunhas selecionadas além de pessoas muito próximas de sua família, eram todas também familiares do Santo Ofício.

Quando há pouco mencionamos que no processo de habilitação a familiar do Santo Ofício de José Gomes de Mello, a presença de um personagem naquele enredo dificultaria as chances de Gomes de Mello no ingresso à Familiatura inquisitorial, foi devido ao fato de Francisco Berenguer de Andrada ter sido responsável também pelas investigações a respeito da limpeza de sangue do candidato pelo Santo Ofício. Em seu parecer encaminhado aos inquisidores lá em Lisboa afirma que:

Joseph gomes de Mello he filho de Joam gomes de Mello cazado com sua prima Dona Ines Pimentel mai de jose gomes, Dona Ines pimentel he filha de Rodrigo de Barros pimentel, Rodrigo de Barros he neto de Brites mendes por parte materna, Brites mendes he mulher de arnau de Olanda homem estrangeiro natural das provincias de Olanda, he Brites mendes he natural de portugal q, veio a esta Terra (?) com Dona Brites de Albuquerque mai do donatario Duarte Coelho de Albuquerque (?) Brites mendes a cazarão por se aver criada naquela caza, E he vulgar fama q. biatriz mendes hera filha de pai e mai q. O Sancto Offisio, castigou pelo judaísmo E dizem foi sua mai queimada hela por criansa (?) a criar naquela caza por grande. [...] joseph gomes he cazado com huma filha de jose de Barros pimentel neto por parte materna de biatriz mendes como ja foi dito asima E por esta cauza não quis nunca jose de Barros pimentel percurar o habito tendo serviços para hisso a

⁴¹⁴ Nobiliarquia Pernambucana. V. 2 (1926), *Op. cit.* p.8.

fim de q. nas provansas se naum renovasem as memorias q. oje parese Estão esquecidas.

Francisco Berenguer de Andrade ⁴¹⁵.

Aqui na fala de Berenguer de Andrade, fica claro que as informações levantadas por ele traria sérios embaraços à admissão de José Gomes de Mello, e mais, causaria arranhões a toda genealogia das famílias de Pernambuco. Ou seja, o que seria da honra e reputação das nobilíssimas famílias pernambucanas tão exaltadas por Borges da Fonseca? Vale lembrar que ao contrário da participação de Berenguer na trama narrada por Evaldo Cabral de Mello na obra *O nome e o sangue* que há pouco mencionamos acerca da habilitação de Felipe Paes Barreto à Ordem de Cristo, na qual Berenguer, segundo Mello teria participado apenas como testemunha. Aqui ele foi protagonista no levantamento das informações sobre a vida e costumes de José Gomes de Mello, ou seja, prestou serviço ao Santo Ofício.

À época das inquirições de José Gomes de Mello em Pernambuco, Francisco Berenguer de Andrade teria mais uma vez prestado seus serviços à Coroa, pois foi dele um dos *dous papeis* - pareceres - que o comissário havia enviado lá para Lisboa a respeito da fama de judaísmo que acometia a José Gomes de Mello. Já o outro parecer foi levantado por um indivíduo de sobrenome Figueiredo, que contem a seguinte informação:

Antonio de Barros pimentel natural de Benavente, cazou cô huâ filha de Arnao de Olanda, e de Brites, estes tiveram por filho único, Rodrigo Pimentel, que cazou com Donna Jeronima filha de Balthazar de Almeida Botelho que foi cazado com huâ neta de Adriana de Olanda q. hera filha de Arnao de Olanda, e de Brites mendes, a qual Adriana de Olanda cazou cô Chrsitovão Lins, avô de Chrsitovão Lins, e de Sibaldo Lins, desta nasseu Chrsitovão Lins, pai dos Dous asima, e João Lins q. Cazou com huâ filha de Manoel Camello que não tiveram filhos, Manoel gomes de Mello cazou cô Anna de Olanda filha de Brites mendes, teve filhos, Manoel gomes, João gomes, e francsico gomes de Mello, Manoel gomes Cazou com Donna Adrianna filha do dito Balthazar de Almeida Botelho, Cazado cô hua neta de Adriana de Olanda, Tiverão filhos, João gomes de mello, e suas irmãs Cazadas cô Pedro Correa Pedro Marinho, e Leandro pacheco, Luiz do Rego, João Batista Chioli, João gomes de mello Cazou cô filha de Antonio Cavalcanti, de quem nasseu Donna Anna que cazou cô (?) Chioli pai de Zenobio Chioli; Pedro da cunha de Andrade cazou com huâ filha de Anna de Olanda filha de Breatis Mendes de quê nasseu Pedro da Cunha Pereira, Arnao dOlanda Barreto filho de Luiz do Rego Barros Cazou com Igenes de gois filha de Breatis Mendes, Luiz do Rego Barros filho de (?) e seus irmãos, João velho Rego, Antonio, João velho cazou com gente d Paschoal de Barro, e Manoel Soares Trancoso, Balthazar dAlmeida, o caborê, hera filho de Balthazar dAlmeida, Cunhado de Rodrigo de Barros, e de Manoel

⁴¹⁵ Habilitações incompletas, doc. 3263. PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263. *Op. cit.*

gomes de mello, de Rodrigo de Barros pimentel nasceu Joseph de Barros, este Joseph de Barros Cazou cô huma filha de João Baptista chioli, e de Donna Maria irmã de João gomes de mello, deste João gomes de mello nasceu Joseph gomes, sendoseu paicazado com hua filha de Rodrigo de Barros, e neta de Rodrigo de Barros Pimentel; e toda esta geração, ou gerações segundo a noticia q. Sempre teve, e o que pude alcançar, são descendentes de Brites mendes, q. Dizem hera mulher Cristã nova a qual Cazou do flamengo Arnao dOlanda, Olinda 6 de junho de 1700 annos (?) de figueiredo ⁴¹⁶.

Como já dissemos, o tal Figueiredo foi o individuo que juntamente com Berenguer havia participado nas inquirições da limpeza de sangue de José Gomes de Mello. Lidamos aqui com uma questão de difícil abordagem, devo reconhecer. Apesar da literatura inquisitorial vincular à Brites Mendes de Vasconcelos apenas rumores de suspeita de judaísmo, e Borges da Fonseca em sua *Nobiliarquia pernambucana* sempre evitando questões melindrosas como bem definiu Evaldo Cabral de Mello:

[...] Primeiramente, havemos de assentar por certo que a família dos Holanda, desta capitania de Pernambuco, é limpíssima na sua origem, nem me persuado que à vista de tantos familiares do Santo Ofício, cavaleiro das ordens militares, clérigos, religiosos e ministros, quantos procedem de Brites Mendes de Vasconcelos, haja ainda quem, com cega barbaridade e tenacidade, siga a opinião contraria, que bem teve seu grande (mais irracional) séquito na minha pátria, na qual só tenho encontrado genealógicos de orelha ⁴¹⁷.

Com isso, acreditamos que a documentação acima, abre uma janela para futuras pesquisas que versam sobre as origens das famílias pernambucanas. Ou seja, foi a partir de Brites Mendes de Vasconcelos que se formou toda a “nobreza” da gente de Pernambuco. Ademais, ao advogar de forma tão consistente a pureza da família Holanda, sobretudo, com relação a Brites Mendes o genealogista Antônio José Victoriano Borges da Fonseca, poderia também ao menos em sua *Nobiliarquia pernambucana* investigar porque os pais de Brites Mendes aceitariam separarem-se de sua filha legítima, cujo futuro poderia ser mais garantido do que no Brasil?

De volta ao processo de habilitação de José Gomes de Mello, o comissário Manoel da Costa Ribeiro dá seu parecer final aos inquisidores lá em Lisboa com o seguinte teor:

⁴¹⁶ Habilitações incompletas, doc. 3263. PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263. *Op. cit.*

⁴¹⁷ MELLO, (2009), *Op. cit.* p. 85

Fazendo a diligencia extrajudicial sobre a limpeza de sangue do Capittam Joseph Gomes de Mello e de sua mulher achei de verem os homens mais antigos desta cidade Christãos velhos tementes a Deos he de verdade q. era fama publica descendentes de Briates Mendes a qual comprehende a ambos por serem primos legítimos he q. esta viera degredada pelo S. Officio Sendo menina, por lhe averem queimado sua mai e q. A trouxera a senhora desta terra quando veio a governala. Esta he a verdade q. achei, v.v. (?) ordenarão o q. for mais servisso de Deos.

O Comissario Manoel da Costa Ribeiro ⁴¹⁸.

Para além de confirmar aos inquisidores lá em Lisboa sobre a origem judia de Brites Mendes de Vasconcelos, o parecer final do comissário Manoel da Costa Ribeiro talvez possa responder a pergunta acima, ou seja, que a partir dos pareceres sobre as investigações acerca de Brites Mendes de Vasconcelos, que foram bem além de informações sobre a sua naturalidade em Portugal, ou que veio ao Brasil com a esposa, e que o escrivão equivocadamente registrou como mãe de Duarte Coelho dona Brites Mendes de Albuquerque.

O que também revela aquela documentação é que Brites Mendes, esposa de Arnau de Holanda, menina nobre e que possivelmente teria um futuro promissor no reino devido a sua própria situação, filha legítima de dona Joana de Góis de Vasconcelos, dama de companhia da rainha Dona Catarina e do senhor Bartolomeu Rodrigues, camareiro-mor do infante D. Luiz, filho do rei D. Manuel, teve a mãe queimada em um auto de fé pelo Tribunal do Santo Ofício, e como as penas aplicadas aos pais alcançavam os filhos, Brites Mendes teria sido castigada com a pena de degredo, e possivelmente a opção de enviá-la para o Brasil tenha contado com a influência dos monarcas portugueses. Possivelmente Brites Mendes Vasconcelos. O Regimento inquisitorial de 1552 nos dá alguns esclarecimentos a esse respeito:

Capítulo 16

Se alguns filhos ou netos de hereges incorarem no crime de heresia e apotasia por serem ensinados por seus pais e avós sendo menores de vinte anos se vierem Rconciliar e confessarem inteiramente seus heréticos errores assim de si como das pessoas que os dogmatizarão com estes tais menores ainda que venham depois do tempo da graça os Inquisidores usaram com eles de muita misericórdia e os Receberam caritativamente a Reconciliação impondo-lhes penitencias menos graus que os outros maiores e porém os menores de idade de discricão não serão obrigados abjurar publicamente os quais anos de discricão são quatorze anos no varão e doze na fêmea e sendo maiores dos dito anos abjuraram os heréticos que fizeram e cometeram na menor idade sendo doli capaces ⁴¹⁹.

⁴¹⁸ Habilitações incompletas, doc. 3263. PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263. *Op. cit.*

⁴¹⁹ SIQUEIRA. RIHGB, (1996), *Op. cit.* p. 579.

Por fim, em 4 de junho de 1699, no Conselho Geral do Santo Ofício, foi concluído o processo de habilitação de José Gomes de Mello ao hábito de familiar da inquisição com o seguinte parecer:

Tomamos informação com o Comissario Manoel da Costa Ribeiro obre a limpeza de sangue do Capitão Joseph gomes de Mello fidalgo da Casa de S. Mag. natural e morador na vila de Porto Calvo Capitania de Pernambuco, que pertende ser familiar do Sancto Officio Conthendo na petição incluza que V. SSm^a nos manda informar, e dar nella nosso parecer; e por nos dizer o dito Comissario, que informandosse com as pessoas mais antigas Christam velhas e verdadeiras estas lhe disseram ser o pertendente descendente de huã Brittes Mendes; que foi degredada pelo S. Officio cuja mai havia sido relaxada; e ser isto fama publica. Nos parese que não esta em Termos de ser admitido a esta ocupação, e (?) mandara o q. for servido. Lisboa em meza de 3 de Settembro de 1699

Pedro (?) Luiz Alvares (?) Antonio Monteiro Paim ⁴²⁰.

Neste sentido, chegavam ao fim às pretensões e o tão almejado desejo de José Gomes de Mello em tomar posse do hábito de familiar do Santo Ofício. Desejo este, que ao contrário de boa parte da literatura inquisitorial vincular a posse daquele hábito tão somente às pretensões de indivíduos de origem mecânica, também foi cobiçado por pessoas de camadas superiores. Acreditamos que os critérios de limpeza de sangue, sobretudo, na América portuguesa foram definidos por continuidades e mudanças. Critérios estes, como bem definiu José Antônio Gonsalves de Mello “por ser morador na América, aonde não são notórios os impedimentos que lhe resultam por este Reino” ⁴²¹. É fato que o ingresso a cargos e ofícios nas instituições portuguesas contou com várias exceções por parte da Coroa, sobretudo, por serviços prestados, ou por prestar. Antônio Manuel Hespanha, aponta que os discursos jurídicos são engendrados em meio a realidades sociais vividas, institucionalizadas, discutidas e contestadas na medida em que era possível fazê-los ⁴²².

Como vimos na documentação, José Gomes de Mello se dizia fidalgo da casa real de sua majestade, portanto, homem nobre ⁴²³. Sem recorrer a discussões exaustivas sobre o conceito de nobreza, não seria demais reforçar, que o conceito de ser nobre na América portuguesa difere e muito do conceito lá do reino. Para o historiador Ronald Raminelli, a

⁴²⁰ Habilitações incompletas, doc. 3263. PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263. *Op. cit.*

⁴²¹ MELLO. RIAHGP, (1981). *Op. cit.* p. 215.

⁴²² HESPANHA. (1994), *Op. cit.* p. 296.

⁴²³ Confira anexos: **Inventário dos Livros de matrículas dos moradores da Casa Rial; volume 2, 1640- 1744 / ANTT.** p. 285.

norma detalhada pelos tratados de nobreza não gerou, porém, os mesmos fidalgos no ultramar. Aqui, a preservação da sua qualidade se perdeu no século XVII, pois no Brasil nem sempre os fidalgos eram crias de homens abastados e potentes. Originavam-se de forma geral, a partir de troncos plebeus e mestiços. E conclui:

A distribuição de mercês era tanto um potente mecanismo que estruturava a sociedade, como condição para ampliar as alianças a favor do poder régio. [...] tais distinções eram almeçadas por boa parte dos moradores do ultramar português, sobretudo quando se sabe que aí não residia a alta nobreza. Ser nobre era sinônimo de privilégios, honras, isenções e liberdades. [...] À época ser ou não nobre era crucial para se desfrutar de algumas benesses ⁴²⁴.

Fossem mecânicos ou nobres, a Familiatura colonial do Santo Ofício que se constituiu na sociedade do Pernambuco colonial, forneceu àqueles homens, o ingresso a um círculo privilegiado, ou seja, num lugar que lhes cabia naquela sociedade em que viviam e querendo mantê-los fixos. A comprovação daquele lugar, foram os diversos cargos e postos obtidos por eles ao longo das trajetórias de suas vidas como já notificamos. Os familiares do Tribunal do Santo Ofício foram a única categoria daquela instituição que não pertenciam ao estado eclesiástico, ao mesmo tempo em que também podiam ladear suas atividades particulares com a de agente inquisitorial.

Ao contrário da era medieval, a Inquisição moderna se burocratizou, seus regimentos deixam entrever a organicidade das suas estruturas administrativas, a exemplo da Familiatura inquisitorial. Aquela burocratização também se revestia como interesse dos monarcas com relação às suas colônias mesmo com o governo à distância. Neste sentido, a Coroa necessitada de mão de obra humana que no caso da América portuguesa, foram os homens bons, ou seja, a elite ⁴²⁵, que desde os primeiros tempos abasteceram numericamente as funções de direção espiritual e temporal. Neste sentido, porque seriam indiferentes com os postos da Familiatura colonial de Pernambuco?

Não seria demais reforçar, que o papa havia criado o Tribunal do Santo Ofício, mas eram os reis que elaboravam seus regimentos, e que nestes regulamentos exigiam-se dos seus

⁴²⁴ RAMINELLI. (2015), *Op. cit.* pp. 34- 83.

⁴²⁵ Optamos pelo uso do termo “elites” a contrapelo de “oligarquias municipais” proposto por Nuno Monteiro, pois segundo o autor a expressão confere “uma identidade social a uma categoria institucional (a dos vereadores camarários) cuja existência como grupo social carece de demonstração”. Também haviam instituições locais relevantes que coexistiam com as câmaras, constituindo elas também elites locais, tais como as misericórdias e as ordenanças. Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. In: Idem. **Elites e poder. Entre o Antigo Regime e o liberalismo**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003, p. 43-47.

pretensos membros, como no caso dos familiares, condições básicas como: ser pessoas de bom proceder, confiança, conhecida capacidade de segredo, que soubessem ler e escrever e sobretudo, possuísem fazenda de que vivessem abastadamente, pois as despesas com os processos, quem financiavam eram os próprios candidatos, despesas estas relativamente elevadas. Neste sentido, tal procedimento já demonstrava que os postulantes à patente de familiar da inquisição eram indivíduos de um certo nível econômico elevado.

Desse modo, o dinheiro havia se tornado o critério diferenciador já que tinha se infiltrado nas estruturas do Santo Ofício. Segundo Raminelli, possuir um “vasto patrimônio em si não era capaz de promover a nobreza, pois o ideal era unir nobreza e riqueza”⁴²⁶. Neste sentido, aquele ideal se revestia em servir nos ofícios da Coroa a exemplo da própria Familiatura inquisitorial. E como o acesso aos quadros desta instituição se pautava em critérios como o de possuir *grossos cabedais*, logo se tratava de uma prática venal. O que defendemos aqui é que a venalidade não se esgotava na venda direta e aberta dos ofícios como já notificado, a venalidade também deve ser acatada na perspectiva da obtenção de títulos e de hábitos, tanto no reino quanto nos espaços do ultramar. Como já notificado, a venalidade “envolvia desembolso de uma quantidade determinada de dinheiro que garantia o controle de benesses com caráter temporal, vitalício ou perpétuo”⁴²⁷.

Compreendemos que os familiares do Santo Ofício em seus primórdios anos de atuação, buscaram em suas funções ordinárias, a repressão e a vigilância da fé. Entretanto, esse seguimento repressor não encontrou espaço nos novos tempos e temporalidades que o mundo moderno abarcava, sobretudo, nas regiões do ultramar, tornando-se assim um canal na busca pelo reconhecimento social. Reconhecimento este, fruto de uma sociedade onde ser igual ao outro, era demérito, e sim, buscar a ideia do ser diferente. E essa diferença passava pela tão temida pureza de sangue, procedimento suplementar de distinção social que vinha se juntar ao sistema tradicional da linhagem e da nobreza de nascimento, pilares das sociedades de Antigo Regime.

Fazer parte da Familiatura inquisitorial do Santo Ofício à primeira vista, sobretudo, a partir do século XVIII, nos deixa claro que gerou, sob muitos aspectos, uma nova outra ordem a seus membros. Ou seja, todos os privilégios ofertados aos seus membros fizeram com que

⁴²⁶ RAMINELLI. (2015), *Op. cit.* p. 114.

⁴²⁷ RAMINELLI. (2015), *Op. cit.* p. 118.

com o tempo, configurassem um grupo social distinto, com seu *status* característico. Em Pernambuco, não só os homens de negócios, como também militares, nobres e fidalgos, almejaram o ingresso na Familiatura do Santo Ofício, instituição que acabou se configurando numa espécie de ilha social, devidamente por meio das honras, privilégios, liberdades, isenções, e franquias a seus membros, tudo isso em nome do Santo Ofício.

CONSIDERAÇÕES

Ao contrário da América espanhola, o Brasil não contou com o estabelecimento de um Tribunal do Santo Ofício, muito embora desde o século XVI o Santo Ofício já havia mostrado o quão longo era seu braço, a exemplo da primeira visitação inquisitorial às partes do Brasil⁴²⁸, ou como na prisão do donatário de Porto Seguro Pero do Campos Tourinho em 1546⁴²⁹, contando sempre com o apoio do clero secular local. Por compartilhar dos mesmos interesses da Coroa em zelar por seus domínios, a Inquisição portuguesa autoriza o envio de funcionários inquisitoriais ao Novo Mundo. Na América portuguesa, contou com comissários, notários, qualificadores, visitantes das naus e familiares do Santo Ofício.

No transplante à realidade do mundo colonial, aquele tribunal não mais obedeceria à ordenação e dinâmica do reino com relação aos postulantes aos cargos inquisitoriais, aqui sofreu modificações, sobretudo, por sua peculiar característica, a saber, uma sociedade escravista. Ademais, com o advento do século XVII, os critérios de pureza de sangue, sobretudo nas conquistas, passaram a incluir o “sangue mulato”, por exemplo.

A região de Pernambuco, foi uma das que mais contou com funcionários inquisitoriais, sobretudo familiares do Santo Ofício. Aliás, parece-nos que a presença da Familiatura inquisitorial, obedeceu de forma criteriosa o desenvolvimento econômico de cada capitania, ou seja, era nos espaços mais prósperos da América portuguesa que se verificou maiores quantitativos de familiares inquisitoriais, a exemplo do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. O século XVIII já imprimia à Familiatura colonial do Santo Ofício em Pernambuco significativos privilégios, e conseqüentemente, um lugar privilegiado a seus membros perante a sociedade e o lugar a que pertenciam. Com isso, verificamos que após o ingresso na Familiatura inquisitorial, aqueles membros obtiveram significativas escaladas no que diz respeito ao reconhecimento social.

Examinando as habilitações, verificamos que o predomínio dos familiares inquisitoriais que atuaram em Pernambuco no período estudado, era de reinóis, como também de homens de negócios. Vimos que indivíduos de camadas superiores também solicitaram o hábito de familiar do Santo Ofício. Ser Familiar do Santo Ofício, além da certeza de desfrutar de certos privilégios, também implicava ter o atestado público e notório da mais formal

⁴²⁸ Ver: MELLO. (1996), *Op. cit.* p.113.

⁴²⁹ Cf.: BRITTO, Rossana G. **A saga de Pero do Campo Tourinho: o primeiro processo da Inquisição no Brasil.** – Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

limpeza de sangue, uma das principais marcas vigentes no Antigo Regime, acerca da dinâmica da distinção social. De acordo com Fernanda Olival, nos finais do século XVII e nas primeiras décadas da centúria seguinte, foram anos de maior apego puritano lá em Portugal, ou seja, um verdadeiro culto à limpeza de sangue entre aristocráticos, inclusive em famílias de inquisidores⁴³⁰.

Ao contrário de algumas linhas de pensamento da literatura inquisitorial brasileira, em Portugal aquela literatura vê o cargo de familiar do Santo Ofício como um dos mais cobiçados do aparelho inquisitorial português, sobretudo devido ao acúmulo de privilégios que os familiares do Santo Ofício acumularam ao longo do tempo. Carl A. Hanson, autor de *Economia e Sociedade No Portugal Barroco 1668- 1703*, argumenta que em meados do século XVIII o cargo de familiar do Santo Ofício era considerado “tão ilustre, que pessoas da maior qualidade o disputavam e sentiam-se orgulhosas por serem aceitas”⁴³¹.

Aqui em Pernambuco, também não foi diferente, ou seja, ser familiar do Santo Ofício era orgulhosamente exibir aos olhos dos demais, o atestado de posse de *status* social, cultural, religioso e econômico, ou seja, era viver à “lei da nobreza”. Faremos nossas, as palavras de Sônia Siqueira, quando advertiu que os homens que ingressaram nos quadros inquisitoriais eram selecionados.

Acreditamos que o ingresso nos quadros da Familiatura inquisitorial portuguesa convertia-se num “produto de valor acrescentado”, isto é, na utilização da prática venal. Ou seja, como já mencionamos, defendemos aqui a prática da venalidade não apenas na perspectiva da compra de títulos e cargos, mas também na perspectiva da obtenção títulos, ordens militares e patentes como a de familiar do Santo Ofício.

Acreditamos que nossa abordagem apresentada sobre os familiares do Santo Ofício na Capitania de Pernambuco, no período que nos ocupa, sob a perspectiva da promoção social, não se esgota aqui. Resta esclarecer que nossa descrição sobre aqueles inquisitoriais ainda carece de pesquisas mais verticalizadas. Também somos conscientes da existência de grandes

⁴³⁰ OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*. p. 307. *Loc. cit.*

⁴³¹ Hanson, Carl A. *Economia e Sociedade No Portugal Barroco 1668- 1703*. Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1986. p. 96. Ver também: SARAIVA, António José. *Inquisição e Cristãos-novos*. Lisboa, Estampa, 1985; TORRES, José Veiga. Da Repressão Religiosa Para a Promoção Social- A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia. Artigo disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11594/1/Da%20Repress%C3%A3o%20Religiosa%20para%20a%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20Social>. *Op. cit.*

lacunas que cercam a composição social daqueles homens, como já mencionamos. Entretanto, nossos dados ainda que não definitivos, reúnem um conjunto de fatores de que a Familiatura colonial portuguesa de Pernambuco, serviu direta ou indiretamente a outras necessidades. A primeira, teoricamente à manutenção da fé, mas sobretudo, a busca pelo o reconhecimento social.

REFERÊNCIAS

FONTES

BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v.

CARTA de Francisco Berenguer de Andrade ao rei [D. Pedro II] sobre as advertências que se deve ter para a conservação das capitania anexas à Pernambuco, no que diz respeito aos delitos cometidos pelos negros, mulatos, índios e mamelucos, e acerca do preço do açúcar. AHU_CU_015, Cx. 15, D. 1468.

CARTA do governador da Capitania de Pernambuco, Conde dos Arcos, D. Marcos José de Noronha e Brito, ao rei D. João V, informando o requerimento de Domingos Fernandes de Souza que pretende que suas filhas sejam freiras no Reino. AHU_ACL_CU_015, Cx.66. D. 5577.

CARTA dos oficiais da Câmara do Recife ao rei Dom José I, sobre as condições que aquela vila possui para passar a ser cidade. AHU_ACL_CU_015, Cx.73,D.6131.

CARTA dos Oficiais da Câmara do Recife ao rei Dom João V, sobre a postura da Câmara, anulada pelo juiz de fora, proibindo que negras regateiras de fazendas comerciem pelas ruas. AHU_ACL_CU_015_Cx.59.D. 5040.

CARTA dos oficiais da Câmara do Recife ao rei Dom José I, sobre as condições que aquela vila possui para passar a ser cidade. AHU_ACL_CU_015, Cx.73, D.6131.

CARTA 1ª via do Governador da Capitania de Pernambuco, Dom Manoel Rollim de Moura, ao rei Dom João V, sobre a ordem que declara ser desnecessário se passar cartas de guias aos moradores da dita capitania que comprem escravos para seus serviços e não para os comercializarem, e a suspensão do escrivão da alfandega José Ribeiro Ribas por cobranças

ilícitas nas visitas às sumacas, informando que tais visitas não competem a este serviço e sim ao escrivão da abertura e despacho da alfandega. AHU_ACL_CU_015, Cx.34.D.3102.

CONTRATO dos dízimos reais da capitania de Pernambuco, firmado entre o Conselho Ultramarino e José Vaz Salgado, por seu procurador, Antônio Pinheiro Salgado, por três anos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 64. D. 5463.

CÓPIA do Regimento dos Familiares do Santo Ofício.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. 1851-1923. Anais Pernambucanos. Prefácio de Agamemnom Magalhães, Governador do Estado. Prólogo de Pereira da Costa. Recife, Fundarpe. Diretoria de Assuntos Culturais, 1983. Volumes I, II, V e VI.

DESPACHO do provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, Francisco do Rego Barros ordenando ao escrivão que passe certidão da arrematação do contrato subsídio do açúcar feito pelo mestre- de- campo José Vaz Salgado. AHU_ACL_CU_015, Cx. 64. D. 5444.

DIÁLOGOS das Grandezas do Brasil. Documentos para a História do Nordeste. Edição integral, segundo o apógrafo de Leiden, aumentada por José Antônio Gonçalves de Mello. Imprensa universitária, 1966.

DILIGÊNCIA de habilitação de António Álvares Guerra (padre). Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, mç. 77, doc. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/896.

DILIGÊNCIA de habilitação de António José Vitoriano Borges da Fonseca. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, mç. 95, doc. 1760. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2540.

DILIGÊNCIA de habilitação de António Mendes Santiago. Habilitações, António, mç. 96, doc. 1772. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/2943.

DILIGÊNCIA de habilitação de Domingos Fernandes de Sousa. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Domingos, mç. 28, doc. 532. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/6375.

DILIGÊNCIA de habilitação de Francisco Antunes de Araújo. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mç. 41, doc. 869. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/7771.

DILIGÊNCIA de habilitação de João Gomes de Melo. Habilitações Incompletas, doc. 2599. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263.

DILIGÊNCIA de habilitação de Manuel Rodrigues Campelo. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 42, doc. 931. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/21103.

FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. Nobiliarchia Pernambucana [1748], vols. I e II. In: Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, vol. XLVII 1925. Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional, 1935.

INFORMAÇÃO Geral da Capitania de Pernambuco 1749. In: Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1906, volume XXVIII.

INFORMAÇÃO acerca da carta da Mesa dos homens de negócios da Capitania de Pernambuco, sobre dúvidas do contratador do sal no transporte e medida do dito gênero. AHU_ACL_Cu_015,Cx.61.D.5239.

INVENTÁRIO dos Livros de matrículas dos moradores da Casa Real; volume 1, 1641- 1681 / ANTT.

INVENTÁRIO dos Livros de matrículas dos moradores da Casa Real; volume 2, 1640- 1744 / ANTT.

LIVROS de Registros de Expediente e Correspondência Expedida / ANTT.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713- 1738. In: *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, Vol. LIII. Recife- 1981.

OFÍCIO do [governador da Capitania de Pernambuco], Luiz Diogo Lobo da Silva, ao [Secretário de Estado ad Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a reunião que fizera com os vereadores das Câmaras do Recife e de Olinda, com os homens da nobreza local e com os homens de negócios daquela praça para se esclarecer como seriam feitas as entregas de donativos para reconstrução de Portugal devido ao terremoto. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D.6701.

PIO, Fernando. A Ordem Terceira de São Francisco do Recife e suas Igrejas. – Recife: Fasa, 2004.

PROVISÕES e Nomeações de Termos de Juramento / ANTT.

REQUERIMENTO de Domingos Fernandes de Souza ao Rei, D. João V, pedindo provisão para que suas filhas possam passar ao Reino ou ilhas a fim de se tornarem religiosas. AHU_ACL_CU_015, Cx.68, D.5720.

REQUERIMENTO do ajudante de tenente da Capitania de Pernambuco, Antônio José Victoriano Borges da Fonseca, ao rei Dom João V, pedindo licença para poder ficar no reino por mais um ano. AHU_ACL_CU_015, Cx.65; D.5509.

REQUERIMENTO do capitão Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca ao rei [D. José I], pedindo dois hábitos da Ordem de Cristo, um com tença para quem casar com sua filha, Maria Sancha da Graça das Mercês e do Rosário, e o outro para seu primo José Inácio Xavier Correia. AHU_CU_015, Cx. 93, D. 7374.

REQUERIMENTO do Capitão da Companhia dos Familiares do Santo Ofício do Recife, Antônio Francisco Monteiro ao Rei D. José I, pedindo confirmação de carta patente. AHU_ACL_CU_015. Cx.109, D.8471.

REQUERIMENTO do capitão da companhia dos Familiares do Santo Ofício de Olinda, Cristóvão de Freitas Guimarães, ao rei [d. João V] pedindo confirmação da carta patente. AHU_ACL_CU_015, Cx.48, D. 4303.

REQUERIMENTO do coronel João e do capitão Luís da Costa Monteiro ao rei Dom João V, pedindo privilégio de dez anos para estabelecer fábrica de atanados no Brasil. AHU_ACL_CU_015, Cx.59. D.5060.

REQUERIMENTO do coronel do regimento de ordenanças do Recife, José Vaz Salgado, ao rei Dom João V, pedindo confirmação de carta patente. AHU_ACL_CU_015, Cx.54.D.4679.

REQUERIMENTO do escrivão da Câmara e tabelião do judicial e notas do Rio Grande, José Ribeiro Ribas, e do escrivão da Alfandega e Almojarifado da Capitania de Pernambuco, João de Siqueira Barreto, ao rei Dom João V, pedindo permissão para trocarem os ditos ofícios. AHU-ACL_CU-015, Cx.33. D.3080.

REQUERIMENTO do negociante José de Freitas Sacoto ao rei Dom João V, pedindo licença para remeter anualmente uma galera para Costa da Mina. AHU_ACL_CU_015, Cx.69. D.5871.

REQUERIMENTO do negociante José Vaz Salgado ao rei Dom João-V, pedindo ordem para remeter seu navio de Pernambuco à praça da nova Colônia de Sacramento. AHU_ACL_CU_015, Cx. 67. D. 5703.

REQUERIMENTO do tenente coronel do Regimento de infantaria da ordenança da cidade de Olinda. José Peres Campelo, ao rei D. João V, pedindo confirmação de carta patente. AHU_ACL_CU_015, Cx.27.D.2499.

SALVADOR, Frei Vicente do. História do Brasil. Edição revista por Capistrano de Abreu. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010. p. 143.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida de. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, a 157, nº 392, pp. 495- 1020, Julho/ Setembro, 1996.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*, feitas e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de sua Magestade: [1707]. Brasília: Senado Federal, conselho editorial. São Paulo: Typographia 2 de Dezembro, 1853.

BIBLIOGRAFIA

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e conflitos:** aspectos da administração colonial. 1. ed. Recife: EDUFEPE/EDUFAL, 1997.

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. **O Sexo Devoto:** Normatização e Resistência Feminina no Império Português, XVI – XVIII - Recife: Editora Universitária da UFPE, 2005.

BARROS, José D'assunção. **O campo da história:** especialidades e abordagens. 7ª edição- Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições- Portugal, Espanha e Itália, Séculos XV- XIX-** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral do Direito.** São Paulo: Martins Martins Fontes, 2010- (Justiça e direito).

BOSCH, Caio. **Os leigos e o poder. Irmandades leigas e políticas colonizadora em Minas Gerais.** São Paulo: Editora Ática, 1986.

BOXER, R. Charles. **O império marítimo português 1415- 1825.** Biblioteca Nacional de Lisboa- catalogação na publicação. Edições 70, LDA. Lisboa, Portugal. 2012.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo. Século XV- XVIII. Os jogos das trocas.** São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BRAUDEL, Fernand. **El Mediterráneo y el mundo mediterráneo em la época de Felipe II.** Editora: FONDO DE CULTURA BR, Edição: 2- Ano: 2010.

BRITTO, Rossana G. **A saga de Pero do Campo Tourinho: o primeiro processo da Inquisição no Brasil.** – Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

BURKE, Peter. **História e teoria social.** 3ª edição – São Paulo: Editora Unesp, 2012.

CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil colonial.** São Paulo: EDUSC, 2006.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia. Os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue.** São Paulo: Perspectiva, 2005, - (Estudos; 197).

CAVALCANTI, Vanildo Bezerra. **Recife do Corpo Santo.** 2 edição, revista e ampliada- Recife: Bagaço, 2009.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano. 1. Artes de fazer.** 20 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo Monteiro. Aristocracia, Poder e Família em Portugal, séculos XV- XVIII. In: CUNHA, Mafalda Soares da; FRANCO, Juan Hernandez. (orgs.) **Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica: elementos para uma História Comparada.** = Sociedad, Familia y Poder em la Peninsula Ibérica: elementos para uma História comparada (Biblioteca estudos & colóquios; 21) Edições Colibri, CIDEHUS- Universidade de Évora, Universidade de Murcia. Lisboa, maio de 2010. Disponível em: http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/11289/1/ICS_NMonteiro_Aristocracia_CLN.pdf

CUNHA, Mafalda Soares da. Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580- 1640. FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). In: **Na trama das redes: política e negócios no Império Português (séculos XVI-XVIII)**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2010.

ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia da corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

ELIAS, Norbert. **Os Estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade / Norbert Elias e John L. Scotson** – Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

FEITLER, Bruno. **Nas Malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil**. São Paulo: Phoebus, 2007.

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento: fortuna e Família no cotidiano colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. (Organizadores). **Conquistadores e negociantes: História das elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, Séculos XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FRANCO, José Eduardo; TAVARES, Célia Cristina. **Jesuítas e Inquisição: cumplicidade e confrontações**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas, Sinais: Morfologia e História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HANSON, Carl A. **Economia e Sociedade No Portugal Barroco 1668- 1703**. Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1986.

HAURIOU, Maurice. **A teoria da Instituição e da fundação**: ensaio de vitalismo social. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed. 2009.

HESPANHA, António Manuel. **A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime** (Artigo, Revista Tempo) volume 11; n.21, a 09. 27/6/2007.

HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político em Portugal, século XVII**. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, Antonio Manuel. **História das Instituições**: época medieval e moderna. Coimbra: Alamedina, 1982.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Imbelicitas. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime**. São Paulo: Annablume, 2010. (Coleção Olhares).

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 9ª edição. Rio de Janeiro, J. Olympio, 1976.

JÚNIOR, Antonio Otaviano Vieira; SANTOS, Marília Imbiriba. Mobilidade social no Grão-Pará e Maranhão: na trajetória de vida e no uso serial das habilitações do Santo Ofício. In: SCOTT, Ana Silvia Volpi; MACHADO, Cacilda; FLECK, Eliane Cristina Deckman; BERUTE, Gabriel Santos. (organizadores). **Mobilidade Social e Formação de Hierarquias, subsídios para a História da população**. E- book, Volume 3. Oikos editora, EHILA- Estudos Históricos Latino Americanos, Editora Unisinos, 2014. Disponível em: <http://oikoseditora.com.br/files/EHILA3leve.pdf>

JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo. Editora brasiliense. 1987.

KAUTSKY, Karl. **A origem do Cristianismo**. 2ª edição. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

KRAUSE, Thiago Nascimento. **EM BUSCA DA HONRA: A remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das ordens militares (Bahia e Pernambuco, 1641- 1683)**. São Paulo: Annablume, 2012.

LARA, Silvia Hunold. **Fragments Setecentistas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LE GOFF, J. **Para um Novo Conceito de Idade Média-Tempo, Trabalho e Cultura no Ocidente**. Lisboa, Estampa, 1993.

LE GOFF, Jacques. **São Francisco de Assis**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

LIMA, Henrique Espada. Micro- História. In: VAINFAS, Ronaldo; CARDOSO, Ciro Flamarion. **Novos Domínios da História**. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. **Vigilância, Distinção e Honra: Inquisição e dinâmica dos poderes locais nos sertões das Minas Setecentista**. 2014- 1ª ed.- Curitiba: Editora Prismas.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. **O poder concelhio: das origens às Cortes Constituintes**. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.

MARQUES, Maria Eduarda Castro Magalhães. **Homens de negócio, de fé e de poder político: A Ordem Terceira de São Francisco do Recife, 1695- 1711**. (Tese doutorado) Pontifícia Universidade Católica- Rio de Janeiro, 2010.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva. In: **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: EDUSP, 1974.

MAYER, Arno J. **A força da Tradição: a persistência do Antigo Regime**. São Paulo: Companhia das letras, 1987.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A Ferida de Narciso. Ensaio de História Regional**. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2001. – (série Livro Pensar; 10).

MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos mazombos: nobres contra mascates**, Pernambuco, 1666- 1715/ São Paulo: Editora 34, 2012 (3ª edição).

MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue: uma parábola genealógica no Pernambuco colonial**. São Paulo: companhia das letras. 2009.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Gente da Nação: Cristãos- Novos e Judeus em Pernambuco 1542- 1654**. Recife: Fundaj. Ed. Massangana, 1996.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Restauradores de Pernambuco**. Editora: Imprensa Universitária. Recife, Ano: 1967.

MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e. **Perspectivas sobre a “nobreza da terra” na Amazônia colonial**. **Revista de História**, núm. 168, enero-junio, 2013. Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil. Red de Revistas Científicas de América Latina, el Caribe, España y Portugal. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/2850/285027996003.pdf>

MENDONÇA, Pollyana Gouveia. **Parochos imperfeitos Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial; (Tese de doutorado)**, Universidade Federal Fluminense, 2011.

MENEZES, Jeannie da Silva. **Sem Embargo de Ser Femea: As mulheres e um Estatuto Juídico em movimento no século XVIII**. Jundiaí, Paço Editorial: 2013.

MESA, Enrique Soria. **LA NOBLEZA EN LA ESPAÑA MODERNA. CAMBIO Y CONTINUIDAD**. Madri: Marcial Pons, 2007.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Elites e Poder: Entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. 3ª edição- Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2012.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: História de Portugal, direcção de José Mattoso; quarto volume, **O Antigo Regime (1620-1807)**, coordenador António Manuel Hespanha. Editorial Estampa, 1993.

MOURA, Alex Silva de. **BENEFICIAMENTO DO COURO E SEUS AGENTES NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO (1710 -1760)**. (Dissertação) Universidade Federal de Pernambuco. 2014.

NOVAIS, Fernando Antônio. **Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. 7ª edição, São Paulo: Hicitec Editora, 2001.

OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641- 1789)**. Coleção Thesis. Outubro de 2001.

PORTO, José da Costa. – **Estatuto das Vilas do Brasil Colonial** – Recife: Editora Universitária, 1970.

RAMINELLI, Ronald. Fradaria dos Henriques, conflitos e mobilidade social de pretos no Recife . 1654 – 1744. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes; CALAINHO, Daniela Buono; FEITLER, Bruno; FLORES, Jorge. **Raízes do Privilégio, Mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime**. Rio de Janeiro: Record, 2011.

RAMINELLI, Ronald. **Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

RAMINELLI, Ronald. **Viagens Ultramarinas: monarcas, vassallos e governos à distância**- São Paulo: Alameda, 2008.

RODRIGUES, Carlos Aldair. **Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial**. São Paulo: Alameda, 2011.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII. In. FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). **Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI- XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos: A administração no Brasil Colonial.** Coordenação de Graça Salgado - Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos. In FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. **Conquistadores e negociantes.** (Organizadores). – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça dos. **TRANSGRESSÃO E COTIDIANO: a vida dos clérigos do hábito de São Pedro nas freguesias do açúcar em Pernambuco na segunda metade do século XVIII (1750– 1800).** (Dissertação) Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2013.

SARAIVA, António José. **Inquisição e Cristãos-novos.** Lisboa, Estampa, 1985.

SERRÃO, Joel. **A Emigração Portuguesa.** Lisboa: Ed Livros Horizonte, 1997.

SCHUMACHER, Schuma; BRAZIL, Érico Vital. (Orgs.). **Dicionário mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

SILVA, Janaína Guimarães da Fonseca. **Cristãos-Novos no negócio da Capitania de Pernambuco: relacionamentos, continuidades e rupturas nas redes de comércio entre os anos de 1580 e 1630.** (Tese doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2012.

SILVA, Kalina Vanderlei. **Nas Solidões vastas e assustadoras. A conquista do sertão de Pernambuco pelas vilas açucareiras nos séculos XVII e XVIII.** Recife; Cepe, 2010.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Ser nobre na colônia-** São Paulo Editora UNESP, 2005.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida. **A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial-** São Paulo: Ática, 1978.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida. **Artesanato e privilégios: os artesãos no Santo ANTO Ofício no Brasil do século XVIII.** <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S03.18.pdf>.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida. **O Momento da Inquisição.** João Pessoa: Editora Universitária, 2013.

SOUZA, George F. Cabral de. A gente da governança do Recife colonial: perfil de uma elite local na América portuguesa (1710- 1822). In: FRAGOSO, João. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (orgs.) **Monarquia Pluricontinental e a governança da terra no ultramar Atlântico luso.** Rio de Janeiro- Mauad X, 2012.

SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras- O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654- c. 1759)**- Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para Remédio das Almas: comissários, qualificadores e notários da inquisição portuguesa na Bahia colonial.** – Vitória da Conquista: Edições UESB, 2014.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz. Feitiçaria e Religiosidade Popular no Brasil Colonial.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

STUART, B. Schwartz. **Segredos Internos: Engenhos e escravos na sociedade colonial.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

TORRES, José Veiga. **Da Repressão Religiosa Para a Promoção Social- A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil.** Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11594/1/Da%20Repress%C3%A3o%20Religiosa%20para%20a%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20Social.pdf>.

VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama. **A Inquisição em Xeque: temas, controvérsias, estudos de caso.** (Orgs)- Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

VAINFAS, Ronaldo. **Traição**: um jesuíta a serviço do Brasil holandês processado pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras. 2008.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: HESPANHA, António Manuel. (coordenador). História de Portugal, direcção de José Mattoso. quarto volume ,**O Antigo Regime (1620- 1807)**. Editorial Estampa. 1993.

WADSWORTH, James E. **Children of the Inquisition**: Minors as Familiares of the Inquisition in Pernambuco, Brazil, 1613-1821. Artigo publicado pela Luso-Brazilian Review. Volume 42, Number 1, 2005. Disponível em: https://muse.jhu.edu/journals/luso-brazilian_review/toc/lbr42.1.html

ANEXOS

Panorama Sobre os habilitandos conforme estados, tipos de habilitações e períodos

| Habilitandos Brasileiros no Período colonial por Capitánias | | | | | | | |
|---|------------------|-----------|---------|---------|---------|--------------|-------|
| Estado | Venera | Séc. XVII | 1701-25 | 1726-50 | 1751-75 | 1776 1811 | Total |
| Alagoas | Santo Ofício | 1 | 0 | 0 | 1 | 8 | 10 |
| | Ordens Militares | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| Bahia | Santo Ofício | 22 | 23 | 30 | 41 | 94 | 210 |
| | Ordens Militares | 8 | 4 | 13 | 28 | 11 | 64 |
| Ceará | Santo Ofício | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Ordens Militares | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| Espírito Santo | Santo Ofício | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 4 |
| | Ordens Militares | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Goiás | Santo Ofício | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| | Ordens Militares | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |

| | | | | | | | |
|----------------|------------------|----|----|----|----|-----|-----|
| Maranhão | Santo Ofício | 0 | 0 | 0 | 1 | 6 | 7 |
| | Ordens Militares | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| Mato Grosso | Santo Ofício | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| | Ordens Militares | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Minas Gerais | Santo Ofício | 0 | 0 | 1 | 10 | 15 | 26 |
| | Ordens Militares | 0 | 0 | 1 | 6 | 5 | 12 |
| Paraíba | Santo Ofício | 0 | 0 | 0 | 2 | 5 | 7 |
| | Ordens Militares | 1 | 1 | 0 | 1 | 3 | 6 |
| Pará | Santo Ofício | 1 | 0 | 4 | 3 | 8 | 16 |
| | Ordens Militares | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 3 |
| Pernambuco | Santo Ofício | 5 | 6 | 11 | 78 | 185 | 285 |
| | Ordens Militares | 22 | 11 | 7 | 21 | 13 | 74 |
| Piauí | Santo Ofício | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| | Ordens Militares | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rio de Janeiro | Santo Ofício | 3 | 10 | 25 | 28 | 39 | 105 |
| | Ordens | | | | | | |

| | | | | | | | |
|-----------------------|------------------|----|----|----|-----|-----|-----|
| | Militares | 9 | 4 | 7 | 27 | 9 | 56 |
| Rio Grande do Norte | Santo Ofício | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Ordens Militares | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| São Paulo | Santo Ofício | 0 | 4 | 1 | 6 | 14 | 25 |
| | Ordens Militares | 1 | 0 | 0 | 4 | 1 | 6 |
| Sergipe | Santo Ofício | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 |
| | Ordens Militares | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| Colônia do Sacramento | Santo Ofício | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 4 |
| | Ordens Militares | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total | | 74 | 60 | 94 | 264 | 421 | 933 |

Fonte: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro- a. 158; n° 394; jan. / mar.1997. pp. 283- 4.

Composição sócio- econômica dos Familiares coloniais de Pernambuco (1700- 50)

| Nome | Ocupação | Expedição da carta | Estado civil | Nacionalidade | Moradia |
|---|----------------------------|--------------------|--------------------------------|---|------------|
| André Peixoto Viegas | Homem de negócios | 5/ 9/ 1731 | Mariana Ignácia Peixoto | Freg. São Bartolomeu de Gondomar, Arcebispado de Braga | Recife |
| André Ribeiro de Carvalho | Mercador | 9/ 1/ 1748 | Solteiro | Freg. São Sebastião, Barcelos, Arcebispado de Braga | Recife |
| António de Araújo Lopes | Cirurgião- mor | 30/ 1/ 1733 | Anna Maria Telles | Ponte de Lima, freg. de Santa Maria de Arcozelo | Recife |
| António Baptista Coelho | Almoxarife da Fazenda Real | 13/ 10/ 1738 | Josefa Diniz Bandeira | Bispado de Coimbra | Recife |
| Antônio Borges da Fonseca | Mestre de campo de Olinda | 23/ 3/ 1716 | Francisca Peres de Figueirôa | Lugar de Almofalla, termo da Vila de Castelo Rodrigo, Bispado de Lamego | Olinda |
| Antônio Correa Pinto | Homem de negócio | 18/ 9/ 1738 | Leandra da Costa Lima | Lugar de Azurara, freg. de Santa Maria Nova, Concelho da Maya, bispado do Porto | Recife |
| Antônio da Costa Nogueira | Homem de negócio | 28/ 9/ 1734 | Casado | Lisboa | Cabo |
| Antônio da Silva Santiago | Homem de negócio | 27/ 4/ 1733 | Joanna da Luz | Lugar de São Tiago Novo da Serra, bispado do Porto | Pernambuco |
| Antônio de Carvalho Almeida | Capitão- mor | 8/ 3/ 1702 | Não há informação | Freg. de Santo Aleixo de Ribeira de Pena, comarca da Vila Real | Natal |
| Antônio José Victoriano Borges da Fonseca | Capitão de infantaria | 27/ 8/ 1743 | Joana Ignácia Francisca Xavier | Recife | Recife |

| | | | | | |
|------------------------------------|---------------------------------|----------------------|---------------------------------------|---|------------|
| Antônio Marques | Capitão; Homem de negócio | 31/ 5/ 1745 | Solteiro | Freg. de São Pedro de Cerva, termo de Vila Real | Recife |
| Antônio de Torres Bezerra | Homem de negócio | 26/ 2/ 1723 | Paula Diniz Bandeira | Vila de Vianna do Minho | Recife |
| Antônio Vieira de Melo | Sem informação | 4/ 7/ 1714 | Solteiro | Pernambuco | Pernambuco |
| Baltazar da Silva Lima | Homem de negócio | 6/ 7/ 1707 | Solteiro | Ponte de Lima | Recife |
| Basílio Rodrigues Seixas | Homem de negócio | 5/ 7/ 1735 | Thereza da Rocha Mota | Freg. de São Martinho, termo da vila de Vianna Arcebisado de Braga | Recife |
| Bento de Beça Barbosa | Homem de negócio | 11/ 3/ 1727 | Solteiro | Freg. de São Miguel, bispado do Porto | Recife |
| Bento Fernandes Porto | Homem de negócio | 15/ 9/ 1745 | Solteiro | Cidade do Porto | Recife |
| Bento Fernandes Beça | Boticário | 29/ 8/ 1721 | Solteiro | Freg. de Croca, Concelho de Penafiel de Souza, bispado do Porto | Recife |
| Bento Ferreira F. | Homem de negócio | 18/ 6/ 1707 | Solteiro | Portugal | Pernambuco |
| Bento Gomes | Homem de negócio | 28/ 6/ 1704 | Antônia Pereira | Freg. de São Salvador, Termo da vila da Ponte da Barca | Recife |
| Braz Ferreira Maciel | Homem de negócio | 8/ 8/ 1743 | Catherina Bernardes de Oliveira | Freg. de São Sebastião, vila de Barcelos, Arcebisado de Braga | Recife |
| Domingos Fernandes de Crasto | Homem de negócio | 21/ 9/ 1707 | Solteiro | Termo de Coura, Arcebisado de Braga | Recife |
| João de Sousa Banhos | Sargento- mor | Sem identificação | Solteiro | Freg. de São Romão de Aguiar de Sousa, bispado | Goianinha |

| | | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|--------------|---------------|--|---|
| | | | | do Porto | |
| João Gonçalves de Brito | Mercador | 3/ 6/ 1704 | Casado | Aldeia de Cascais, cidade do Porto | Recife |
| João Martins da Cruz | Mercador | 29/ 3/ 1715 | Solteiro | Concelho de Cabeceiras de Basto, Comarca de Guimarães | Recife |
| João Rebelo da Costa | Mercador | 9/ 1/ 1748 | Solteiro | Freg. de São João Evangelista, bispado do Porto | Recife |
| João Ribeiro de Oliveira | Homem de negócio | 5/ 9/ 1732 | Solteiro | Vila de Guimarães | Recife |
| José Bernardo Vieira de Lacerda | Vive de sua fazenda | 9/ 1/ 1748 | Solteiro | Pernambuco | Freg. de Santo Amaro de Jaboatão, bispado de Pernambuco |
| Caetano Ferreira de Carvalho | Homem de negócio | 20/ 10/ 1743 | Solteiro | Vila de Alcoentre | Recife |
| Cristóvão de Freitas Guimarães | Homem de negócio | 18/ 1/ 1726 | Josefa Maria | Bouças, freg. de Santa Eulália, Arcebispado de Braga | Recife |
| Custódio Ferreira de Carvalho | Homem de negócio | 16/ 4/ 1742 | Solteiro | Vila de Alcoentre | Recife |
| Custódio Martins de Carvalho | Distribuidor e contador | 16/ 3/ 1734 | Maria de Luna | Freg. de São Martinho, Concelho da Ribeira de João, Arcebispado de Braga | Paraíba, Arcebispado de Pernambuco |
| David da Costa Araújo | Tenente coronel | 11/ 3/ 1744 | Solteiro | Freg. de Santa Maria, Concelho de Lanhoso, Arcebispado de Braga | Recife |
| Domingos dos Santos | Mestre | 16/ 3/ 1734 | Solteiro | Freg. de Portela, Comarca de | Recife |

| | | | | | |
|--------------------------------|------------------------|-------------|----------------------|--|---|
| | alfaiate | | | Valença do Minho | |
| Domingos Fernandes de Sousa | Homem de negócio | 4/ 11/ 1732 | Maria Diniz Bandeira | Luganda Velha, Termo da vila da feira, bispado do Porto | Recife |
| Domingos João dos Santos | Homem de negócio | 20/ 6/ 1727 | Anna Gomes da Silva | Freg. de Santa Eulália, bispado de Lamego | Recife |
| Domingos Marques | Homem de negócio | 21/ 9/ 1745 | Solteiro | Freg. de São Pedro de Serva, Comarca de vila Real | Recife |
| Domingos Rodrigues Bandeira | Mercador | 23/ 2/ 1702 | Solteiro | Ilha do Pico, Açores | Olinda |
| Domingos Rodrigues de Oliveira | Mercador de livros | 7/ 3/ 1718 | Solteiro | Vila de Palmela, Arcebispado de Lisboa | Recife |
| Feliciano Vieira da Silva | Homem de negócio | 7/ 11/ 1745 | Solteiro | Lisboa | Pernambuco |
| Francisco Afonso Versa | Sem informação | 17/ 2/ 1709 | Tereza de Jesus | Freg. de Santa Maria da Vinha de Areoza, termo da vila de Barcelos | Goianinha |
| Francisco Antunes de Araújo | Homem de negócio | 18/ 3/ 1718 | Maria Diniz Bandeira | Vila de Vianna do Minho | Recife |
| Francisco Carnotto Vilas Boas | Sem informação | 14/ 3/ 1708 | Solteiro | Vila de Vianna | Recife |
| Francisco da Silva Leitão | Homem de negócio | 25/ 2/ 1735 | Solteiro | Vila de Guimarães, Arcebispado de Braga | Recife |
| Francisco da Silva | Comissário de fazendas | 12/ 3/ 1744 | Solteiro | Freg. de Santo André da vila de Cela, Coutos de Alcobaça | Freg. de Lisboa, e de presente em Pernambuco* |
| Francisco | | | | Vila de | |

| | | | | | |
|------------------------------|---------------------------|----------------|--------------------------------------|---|----------------------------------|
| Fernandes Maia | Homem de negócio | 11/ 11/ 1734 | Solteiro | Galhos, bispado de Coimbra | Araripe do Meio/ PE |
| Francisco Ribeiro da Fonseca | Homem de negócio | 23/ 2/ 1702 | Solteiro | Cidade do Porto | Recife |
| Francisco Xavier da Maia | Vive de sua fazenda | 28/ 5/ 1740 | Viúvo (Anna Tereza Maurícia Campelo) | Cidade de Lisboa | Recife |
| Gonçalo de Barros Taveira | Sem informação | 16/ 1/ 1707 | Solteiro | Vila de ponte da Barca | Pernambuco |
| Gonçalo Novo de Lira | Vive de sua fazenda | 11/ 2/ 1715 | Solteiro | Goiana / PE | Goiana / PE |
| Jerônimo Alvares Saldanha | Mercador | 17/ 2/ 1709 | Francisca Lopes Madeira | Termo de Barcelos | Recife |
| Jerônimo da Silva | Mercador de lógea | 27/ 2/ 1711 | Solteiro | Cidade de Lisboa | Olinda |
| Jerônimo Vieira Pinto | Vive de sua fazenda | 6/ 2/ 1710 | Solteiro | Recife | Freg. de Santo Amaro de Jaboatão |
| João Arthur Vieira | Sem informação | 9/ 3/ 1701 | Margarida da Silva | Sem informação | Recife |
| João Carneiro da Cunha | Sem informação | 15/ 3/ 1737 | Antônia da Cunha | Pernambuco | Pernambuco |
| João Correa Vieira | Sem informação | Sem informação | Sem informação | Sem informação | Pernambuco |
| João Moreira dos Santos | Homem de negócio | 7/ 2/ 1744 | Solteiro | Vila Nova da Telha, comarca da Maya, bispado do Porto | Recife |
| José de Sousa Silva | Homem de negócio | 8/ 2/ 1744 | Solteiro | Freg. De São João da Foz de Souza, Termo da cidade do Porto | Recife |
| Julião da Costa Aguiar | Capitão, Homem de negócio | 5/ 2/ 1716 | Caterina Ignácia Campello | Lisboa | Recife |
| Luís da Costa Monteiro | Homem de negócio | 28/ 10/ 1750 | Viúvo (Anna Maria Bandeira) | Freg. Lugar de Vaqueiros, Termo da vila de Santarem | Recife |
| Luíz Pereira Vianna | Homem de negócio | 21/ 3/ 1744 | Solteiro | Vila de Vianna, Arcebispado de Braga | Recife |

| | | | | | |
|----------------------------|------------------------|--------------|----------------------------|---|------------------------------|
| Manoel Aranha da Fonseca | Homem de negócio | 11/ 2/ 1715 | Mariana de Almeida | Cidade do Porto | Recife |
| Manoel da Costa Moura | Homem de negócio | 17/ 11/ 1740 | Solteiro | Freg. de Santa Eulália de Passos, bispado do Porto | Recife |
| Manoel Gomes Ramos | Homem de negócio | 27/ 8/ 1745 | Solteiro | Lordelo do Ouro, bispado do Porto | Recife |
| Manoel Lopes Santiago | Homem de negócio | 14/ 3/ 1708 | Solteiro | Vila de Pinhel | Pernambuco |
| Miguel Correa Gomes | Capitão de cavalos | 6/ 2/ 1711 | Sem informação | Recife | Recife |
| José de Freitas Sacoto | Homem de negócio | 28/ 9/ 1731 | Delfina Josefa | Cidade de Lisboa | Recife |
| José de Sá Roza | Homem de negócio | 18/ 9/ 1738 | Solteiro | Cidade de Lisboa | Recife |
| José Monteiro de Azevedo | Comissário de fazendas | 27/ 6/ 1747 | Solteiro | Cidade de Lisboa | E de presente em Pernambuco* |
| José Peres Campelo | Homem de negócio | 20/ 11/ 1707 | Viúvo (Catherina da Rocha) | Vila de Vianna | Recife |
| José Ribeiro Ribas | Homem de negócio | 27/ 10/ 1700 | Solteiro | Freg. de São Miguel de vila Franca, termo de Barcelos | Pernambuco |
| José Rodrigues Colaço | Senhor de engenho | 10/ 3/ 1732 | Florença Rodrigues Campelo | Lugar das Figueiras, termo da vila de Cadaval | Recife |
| José Rodrigues de Carvalho | Homem de negócio | 22/ 5/ 1705 | Solteiro | Quintans, freg. de S. Estevão de Geraz, comarca de G. Guimarães | Recife |
| José Vaz Salgado | Homem de negócio | 15/ 10/ 1739 | Thereza Maria | Termo de Guimarães, Arcebispado de Braga | Recife |
| | | | | Lugar de | |

| | | | | | |
|---------------------------|----------------------------------|--------------|----------------------|--|-----------------------------|
| Lourenço Francisco Basto | Homem de negócio | 8/ 4/ 1750 | Solteiro | Alfarela, freg. de São Miguel, comarca de Guimarães, Arcebispado de Braga | Recife |
| Luís Pereira da Costa | Homem de negócio | 15/ 3/ 1704 | Solteiro | Lugar da Labrujeira, termo da vila de Alenquer | Recife |
| Manuel Carneiro da Cunha | Vive de sua fazenda | 19/ 1/ 1719 | Solteiro | Pernambuco | Pernambuco |
| Manoel da Costa e Sá | Homem de negócio | 5/ 11 / 1718 | Solteiro | Freg. de Santa Lucrecia da Ponte de Louro, termo de Barcelos | Recife |
| Manoel da Costa Henriques | Cirurgião | 6/ 4/ 1745 | Antônia Maria Xavier | Freg. de Nossa Senhora da Assumpção de Senhorim, termo de Azucar, bispado de Viseu | Recife |
| Manoel da Costa Lima | Homem de negócio | 6/ 11/ 1710 | Solteiro | Freg. de São Mamede, termo de Barcelos | Recife |
| Manoel de Lemos Ribeiro | Escrivão dos defuntos e ausentes | 26/ 6/ 1742 | Solteiro | Freg. São Cipriano de Refontoura, comarca de Guimarães | Recife |
| Manuel de Moura da Silva | Homem de negócio | 16/ 5/ 1727 | Ursula de Araújo | Lugar da Lage, termo da vila de Baixo | Recife |
| Manoel de Sousa Garcés | Mercador | 14/ 5/ 1701 | Solteiro | Freg. de Santa Maria Madalena, Concelho de Aguiar de Souza | Recife |
| Manoel de Sousa Marques | Homem de negócio | 19/ 11/ 1700 | Joanna de Sousa | Cidade de Lisboa | E de presente em Pernambuco |

| | | | | | |
|------------------------------|---------------------------------------|----------------|------------------------------------|--|----------------|
| Manoel Dias Pereira | Homem de negócio | 20/ 11/ 1703 | Anna da Silva de Figueiredo | Comarca de Chaves, Arcebispado de Braga | Recife |
| Manuel Duarte Passos* | Sem informação | Sem informação | Sem informação | Sem informação | Sem informação |
| Manoel Gomes da Silva | Capitão, Cavaleiro da Ordem de Cristo | 11/ 4/ 1711 | Solteiro | Freg. de São Tiago de Motemor, bispado do Porto | Recife |
| Manoel Gomes de Sousa | Mercador | 12/ 3/ 1708 | Solteiro | Concelho de Aguiar, bispado do Porto | Recife |
| Manoel Jorge Nogueira | Sargento-mor | 9/ 10 /1711 | Solteiro | Termo da vila de Torres Vedras | Pernambuco |
| Manoel Lopes Pimenta | Mercador | 21/ 10/ 1711 | Solteiro | Lugar de Valongo, bispado do Porto | Recife |
| Manuel Lopes Santiago Correa | Capitão | 30/ 11/ 1746 | Viúvo (Francisca Maria de Freitas) | Recife | Recife |
| Manuel Lourenço de Araújo | Homem de negócio | 16/ 10/ 1745 | Maria da Assuição | São Pedro de Merufe, termo da vila de Monção, Arcebispado de Braga | Moribeca |
| Manuel Mateus de Oliveira | Alferes | 15/ 12/ 1700 | Anna Barbosa do Amaral | Lugar das Gaeiras, termo da vila de Óbidos | Recife |
| Manoel Ribeiro Maio | Mercador | 7/ 4/ 1729 | Teresa Branca Ferreira | Lisboa | Recife |
| Manuel Rodrigues de Freitas | Homem de negócio | 8/ 2/ 1744 | Anna Maria da Encarnação | Lugar de Massarelos, extra muros da cidade do Porto | Pernambuco |
| Miguel Borges Pereira | Mercador | 31/ 8/ 1731 | Solteiro | Lugar de Cabanas, freg. de Santa Eulália, Arcebispado | Recife |

| | | | | | |
|------------------------------|---|--------------|------------------------|---|------------|
| | | | | de Braga | |
| Miguel Ferreira Souto | Homem de negócio | 19/ 10/ 1731 | Solteiro | Termo de vila Pouca de Aguiar, Arcebispado de Braga | Recife |
| Miguel Rodrigues Campelo | Mercador | 9/ 1/ 1718 | Solteiro | Concelho de Lanhoso, Arcebispado de Braga | Recife |
| Pascoal da Silva Cerqueira | Capitão | 5/ 7/ 1703 | Solteiro | Vila de Vianna do Minho | Recife |
| Pedro de Araújo | Homem de negócio | 20/ 11/ 1700 | Solteiro | Sem informação | Paraiba |
| Simão Gonçalves Ribeiro | Homem de negócio | 16/ 3/ 1723 | Solteiro | Freg. de São Miguel da vila Franca, termo de Barcelos, Arcebispado de Braga | Recife |
| Roque Antunes Correa | Tenente da fortaleza de São João Batista da Barra da vila do Recife | 20/ 5/ 1727 | Ignácia Tereza Tenória | Recife | Recife |
| Silvestre Rodrigues de Veras | Homem de negócio | 19/ 12/ 1746 | Solteiro | Freg. de São Pedro de Tourem, termo de Monte Alegre, Arcebispado de Braga | Recife |
| Simão Ribeiro Riba | Sem informação | 27/ 10/ 1700 | Solteiro | Freg. de São Miguel da vila Pouca, termo da de Barcelos | Pernambuco |
| Veríssimo Barbosa | Ourives | 30/ 8/ 1740 | Alana dos Reis | Freg. de Manhuncelos, bispado do Porto | Recife |
| Miguel Rodrigues de Carvalho | Homem de negócio | 9/ 3/ 1718 | Solteiro | Concelho de Lanhoso, Arcebispado de Braga | Recife |

Fonte: Provisões de Nomeação e Termos de Juramento / ANTT

Lista dos habilitados na Capitania de Pernambuco pela Coroa portuguesa com o título de nobreza

| Livro II |
|--|
| Alvará a Vicente Dourado, natural da Parahiba (Brasil), filho de Gaspar Fernandes Dourado, dos foros de escudeiro-fidalgo e Cavalleiro-fidalgo, com 1s 400 reis de moradia por mês e 1 alqueire de Cevada por dia, com a condição de ir a Índia, onde será armado cavaleiro. – De 28 de março de 1658. |

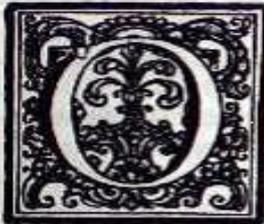
Inventário dos Livros de matrículas dos moradores da Casa Real; volume 1, 1641- 1681/ ANTT. p. 292

| Livro III | Livro IV | Livro VI |
|--|---|--|
| Alvará a João Baptista Achioli, natural de Pernambuco, filho de Gaspar Achioli de Vasconcelos, do foro de fidalgo com 1s 600 réis de moradia por mês de fidalgo-cavaleiro e 1 alqueire de Cevada por dia; pelos serviços que prestou como soldado, Alferes, Capitão de infantaria e Cavalaria, achando-se na Campanha da Capitania de Pernambuco contra os holandeses. – De 23 de Março de 1669. ————— Alvará a Gaspar Achioli de Vasconcelos, natural de Pernambuco, filho de João Baptista e neto de Gaspat Achioli de Vasconcelos, do foro de fidalgo- Cavalleiro com 1s 600 réis de moradia por mês e 1 alqueire de Cevada por dia. De 12 de agosto de 1673. | Alvará a João de Albuquerque de Mello, natural de Pernambuco, filho de Diogo Martins, neto de Jerônimo de Albuquerque, e irmão de Afonso de Albuquerque, de môço-fidalgo com 1s 600 réis de moradia por mês e 1 alqueire por dia; pelos serviços prestados nas batalhas de Pôrto do Touro, Baia, Rio de São Francisco e Recife, no Estado do Brasil, em Companhia do Conde de Nassau, Conde da Tôrre e do mestre de Campo Luis Barbalho Bezerra, - De 20 de agosto de 1655. ————— Alvará a Cristóvão de Barros Rêgo, natural de Pernambuco, filho de Francisco de Barros Rêgo, de fidalgo- Cavalleiro com 1s 600 réis de moradia por mês e 1 alqueire de Cevada por dia; por serviços prestados no Brasil. – De 27 de novembro de 1649. ————— Alvará a Filipe Bandeira de Melo, natural de Pernambuco, filho de Antonio Bandeira de Melo, de fidalgo- Cavalleiro com 1s 600 | Alvará a Cristóvão de Barros Rêgo, natural de Pernambuco, filho de Francisco de Barros Rêgo, do fôro de fidalgo- Cavalleiro com 1s 600 réis de moradia por mês e 1 alqueire de Cevada por dia; pelso serviços prestados em Pôrto Calvo, Olinda e na referida cidade. – De 15 de fevereiro de 1670. ————— Alvará a Francisco do Rêgo Barros, morador no Brasil, filho de Luis do Rêgo Barros, do fôro de fidalgo-Cavalleiro com 1s 600 réis de moradia por mês e 1 alqueire de Cevada por dia; pelos serviços que prestou na recuperação da Cidade de Salvador e na guerra de Pernambuco. – De 2 de outubro de 1643. ————— Alvará a Manuel de Abreu de Souza, natural de Pernambuco, filho de Manuel de Souza de Abreu, que foi fidalgo, e neto de Bernardim de Souza, de fôro de fidalgo-Cavalleiro com 1s 600 réis de moradia por mês e 1 |

| | | |
|--|--|---|
| | <p>réis de moradia por mês e 1 alqueire de Cevada por dia, Com condição de Servir no Brasil 4 anos. – De 2 de junho de 1650.</p> <hr/> <p>Alvará a André Vidal de Negreiros, mestre de campo e Cavalleiro da Ordem de Cristo, natural de Parahiba, filho de Francisco Vidal de, Cavalleiro com 1s 600 réis de moradia por mês e 1 alqueire de Cevada por dia; por serviços prestados no Brasil. – De 6 de outubro de 1652.</p> <hr/> <p>Alvará a João Lopes Barbalhom natural de Pernambuco, filho de Gaspar Carvalho, de fidalgo-Cavalleiro com 1s 600 réis de moradia por mês e 1 alqueire de Cevada por dia; pelso serviços que prestou na sguerras do Brasil em Companhia do Conde Nassau e do Conde da Tôrre, D. Fernando Mascarenhas. – De 13 de janeiro de 1654.</p> <hr/> <p>Alvará a Manuel Nunes Leitão, natural de Pernambuco, filho de Manuel Nunes de fidalgo-Cavalleiro com 1s 600 réis de moradia por mês e 1 alqueire de Cevada por dia pelos serviços prestados no Alentejo e no Minho sob as ordens doConde de Soure. – De 18 de maio de 1666.</p> | <p>alqueire de Cevada por dia. – De 5 de Abril de 1648.</p> |
|--|--|---|

Cópia do Regimento dos Familiares do Santo Offício

REGIMENTO DOS FAMILIARES DO SANTO OFFICIO.



S Familiares do Santo Officio serão pessoas de bom proceder, e de confiança, e capacidade conhecida: terão fazenda, de que possão viver abastadamente, e as qualidades, que conforme ao Regimento do Santo Officio se requerem em seus Officiaes.

Guardarão segredo com particular cuidado, não só nas materias, de que poderia resultar prejuizo ao Santo Officio, se fossem descubertas, mas ainda naquellas, que parecerem de menos importancia. Darão com sua vida, e costumes bom exemplo, e tratar-se-hão com modestia. Não farão aggravo, ou vexação a pessoa alguma com pretexto dos Privilegios, de que gozão.

Não terão trato, ou communição particular com pessoas, que tenham, ou se entenda que podem ter negocio no Santo Officio, nem dellas aceitarão cousa alguma, ainda que seja de pouca valia. Não tomarão mercadorias, ou mantimentos a pessoa alguma por menos preço do ordinario: e procurarão não contrahir dividas, de que possão resultar queixas, ou escandalo; e havendo de casar, darão primeiro conta na Meza; e casando em outra fórma, ficarão suspensos de seus officios.

Acudirão á Meza do Santo Officio com pontualidade todas as vezes, que os Inquisidores os chamarem a ella: e com a mesma farão tudo o que elles lhes ordenarem; e se viverem fóra da Cidade, em que reside o Santo Officio, irão aos Commisarios, sendo chamados por elles, e farão o que lhes differem. Vindo á Meza algum Familiar, ou seja com negocio, ou chamado, esperará na sala até o mandarem entrar, e sem isso não entrará na saleta, que está antes da Casa do despacho, salvo se os Inquisidores ordenarem outra cousa.

Na vespera, e dia de S. Pedro Martyr, sendo possível, se acharão na Inquisição de seu districto, para acompanharem o Tribunal.



Símbolo oficial do Tribunal do Santo Ofício

A cruz representando a religião Católica cristã, ladeada por duas figuras, a primeira o ramo da oliveira representando o perdão, a segunda a justiça. A frase em latim: *exurge domine et judica causam tuam psalm*, significa: Levanta-te, ó Deus, julga a tua causa.